

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.129, que concede à Atlas Assurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorização para realizar no Brasil operações de seguros contra incendios.

Menagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 de julho e 2 de agosto corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saudo Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios, e Telegraphos e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contratos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.129 — DE 7 DE AGOSTO DE 1918

Concede à Atlas Assurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorização para realizar no Brasil operações de seguros contra incendios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Atlas Assurance Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, resolve conceder a mesma autorização para realizar no Brasil operações de seguros contra incendios mediante as seguintes clausulas:

I

A presente autorização para funcionar no Brasil é concedida apenas para as operações de seguros contra incendios, ficando dependente de nova autorização a realização de outras operações de seguros.

II

As operações de seguros que realizar no Brasil serão na proporção do capital que estiver effectivamente representado em valores brasileiros até a importancia de 1.000.000\$000.

III

A companhia se submeterá ás leis vigentes e aos tribunales brasileiros em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a materia da presente concessão.

IV

A companhia manterá nesta Capital um representante geral com os poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações e ser citado perante os tribunales, bem como um agente, com iguaes poderes, nos Estados em que effectuar operações de seguros.

V

A companhia effectuará no Thesouro Nacional o deposito de 200.000\$000 em apolices da divida publica federal, dentro de 60 dias da presente autorização, para que possa receber carta patente, afim de encetar as operações.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Certifico pela presente que me foram apresentados os Estatutos, Regimento, certidões de deliberações, carta de incorporação, procuração e lista de subscriptores da The Atlas Assurance Company Limited, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos e Regimento da The Atlas Assurance Company Limited

Constituida por instrumento datado do dia primeiro de setembro de 1908.

Incorporada no dia 14 de junho de 1901, na forma das leis de 1862 a 1900 sobre companhias.

Escriptorio Central: 92 Cheapside, Londres.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma procuração exarada em idioma portuguez, com dizeres em inglez, afim de a transcrever por certidão e traduzir ditos dizeres para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Saibam todos quantos o presente virem que a Atlas Assurance Company Limited, incorporada na Inglaterra, de accordo com as leis do Imperial Parlamento relativas a Companhias, tendo escriptorio registrado em Londres, nomeou o constituiu, como pelo presente nomcia e constitue, George Knvett Russell Totton, do Rio de Janeiro, seu legitimo e bastante agente ou procurador para em seu nome, logar e interesse e por meio deste usar, exercer e praticar em nome da Companhia o seguinte:

No Brasil, fazer as diligencias necessarias e preparar e assignar todos os documentos necessarios para effectuar o registro official da Companhia e obter autorização para a mesma funcionar no territorio da Republica e para o fim do autorizar e habilitar a Companhia a iniciar e emprender as

suas operações dentro do dito território, ou para dar todo o vigor e effectividade aos poderes acaante mencionados.

Representar no Brasil a Companhia outorgante com plenos e illimitados poderes perante o Governo, Inspectoria de Seguros, ou particulares, podendo resolver todas as questões que se suscitarem, e podendo subestabelecer.

Em testemunho do que foi carimbado aqui o sello social da Companhia hoje, nove de abril de mil novecentos e dezoito.

O sello social da Atlas Assurance Company Limited foi carimbado aqui, de ordem da Directoria da referida Companhia, dada anteriormente na presença de Henry J. Gardiner e Kenneth Prescott (dous dos directores da mencionada Companhia).

Referendado. — C. Falloon.

Reconheço verdadeiras as assignaturas e authenticos o sello com que vae outorgado perante mim neste dia o documento que precede pelos Srs. Henry John Gardiner e Kenneth Loder Cromwell Prescott, administradores da sociedade anonyma com sede em Londres denominada Atlas Assurance Company Limited, e Cecil Hugh Falloon, referendado, de cuja qualidade para fazer o e obrigar a dita Sociedade em força do disposto nos seus Estatutos e bem assim de ter sido outorgado o dito documento na conformidade das leis vigentes dou fé.

Londres, nove de abril de 1918. Quod vide. — E. Courtney Walker, tabellião publico.

Estava a chancellia do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do E. Courtney Walker, tabellião publico desta Capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em quinze de maio de 1918. — Eduardo Agostini, vice-consul interino.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido Consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Eduardo Agostini, Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Pelo Director, R. G. de Siqueira. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão de incorporação, exarada em idioma inglez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

"Certidão de incorporação de uma companhia — Armas Reaes o sello da Repartição do Registro de Companhias, em data de 16 de maio de 1918. Pela presente certifico que a Atlas Assurance Company, Limited, estabelecida por escriptura de constituição no dia primeiro de setembro de 1808, foi incorporada no dia quatorze de junho de mil novecentos e um, como companhia de responsabilidade limitada, de accordo com as leis de 1862 a 1900 sobre companhias. Dado em Londres, sob a minha assignatura, hoje dezeses de maio de mil novecentos e dezoito. — H. Birtles, archivista de sociedades anonymas. Lei (consolidada) de 1908 sobre companhias, secção 243."

Eu abaixo assignado Edwin Courtney Walker, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, certifico e faço saber que a assignatura "H. Birtles" posta na certidão de incorporação em lingua ingleza e aqui annexa, é authenticas e de propria letra do Sr. Henry Birtles, archivista de sociedades anonymas na Inglaterra, sendo elle o competente e proprio funcionario para passar certidões desta ordem. Certifico mais que segundo as leis inglezas a dita certidão faz prova terminante de que foram cumpridas todas as disposições de direito relativamente ao registro, e que por conseguinte a referida companhia se acha constituida na devida forma, tendo o seu escriptorio de domicilio legal em Chapside numero 92, na cidade de

Londres, tem existencia legal do accordo com a lei ingleza, e tem o direito de fazer os seus negocios.

Em testemunho do que, sendo-me pedido um acto, passo o presente sob a minha assignatura e sob o meu sello official, para fazer constar onde convier e para todos os effectos legais, em Londres, hoje, dezeses de maio de mil novecentos e dezoito.

Quod Vide. — E. Courtney Walker, tabellião publico.

Estava a chancellia do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de E. Courtney Walker, tabellião publico desta Capital, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro, numerado e rubricado Vasconcellos, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em dezeses de maio de 1918. — H. de Vasconcellos, consul, encarregado do Consulado Geral. Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido Consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. H. de Vasconcellos, Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Pelo Director, R. G. de Siqueira. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam tres estampilhas federaes valendo collectivamente mil e oitocentos réis, inutilizadas na-Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

Estatutos e Regimento da Atlas Assurance Company, Limited

Conforme se contém nos estatutos datados de primeiro de setembro de 1808, revistos em 23 de julho de 1890, e segundo foram alterados por deliberações especiaes da Companhia, confirmados respectivamente em 28 de abril de 1893, 23 de abril de 1897, 23 de junho de 1904 e 12 de abril de 1905, o conforme os affectaram as deliberações das assembleas geracs extraordinarias de 26 de março de 1901 e 23 de junho de 1901.

PRELIMINARES

1. O nome da Companhia é The Atlas Assurance Company, Limited (1).

2. Nada do que aqui se contém se entenderá de maneira que emende, altere, varie ou revogue todas ou quaesquer das leis, regulamentos e disposições estabelecidas pelos estatutos originaes e regimento da Atlas Assurance Company, datados de primeiro de setembro de mil oitocentos e oito, ou terá effecto restringir a responsabilidade individual de cada accionista da Companhia na importancia das suas acções do capital social; nem de fórma que diminua ou reduza a garantia de quaesquer pessoas que na data da adopção destes estatutos estavam seguras na Companhia, ou tinham direito a annualidades concedidas pela Companhia.

INTERPRETAÇÃO

3. Na interpretação destes estatutos as palavras e expressões seguintes terão as significações que se lhes dá, salvo quando tal significação contrariar o espirito do texto: a) "A Companhia", quer dizer a Atlas Assurance Company, Limited; b) "Os presentes estatutos" significa os estatutos, regimento e disposições da Companhia abaixo contidos, e qualquer reforma, alteração ou variação sua, ou additamento em vigor em qualquer época; c) "Acção" quer dizer acção do capital social; d) "Deliberação especial" denota uma deliberação que foi votada pelo menos por uma maioria de tres quartas partes dos accionistas da Companhia, com direito de voto nessa época, achando-se presentes em pessoa ou por procurador, a qualquer assemblea geral, da qual foi dado na devida fórma o aviso declarando a intenção da propositura de tal deliberação; deliberação essa que deverá ter sido confirmada por maioria dos accionistas a esse tempo com o direito de voto, que estiverem presentes, pessoalmente ou por procurador, em uma assemblea geral subsequente, da que se deu aviso em devida fórma, realizada com um intervalo nunca inferior a quatorze dias, nem

(1) A palavra Limited veio a fazer parte do nome da Companhia como resultado da deliberação votada em 26 de março de 1901. (Vide deliberação)

(2) As notas marginaes não fazem parte do original do documento.

superior a um mez a contar da data da reunião da assembléa geral, ou do adiamento daquella em que se votou em primeiro logar tal deliberação; e) "Mez" significa mez civil; f) "Por escripto" designa escripto, ou impresso, ou produzido por algum meio mecanico ou outro, ou em partes de um modo e em parte de outro; g) As palavras que indicarem o numero singular incluem o plural, e vice-versa; h) As expressões que denotarem o genero masculino comprehendem o feminino, e vice-versa; i) "Pessoas" abrangem as corporações.

FINS E NEGOCIOS

4. Serão fins e negocios da Companhia: a) fazer ou effectuar seguros contra perda ou damno causado por incendio, relampago, tempestade, terremoto ou explosão em casas e bens de qualquer natureza; b) fazer ou effectuar seguros sobre a vida ou vidas de qualquer pessoa ou pessoas, em relação a sobrevivencias, e condicionalmente sobre nascimento ou falta de descendencia, e contra lesões pessoais por accidentes, quer em combinação com o seguro sobre vidas, quer de outra maneira; c) fazer ou effectuar todos os seguros, incluindo re-seguros, quer da natureza ou especie mencionada acima, quer de outra qualquer natureza ou especie que se possa effectuar de accordo com a lei; d) conceder, comprar e vender annualidades, sejam vitalicias, de sobrevivencia, a prazo fixo, ou outras; e) adquirir os negocios de qualquer outra companhia ou pessoa que faça negocios total ou parcialmente semelhantes aos da Companhia; e f) poderá a Companhia fazer todos estes negocios e praticar quaesquer de taes actos quer no Reino Unido, quer em qualquer outro paiz.

ACCIONISTAS

5. Toda a pessoa, cujo nome se achar em qualquer época inscripto do Registro de Accções, como portadora, quer por si só, quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, de quaesquer accções da Companhia, será accionista da Companhia. Nenhuma das outras pessoas serão accionistas.

CAPITAL

ACCÇÕES

Capital actual

6. O capital da Companhia é de dous milhões e duzentas mil libras, dividido em duzentas e vinte mil (20) accções de dez libras cada uma, seguidamente, desde um até duzentos e vinte mil. A Companhia não comprará, nem negociará com as suas proprias accções.

REGISTRO

7. O Conselho de Administração manterá no Escriptorio Central da Companhia em Londres um Registro de Accções e de Accionistas, pela forma e contendo os pormenores que julgar conveniente, a qualquer tempo.

CO-PROPRIETARIOS INSCRIPTOS

8. O Conselho de Administração poderá permittir que sejam inscriptas no Registro mais de uma pessoa, com respeito a qualquer accção ou accções integralizadas do capital, e as pessoas assim inscriptas serão co-proprietarias de tal accção ou accções, e serão accionistas da Companhia no tocante a ellas, responsaveis pelo pagamento de todas as prestações devidas de cada uma de taes accções.

CADA ACCIONISTA NÃO PODERÁ POSSUIR MAIS DE DUAS MIL ACCÇÕES

9. Nenhum accionista será inscripto, quer por si só, quer conjuntamente com alguma outra pessoa ou pessoas, como proprietario de mais de duas mil accções do capital social.

SÓ O PROPRIETARIO INSCRIPTO SERÁ RECONHECIDO

10. A Companhia terá o direito de tratar o proprietario ou co-proprietarios inscriptos de qualquer accção como seu dono ou donos absolutos, e em tal conformidade não poderá ser obrigada a accellar reclamação alguma sobre o direito ou o interesse de qualquer pessoa extranha em tal accção.

(3) Augmentado para esta somma da de £ 1.200.000 por deliberação de 23 de junho de 1901 — cópia da qual se acha á pagina 40.

TITULOS DE ACCÇÕES

TITULOS A EMITTIR

A Companhia está incorporada

11. O Conselho de Administração fará emittir titulos de accções, assignados por dous directores e pelo secretario ou qualquer outra pessoa que para tal fim nomear e se em qualquer época futura fôr incorporada a Companhia, os titulos emittidos desde então serão sellados com o sello social.

DIREITO DO ACCIONISTA A UM TITULO GRATIS

Titulo para accionistas co-proprietarios

Perda de um titulo

12. Cada accionista, ao ser inscripto, terá somente direito, gratuitamente, a um titulo por todas as accções averbadas em seu nome ou a varios titulos representando cada um uma parte de taes accções, si a Directoria assim o determinar. Um titulo para as accções averbadas em nome de duas ou mais pessoas será redigido nos nomes conjunto de todas essas pessoas e será entregue gratuitamente á primeira pessoa assentada no Registro. De cada um dos titulos constará o numero da accção ou accções, a cujo respeito fôr emittido, e a quantia paga ou creditada por sua conta. Si se perder, deteriorar ou estragar um titulo, poderá a Companhia, mediante o pagamento de uma taxa de dous shillings e meio, ou qualquer somma inferior, determinada pela Directoria, emittir um novo titulo, dadas as provas do direito, perda, ou outras, e sob as condições e garantias que o Conselho de Administração julgar precisas.

ALTERAÇÃO DE NOME OU MUDANÇA DE RESIDÊNCIA

13. Todo o accionista que em qualquer época alterar o nome, ou mudar de residencia ou, sendo do sexo feminino, casar-se, deverá immediatamente communicar-o por escripto ao escriptorio Central da Companhia em Londres, e deverá em tal aviso mencionar o novo nome d'elle ou della e a sua morada ou endereço, afim de serem registrados, bem como o nome e residencia do marido, si fôr do sexo feminino; e será lícito ao Conselho de Administração, dadas as provas que julgar adequadas, fazer quaesquer alterações no nome, descripção do accionista inscripto, e outros pormenores que elle entender convenientes.

PRESTAÇÕES

COBRANÇAS DE PRESTAÇÕES

14. Uma sessão extraordinaria da Directoria, especialmente convocada para o fim de cobrar uma prestação, poderá a qualquer tempo cobrar aos accionistas quaesquer prestações que entender com respeito a todo o dinheiro não pago nem creditado como pago sobre as accções que respectivamente possuirem; e cada accionista deverá satisfazer a importância da prestação assim cobrada, ás pessoas, na época e no logar designados pelo Conselho Administrativo. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que fôr votada a deliberação para a sua cobrança.

AVISO DE UM MEZ

15. Todas as vezes que uma sessão extraordinaria da Directoria cobrar qualquer prestação, como foi dito, será dado aviso disso aos accionistas, declarando-se a data e logar do pagamento, e a quem deverá ser paga a prestação.

PRESTAÇÕES EM ATRAZO VENCEM JUROS

16. Si a quantia devida de qualquer prestação não fôr paga até ou antes do dia para isso designado, o portador ou portadores, a essa época, da accção cuja prestação se cobrou, pagará juros sobre ella á razão de cinco por cento ao anno, a contar do dia fixado para o seu pagamento até real embolso.

CONFISCAÇÃO DE ACCÇÕES E DIREITOS DE RETENÇÃO

DA FALTA DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO, PODE RESULTAR A CONFISCAÇÃO DAS ACCÇÕES

Venda de accções confiscadas

17. Na falta ou recusa de qualquer accionista do pagamento de qualquer prestação até ou antes do dia para isso indicado no aviso, poderá a Directoria em qualquer época

posterior, enquanto não for paga a prestação, enviar-lhe um aviso exigindo o pagamento da prestação juntamente com os juros vencidos em consequencia de tal falta de pagamento, como ficou dito. O aviso indicará um dia (quatorze dias pelo menos depois da data do aviso), o um lugar ou lugares, quando o onde devem ser pagos a prestação e os juros; e declarará também o aviso que no caso de falta de pagamento de tal prestação e juros ao tempo e no lugar designados, poderão a acção ou acções pelas quaes se cobrou a prestação ser confiscadas. Não sendo satisfeitas as exigencias do tal aviso, será lícito que em uma sessão extraordinaria, especialmente convocada, a Directoria declare que são desde logo confiscadas a favor da Companhia a acção ou acções mencionadas em tal aviso; e desde então, immediatamente após tal declaração, essas acções ficam effectivamente confiscadas e a Directoria venderá em seguida todas ellas, em beneficio da Companhia; e feita tal venda, poderá qualquer Director da Companhia passar e assignar a transferencia das acções a favor do comprador, e essa transferencia considerar-se-ha effectiva e valida a favor do comprador, não respondendo o comprador por qualquer irregularidade na operação.

SERÁ DADO AVISO DA CONFISCAÇÃO

18. Quando for declarada confiscada alguma acção, dar-se-ha ao proprietario inscripto aviso da mesma e far-se-ha immediatamente no Registro uma nota relativa á confiscação; mas esta clausula é tão sómente explicativa.

A CONFISCAÇÃO NÃO ANNULLA A RESPONSABILIDADE

19. Nenhum accionista ou accionistas sujeitos ao pagamento de qualquer prestação ficarão isentos dessa responsabilidade, si em consequencia de uma sessão extraordinaria, em virtude da faculdade acima conferida, a directoria declarar confiscada a favor da companhia a acção ou acções a cujo respeito se cobrou a prestação; mas a companhia só terá direito á prestação e a quaesquer juros vencidos por conta della, sobre as acções confiscadas.

A COMPANHIA TEM DIREITO PRECIPUO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

20. A Companhia terá um direito precipuo de retenção e onus sobre todas as acções de qualquer pessoa que for proprietaria, ou uma de varias co-proprietarias, por todo o dinheiro devido á Companhia, quer só, quer conjuntamente com qualquer outra pessoa, seja ou não accionista; e no caso de uma acção possuida por mais de uma pessoa terá a Companhia direito de retenção sobre ella com respeito a todo o dinheiro a ella devido por todos ou quaesquer dos seus co-proprietarios, e na falta de pagamento da importancia devida, vinte oito dias depois da sua cobrança poderá a Companhia vender e dispor de quaesquer acções, cujos proprietarios ou quaesquer de cujos proprietarios se achem endividados para com a Companhia, como ficou dito, e applicar o seu producto, em tanto quanto baste para o pagamento da importancia devida e a de todos os gastos feitos pela Companhia a seu respeito; e após tal venda, poderá qualquer Director da Companhia passar e assignar a transferencia das acções vendidas a favor de seu comprador, não ficando este responsavel por qualquer irregularidade na operação com respeito a tal venda e transferencia respectivamente, e poderá então a Companhia inscrever tal comprador como accionista relativamente a tais acções.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

ASSIGNATURA DE TRANSFERENCIAS

21. O instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser assignado pelo cedente e pelo cessionario, e continuará o cedente a ter direito a tal acção até que se inscreva no Registro o nome do cessionario.

FORMULA DE TRANSFERENCIA

22. Todos os instrumentos de transferencia deverão ser pela forma seguinte, ou por qualquer outra forma approvada pela Directoria.

Eu (A. B.) morador em pela quantia de que me foi paga por (C. D.) abaixo referido como o cessionario, por este instrumento transfiro a favor do cessionario, seus testamentarios, inventariantes e subrogados todas as acções pertencentes ao dicto (A. B.) do capital da Atlas Assurance Company Limited e todos os beneficios, vantagens, poderes e privilegios que lhes são inherentes, para que

fiquem as mesmas acções pertencendo ao cessionario, seus testamentarios, inventariantes e subrogados, sujeitas ás varias condições em que eu as possuia immediatamente antes da outorga deste instrumento. E eu o cessionario desde já me comprometto acatar as referidas acções, sujeito ás supramencionadas condições.

Em testemunho, etc.

AVISO DE INTENÇÃO DE VENDER ACÇÕES

23. Todos os instrumentos de transferencia deverão ser entregues no Escritorio Central da Companhia em Londres, para serem registrados, indo acompanhados das provas que exija a Directoria afim de comprovar o direito do cedente, ou o seu direito de transferir as acções, e estes instrumentos, se foram approvados pelo Conselho de Administração, serão conservados pela Companhia.

ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE TRANSFERENCIA

24. Os livros de registro de transferencias de acções poderão ser encerrados durante a época ou épocas que entender a Directoria, não excedendo ao todo de trinta dias em cada anno.

OS DIRECTORES PODEM APPROVAR OU DESAPPROVAR

25. Poderão os directores recusar-se a registrar a transferencia de acções sobre as quaes tenha a Companhia direito de retenção, e poderão recusar o registro de qualquer transferencia a favor de uma mulher casada, ou de qualquer outro cessionario, sem explicar a razão disso. Deverão recusar o registro de qualquer transferencia em virtude da qual o numero de acções possuidas por qualquer pessoa, quer só, quer conjuntamente, ultrapasse de duas mil si registrada a transferencia.

TAXA DE REGISTRO

26. Pagar-se-á antes do registro uma taxa que a Directoria julgar conveniente, não sendo superior a cinco shillings de cada transferencia que se depósita para ser registrada.

OS TESTAMENTEIROS ETC., OU SEUS PREPOSTOS PODEM SER INSCRIPTOS

27. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de qualquer accionista, ou por disposição legal, poderá dando as provas do seu direito, que lhe exigir o Conselho de Administração o sujeito ao que dispõe o presente instrumento fazer-se inscrever como proprietaria de tal acção, ou escolher alguém para ser inscripto como seu cessionario.

OS TESTAMENTEIROS ETC. QUE PREFEREM FAZER-SE INSCREVER

DEVEM AVISAR

O aviso operará como transferencia

28. Si a pessoa que vier a ter o direito de se inscrever quizer aproveitar-se dessa faculdade deverá communicar-o á Companhia em escripto, sob a sua assignatura. Para todos os fins dos presentes estatutos relativos ao registro de transferencias de acções, tal aviso será considerado uma transferencia, o Conselho de Administração poderá negar-se a dar-lhe effecto, como si não se tivesse dado o caso em virtude do qual tenha tido lugar a transmissão, e si fosse o aviso uma transferencia assignada pela pessoa de quem se deriva o direito por transmissão.

OS TESTAMENTEIROS ETC QUE PREFEREM NOMEAR PREPOSTOS DEVEM OUTORGAR TRANSFERENCIA

29. Si a pessoa que vier a ter tal direito resolver que se inscreva o seu preposto, deverá fazer constar a sua decisão do instrumento de transferencia de tal acção. A Directoria terá, no tocante a transferencias assim outorgadas, a mesma faculdade de recusar-lhes o registro, como si não se tivesse dado a transmissão, e a transferencia fosse assignada pela pessoa de quem se derivou o direito por transmissão.

PROVA DO DIREITO

30. Qualquer transferencia de acção e o direito a ella serão provados da maneira que exigir o Conselho de Administração, que poderá recusar o registro de qualquer transmissão, enquanto não a julgar provada, e poderão exigir os Directores que todos os testamentarios tomem parte em qualquer aviso de escolha, ou em qualquer transferencia.

TRANSMISSÃO DE AÇÕES

31. O testamenteiro ou o inventariante de um accionista fallecido, não sendo este um de varios co-proprietarios, será a unica pessoa reconhecida como tendo qualquer direito ás acções averbadas em nome do accionista fallecido; e no caso do fallecimento de um ou mais co-proprietarios, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas reconhecidas pela Companhia como tendo direito ou interesse em taes acções.

PROVAS EXHIBIDAS

32. Antes de que qualquer testamenteiro ou inventariante de um accionista, finado possa vender as acções que elle possuia, em qualquer dessas qualidades, ou possa vir a ser accionista a respeito de taes acções, ou ter direito ao pagamento de qualquer dividendo ou lucro pagavel por conta dellas, deverá elle depositar ou mandar depositar no escriptorio central da Companhia em Londres a sentença de homologação do testamento, ou compromisso do inventariante, em virtude da qual elle reclama te direito a taes acções.

AUMENTO DE CAPITAL

A ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PODE EMITTIR NOVAS

ACÇÕES QUE SERÃO OFFERECIDAS "PRO RATA" AOS ACCIONISTAS EXISTENTES

33. Uma Assembléa Geral Extraordinaria, convocada especialmente para tal fim, poderá a qualquer tempo augmentar o capital com a emissão de novas acções, dos valores, da forma e nas condições que se considerem convenientes; mas de modo que, antes da emissão de quaesquer novas acções, o Conselho de Administração, salvo conforme abaixo se indica, as offereça em primeiro logar a todos os accionistas, na proporção do capital por elles possuido. Si algum accionista a quem for feito tal offerecimento não puder, em consequencia do numero de acções por elle então possuidas, tomar todas ou qualquer parte das acções assim offerecidas, lhe será facultativo nomear alguma pessoa, sujeito a approvação da Directoria, a quem serão no todo ou em parte adjudicadas como ficou dito.

A AQUISIÇÃO DOS NEGÓCIOS DA MANCHESTER ASSURANCE COMPANY

34. Si o contracto provisorio do dia 13 de maio de 1904, celebrado entre a Manchester Assurance Company, de um lado, e esta Companhia de outro, for approvado por esta Companhia (4) as disposições acima contidas quanto ao offerecimento de novas acções aos accionistas desta Companhia não serão applicaveis ás 100.000 acções de £ 10 cada uma, que deverão ser creadas para levar a effeito o dito contracto, sendo estas 100.000 acções tratadas segundo dispõe o citado contracto.

REDUÇÃO DE CAPITAL

35. Poderá a Companhia em qualquer época, por deliberação especial, conforme abaixo se declara, reduzir no todo ou em parte a importancia de seu capital augmentado; mas de modo que não fique reduzido a menos de um milhão e duascentas mil libras o capital nominal.

SELLO SOCIAL

SELLO SOCIAL ATTESTADO POR DOUS DIRECTORES E PELO SECRETARIO

36. Si for no futuro incorporada a Companhia (5), o Conselho de Administração adoptará um Sello Social e providenciará para a sua boa guarda.

Só será empregado por autorização antecipada do Conselho Administrativo, e affixado na presença, pelo menos, de dous directores, os quaes attestarão a sua affixação a cada instrumento e cada um de taes documentos será referendado pelo Secretario ou qualquer outra pessoa para tal fim nomeada pela Directoria.

LEI DOS SELLOS DAS COMPANHIAS

37. Si no futuro for a Companhia incorporada (6), poderá ella exercer todos os poderes conferidos pela lei de 1861 sobre Sellos das Companhias, e estes poderes cabem nas attribuições do Conselho de Administração.

(4) Este contracto foi approvado pela Companhia e as 100.000 foram adjudicadas de conformidade com elle. (Vide deliberação).

(5 e 6) A Companhia foi incorporada em 11 de junho de 1901 (vide deliberação).

ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

ASSEMBLÉA GERAL

Numero legal

38. Uma reunião de accionistas devidamente convocada e celebrada, denominar-se-ha Assembléa Geral. Excepto, quando de outra maneira dispuzerem os presentes Estatutos, o numero legal sufficiente para a reunião da Assembléa Geral consistirá em vinte accionistas pessoalmente presentes.

ASSEMBLÉA GERAL ANNUAL

Vide no fim a deliberação de 9 e 30 de janeiro de 1906, supprimindo estas palavras

39. Realizar-se-ha uma Assembléa Geral, annualmente, que se denominará Assembléa Geral Annual, no mez de março de cada anno, no dia que a qualquer tempo for determinado pela Directoria, dando-se aviso da reunião com antecedencia. Todas as outras Assembléas Geraes se denominarão Assembléas Geraes Extraordinarias.

ASSEMBLÉAS GERAES EXTRAORDINARIAS. IDEM A PEDIDO DOS ACCIONISTAS

40. O Conselho de Administração poderá em qualquer época convocar uma Assembléa Geral Extraordinaria, e deverá fazel-o ao receber um pedido por escripto, assignado por vinte e quatro accionistas que possuam em conjunto pelo menos mil e duzentas acções do capital social, com tanto que cada um de taes accionistas tenha sido accionista da Companhia pelo menos durante doze mezes civis.

FORMENORES DO PEDIDO, ETC.

41. Em cada um de taes pedidos, como ficou dito, para a reunião de uma Assembléa Geral Extraordinaria, so deverá explicar plenamente o fim para o qual se deseja convocar tal Assembléa; e si não for explicado plenamente esse fim, poderá a Directoria recusar-se a convocar a Assembléa na forma do pedido. Si por qualquer outro motivo o Conselho Administrativo deixar de convocar tal Assembléa Geral Extraordinaria, que deverá reunir-se dentro de vinte e um dias depois do deposito de tal pedido, será licito aos signatarios ou aos seus sobreviventes convocarem a Assembléa Geral Extraordinaria, em qualquer dia, dentro de vinte e oito dias após os referidos vinte e um dias.

PODER PARA ADIAR

Aviso de Assembléa adiada

42. Todas as Assembléas Geraes Annuas ou Extraordinarias poderão ser adiadas para qualquer outra hora mais tarde, no mesmo dia ou para qualquer outro dia futuro. E, salvo o disposto para uma deliberação especial, no caso de não se reunirem vinte accionistas habilitados a votar, e de não proseguirem nos trabalhos dentro de meia hora depois da marcada para dar começo aos trabalhos mencionados no aviso de convocação de qualquer Assembléa Geral ou si esse numero não estiver pessoalmente presente, quando qualquer parte dos trabalhos que tenham de ser effectuados numa Assembléa Geral reclamar uma decisão, ficará adiada a mesma Assembléa Geral para outro dia que a Directoria designar. Quando for adiada uma Assembléa Geral para outro dia, o Conselho de Administração deverá dar aviso da Assembléa adiada.

PODERES DA ASSEMBLÉA GERAL

43. A Assembléa Geral terá plenos poderes para fiscalizar, regular e superintender todos os negocios e assumptos da Companhia.

A ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PODE EMITTIR DIRECTOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

44. Será licito que as Assembléas Geraes Extraordinarias, especialmente convocadas para tal fim por deliberação especial, segundo ficou determinado, demittam ou privem das respectivas funções a qualquer Director ou membro do Conselho Fiscal, que se recuse a cumprir quaesquer das obrigações que lhe forem impostas ou que occupar-se em qualquer empreza ou negocio prejudicial aos interesses da Companhia, ou que praticar qualquer acto nocivo á mesma.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA COM PODERES PARA A ELABORAÇÃO DE NOVOS ESTATUTOS OU REFORMAR, ALTERAR OU VARIAR OS ESTATUTOS EM VIGOR, ETC., MAS NÃO DE FÓRMULA A ALTERAR A RESPONSABILIDADE DOS ACCIONISTAS, NEM DIMINUIR A GARANTIA DAS PESSOAS SEGURADAS, OU DOS QUE RECEBEM ANNUALIDADES.

45. Duas Assembléas Geraes Extraordinarias successivas terão, mediante deliberação especial conforme antes se disse, plenos poderes para elaborar quaesquer novos estatutos, regimentos ou disposições para a Companhia; ou reformar, alterar, variar ou revogar todos ou quaesquer dos Estatutos, regulamentos e disposições da Companhia, então existentes; contanto que estes novos estatutos, regulamentos ou disposições alteradas ou variadas não venham a reformar, alterar, variar ou revogar todos ou quaesquer dos estatutos, regulamentos e disposições estabelecidas e fixadas pelos presentes estatutos para limitar a responsabilidade individual de cada accionista da Companhia no valor de suas acções do capital da mesma; e contanto que estes novos estatutos, regimento ou disposições reformadas ou alteradas não venham diminuir ou minorar a garantia quer das pessoas seguradas pela Companhia que, ao tempo em que forem reformados, alterados ou revogados quaesquer estatutos, regulamentos e disposições, não forem accionistas della, quer das pessoas que a essa época receberem annualidades da Companhia. Também contanto que, pelo menos, trinta accionistas habilitados a votar se achem presentes pessoalmente tanto no começo dos trabalhos que tenham de effectuar-se em taes Assembléas Geraes, como quando tiver logar ou pudessem ter logar de outra maneira uma decisão sobre a parte de taes trabalhos que exigir essa decisão.

AVISO DAS ASSEMBLÉAS GERAES

46. Todas as Assembléas Geraes, (sejam annuaes, extraordinarias ou adiadas) deverão ser convocadas, e dellas dar-se-ha aviso, quer mediante annuncijs na «Gazeta de Londres», e em quaesquer dos jornaes de Londres, quer por carta circular, que será remettida a todos os accionistas da Companhia que tiverem direito a avisos, segundo melhor entender a qualquer tempo a Directoria, ou ás pessoas que as convocarem, (conforme fór o caso), declarando-se o tempo e logar em que deverá reunir-se a Assembléa Geral.

AVISO DADO COM A ANTECEDENCIA DE QUATORZE A VINTE E UM DIAS

47. Cada Assembléa Geral (quer annual, extraordinaria, ou adiada) deverá reunir-se depois de quatorze e antes de vinte e um dias, a contar da data em que tiver sido annunciada pela primeira vez na «Gazeta de Londres», ou em que tiver sido enviada aos accionistas da Companhia uma carta circular convocando-a.

TRABALHOS A SEREM TRATADOS PELA ASSEMBLÉA GERAL

48. Só serão tratados em uma Assembléa Geral Extraordinaria convocada, não sendo lícito tratar em uma Assembléa adiada qualquer outro assumpto a não ser o que tivesse ficado pendente na Assembléa Geral adiada.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL

49. Compete ao Presidente da Directoria occupar a cadeira presidencial, e presidir as Assembléas Geraes, ou em sua ausencia ao Vice-Presidente da Directoria, ou na ausencia ou recusa dos referidos presidente e vice-presidente, a um Director eleito pelos accionistas presentes e habilitados a votar. Na ausencia, ou recusa dos mencionados presidente, vice-presidente e de todos os Directores, a um accionista com o direito de voto será eleito presidente pelos outros accionistas presentes e habilitados a votar.

ACTAS

50. As actas dos trabalhos de todas as Assembléas Geraes serão lavradas e conservadas em um livro, e assignadas pelo presidente das mesmas Assembléas Geraes.

VOTAÇÃO NAS ASSEMBLÉAS

DIREITO DE VOTO

51. Sómente considerar-se-hão habilitados a votar na Assembléa Geral, ou a assignar pedido para escrutinio os accionistas que possuam pelo menos cinquenta acções do capital social, sobre as quaes tenham sido satisfeitas todas as prestações devidas e pagaveis, e que tenham sido accionistas da Companhia durante o prazo de seis mezes civis

que immediatamente precederem a data em que deva reunir-se a mesma Assembléa Geral.

NOTAS DOS CO-PROPRIETARIOS DE ACÇÕES

52. Quando se acharem inscriptos co-proprietarios de quaesquer acções, aquelle que estiver presente em uma Assembléa Geral, poderá votar com relação ao numero total de taes acções, da mesma fôrma como si elle só tivesse direito a ellas; mas estando presentes mais de um de taes co-proprietarios, poderá votar aquelle cujo nome estiver inscripto no registro relativamente a taes acções em primeiro logar, isto é, antes do das outras pessoas presentes.

MAIORIA PARA TRABALHOS GERAES

53. Excepto no que se dispõe para o caso de uma deliberação especial, todas as questões relativas a qualquer trabalho que se deva effectuar nas Assembléas Geraes serão decididas por simples maioria dos votos dos accionistas habilitados a votar, que estiverem pessoalmente presentes e votarem.

VOTAÇÃO SYMBOLICA EM PRIMEIRO LOGAR

Cada questão submettida a uma Assembléa Geral, será em primeiro logar decidida pela votação symbolica dos accionistas pessoalmente presentes, tendo cada accionista apenas um voto; porém, no caso de empate de votos na votação symbolica, terá o presidente da Assembléa Geral um segundo ou voto preponderante.

ESCRUTINIO

54. Verificada qualquer divergencia de opinião em uma Assembléa geral, dez accionistas com o direito de votar, e possuindo em conjunto mil e quinhentas acções, poderão pedir o escrutinio, por escripto por elles assignado e entregue ao presidente, dentro de quinze minutos depois de haver este annuciado á assembléa o resultado da votação symbolica, e em tal caso será permitido o escrutinio; mas salvo, pedindo-se assim o escrutinio, a declaração do presidente de que foi approvada uma deliberação, consignada nas Actas dos Trabalhos da Assembléa Geral constitue prova do facto. O pedido do escrutinio não impedirá a continuação da Assembléa para proceder-se a outros trabalhos que não sejam aquelles a cujo respeito for pedido o escrutinio. Não se poderá pedir o escrutinio sobre eleição do presidente de uma Assembléa Geral, nem sobre questão de adiamento. No caso de ser pedido um escrutinio, verificar-se-ha elle do modo, e no logar e ao tempo que designar o presidente da Assembléa Geral. Si se verificar o escrutinio em dia futuro, os Directores, deverão dar aviso do logar, dia e hora da realização do mesmo, mediante annuncio na «Gazeta de Londres» e em quaesquer dos jornaes matutinos de Londres, ou remettendo-se aos accionistas uma carta circular. No caso de empate de votos em um escrutinio o presidente da Assembléa Geral em que foi pedido o escrutinio terá um voto decisivo. O resultado do escrutinio será considerado como a deliberação da Assembléa Geral. Observado o que abaixo se dispõe, cada accionista habilitado a votar terá, no escrutinio, um voto por cinquenta e menos de cem acções; dois votos por cem e menos de duzentas acções; tres votos por duzentas e menos de trezentas acções; quatro votos por trezentas e menos de quatrocentas acções; cinco votos por quatrocentas e menos de quinhentas acções; seis votos por quinhentas e menos de seiscentas e vinte e cinco acções; sete votos por seiscentas e vinte e cinco e menos de setecentas e cincoenta acções; oito votos por setecentas e cincoenta e menos de oitocentas e setenta e cinco acções; nove votos por oitocentas e setenta e cinco acções e menos de mil acções; dez votos por mil e menos de mil cento e vinte e cinco acções; onze votos por mil cento e vinte e cinco e menos de mil duzentas e setenta e cinco acções; doze votos por mil duzentas e setenta e cinco e menos de mil quatrocentas e setenta e cinco acções; treze votos por mil quatrocentas e setenta e cinco e menos de mil quinhentas e setenta e cinco acções; quatorze votos por mil quinhentas e setenta e cinco e menos de mil seiscentas e vinte e cinco acções; quinze votos por mil seiscentas e vinte e cinco e mais acções.

COMO SÃO NOMEADOS OS MANDATARIOS

55. Os votos no escrutinio podem ser emitidos pelos accionistas, quer pessoalmente, quer por mandatarios. Um mandatario deverá ser nomeado em documento por escripto, assignado pelo mandante, na fôrma usualmente adoptada para tal fim, ou approvada pelo Conselho de Direcção. Só poderá ser procurador quem seja accionista habilitado a votar

Deposito do instrumento de procuração

O instrumento de procuração deverá ser depositado no Escriptorio Central da Companhia em Londres pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para o escrutinio para o qual tenha de servir. O voto emitido de accordo com os termos de uma procuração será valido, não obstante a morte anterior do mandante, ou sua revogação, ou a transferencia de qualquer acção, a cujo respeito for emitido o voto, desde que antes do escrutinio não tenha sido recebido no Escriptorio Central da Companhia em Londres aviso algum por escripto do fallecimento, revogação ou transferencia, autenticação, a contento do Conselho de Administração.

O ACCIONISTA DEMENTE OU INTERDICTO PÓDE VOTAR POR INTERMEDIO DE CURADOR

56. Qualquer accionista demente ou interdito poderá votar por intermedio de seu Curador, e os seus votos podem ser emitidos por tal Curador quer em pessoa, quer, no caso de escrutinio, por procurador.

DIRECTORES**NUMERO DOS DIRECTORES**

57. Será de doze o numero dos Directores da Companhia.

HABILITAÇÃO**Aviso de candidato para o cargo**

58. Só poderá ser eleito Director da Companhia, aquelle que, ao tempo de sua eleição, for accionista da Companhia o unico proprietario inscripto pelo menos de trescentas acções do capital social. Nenhum accionista, a não ser um Director a retirar-se por turno, poderá ser eleito Director, sem dar aviso com a antecedencia no minimo de sete dias completos, e no maximo de dois mezes civis da data da eleição, ao Secretario, no Escriptorio Central da Companhia em Londres, por escripto por elle assignado de que tem a intenção de pleitear a sua eleição para o cargo de Director.

NENHUM DIRECTOR PODERÁ SER EMPREGADO DE COMPANHIA QUE FIZER NEGOCIOS IDENTICOS

59. Todo accionista eleito para Director, que ao tempo de sua eleição for empregado de qualquer outra Companhia ou Companhias que fizerem negocios de qualquer modo identicos aos que fizer esta Companhia, deverá immediatamente exonerar-se do cargo ou cargos que occupar na outra Companhia ou Companhias; e si por negligencia ou recusa não o fizer, ou si depois de sua eleição aceitar qualquer cargo em outra Companhia ou Companhias, em qualquer desses casos perderá o seu cargo ou cargos nesta Companhia.

INHABILITAÇÃO

60. Vagará o cargo um Director 1) si depois de sua eleição deixar de ser unico proprietario inscripto do numero de acções que o habilitam; 2) si houver contra elle sentença de sequestro, si fallir, si fizer concordata com os seus credores; 3) si enlouquecer, ou soffrer de alienação mental; 4) si faltar ás sessões da Directoria durante o periodo de seis mezes civis, sem uma licença especial para isso, dada pelo Conselho de Administração; e 5) si se exonerar do cargo, comunicando ao Conselho Administrativo a sua resolução por escripto.

DIRECTORES RETIRANTES

61. Em cada Assembléa Geral Annual deixarão os seus cargos quatro Directores, mas poderão ser reeleitos. Os Directores retirantes serão os escolhidos de entre os que tiverem exercido o cargo por maior espaço de tempo desde a sua ultima eleição, e quanto aos que tiverem funcionado por igual prazo, decidirá a sorte, não podendo elles combinar entre si quaes os directores a se retirarem. O director que houver de se retirar continuará no exercicio de suas funcções até nova eleição.

ELEIÇÃO DE DIRECTORES

62. Em cada Assembléa Geral Annual ou em qualquer adiamento da mesma, na qual se retirem directores, como ficou dito, os accionistas presentes e com o direito de voto preencherão o cargo vago de cada director, elegendo qualquer pessoa para o mesmo.

PREENCHIMENTO DE VAGAS, QUE NÃO AS VERIFICADAS PELAS RETIRADAS ANNUALES

63. Todas as vagas que se derem na Directoria por demissão, fallecimento, exoneração, inhabilitação, ou por qualquer outro motivo, (excepto as vagas occasionadas pela retirada em Assembléa Geral Annual) serão preenchidas por uma Assembléa Geral Extraordinária que será convocada para esse fim, ou pela Assembléa Geral Annual subsequente, conforme determinar a Directoria. O director assim nomeado só exercerá o cargo pelo tempo que o exerceria o seu antecessor si a vaga, não se desse, mas poderá ser reeleito. Os directores restantes poderão funcionar, não obstante quaesquer vagas na Directoria.

PREENCHIMENTO TEMPORARIO DAS VAGAS EVENTUAES

64. Fica, porém, entendido que qualquer vaga eventual que occorrer no cargo de director, poderá ser preenchida pelos directores em qualquer época pela nomeação de accionista que for unico proprietario inscripto pelo menos de trescentas acções do capital social; este exercerá o cargo somente até a seguinte Assembléa Geral Annual, e si for confirmada a sua nomeação, continuará no cargo pelo tempo que o preencheria o director retirante.

REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

65. A Assembléa Geral Annual, ou qualquer Assembléa Geral Extraordinária terá plenas faculdades para conceder á Directoria, dos fundos ou bens da Companhia, quaesquer sommas como pagamentos periodicos, ou de outra maneira, para a remuneração de seus serviços passados ou futuros. Estas sommas serão divididas entre si do modo que determinar o Conselho de Administração.

REUNIÕES DA DIRECTORIA**REUNIÕES SEMANAES E OUTRAS**

66. Os directores se reunirão no Escriptorio Central da Companhia em Londres, uma vez por semana e em quaesquer outras occasiões e logares que entenderem. Cada uma de taes reuniões será chamada reunião da Directoria.

REUNIÕES EXTRAORDINARIAS DA DIRECTORIA

67. Tres directores poderão convocar uma Reunião Extraordinária da Directoria que deverá reunir-se em qualquer data que entenderem.

NUMERO SUFFICIENTE

68. O numero de directores preciso aos seus trabalhos será de sete para uma Reunião Extraordinária da Directoria e tres para todas as outras reuniões da Directoria, salvo o que dispõe a clausula 98.

NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

69. O Conselho de Administração nomeará a qualquer tempo dentre o seu numero um presidente e um vice-presidente da Directoria. Na primeira Reunião da Directoria depois da Assembléa Geral Annual, deixarão os seus cargos o presidente e vice-presidente, mas poderão ser reeleitos.

O PRESIDENTE É QUEM PRESIDE

70. O presidente, ou na sua ausencia ou recusa o vice-presidente, presidirá as reuniões da Directoria. Si ambos estiverem ausentes ou se recusarem a presidir a qualquer Reunião, os directores presentes escolherão outro director para presidir a essa Reunião.

PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS**

71. O Conselho Administrativo a seu criterio e nas condições que entender, nomeará e demittirá o secretario, o actuario e solicitadores da Companhia, e todos os mais empregados, agentes, amanuenses e serventes que considerar precisos para os negocios da Companhia.

PENSÕES DOS EMPREGADOS

72. A Directoria poderá conceder e abonar a qualquer pessoa por ella empregada para a Companhia, que em consequencia de idade, ou por qualquer outro motivo esteja incapacitada para desempenhar os seus deveres, ou, no caso de seu fallecimento, á sua viuva ou familia, qualquer pensão.

com os fundos ou bens da Companhia, segundo entender a Directoria, sendo tal pagamento, a juizo do Conselho de Direcção, em uma ou mais quantias, ou em quantias periodicas pagaveis somente em quanto for isso do agrado do Conselho de Administração.

COMMISSÕES

73. O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo nomear dentre os seus pares comissões para quaesquer fins geraes ou especiaes, segundo determinar a Directoria, e poderá delegar a tal Commissão quaesquer de seus poderes. Todas as Comissões assim nomeadas deverão em todos os sentidos conformar-se com as instrucções ou regulamentos que a qualquer tempo lhes forem impostos pelo Conselho de Administração.

73-A. Vide pagina 41.

PAGAMENTOS DE ORDEM DA DIRECTORIA

74. Quaesquer pagamentos a que de tempos a tempos ficarem sujeitos ou responsaveis, os fundos e bens da Companhia, serão feitos por ordem do Conselho de Administração.

OS DIRECTORES ADMINISTRAM AS CONTAS

75. Todos os numerarios recebidos para a Companhia, ou por sua conta, e bem assim todas as notas e letras pertencentes á Companhia serão a qualquer tempo, e á medida que forem recebidos, pagos e depositados a credito da Companhia em qualquer estabelecimento bancario ou estabelecimentos bancarios que a Directoria indicar ou nomear e elles ou parte alguma delles respectivamente só serão retirados de tal estabelecimento ou estabelecimentos bancarios para os fins da Companhia, mediante saque ou saques, ordem ou ordens por escripto assignados pelas pessoas e pela fórma que autorizar e indicar o Conselho de Administração.

DIRECTORES COM PODERES PARA- ACCEITAR E REJEITAR SEGUROS, AMORTIZAR ANNUALIDADES, ACCEITAR RENUNCIAS E RESTABELECER APOLICES

76. Ficará inteiramente ao arbitrio do Conselho de Administração o aceitar ou recusar propostas do seguros e annualidades que lhe sejam solicitadas ou a concessão e realização de re-seguros que devam ser respectivamente effectuados ou concedidos aos typos, nos termos, pelas importancias e sob as condições que a qualquer tempo entender o Conselho de Administração, com plenos poderes para amortizar ou resgatar qualquer annualidade concedida pela Companhia, em quaesquer condições que lhe parecerem razoaveis; e aceitar de qualquer pessoa segurada na Companhia a renuncia da sua apolice, nos termos, como compra ou de outra maneira, que lhe pareçam razoaveis, e restabelecer ou restaurar qualquer apolice de seguro que possa ter sido confiscada ou annullada e todas as reclamações em virtude della, conforme melhor entender elle.

ASSIGNAR APOLICES

77. Todas as apolices, contractos de seguros e escripturas de annualidades, emittidos ou concedidos pela Companhia, serão assignados pelo menos por um director ou algum outro empregado ou agente nomeado para tal fim pela Directoria.

PODERES GERAES DOS DIRECTORES

78. Com a ressalva e sem prejuizo dos poderes aqui conferidos ás assembleas geraes, o Conselho de Administração ficará encarregado da completa gerencia e fiscalização dos negocios e assumptos da Companhia, e deverá, em todos os casos previstos pelos presentes estatutos e no futuro previstos pelas assembleas geraes, agir em rigorosa conformidade com os artigos e disposições aqui estabelecidos ou que forem estabelecidos no futuro pelas assembleas geraes. Mas para todos os casos omissos, será licito que a Directoria aja do modo que lhe pareça mais conveniente ao desenvolvimento da Companhia.

ACTAS

79. As actas de todos os trabalhos de uma das reuniões da Directoria serão lançadas e conservadas em livro e assignadas pelo presidente da reunião a que se referirem taes actas; ou no caso do seu impedimento ou recusa, serão assignadas por quaesquer outros dous directores presentes á reunião da Directoria a que se reportarem.

APPROVAÇÕES DE PROPOSTAS

80. Todas as questões submittidas a discussão em uma reunião da Directoria serão, excepto como abaixo se dispõe, decididas por uma simples maioria de votos das pessoas pre-

sentes, e ninguem terá mais que um voto, excepto o presidente, que terá um segundo ou voto de qualidade, quando houver empate.

CONSELHOS LOCAES

ORGANIZAÇÃO

81. O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo e em qualquer época fundar Conselhos locaes ou agencias para a administração dos negocios da Companhia no estrangeiro, ou em qualquer local determinado no Reino Unido, pela fórma e sujeitos a quaesquer regulamentos que prescreva a Directoria a qualquer tempo. E o Conselho Administrativo poderá nomear a quaesquer pessoas para membros desses Conselhos Locaes, ou quaesquer gerentes ou agentes, fixando-lhes a remuneração, e poderá demittir quaesquer de taes pessoas.

As pessoas nomeadas membros de qualquer de taes Conselhos Locaes poderão intitular-se directores locaes.

DELEGAÇÃO DOS PODERES DOS DIRECTORES

82. O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo e em qualquer época delegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas que a essa época caibam nas attribuições da Directoria, e poderá a qualquer tempo autorizar os membros de taes Conselhos Locaes, ou quaesquer delles, a preencher as vagas que nelles se dêrem, e uma tal nomeação ou delegação poderá ser feita nos termos e sob as condições que entender a Directoria, e poderá o Conselho de direcção em qualquer época demittir a qualquer pessoa assim nomeada e poderá annullar ou alterar qualquer de taes delegações.

NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

83. O Conselho de Administração poderá em qualquer época, e de tempos a tempos, mediante escriptura ou documento, nomear a qualquer pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da Companhia, para os fins, com os poderes, faculdades e prerogativas, (não excedendo os que são das attribuições ou podem ser exercidos pela Directoria, em virtude dos presentes estatutos), pelo prazo e sob as condições que entender a Directoria de tempos a tempos, e tal nomeação poderá, (si assim o entender a Directoria), ser feita a favor dos membros ou de qualquer dos membros de qualquer Conselho Local, ou a favor de qualquer Companhia, ou dos accionistas, directores, prepostos ou gerentes de qualquer Companhia ou firma, ou de outra maneira a favor de qualquer pessoa idonea, nomeada quer directa, quer indirectamente pela Directoria; e tal escriptura ou documento poderá conter as disposições que o Conselho Administrativo julgar precisas para a salvaguarda das pessoas que fizerem negocios com taes procuradores.

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

84. Quaesquer de taes delegados ou procuradores, como ficou dito, poderão de tempos a tempos ser autorizados pela Directoria a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas, que lhes sejam conferidos a essa época, pelo tempo e com as limitações que entender o Conselho de Administração.

ESCRITORIOS

ESCRITORIOS

85. A Companhia terá sempre um Escriptorio Central em Londres, com quaesquer succursaes que a Directoria julgar convenientes, e os proverá o Conselho de Administração a qualquer tempo, e para tal fim será licito que a Directoria em qualquer época compre com os fundos ou bens sociaes, ou alugue uma casa ou casas, e a seu juizo venda, permute ou disponha de outra maneira do actual Escriptorio Central da Companhia, sito em Cheapside, ou qualquer outra casa ou casas compradas ou alugadas, como ficou dito.

ADMINISTRADORES

TRUSTEES

Administradores (Trustees) a nomear e demittir pela Directoria

86. O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo nomear as pessoas que entender como administradores (Trustees) quer para os fins geraes da Companhia, quer para

quaesquer fins especiaes, e poderá pelo voto de uma reunião extraordinária da Directoria, demittir qualquer pessoa do cargo de administrador (*Trustees*). Qualquer vaga causada por fallecimento, impedimento, reticada ou demissão, entre os mesmos administradores, será preenchida á medida que entender o Conselho de Administração.

CLASSES DE ADMINISTRADORES (TRUSTEES)

Os bens podem ser depositados em mãos de administradores

87. Para a mais facil e conveniente administração dos fundos ou bens da Companhia que tenham de ser conservados por administradores, poderá a Directoria, si assim o entender, dividir em classes os administradores, sejam elles geraes ou especiaes, mas nenhuma classe constará de menos de tres administradores. O Conselho Administrativo poderá, de tempos a tempos e todas as vezes que entender, fazer traspasar, consignar, transferir, empregar ou mudar para os nomes dos administradores (*Trustees*) da Companhia o Escriptorio Central e ramaes da Companhia em qualquer época e quaesquer dos seus fundos ou bens. E poderá, quando assim entender conveniente, distribuir e repartir entre os administradores da Companhia os fundos ou bens que devam ser assim empregados e collocados, e as suas accumulações e os seus titulos, fundos e valores respectivamente; e poderá dispor que elles ou quaesquer partes delles sejam alterados, variados e transferidos em ou para quaesquer dos valores ou empregos abaixo autorizados.

NOMEAÇÃO DE NOVOS ADMINISTRADORES (TRUSTEES)

88. Ao ser feita a nomeação de qualquer novo Trustee, o Conselho de Administração poderá mandar traspasar os bens para o nome do novo administrador juntamente com os administradores restantes; e poderá exigir que o novo administrador outorge qualquer declaração ou pacto em quanto ao manejo dos bens, segundo entender conveniente a Directoria.

DEPOSITOS, ETC., NO ESTRANGEIRO PARA OS FINS DOS NEGOCIOS

89. Quando exigir-se que a Companhia, de conformidade com as leis ou regulamentos de qualquer colonia ou dependencia britannica ou Estado estrangeiro, em que a companhia estiver effectuando ou se proponha effectuar quaesquer seguros, faça qualquer deposito ou emprego como condição para poder fazer negocio dentro de tal colonia, dependencia ou Estado estrangeiro, poderá o Conselho de Administração fazer tal deposito ou emprego, quer em nome de curadores, quer de outra sorte, segundo exigirem de tempos a tempos as leis e regulamentos de tal colonia, dependencia ou Estado estrangeiro e poderá para tal fim usar e destinar a porção dos fundos e bens da Companhia que determinar a Directoria e poderá dar todas as ordens que entender a proposito para a sua administração e fiscalização, sem ser responsavel por perda alguma que possa advir.

CONSELHO FISCAL

NUMERO E HABILITAÇÃO DOS CONSELHEIROS FISCAES

90. A assembléa geral nomeará para o Conselho Fiscal um ou mais contadores profissionais, ou firmas de contadores profissionais, sendo socio ou socios do Instituto de Contadores Diplomados.

OS CONSELHEIROS FISCAES SE RETIRAM ANNUALMENTE

91. Em cada assembléa geral annual vagarão os cargos dos conselheiros fiscaes e na mesma assembléa geral annual, ou em algum adiamento della serão eleitos novos conselheiros fiscaes em lugar dos que então vagarem os cargos. Os conselheiros fiscaes que tiverem de vagar poderão ser reeleitos.

INHABILITAÇÃO DE CONSELHEIROS FISCAES

92. Poderá vagar o cargo um conselheiro fiscal em qualquer época, dando a sua exoneração ao Conselho de Administração, e deverá vagar-o no caso de quebrar, ou de lavrar-se sentença contra elle sequestrando-lhe os bens, ou de fazer concordata com os seus credores ou se perder o juizo ou ficar interdito, ou si recusar-se a servir depois de receber aviso pedindo-lhe que faça isso.

COMO SE PREENCHEM AS VAGAS, EXCEPTO AS CAUSADAS PELA RETIRADA ANNUAL

93. Quando por causa de morte, exoneração, ou por outro motivo, se der uma vaga no cargo de conselheiro (excepto as vagas ocasionadas pelas retiradas na assembléa geral annual) a Directoria convocará immediatamente uma assembléa geral extraordinaria com o fim de preencher tal vaga.

AVISO DE CANDIDATURA

94. Pelo menos quatorze dias completos antes da assembléa geral em que tiver de ser eleito um conselheiro fiscal deverá ser dado ao secretario aviso por escripto, no escriptorio Central da Companhia em Londres, contendo o nome de qualquer outra pessoa, que não um conselheiro fiscal retirante, que se tencione propôr para ser eleita, com uma declaração por escripto assignada por tal pessoa manifestando a sua acceitação. O nome, endereço, qualidade o numero de acções, (si houver) possuidas por qualquer candidato, que não seja um conselheiro fiscal retirante, deverão ser indicados no aviso de convocação da assembléa geral em que deva ter lugar tal eleição.

REMUNERAÇÃO

95. A remuneração concedida pela Companhia ao Conselheiro Fiscal será de tempos a tempos determinada por uma assembléa geral.

O CONSELHO FISCAL CERTIFICA AS CONTAS

96. Os conselheiros fiscaes deverão de vez em quando investigar e examinar os livros de contabilidade da Companhia, e uma vez em cada anno, antes da assembléa geral annual, examinar e certificar as contas annuaes, fazendo sobre ellas o relatorio que desejarem. Essa certidão e relatorio, (si houver) serão assignados por um ou mais conselheiros fiscaes, e apresentados á assembléa geral annual.

CONTABILIDADE

OS DIRECTORES DEVEM MANTER A ESCRIPTURAÇÃO DAS CONTAS

97. O Conselho de Administração deverá fazer escripturar as contas completas e exactas de todas as sommas de dinheiro recebidas ou gastas pela Companhia, dos assumptos a que se referirem taes recibos e gastos, e dos bens, fundos, activo e passivo da Companhia; e mandará que sejam redigidas taes contas até o dia trinta e um de dezembro de cada anno e apresental-as á seguinte assembléa geral annual.

EMPREGOS

98. Os numerarios da Companhia, desde que não sejam necessarios aos gastos immediatos e reclamados pela Companhia, poderão ser a qualquer tempo collocados e empregados sobre todo e qualquer valor, (salvo em acções de companhia de responsabilidade illimitada) ou poderão ser deixados em conta corrente ou em deposito em mãos de qualquer banqueiro, casa bancaria ou companhia de responsabilidade illimitada; mas será preciso o consentimento prévio pelo menos de quatro directores, presentes em uma reunião da Directoria, para outro qualquer emprego, que não sejam valores em que por lei os curadores estejam autorizados nesse época a collocar dinheiros de curadoria; e terão poderes os directores para de tempos a tempos a seu criterio, alterar qualquer emprego.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

99. Os fundos ou bens sociaes que em qualquer época não tiverem tido applicação, nem disposição, e não forem applicaveis a reclamações e exigencias anteriores, de conformidade com as curadorias, poderes e faculdades que contem a presente escriptura, serão os unicos a responder pelas reclamações e pretensões das pessoas que se segurarem na Companhia e pelas de seus credores de annualidades: os directores que assignarem as apolices ou os instrumentos que garantirem as annualidades serão pessoalmente responsaveis para com as pessoas a quem forem dadas as apolices, ou concedidas as annualidades, pela applicação de taes fundos ou bens para a satisfação do dinheiro garantido pelas referidas apolices e das annualidades mencionadas, e não além disso nem de outra maneira; e que nem a respeito das pessoas que reclamarem em virtude das ditas apolices, nem

das pessoas com direito ás citadas annualidades, nem com respeito aos directores que tiverem assignado apolices ou instrumentos garantindo annualidades; ou quaesquer dos seus herdeiros, testamenteiros, ou inventariantes serão os accionistas da mesma Companhia em geral directa ou indirectamente responsaveis por mais, nem por outra forma que quanto a suas respectivas acções do alludido capital social de dous milhões e duzentas mil libras; sendo a verdadeira intenção e significação da presente escriptura que nenhuma reclamação em virtude de qualquer apolice ou em virtude de qualquer instrumento garantindo qualquer annualidade, poderá valer contra quaesquer dos directores, seus herdeiros, testamenteiros ou inventariantes além dos fundos ou bens da Companhia ao tempo de ser feita a cobrança em virtude de tal apolice ou instrumento que garantir tal annualidade sejam competentes para reembolsal-os; e que nem a pessoa ou pessoas contra quem fór feito valer uma tal reclamação, nem os seus testamenteiros ou inventariantes terão recurso algum contra qualquer accionista da Companhia para obter reembolso, excepto até o ponto da acção do dito capital social de tal accionista que então não estiver sujeita a reclamações ou direitos anteriores, ao tempo de se fazer tal reembolso, não obstante qualquer dispositivo em contrario contido nestes estatutos, ou que fór havida, feita, praticada ou executada pela directoria ou por outros empregados ou accionistas da Companhia, ou por qualquer Assembléa Geral da Companhia, ou de outra forma.

FUNDOS E BENS

EM QUE CONSISTEM OS FUNDOS E BENS

100. Os fundos e bens da Companhia consistirão no capital de dous milhões e duzentas mil libras, ou da somma para a qual fór augmentado, como ficou dito, e de todas as importancias recebidas ou a receber pela Companhia para o seu uso, por qualquer motivo, e que continuarem sem ter sido applicação ou disposição, depois de serem pagas ou providenciadas todas as obrigações da Companhia, e comprehendendo também todos os titulos, valores, bens mobiliarios e immobiliarios, em ou sobre os quaes, em virtude dos poderes, faculdades e prerogativas aqui contidos, estejam collocadas e empregadas as alludidas quantias ou qualquer parte dellas respectivamente.

CONTÁ DE CAPITAL DOS ACCIONISTAS

O capital augmentado de £1.000.000 foi emitido em acções de £10 cada uma, com £14.0 creditados como pago com respeito a cada acção

101. Dos fundos e bens da Companhia que tenham de ser collocados e empregados, como se disse, o Conselho de Administração sempre conservará em separado e á parte, uma somma de capital em valor a uma libra paga por conta de cada acção do capital da Companhia a essa época, juntamente com as varias quantias sommando ao todo quatro shillings por acção antes annunciadas como bonus dos lucros da Companhia, mas não pagos em dinheiro aos accionistas, e as quaes quantias importando em quatro shillings por acção deverão ser tratadas como capital, e justamente com a precitada somma de uma libra por acção perfazendo uma libra e quatro shillings por acção, são mencionadas aqui como «conta de capital dos accionistas», e serão levadas a uma conta designada por este titulo; e as sommas assim levadas a tal conta serão em qualquer época collocadas e empregadas em quaesquer das compras ou empregos aqui autorizados, porém de modo que todos os juros, dividendos e productos annuaes oriundos do capital que estiver ao credito de conta de capital dos accionistas, ou quaesquer compras ou empregos effectuados com elles, sejam levados á conta de lucros e perdas.

FUNDO DE RESERVA

102. O Conselho Administrativo poderá em cada anno destinar a somma ou sommas que entender, quer como Fundo de Reserva ou Fundos de Reserva, quer para augmentar qualquer Fundo de Reserva existente, que será conservado e applicado para quaesquer fins que, a seu juizo, absoluto, a directoria julgue conducente aos interesses da Companhia, ou de seus accionistas, e todos os numerarios levados a qualquer Fundo de Reserva serão de vez em quando collocados e empregados como acima se autoriza, podendo o Conselho Administrativo dispor do modo que entender de tal fundo ou Fundos de Reserva.

FUNDOS DE SEGUROS SOBRE VIDAS

103. O Conselho de Administração fará escripturar uma conta em separado de todas as sommas recebidas por motivo

dos contractos de seguros sobre vida e de annualidades da Companhia e taes sommas recebidas serão levadas e constituirão um fundo em separado que se designará Fundo do Seguro sobre Vidas, e tal fundo destinara-se-ha absolutamente á garantia dos portadores de apolices de seguros sobre vidas e dos de annualidades, como si elle pertencesse a uma companhia que não fizesse outro negocio que o de seguros sobre vidas; e não responderá por contractos alguns da Companhia, pelos quaes elle não ficaria responsavel, si os negocios da Companhia só fossem os de seguros sobre vidas; ficando, porém, entendido que em additamento a custas o gastos especialmente feitos para manter o referido negocio de seguros sobre vidas e de conceder annualidades e outros seguros de natureza identica, será licito que a directoria lance em conta contra o Fundo de Seguro sobre Vidas alguma quantia modica que a seu juizo representar a somma que devesse ser deduzida para os gastos de administração da Secção de Seguro de Vidas dos negocios da Companhia; e como compensação pela garantia dada pelo capital da Companhia; e a importancia assim deduzida será, a juizo do Conselho de Administração, applicada na satisfação ou para auxiliar os gastos geraes da Companhia, ou levada ao credito da conta de lucros e perdas.

EMPREGO DO FUNDO DE SEGUROS SOBRE VIDAS

104. Toda a importancia do mencionado fundo de seguros sobre vidas e os seus rendimentos que de tempos a tempos não forem precisos para satisfazer reclamações sobre elle, serão collocados e empregados pelo Conselho Administrativo pela forma autorizada e os dividendos annuaes, juros e rendimentos dos bens e empregos representantes do citado Fundo de Seguros sobre Vidas serão levados ao credito do mencionado Fundo de Seguros sobre Vidas e formação parte do mesmo.

OUTROS FUNDOS

105. Quaesquer dos fundos e bens da Companhia que restarem de tempos a tempos, depois de retirados o mencionado «Capital dos Accionistas» e o «Fundo do Seguro sobre Vidas» e quaesquer fundos de reserva, ou outros, conforme se menciona acima, bem como as accumulações de quaesquer juros, dividendos e seus productos annuaes serão levados ás contas que determinarem os directores, conforme entenderem elles, de accordo com as necessidades dos negocios, e serão applicados de tempos a tempos, segundo resolver a directoria.

AVALIAÇÕES DE SEGUROS SOBRE VIDAS E BONUS

106. O Conselho de Administração mandará, por periodos nunca maiores de cinco annos, fazer uma investigação official, sob a base que a seu livre arbitrio entender, quanto á responsabilidade da Companhia no tocante a Contractos de Seguros sobre Vidas, annualidades e outros que tenham o direito de ser classificados em primeiro logar contra o Fundo de Seguros sobre Vidas, e bem assim quanto ao valor do activo lançado ao credito ou destinado ao citado fundo, e depois de fazer a provisão que elle julgar sufficiente para satisfazer tal responsabilidade e os gastos futuros da Companhia que devam ser pagos pelo mesmo Fundo de Seguros sobre Vidas, conforme antes se mencionou, e qualquer reserva especial ou outra que julgar conveniente com relação ao Fundo de Seguros sobre Vidas, ou aos seus bens e empregos, declarará a directoria qual a quantia do saldo, si houver, que for demonstrado por tal investigação e avaliação que a seu juizo possa ser equitativamente dividida como bonus entre as pessoas com direito ao mesmo, e distribuirá como bonus a importancia do saldo declarado entre os portadores das apolices que tiverem o direito de participar nos lucros, que se acharem em vigor na data até a qual for feita tal investigação official; e poderá o Conselho Administrativo pagar ou destinar a quota assim dividida para cada portador de apolice, seja como bonus reversivel, pagamento em dinheiro, de contado, redução de premio por toda a vida ou por qualquer periodo menor, ou seja de qualquer outra maneira que combinarem a Directoria e qualquer portador de apolice; ficando, porém, entendido que a importancia total do bonus e a quantia a que tiver direito qualquer portador de apolice, em virtude de qualquer accordo quanto ao modo de applicação, serão determinadas pela Directoria, cuja decisão sobre isso será terminante e conclusiva. Entendendo-se também que poderá o Conselho Administrativo conceder sobre qualquer apolice, emitida pela escala de participação, e a qual venha a ter-se tornado uma reclamação entre duas avaliações, a somma que elle julgar a proposito, de tempos a

...o bonus provisórios, já como o destinado. Antes de pagar a qualquer pessoa um bonus, ou quinhão dos lucros, pagavel em virtude de apolice de seguro de vida, poderá a Directoria, si a seu juizo as circumstancias lhe permittirera, exigir provas, mediante declaração em forma juridica, ou de outra maneira, conforme entender, do direito de qualquer pessoa que reclame receber tal bonus ou quinhão de lucros, e as custas pertinentes e incidentaes ás diligencias para obtenção de taes provas e de todas as partes dellas, que tiver feito a Companhia, serão pagas pelo reclamante, salvo determinação, em contrario, pelas directores.

DIVIDENDOS

ANNUAES

Provisórios

107. Será lícito que uma sessão Extraordinaria da Directoria, convocada especialmente para este fim, annuncie um dividendo annual entre os accionistas da Companhia; ficando, porém, entendido que será lícito que qualquer sessão da Directoria, convocada especialmente para tal fim, annuncie e pague de tempos a tempos aos accionistas da Companhia, por conta e em antecipação do dividendo annual seguinte, qualquer dividendo interino que, em sua opinião, permittir a situação da Companhia. A importancia de cada dividendo, annuciado assim, como acima se disse, ficará a juizo da directoria, e será annunciada por ella e paga em cheques. O cheque da proporção do dividendo de cada accionista será mandado pelo Correio, a risco do accionista, sendo endereçado ao accionista, ou no caso de co-proprietarios, a pessoa cujo nome figurar primeiro inscripto no registro, no seu ultimo domicilio inscripto nos livros da Companhia, ou a qualquer outro endereço por elle dado por escripto.

SÓMENTE COM OS LUCROS

108. Não se annunciará dividendo algum excepto com os lucros, e nenhum dividendo vencerá juros.

PRESTAÇÕES EM ATRAZO PODEM SER CONTRAPOSTAS CONTRA OS DIVIDENDOS

109. Si qualquer accionista ou accionistas não tiver pago todas as prestações que em qualquer época forem cobradas por conta das acções que elle ou elles possuirem, a Companhia poderá levar a importancia do dividendo pagavel a tal accionista ou accionistas respectivamente a conta do atrazo da prestação ou prestações não pagas.

DIVIDENDO ADDICIONAL

110. Será lícito que uma Sessão Extraordinaria da Directoria, com os intervallos que entender, annuncie uma quantia como dividendo addicional a pagar-se com os fundos e bens sociaes então existentes que representarem lucros não divididos, excepto as partes dos mesmos que representarem o «Capital dos Accionistas» e os «Fundos de Seguros sobre Vidas». Tal dividendo addicional será do valor que considerar justo e conveniente a Sessão Extraordinaria da Directoria, e será distribuido entre os accionistas na proporção de seus respectivos interesses no Capital da Companhia.

AVISOS

REMESSA

111. Poderá ser dado um aviso pela Companhia a qualquer accionista, quer pessoalmente, quer pelo correio, endereçado a elle ou a ella em sua residencia ou domicilio que tiver sido registrado em ultimo logar nos Livros da Companhia; e qualquer aviso assim expedido será considerado bom e sufficiente, se for lançado ao correio vinça e quatro horas antes do tempo necessario para tal aviso.

REMESSA AO ACCIONISTA QUE RESIDIR FÓRA DO REINO UNIDO

112. Qualquer accionista, cuja morada nao for no Reino Unido, poderá a qualquer tempo notificar por escripto ao Secretario, no Escriptorio Central da Companhia em Londres, algum domicilio no Reino Unido, que seja o seu endereço para notificações e o aviso expedido assim a tal endereço será considerado bom e sufficiente. Qualquer accionista que não inscrever um endereço, (Renuncia) para a remessa de avisos, dentro do Reino Unido, será considerado como tendo renunciado o direito ao recebimento de avisos.

O AVISO PODE SER DADO PELO SECRETARIO

113. Qualquer aviso por parte da Companhia, ou do Conselho de Administração, será sufficiente se for dado pelo Secretario, ou por algum outro empregado devidamente autorizado.

A CO-PROPRIETARIOS

114. No caso de co-proprietarios de acções, si o nome figurar primeiro inscripto no Registro, será para todos os fins de aviso considerada como unica proprietaria. Todo o aviso expedido a tal pessoa será obrigatorio para o mesmo ou outros registados como co-proprietarios, e não será preciso enviar aviso a nenhum outro dos co-proprietarios.

INDEMNIDADE

115. Os Directores, Conselheiros Fiscaes, Curadores e todos os outros funcionarios da Companhia em qualquer época serão indemnizados e resarcidos com os fundos da Companhia de todas as despesas, danos e gastos em que elles venham ou possam incorrer ou soffrer no desempenho de seus respectivos cargos, ou incumbencias, e um ou mais delles não serão responsaveis nem obrigados pelo outro ou outros, nem pelos actos, recibos, descontos ou faltas dos outros ou outro delles; mas todos e quaesquer delles sómente por seus proprios actos, recibos, descuidos e faltas respectivamente; e que elles, ou quaesquer delles, não serão responsaveis, nem obrigados por qualquer banqueiro, corretor, ou outra pessoa, com quem ou em cujas mãos tiver ou possa ter sido depositada ou entregue parte alguma dos numerarios da dita Companhia, para a sua boa guarda, ou de outra maneira na execução de seus respectivos cargos ou incumbencias; e elles, ou quaesquer delles, não serão responsaveis nem obrigados pela insufficiencia de qualquer garantia, valor ou fundos, sobre os quaes tenham sido collocados ou empregados quaesquer numerarios de propriedade ou pertencentes a referida Companhia; nem por algum outro infortunio, perda ou damno que succeder no desempenho de seus respectivos cargos ou incumbencias, ou com relação aos mesmos; a não ser por suas proprias faltas voluntarias respectivamente.

DISSOLUÇÃO

116. No caso de dissolver-se a Companhia em qualquer época futura, uma conta e avaliação geraes e finaes serão feitas, expostas, liquidadas e ajustadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a essa época, referentes a todos e a cada um dos seus capitales, dividas, creditos, e outros bens, haveres e effectos, as quaes conta e avaliação indicadas serão apresentadas e approvadas por uma Assembléa Geral da Companhia, devidamente convocada e celebrada para este fim especial; e quando forem assim approvadas serão terminantes e obrigatorias para os varios accionistas da Companhia; seus testamentarios, inventariantes e subrogados, sem ficarem sujeitas a nenhuma outra ou mais investigação. E ao liquidar-se tal conta final, todos e cada um dos outros bens mobiliarios, immobiliarios e effectos da Companhia, (que não dinheiro e valores representantes de dinheiro) serão vendidos e dispostos, quer em hasta publica, quer por contracto particular, a juizo da Directoria então exercicio; em e o producto que for obtido e o dos varios dinheiros, ou valores representantes de dinheiro, dividas pendentes e effectos da Companhia, juntamente com o saldo, (si algum houver) que exista então em mãos da Companhia, depois do pagamento e satisfação de todas as justas reclamações, dividas e obrigações da ou contra a referida Companhia, serão divididos, o mais cedo que for convenientemente possivel, entre os varios accionistas da Companhia então, de accordo com as suas respectivas acções e interesses nelles e no capital da Companhia; ficando, porém, entendido que no caso de que se ao serem feitas taes contas finaes, avaliação e venda, vier a constar que os bens e effectos da Companhia são insufficientes para responder o pagar as varias reclamações, dado isso, então, e em tal caso o que faltar será obtido e conseguido com os bens e effectos pessoais dos varios accionistas da mesma Companhia, na conformidade e na proporção de suas referidas acções e interesses respectivamente, como ficou dito mas não além disso, nem de outra maneira.

Deliberação votada unanimemente em uma reunião extraordinaria celebrada em 26 de março de

«Que a Atlas Assurance Company de acordo com as disposições da lei

Companhias, como uma Companhia de responsabilidade limitada por acções sob a denominação de The Atlas Assurance Company Limited.»

De conformidade com a precedente deliberação foi assim registrada a Companhia em 14 de junho de 1901:

Deliberações votadas unanimemente em uma assembléa geral extraordinária, celebrada em 23 de junho de 1901:

1. Que o Contracto Provisorio, do dia 13 de maio de 1901, celebrado entre a Manchester Assurance Company, de um lado, e esta Companhia, de outro, apresentado a esta assembléa, seja como de facto fica desde já approved, e que os Directores fiquem autorizados a levar-o a effecto e adjudicar, e dispor de cem mil acções addicionaes, que deverão ser emitidas conforme providencia o referido Contracto.

2. Que seja augmentado o capital da Companhia de um milhão e duzentas mil libras para dous milhões e duzentas mil libras, mediante a criação e emissão de cem mil acções addicionaes de dez libras cada uma, sendo estas acções addicionaes numeradas consecutivamente, desde cento e vinco mil a um até duzentos e vinte mil.

Deliberação votada em 9 de janeiro de 1906, confirmada em 30 de janeiro de 1906:

«Que sejam alterados os Estatutos e Regimento da Companhia, supprimindo-se as palavras «no mez de março», da segunda linha do artigo numero 39».

Deliberação votada em 28 de julho de 1911, confirmada em 15 de agosto de 1911:

«Que seja inserido o seguinte artigo nos Estatutos e Regimento da Companhia, depois do artigo 73, a saber:

«73 (A). O Conselho de Administração poderá tomar por emprestimo ou obter dinheiro de qualquer maneira que lhe convier, e especialmente pela emissão de *debentures* ou títulos de obrigações, quer perpetuos, quer de outra sorte, e poderá garantir o reembolso de qualquer dinheiro tomado emprestado, obtido ou devido, mediante hypotheca, onus ou gravame sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens ou activo da Companhia (actuaes ou futuros), comprehendendo o seu capital não chamado, e poderá também, mediante igual hypotheca, onus, ou gravame, assegurar e garantir o cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade que ella tomar a si. A importancia pendente em qualquer época com relação a dinheiro, tomado emprestado ou obtido em virtude desta disposição, não excederá em tempo algum, sem a sancção da Companhia em assembléa geral, a metade do capital assignado da Companhia».

Certifico pela presente que me foi apresentada uma lista de subscriptores, exarada em idioma inglez, afim de a traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Nomes	Endereços
10. Abbinett, Selina.....	23 Greenfield Rd., Stoneycroft, Liverpool, solteira.
2. Abrahams — Jacob.....	4 High Street, Canterbury, negociante de louça.
23. Adam — Jane Matthew....	10 Shepherd's Loan, Dundee, solteira.
20. Adam — Mary Spence...	10 Shepherd's Loan, Dundee, solteira.
130. Adams — Francis Nathaniel.....	Shun Lee House, St. Ives, Cornwall, negociante de fazendas.
50. { Adams — Sarah Mary....	The Laurels, Barnet, Herts, viuva.
{ Adams — Percival Duncan	64 Bartholomew Close, Londres, E. C.
330. { Adams — Sarah Mary....	The Laurels Barnet, viuva.
{ Stone — Elizabeth.....	The Laurels, Barnet, solteira.
50. Adams — William Henry.	St. Peter Street, Tiverton, Devon, sapateiro.
100. Addis — Aloysia.....	7 Tocley Street, Borough, S. E., solteira.
30. Adlam William.....	The Manor House, Chew Magna, Somerset, Gentilhomem.
40. Afflock — William Edwin.	Paris, Texas, Estados Unidos da America, correitor de algodão.
James.....	201 West George Street, Glasgow, escriptor.
Jane Taylor.....	Dalmeak, Dumbarton, N. D., solteira.

Nomes	Endereços
40. Aitken — Robert.....	Milford, Duddingston, Portobello, molheiro.
20. Akeroyd — Vasco Velloso.	35 Falkner Square, Liverpool.
5. Albert — John Grosvenor.	Fairview, Imber Park Road, Esher, encarregado de seguros.
10. Alcock — John Cameron.	4 Worcester Avenue, Worcester Park, West Derby, Liverpool, agente de carvão.
33. Alderson — Smith, Georg.	Wheatcroft Cliff, Scarborough.
20. Aldrich — Eliza Clark....	P. E. F. W. H. Creek, Dumbreeze House, Knowsley, Prescott, viuva.
20. Alexander — Emily.....	Pres Heath Camp Military Hospital, Whitechapel, Salop, solteira.
1. Alexander — Fanny.....	10 St. Mary-at-hill, Londres, E. C., solteira.
20. Alexander — Harold Gemmell.....	24 North John Street, Liverpool, guarda-livros diplomado.
5. Alexander — Nellie.....	Lancelyn, Spital, Cheshire, solteira.
Alexander — William Harrison.....	P. E. F. Harwood Banner & Son, 24 North John Street, Liverpool, guarda-livros diplomado.
1.100. { Alexander — John Wilkinson.....	Dito dito.
{ Matthews — Arthur Alexander.....	Dito cirurgião-dentista.
10. Alexander — Marjorie...	Lancelyn, Bromborough, Cheshire, solteira.
130. Alexander — Marie Elizabeth.....	Poneraig, Deganwy, North Wales, solteira.
215. Alexander — William Harrison.....	24 North John Street, Liverpool, guarda-livros diplomado.

Lista dos accionistas da The Atlas Assurance Company Limited, do 92 Cheapside, Londres, Inglaterra. Confere com a relação de 9 do abril de 1918. Lista fiel. Saml. J. Pipkin, gerente geral e secretario. 11 de maio de 1918.

Eu, Edwin Courtney Walker da cidade de Londres, tabellião publico por Alvará Regio devidamente nomeado e juramentado, certificado pela presente a quantos interessar possa que a assignatura «Saml. J. Pipkin» subscripta á lista de subscriptores annexa, da The Atlas Assurance Company Limited, desta cidade, é verdadeira e do proprio punho de Samuel James Pipkin, gerente geral e secretario da The Atlas Assurance Company Limited, sendo funcionario competente.

Do que me sendo pedido um Acto, lavrei o presente que assignei e sellei com o meu sello official para servir e valer onde e quando necessario for.

Londres, 14 de maio de 1918. *Quod vide.* (Assignado). E Courtney Walker, Tabellião Publico.

Estava o sello official referido. Reconheço verdadeira a assignatura retro de E. Courtney Walker, Tabellião Publico desta Capital e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização acompanhado de um outro numerado e rubricado «Agostini» deve, para os fins devidos, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil, Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, quinze de maio de 1918. (Assignado) Eduardo Agostini, Vice Consul Interino. Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis. Estavam inutilizadas tres estampilhas federaes valendo mil e oitocentos réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra de Eduardo Agostini. Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo 550 réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Pelo Director (assignado) R. G. de Siqueira.

Por traducção conforme.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma certidão, contendo varias Resoluções devidamente approvadas da The Atlas Assurance Company, Limited, exaradas em idioma inglez, afim de a traduzir para a lingua vernacula.

o que assim cumpri em razão do meu officio na fôrma abaixo:

Tradução:

Certidão de uma Resolução devidamente approvada pela Directoria da The Atlas Assurance Company Limited, de Londres, Inglaterra, do dia 9 de abril de 1918.

Em Reunião da Directoria da The Atlas Assurance Company Limited, de Londres, Inglaterra, realizada no dia 9 de abril de 1918, no Escriptorio Central da Companhia, 92 Cheapside, Londres, Inglaterra, presente numero legal da Directoria, foram votadas em devida fôrma as seguintes deliberações:

Brasil. Com referencia a Acta de 26 de fevereiro e Acta de 12 de março, proximos passados:

Fica resolvido que a Companhia solicitará autorização para fazer operações de seguros contra incendios na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Fica resolvido ainda que sejam adquiridos pela Companhia duzentos contos em apolices da divida publica federal do Brasil e que sejam depositados no Thesouro Federal brasileiro, e que os seguintes titulos do Governo do Brasil, até o valor de £ 35,800, a saber:

- £ 4,700 do emprestimo brasileiro de 5 % de 1903.
- £ 4,000 do emprestimo brasileiro de 5 % de 1908.
- £ 9,000 do emprestimo brasileiro de 4 % de 1913/1917.
- £ 2,400 do emprestimo brasileiro de 5 % de 1913.
- £ 3,700 apolices funding 5 % de 1914.
- £ 5,000 apolices 4 % esterlino do Lloyd Brasileiro do Governo

sejam depositados no Banco da Inglaterra, em Londres, Inglaterra, de modo que estas importancias constituam o capital da Companhia para as suas operações na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Fica resolvido mais que seja nomeado agente da Companhia no Brasil George Knyvett Russell Totton.

Fica resolvido mais que a Companhia se obriga a manter a sua principal agencia na cidade do Rio de Janeiro, com plenos poderes para dirimir quaesquer questões que se suscitarem quer com particulares, quer com o Governo.

Fica resolvido mais que a Companhia se obriga a manter nas capitais dos Estados em que lhe convier, accetilar seguros, um agente com os necessários poderes para assumir as responsabilidades que se relacionarem com a agencia principal.

Fica resolvido mais que a Companhia observará em todas as suas relações, quer com o Governo, quer com particulares, as leis, regulamentos e justiça brasileiros, bem como as disposições que regem as sociedades nacionaes de qualquer especie, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas ou quaesquer interessados que se acharem domiciliados no Brasil, ainda que ausentes.

Fica resolvido mais que as duas procurações passadas a favor de George Knyvett Russell Totton sejam selladas, dando effeito ás resoluções supra.

Nós, respectivamente dous directores e o secretario da The Atlas Assurance Company Limited, certificamos que o acima referido é cópia fiel das deliberações por nós conferidas com o proprio original, constante do livro de actas da dita Companhia.

Em testemunho do que foi affixado á presente o sello social. — *Kenneth Prescott*, director. — *Henry J. Gardiner*, director. — *C. Falloon*, secretario assistente.

Eu, Edwin Courtney Walker, da cidade de Londres, tabellião publico por alvará regio, devidamente nomeado, juramentado e em exercicio, certifico pela presente que o documento anexo foi nesta data sellado em minha presença, com o sello social da referida The Atlas Assurance Company Limited, e assignado por *Kenneth Loder Cromwell Prescott*, *Henry John Gardner*, directores e *Cecil Hugh Falloon*, secretario assistente. Certifico mais que o sello affixado no fim do referido documento é o sello social da dita Companhia e que as assignaturas «*Kenneth Prescott*», «*Henry J. Gardiner*» e «*C. Falloon*» que foram subscriptas por occasião da affixação do referido sello social, são as assignaturas verdadeiras e de proprio punho de dous directores e do secretario assistente, respectivamente. E finalmente certifico que o dito documento foi devidamente executado pela dita Companhia em virtude de uma resolução approvada pela sua directoria de accordo com as formulas e estatutos vigentes. Pelo que passei a presente que merece fé em juizo ou extrajudicialmente.

E sendo-me pedido um acto, lavrei o presente que assignei e sellei com o meu sello official para valer e servir onde e quando necessario fôr.

Londres, 9 de abril de 1918. — QUOD VIDE. — *E. Courtney Walker*, tabellião publico.

Estava o sello official referido.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *E. Courtney Walker*, tabellião publico desta Capital; e para constar onde convier a pedido do mesmo passo a presente que assigno e fago sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização acompanhado de um outro numerado L e rubricado «*Agostini*», deve para os fins de direito ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 15 de maio de 1918. — *Eduardo Agostini*, vice-consul interino.

Estava inutilizada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Estavam inutilizadas tres estampilhas federacs valendo no todo mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de *Eduardo Agostini*, Secção dos Negocios Consulares. Sobre duas estampilhas federacs valendo quinhentos e cinquenta réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Pelo Director, *R. G. de Siqueira*.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro. — *Leopoldo Guarani*, traductor publico.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa-exposição sobre a necessidade de um credito especial de 7:670\$960, para pagamento do que é devido a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, viuva do desembargador da Corte de Appellação, Dr. Agostinho de Carvalho Dias Lima, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918, 97.º da Independencia e 39.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 11 de maio ultimo, o juiz da 2.ª Vara Federal do Districto Federal requisitou fosse paga a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima a importancia de 7:670\$960, correspondente a differenças de pensões do montepio instituido por seu fallecido marido, o desembargador da Corte de Appellação, Dr. Agostinho de Carvalho Dias Lima, as quaes deixou de receber no periodo de 2 de outubro de 1912 a 31 de dezembro de 1913.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção proposta contra a Fazenda, para identico fim, por D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, na qual interveiu como assistente.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo sido esgotados todos os meios de defesa da Fazenda, por parte de seu representante.

A carta precatória, pois, está em termos de ser cumprida.

O Ministerio da Fazenda, porém, só poderá attender ao pagamento nella requisitado si fôr autorizado pelo Poder Legislativo.

Eis o motivo por que peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do credito especial destinado áquelle pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 7:670\$960, destinado ao pagamento devido a D. Maria Amalia de Freitas Dias Lima, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-
mos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro
de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao Mi-
nisterio da Guerra o credito de 6:809\$949, destinado ao pa-
gamento aos docentes da Escola Militar nella mencionados, de
gratificações relativas ao periodo de 14 de abril a 30 de no-
vembro de 1916, pela regencia de turmas supplementares,
ago vos digneis habilitar o Governo com o dito credito.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918, 97.º da Independência e 20.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Ha necessidade
de pedir-se ao Congresso Nacional autorização para abertura
a este ministerio do credito especial de 6:809\$949, destinado
ao pagamento aos capitães Manoel Bezerra de Gouvêa e Azor
Brasileiro de Almeida e aos 1.ºs tenentes do Exército José Pio
Borges de Castro, Rodolpho Villanova Machado, Alberto de
Almeidos, Americo de Carvalho Menezes, Sinesio de Faria e
Odilon Antenor de Araujo, como docentes da Escola Militar,
de gratificações, relativas ao periodo de 14 de abril a 30 de
novembro de 1916, pela regencia de turmas supplementares,

a exemplo do que se praticou com os que desempenharam
serviço identico em 1917, conforme tudo se verifica dos pa-
peis juntos.

Em taes condições, submetto o assumpto á esclarecida
atenção de V. Ex., para que se digne resolver como julgar
mais acertado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — José Caetano de
Faria.

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 8 de
agosto de 1918.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados —
De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto
a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso
Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o
credito especial de 6:809\$949, destinado ao pagamento a do-
centes da Escola Militar de gratificações relativas ao periodo
de 14 de abril a 30 de novembro de 1916, pela regencia de
turmas supplementares.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos
de subida consideração e especial apreço. — José Caetano de
Faria.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 24 de julho ultimo, foram
promovidos:

A Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na China o Ministro Residente na
Suecia José de Paula Rodrigues Alves.

A Ministro Residente na America Central o
Primeiro Secretario de Legação Felix do
Barros Cavalcanti de Lacerda.

A Primeiros Secretarios de Legação, por
antiguidade, os Segundos Secretarios Luiz
Avelino Gurgel do Amaral e Frederico de
Castello Branco Clark.

A Primeiros Secretarios de Legação, por
merecimento, os Segundos Secretarios Carlos
Taylor e Pedro de Moraes Barros.

— Por decretos da mesma data foram no-
meados:

Segundos Secretario de Legação, Temis-
toles da Graça Aranha, Leopoldo Teixeira
Leite Filho e Antonio Moreira de Abreu.

— Por decretos de 7 de agosto corrente
foram promovidos:

A Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Cuba o Ministro Residente no
Equador Annibal Velloso Rebello.

A Ministro Residente no Equador o Primeiro
Secretario de Legação Carlos de Lemgruber
Kropf.

A Primeiro Secretario de Legação, por mé-
recimento, o Segundo Secretario Jeronymo de
Avellar Figueira de Mello.

— Por decreto da mesma data foi nomeado:
Segundo Secretario de Legação, Carlos Ma-
ximiliano de Figueiredo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente do 12 de agosto
de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao presidente do Supremo
Tribunal Federal, em referencia ao officio nu-
mero 3.123, de 17 de julho ultimo, que o Mi-
nisterio da Guerra já providenciou, por tele-
gramma, para que fosse posta á disposição do
juiz federal na secção do Piauh, uma escolta
para acompanhar um preso até Natal.

— Declarou-se ao procurador geral da Re-
publica, em referencia ao officio de 1 deste
mez, que no periodo de 1 de agosto de 1917 a
16 de outubro do mesmo anno, os logares de
supplentes dos substitutos do juiz federal no
municipio de Sant'Anna dos Ferros, na secção
de Minas Geraes, estavam vagos, porquanto o
1.º supplente Augusto Machado havia termi-
nado o quadriennio em 11 de agosto de 1915,
o 2.º e 3.º supplentes nomeados a 18 de feve-
reiro de 1914, não tinham sido empossados,
sendo preenchidos os logares de 1.º e 2.º em 24
de outubro de 1914 e o de 3.º em 23 de janeiro
deste anno.

— Devolveu-se ao juiz de direito da 1.ª Vara
Criminal do Districto Federal, afim de vir
acompanhada da respectiva cópia, nos termos
do aviso-circular deste ministerio, n. 37, de
11 de junho de 1886, a carta rogatoria que
acompanhou o officio de 25 do mez passado.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim
de ser encaminhada a seu destino, a carta
rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da
2.ª Vara de Orphãos do Districto Federal, ás
justiças portuguezas, a requerimento de D.
Amelia Christina Carneiro Rocha no interesse
do inventario a que se procede do espolio do
seu marido, o conselheiro José Gaspar da
Rocha Junior;

Ao juiz da 5.ª Pretoria Criminal do Districto
Federal, afim de ser informado e instruido,
nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de
março de 1880, e avisos circulares de 28 de
junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o re-
querimento em que o Dr. Albino Sá Filho pede
perdão da pena de sete mezes e 15 dias de pri-
são, a que foram condemnados pelo mesmo
juiz, Albertina Luiza de Lima e Agenor Luiz
da Silva, como incursos no art. 303 do Código
Penal.

— Expediente do director geral:

Remetteram-se, para os fins convenientes:
Ao presidente do Tribunal de Appellação
do Territorio do Acre o decreto de 7 deste
mez, reconduzindo no logar de juiz municipal
do 1.º termo da comarca de Rio Branco o
bacharel José Martins de Souza Ramos;

Ao juiz federal na secção do Amazonas o
decreto de 7 deste mez, nomeando José
Abraham Israel para o logar de 1.º supplente
do substituto do juiz federal no municipio do
Porto Velho, na mesma secção;

Ao juiz federal na secção do Pará 13 de-
cretos, de 7 deste mez, nomeando supplentes
do juiz substituto e ajudantes do procurador
da Republica, nos municipios de Aveiro,
Altamira, Affuá e Abaeté, na mesma secção;

Ao juiz federal na secção da Bahia o de-
creto de 7 deste mez, nomeando João Gabriel
Nunes para o logar de 1.º supplente do sub-

stituto do juiz federal no municipio de Monte
Santo, na mesma secção:

Ao juiz federal na secção do Goyaz quatro
decretos de 7 deste mez, nomeando os sup-
plentes do juiz substituto e o ajudante do
procurador da Republica no municipio de
Villa da Conceição, na mesma secção.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1918

Alfredo Olindino de Araujo.—Indeferido.
Benedicto Antonio Sylvestre.—Mantido o
despacho anterior.

Crisolino da Rocha Lima.—Indeferido.
Ernesto Pereira Fontes.—Idem.
João Baptista Rodrigues.—Idem.
José Armino da Silva.—Idem.
Raymundo Fernandes de Souza.—Idem.
Romano Vieira de Azeredo Coutinho.—
Idem.

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se ao commandante da Pri-
gada Policial do Districto Federal as fés do
officio e certidões do assentamentos, que
acompanharam o officio n. 477, de 5 do cor-
rente mez, referentes ao 1.º tenente Manoel
Celestino Pimentel e outros officiaes e sargan-
tos daquela corporação.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918.

Sr. ministro de Estado da Guerra.—Decla-
vos, para os devidos effeitos, que, conforme soli-
citaes em o aviso n. 46 A, de 26 de julho ul-
timo, ficam á disposição desse ministerio, afim
de servirem na missão medica especial, que
será enviada á França, em caracter militar,
os Drs. Mauricio Campos do Mello, Bruno
Alvares da Silva Lobo, Adolpho Luna Freire,
Faustino Espozel, Cesar Guerreiro, Alfredo
de Moraes Coutinho, Leonidio Ribeiro Filho,
José Bonifacio Paranhos da Costa e Alvaro
Berardinelli e os estudantes do curso medico
Eduardo Villela, Alcebiades Costa, Mauricio
de Barros Barreto, Ary de Lima, Nellio Ta-
vares, Alexandro Lafayette, Cicero Cruz Alves
e Octavio Gomes dos Passos.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

(Expediram-se as necessarias communica-
ções).

Expediente de 12 de agosto de 1918

Foram equiparados aos congeneres officiaes
a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco,
o Lyceu Alagoano e o Lyceu Goyano.

Requerimento despachado

Dia 10

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1918

Paulo Gomes da Silva, pedindo uma certidão. — A Faculdade Livre de Direito do Bello Horizonte já estava equiparada às congêneres officiaes em 1898. Certifique-se a data em que foi equiparada antes de 1898 e o nome do ministro que concedeu a equiparação. Quanto ao mais, dirija-se o requerente à secretaria da Faculdade.

Additamento ao expediente do dia 9 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda processos de dividas de exercicios findos em que são credores, respectivamente, de 2:545\$387, 1:354\$ 68\$200, 31\$300, 12:382\$554, 268\$400, 970\$3, 216\$, 4:000\$, 912\$157, 70\$, 900\$, 5:673\$910, 3:714\$210, 503\$970, 2:412\$398, 1:745\$690 e 861\$175;

Damaso Alarez, por ter substituido, de 1 de janeiro a 17 de março de 1916, o juiz municipal da comarca do Rio Branco, no Departamento do Acre (aviso n. 3.067);

José de Freitas & Comp., por passagens e transportes concedidos, em 1916, a serventuários de justiça da comarca de Senna Madureira (aviso n. 3.076);

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., por trabalhos feitos, em 1917, no edificio da Repartição de Policia (aviso numero 3.078);

A mesma por serviços prestados á referida repartição naquello anno (aviso n. 3.074);

A Santa Casa de Misericordia, por differença entre o credito votado para subvencionar metade do custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores em 1917 e a importancia a que attingiram as despesas com aquelle custeio (aviso n. 3.073);

Jorge & Bastos, por fornecimentos feitos, em novembro do anno findo, á Casa de Detenção (aviso n. 3.039);

Emilia Sá Cavalcanti, por serviços prestados em 1917 á Prefeitura do Departamento do Alto Acre (aviso n. 3.068);

Oliveira Souza & Comp., por supprimentos feitos para o serviço eleitoral, no anno findo (aviso n. 3.070);

O bacharel Joathan Adonay do Araujo Soares, por ter substituido, de outubro a dezembro de 1915 e em janeiro de 1916, o secretario do Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul (aviso n. 3.072);

José Benício Pinheiro, por ter substituido, de 27 de fevereiro a 26 de março de 1916, o juiz municipal do 2º Termo da Comarca de Senna Madureira (aviso n. 3.071);

Diogo Cesar Garcia Palha, por exames periciaes feitos em 1917, por conta da Repartição de Policia (aviso n. 3.066);

Bemvinda Barroso C. Ribeiro, por serviços prestados naquello anno á Prefeitura do Departamento do Alto Acre (aviso numero 3.063);

Barboza, Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Colonia de Alienados (aviso n. 3.064);

Os mesmos, por supprimentos feitos no mesmo mez ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.063);

Os mesmos, por fornecimentos feitos em 1917 ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.062);

Os mesmos, por supprimentos feitos á Casa de Detenção naquello anno (aviso numero 3.061);

Os mesmos, por fornecimentos feitos á Repartição de Policia (aviso n. 3.060);

Antonio do Carmo Pires, por fornecimentos feitos em dezembro de 1917, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.059).

Solicitaram-se ao referido ministerio os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 23:739\$260, 5:713\$391, 151\$300, 867\$750, 925\$, 28:388\$573, 2:000\$, 1:980\$, 204\$800, 60\$, 450\$, 1:500\$, 200\$, 150\$, 1:383\$331, 1:000\$ e 672\$333, de fornecimentos feitos, neste anno, á Casa de Correção (aviso numero 3.044); em junho ultimo, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 3.043); em julho findo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.046); á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.047); ao serviço eleitoral no Estado de S. Paulo (aviso n. 3.054); em abril deste anno, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.037); de trabalhos de conservação feitos por José Luiz Pereira no edificio do Forum (aviso n. 3.057); de identicos trabalhos feitos por outros naquello edificio (aviso n. 3.058); de publicações electorales feitas em maio ultimo, no jornal *Cidade de Magé* (aviso n. 3.056); de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central, em abril deste anno, á requisição deste ministerio (aviso n. 3.050); de serviços technicos prestados por Juana Mancusi de Lopes á Colonia de Alienados (aviso n. 3.052); dos alugueis relativos a julho findo, das sedes, do Deposito Publico (aviso n. 3.053); do Juizo da 1ª Pretoria (aviso n. 3.049); dos auxilios que, para aluguel de casa, competem, no referido mez, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.038); ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 3.048); das gratificações que competem, no mez findo, ao assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Aristides Marques da Cunha (aviso n. 3.055); ao professor em disponibilidade do Collegio Pedro II, Agostinho Luiz da Gama (aviso n. 3.036); e a indemnização de 2:556\$ ao pagador da Brigada Policial, importancia que despendeu com o pagamento da folha de julho findo, de diversas praças reformadas (aviso n. 3.051).

Pediram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 658\$666, á Delegacia Fiscal de São Paulo, para pagamento de differença de acrescimo de vencimentos ao professor cathedratico da Faculdade de Direito daquelle Estado, Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende (aviso numero 3.084);

De 206\$400, á Delegacia do Rio Grande do Sul, para pagamento de passagens concedidas pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.077);

De 68\$, á de Mattó Grosso, para indemnização de igual quantia á Intendencia Municipal de Santo Antonio do Madeira, naquello Estado, por despesa feita com aquisição de uma grade para o serviço eleitoral (aviso numero 3.089);

De 167\$280, á do Ceará, para pagamento á Estrada da Ferro de Baturité, por armazenagem de armarios destinados ao serviço eleitoral (aviso n. 3.079);

De 393\$646, á de Pernambuco, por fornecimentos feitos, para aquelle serviço, por Eduardo Layme (aviso n. 3.083);

Solicitaram-se providencias ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para que seja recolhida á respectiva Delegacia Fiscal o credito de 2:975\$333, para pagamento, neste anno, da differença entre a gratificação adicional que percebe e a que lhe compete, ao lente da faculdade referida, Dr. José Carneiro de Campos.

Autorizou-se o engenheiro do ministerio a manter proceder aos concertos de que carece o proprio nacional, sede da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.049).

Expediente:

Joaquim do Souza Mendes (2.701). — A multa será relevada si no prazo de 90 dias for cumprida integralmente a intimação.

Hamilton de Souza (2.228). — Concedo 90 dias de prazo, porquanto está provado haver no mercado brasileiro elementos para integral execução da intimação. A multa será relevada si no prazo concedido for a intimação cumprida.

Alberto Sestini (1.682). — Concedo 90 dias de prazo, porquanto está provado haver no mercado brasileiro elementos para integral execução da intimação. A multa será relevada si neste prazo for a intimação cumprida.

Antonio Simão (1.650). — Concedo 90 dias de prazo, porquanto está provado haver no mercado brasileiro elementos para integral execução da intimação. A multa será relevada si no prazo concedido for a intimação cumprida.

Dia 12

3º districto:

José Alves de Abreu (2.648). — Certifique-se.

4º districto:

Antonio F. Areal (2.626). — Certifique-se. José Gonçalves Guimarães (2.636). — Concedo 30 dias de prazo improrogavel.

7º districto:

Lião Freitas (2.634). — Certifique-se. D. Julia Claudio de Souza Leite (2.638). — Concedo 60 dias de prazo.

Augusto Francisco Mões (2.600). — Indeferido, á vista da informação.

D. Vieira & Comp. (2.557). — Indeferido.

9º districto:

Cezinio & Comp. (2.708). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Guido Manoel da Rosa (2.714). — Certifique-se.

Antonio Machado Martins (2.733). — Certifique-se.

Deolindo Luiz Affrenso (2.734). — Como requer.

Gabriel Rodrigues do Moraes (2.727). — Dirija-se á Directoria da Despesa.

Gabriel Rodrigues do Moraes (2.728). — Como requer.

Dia 13

7º districto:

D. Maria de Jesus Taveira (2.602). — Certifique-se.

Augusto Fonseca (2.570). — Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Manoel Augusto da Silva Graça (2.663). — Concedo o prazo improrogavel de 40 dias.

9º districto:

Bento Barbosa de Carvalho (2.651). — Deferido nos termos da delegacia.

Dr. Gustavo Augusto de Rezende (2.719). — Certifique-se.

Secção de expediente:

João M. dos Santos (2.703). — Certifique-se. Manoel Americano Dias (2.724). — Como requer.

Alfredo Pereira Couto (2.730). — Requeira ao Sr. ministro.

Adolpho Bergamini (2.684). — Archive-se, ficando o requerente inteirado de que ao director geral e não aos delegados coube a responsabilidade da iniciativa das medidas de fiscalização regulamentar effectuadas em relação aos actos profissionais do seu constituinte.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 7 de agosto do corrente: Foi exonerado Carlos Maximiano de Figueiredo do cargo de terceiro official da respectiva Secretaria de Estado, por ter sido nomeado segundo secretario de legação.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente:

Foram nomeados, Manoel Ribeiro, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Petrolina, Estado de Pernambuco, e o 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Randolpho de Oliveira Mafra para identico lugar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

Nestor Augusto da Cunha, pedindo reconsideração do despacho em sua petição reclamando contra o desconto de 24 % na entrega pela thesouraria do Thesouro Nacional, da multa imposta á firma Gonçalves Campos & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

Dr. José Moreira Gomes, socio da Sociedade de Seguros Mutuos Montepio da Familia, solicitando providencias no sentido de evitar prejuizos no peculio feito em favor de sua familia. — Revalide o sello da petição.

Sebastião Matrocola, solicitando licença para vender a Carlos Felipe Floret o bote n. 1.150, de sua propriedade, arrolado na Capitania do Porto pela quantia de 200\$000. — Autorize-se.

Joaquim Torres, solicitando licença para vender o bote de sua propriedade, arrolado pela Capitania do Porto, a Carlos Felipe Floret pela quantia de 200\$000. — Autorize-se.

Vicente Migliore, solicitando licença para vender a lancha a gazolina n. 309, denominada Tam a José Calheiros, pela quantia de 700\$000. — Autorize-se.

J. S. Mendes & Comp., tendo comprado a Monteiro Paes & Comp. a catraia Oceania pelo preço de 3:000\$ e o barco Peru a Souza Cardia pelo preço de 1:000\$, solicitam para que as referidas embarcações sejam arroladas na Capitania do Porto no nome dos mesmos. — Autorize-se.

José Sebastião da Rocha Tavares, solicitando licença para vender a firma Mesquita, Ferreira & Comp. a lancha-motor Benevente, de sua propriedade, pela quantia de 14:000\$. — Autorize-se.

Bacharel Olympio Vaz da Costa, solicitando pagamento de seus honorarios. — De accordo com o parecer indeferido.

Manoel Francisco de Assis, solicitando ser admittido a contribuir para o montepio. — Indeferido.

Leopoldina Alves Brandão, solicitando expedição de titulos para percepção de montepio. — De accordo com os pareceres, satisfaça a exigencia.

Leopoldo Meira, solicitando reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de agosto de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 109 — Em resposta ao aviso n. 1.856, de 18 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o processo de aposentadoria do ex-remador da Capitania do Porto de Pernambuco, José Gomes da Purificação, está aguardando o registro pelo Tribunal de Contas, do credito ultimamente aberto para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, de despesas com as aposentadorias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 110 — Enviando o incluso processo, em que A. Prado & Comp., solicitam aforamento de um terreno de marinhãs, sito em Villa Isabel, municipio do Espirito Santo, Estado do mesmo nome, paço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 360 — Respondendo ao aviso n. 2.474, de 5 de julho proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, por officio de 9 de abril do corrente anno, e em satisfação ao aviso n. 2.372, de 12 do julho do anno passado, desse ministerio, foi a Delegacia do Thesouro Nacional em Lpdpres, autorizada a providenciar sobre o pagamento de differença de cambio reclamada pelo Correio do Egypto, na importação de frs. 1.036.03.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 108 — Tendo mandado cumprir o aviso n. 2.617, de 6 de julho proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a que V. Ex. se referiu no officio n. 563, de 7 do corrente, junto tenho a honra de restituir-lho, para os fins convenientes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 174 — Em resposta ao vosso telegramma de 21 de abril ultimo, pedindo se autorizo a alfandega dessa cidade a permittir, independente de guia ou despacho de exportação, o embarque das mercadorias destinadas ás estações de estradas de ferro onde não ha postos arrecadadores guarnecidos de funcionarios fiscaes, communico-vos que, em face do que estabelece o art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, não é possível a este ministerio attender ao pedido.

— Sr. presidente da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil:

N. 175 — Tenho o prazer de agradecer a V. S. as felicitações que me dirigiu em officio de 20 do mez proximo findo, acerca da expedição do decreto que prohibe a remessa de fundos monetarios para o exterior.

Apresento a V. S. os protestos do meu apreço e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de agosto de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 653 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 731, de 27 de julho findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento, do peso de 150 kilos, cada uma, vindas dos Estados Unidos da America do Norte, pelo veleiro Thalassa, e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 654 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 750, de 30 do julho findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixões, marca O. N. A., numeros 7.050/3, vindos do Havro pelo vapor Ceylan, contendo thermometros registradores destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

O respectivo conhecimento de embarque e factura consular serão apresentados nessa alfandega pelo Sr. Dario Paz Freire, encarregado de despachos do mesmo ministerio.

N. 655 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 732, de 22 do julho findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do duas encomendas postaes ns. 71/2, contendo objectos destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, vindos da França pelo vapor Larne.

N. 657 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.421, de 20 do julho findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de quizesquer direitos e taxas aduaneiras, do corremento de carvão de pedra, americano, vindo de Cardiff pelo vapor nacional Purús, á consignação do mesmo Lloyd.

N. 658 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao officio desta directoria n. 971, de 6 do outubro do anno passado, que os 20 aparelhos completos do desvios do que trata a relação que acompanhou o citado officio, importados por Humberto Saboya & Comp. com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas, são do peso liquido de 7.753 kilos e não de 5.000 kilos, como, por equívoco, foi relacionado.

N. 659 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 19 do março ultimo, em que a firma Soares & Maia pede reconsideração do despacho de 19 do fevereiro do dosto anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, deixando de tomar conhecimento pela falta de recolhimento do respectivo deposito, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 82, de 10 de janeiro do corrente anno, e interposto pela mesma da decisão pela qual manifestastes considerar omissa na tarifa para pagar direitos ad valorem na razão de 50 %, a mercadoria contida no volume marca H. W. n. 429, que aquella firma recebeu como encomenda e que entende dever ser classificada como «marca», da taxa de 3\$ por kilo, do art. 413, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 18 do junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, manter o despacho anterior.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 162 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, accetando a proposta feita em vosso officio n. 81, de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o augmento do cinco despachantes dessa repartição.

N. 161 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 18 do abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Pinheiro Braga & Comp., da decisão pela qual impuzestes aos recorrentes a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XX do regulamento annexo ao decreto n. 11.961, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho

de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 77 — Devolvendo o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica, com o vosso officio n. 96, de 13 do junho ultimo, relativo á habilitação de D. Demethilde Lima e outros, viúva e filhos de Vasco Fernandes de Lima Filho, amanuense, aposentado, da antiga Secretaria da Policia do Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de julho ultimo, providencias no sentido de serem os titulos expedidos na forma dos pareceres da Directoria da Despesa, exara os no mesmo processo.

— Sr. delega lo fiscal no Estado do Amazonas:

N. 146 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 23 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Moraes, Carneiro & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital mandando classificar como «borracha em tecido de algodão, em peças», da taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.033, da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.246, de 17 de setembro do anno passado, como «borracha em laminas», da taxa de 1\$200 por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 147 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 16, de 23 de janeiro deste anno, annexo ao requerimento em que Adrião Barroco & Comp., recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital mandando classificar como «verniz não especificado», da taxa de 1\$ por kilo, do art. 173 da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 6.631, de 1 de setembro do anno passado, como «tinta preparada a óleo para pintura de casas e usos semelhantes», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173, da referida tarifa, resolveu por despacho de 14 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Em additamento á ordem desta directoria n. 231, de 26 de novembro do anno passado, incluso vos remetto o processo relativo ao recurso do escrivão da Collectoria das Rondas Federaes em Santo Amaro, nesse Estado, Euclides do Carmo e Souza, que, por vosso, deixou de acompanhar aquella ordem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 164 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 232, de 18 de setembro ultimo, em que Alexandre de Lacerda Rocha, collecter federal do Pitangui, solicita a retirada do seu pedido de demissão, enviado ao Thesouro por essa delegacia no mez do novembro de 1915.

Outrosim, recommendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, providencias no sentido de ser o referido exactor intimado a reforçar sua fiança, no prazo, improrogavel, de 15 dias.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 16

do mez proximo findo, resolveu autorizar a organização de um orçamento minucioso dos reparos de que carece a lancha S. Luiz, a que vos referis em officio n. 123 A, de 30 de maio ultimo, para servir de base á concorrência publica.

— Sr. delega lo fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 207 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 23 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Société Cotoniére Belge-Bresilienne, da decisão pela qual indeferistes o requerimento em que a recorrente solicitou restituição da importância de 3:487\$020, proveniente de sellos applicados a mais em productos de sua fabrica, resolveu, por despacho de 18 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

N. 208 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 6 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Alves de Brito & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como tecidos de fantasia, bordados brancos, do art. 473 da tarifa, combinado com a nota 55ª, as mercadorias representadas pelas amostras annexas e submettidas a despacho pela nota de importação n. 3.916, deste anno, resolveu, por despacho de 16 do junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar o tecido da amostra n. 1 como de algodão lavrado com mescla de seda do art. 473, com a sobre-taxa de 30 %, e o da amostra n. 2 como de algodão lavrado do referido art. 473.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 303 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 333, de 20 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Antonio Pieruccini, da decisão pela qual, reformando a da collectoria federal de Cachoeira, nesse Estado, impuzestes ao recorrente a multa de 150\$, minimo do art. 178, lettra j, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80, lettra a, n. II, do regulamento citado, resolveu, por despacho de 14 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 304 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 202, de 29 do mez anterior, no qual o 2º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, Paulo Rocha-Teixeira, pede pagamento de ajuda de custo á que se julga com direito, por ter sido mandado servir na Alfandega do Rio Grande.

N. 305 — Não constando que ao 2º escriptuario da Alfandega dessa capital, David Cunha, tivesse sido mandado abonar a ajuda de custo de 20 \$, quando foi servir na Alfandega de Sant'Anna do Livramento e a que allude o vosso officio n. 211, de 6 de julho ultimo, recommendo-vos presteis os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 527 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 258, de 14 de maio ultimo, annexo ao requerimento em que Almeida Land & Comp., recorrem da

decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como couro envernizado de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia, da taxa de 6\$ por kilo, do art. 24, da tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.894, de 31 de dezembro do anno passado, como «couros tintos não especificados, sem pelo da taxa de 2\$200 por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar preempito.

N. 528 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 236, de 6 de maio ultimo, annexo ao requerimento em que Irmão Frugoli & Comp., recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «cartão-folha», da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601, da Tarifa vigente, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.323, de 16 de fevereiro deste anno, como «panel assestinado para impressão», da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612, da referida tarifa, resolveu, por despacho de 9 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 529 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 181, de 19 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Mario Amazonas, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como «tinta a óleo misturada com resina, para pintura de casas», da taxa de 500 réis por kilo, do art. 173, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 949, de janeiro deste anno, como «tinta preparada a óleo para pintura de casas», da taxa de 100 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 14

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 654 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.177, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9, permittir o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de 14 amarrados de barras de aço e 42 barras de aço, pesando bruto 3.732 kilos, com a marca L 2527 N, vindos de Nova York pelo vapor sueco Saja, destinados ao consumo dos vapores da sociedade.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 153 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de dezembro do anno passado, resolveu autorizar a entrega das apolices da divida publica, emissão para construção de estradas de ferro, ns. 156.349 a 156.353, 154.136 e 154.437, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Teruliano Antonio da Rosa, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade de Fructuoso de Souza Leite, no logar de collecter federal em Magé, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43 — Comunico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de hoje e attendendo ao que expuzestes em officio

n. 1.418, igualmente de hoje, resolveu autorizar-vos a prorogar por mais um anno os contractos realizados com os artistas Augusto Jorge Girardete e Otto Reim, este para gravador em metal (talho doce) e aquelle para professor de gravuras de moedas e medalhas desse estabelecimento.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo-vos digneis de informar si ha qualquer motivo impedindo a publicação no *Diário Official* dos documentos enviados em junho ultimo a essa directoria e referentes à prohibição de importação e exportação de determinados artigos na Inglaterra.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 163—Tendo a Inspectoria da Alfandega desta Capital pedido para que nella volte a ter exercicio o ex-fiel de armazem José Lopes de Souza Junior, ora addido a essa repartição, rogo vos digneis emittir parecer a respeito.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 393—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Oswaldo de Souza Branco, agente postal em Morretes, Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 394—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de D. Annita de Siqueira, agente postal em Bella Vista, Estado do Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 395—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Henrique Heller, agente postal em S. João de Montenegro, Estado do Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 396—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de D. Lydia Andrade, agente postal em Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 397—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Alfredo Gomes Falcão, escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1918

Sr. collector das Rendas Federaes em São Fidélis:

N. 232—Tendo em vista o balanço, relativo ao mez de junho ultimo, da receita e despesa dessa collectoria, recomendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria não só por que motivo recolhestes apenas a importância de 329\$614 para indemnizar a de 809\$382, proveniente de percentagens de mais abonadas no exercicio de 1916, mas ainda qual a proveniencia da renda eventual de 5\$, mencionada no dito balanço.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 123—Afirm de ser prestado o esclarecimento de que trata a informação da 2ª Sub-directoria, junto vos remetto, devidamente autuados, os requerimentos de 10 de abril e 13 de julho ultimos, em que Leopoldino José Gomes e Eduardo da Fonseca Hernes pedem pagamento de gratificação adicional de 30 %.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 422—Tendo em vista o requerimento, de 7 deste mez, do segundo official aduaneiro da Alfandega de Santos Jacintho da Fonseca Lima, recommendo-vos providencias no sentido de ser annullado nessa delegacia e transferido para o Thesouro o credito necessario para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao requerente no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, expedindo-se, outrossim, a competente guia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 406—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 44, de 22 de junho ultimo e relativo à divida proveniente de vencimentos que o finado inspector, extinto, da Alfandega do Maranhão, José Bernardino Dias da Silva, deixou de receber em 1916, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 41 v.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 426—Devolvendo-vos as inclusas contas da Companhia do Port de Rio de Janeiro e os demais papeis que acompanharam o vosso officio n. 834, de 17 de julho proximo findo, peço-vos providencias para que seja feita a classificação da despesa.

N. 427—Remettendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexo ao requerimento, de 30 de julho ultimo, do ex-auxiliar de escripta dessa repartição Annibal de Saibola, peço-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria quantos dias de trabalho teve o requerente em cada um dos mezes de janeiro a junho de 1913.

— Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

N. 335—Tendo em vista o requerimento de 2 de julho proximo findo do lançador de 2ª classe dessa inspectoria Miguel Santos, peço-vos providencias para que nas folhas organizadas mensalmente por essa repartição cesse o desconto que sofre o requerente, a titulo de selo de nomeação, fazendo-se as devidas notas na folha relativa ao corrente mez para restituição das importancias descontadas, a esse titulo, a partir de fevereiro deste anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 61—Afirm de ser completado com revalidação o selo da justificação de fls. 8 a 16, junto vos remetto o processo, devidamente autuado, annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 74, de 10 de maio ultimo, e relativo à habilitação dos menores Maurilio, Henrique e Clodoaldo à pensão de montepio deixada em testamento pelo professor do Instituto Nacional de Musica Henrique Braga.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 62—De accordo com o despacho, de 29 de julho proximo passado, exara o pelo Sr. ministro no processo annexo ao requerimento de 23 do mesmo mez, de D. Nair da Camara Oliveira Reis, autorizo-vos a pagar a requerente os vencimentos a que fez jus em maio ultimo o finado 1º escripturario dessa repartição Luiz da Silva Reis, do quem trata o vosso officio n. 103, de 20 de junho deste anno.

Cabe-me, outrossim, remetter-vos as inclusas certidões de obito e do termo de inventariante e o attestado junto, passalo por dous funcionarios dessa mesma repartição.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Cabo Frio:

N. 234—Tendo em vista o balanço relativo ao mez de março ultimo, declaro-vos que em virtude de erro do somma na columna da «Receita», recolhestes de mais aos cofres do Thesouro a quantia de 90\$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 161—Afirm de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 10 v., junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 94, de 18 de julho proximo findo, e relativo à divida na importância de 1:804\$443, proveniente de pensões que D.D. Mathilde Lück da Costa, Maria Lück da Costa e Alba Lück da Costa deixaram de receber em 1916 e 1917.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 78—Tendo em vista o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 66 do 20 de março ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se tornar sem effeito a annullação do credito de 143\$870, mencionado no vosso telegramma de 21 de maio subsequente e destinado ao pagamento do ordenado a que fez jus no periodo de 31 de outubro a 26 de novembro do anno proximo findo, o 2º official aduaneiro Heronides Alvares França, visto não ter sido effectuada a respectiva transferencia para a delegacia fiscal supracitada, devido ao encerramento do exercicio de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 94—Tendo em vista o vosso officio n. 48, de 24 de maio ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se tornar sem effeito a annullação do credito de 66\$080, do mais transferido para o Thesouro para pagamento de vencimentos ao thesoureiro aposentado da Administração dos Correios desse Estado Manoel da Costa Vieira, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 78—Tendo em vista o officio da Directoria da Receita n. 223, de 27 de junho ultimo, ficas autorizado a pagar a diaria de 20\$ arbitrada ao 2º escripturario da Alfandega de Santos João de Albuquerque Correia, designado para exercer o lugar do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 103—Em resposta ao vosso officio n. 49, de 5 de julho proximo findo, no qual solicitastes a concessão do credito de 1:292\$744, para attender, no periodo de 20 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento da gratificação que compete ao chefe de secção da Alfandega do Rio Grande José Carlos Pereira, pelo exercicio do cargo de contador dessa repartição, declaro-vos que não pôdo ser satisfeito esse pedido, por se tratar de despesa que corre pela verba «Despesas eventuais», devendo essa delegacia organizar mensalmente demonstração de credito para pagamento da despesa de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 132—Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 58, de 14 de junho ultimo, junto vos devolvo a guia expedida em favor da pensionista D. Estellina Furtado Erich e que acompanhou o vosso officio n. 143, de 22 de outubro do anno proximo passado.

N. 134—Não tendo sido concedido o credito solicitado no vosso officio n. 170, de 26 de dezembro ultimo, para pagamento do ordenado a que fez jus, no periodo de 1 a 23 de novembro do anno proximo passado, o 2º official aduaneiro José Antonio Garcia, junto vos devolvo o respectivo processo, afirm de que essa delegacia, mediante requerimento do interessado, proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.146, de 5 de janeiro de 1889.

N. 133—Não tendo sido concedidos os creditos solicitados, nos vossos officios ns. 42 e 47, respectivamente de 14 e 18 de fevereiro ultimo, para pagamento de gratificações a que fizeram jus, no anno proximo findo, os 1º escripturarios Israel de Hollanda Cavalcante e Luiz Carlos da Motta Teixeira, junto vos devolvo as demonstrações respectivas, afirm de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 279 — Tendo em vista o vosso officio n. 145, de 8 de junho ultimo, junto vos devolve o titulo declaratorio da pensão de montepio do D. Othilia Rosalvo da Silva, filha do finado 2º escriptuario dessa repartição Francisco Rosalvo da Silva, a qual, por haver contrahido matrimonio com o Sr. Euclýes Gomes do Saboia, passou a chamar-se Othilia Rosalvo da Silva Saboia.

O Sr. ministro approvou a apostilla lançada por essa delegacia no citado titulo e foi feita a devida nota no assentamento geral dos pensionistas.

N. 278 — Tendo em vista o vosso officio n. 159, de junho ultimo, junto vos devolve o titulo declaratorio da pensão de montepio de D. Maria Luiza Coelho da Silva, filha do finado 2º escriptuario da Alfandega desse Estado Odilon Coelho da Silva, a qual, por haver contrahido nupcias com o Sr. Arthur Miranda Baptista, passou a chamar-se Maria Luiza Coelho Baptista.

O Sr. ministro approvou a apostilla lançada no dito titulo por essa delegacia e foi feita a devida nota no assentamento geral dos pensionistas.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 164 — Affim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolve o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 68, de 24 de abril ultimo, o relativo á divida, na importância de 30 \$, proveniente de ajuda de custo a que fez jus, no anno proximo findo, o 2º official aduaneiro Jonathas Langbeck Canavarro, por haver acompanhado mercadorias em transito para a Bolivia.

— Sr. delegado Fiscal no Pará:

N. 165 — Affim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolve o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 57, de 18 de junho de anno proximo passa-lo, o relativo á divida, na importância de 44\$100, proveniente de uma passagem fornecida em 1916 pela Amazon River Steam Navigation Company (1.911) Ltd.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201 — Tendo em vista o vosso officio n. 8, de 14 de janeiro ultimo, declaro-vos que, por falta de saldo na verba 2ª — Despesas Eventuaes — do orçamento de 1917 do Ministerio da Fazenda, deixou de ser concedido credito para pagamento aos funcionarios dessa delegacia Antonio Augusto Mallard e José Moreira dos Santos Penna, devendo essa delegacia proceder de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 200 — Recommendo-vos providenciais no sentido de se informar a esta directoria si essa delegacia cumpriu a ordem n. 103, de 21 de agosto de 1914, originada pelo vosso officio n. 153, de 25 de julho desse anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 424 — Recommendo-vos providenciais no sentido de se informar a esta directoria si essa delegacia deu cumprimento á ordem n. 363, de 12 de novembro de 1912, relativa ao pagamento da importância de 231\$44 requerida pelo collector das Rendas Federaes em Caçapava, Antonio Ricardo Barbosa Romeu.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 426 — Tendo em vista o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.125, de 24 de junho ultimo, recommendo-vos providenciais no sentido de se informar a essa directoria si houve autorização para o Sr. Antonio Mibielli da Fontoura requisitar passagem, e bem assim em que caracter foi feita a viagem dessa Capital a Pelotas, de que trata a requisição de 23 de fevereiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 425 — Tendo em vista o vosso officio numero 316, de 8 de dezembro de 1913, em que solicita-tes a concessão do credito de 1:333\$333 para pagamento de ordenado ao fiel interino da thesauraria dessa repartição Octavio Telles de Freitas, recommendo-vos informeis qual a solução dada á ordem desta directoria n. 206, de 22 de maio de 1914.

N. 424 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 132, de 30 de maio do anno proximo passado e relativo á divida, na importância de 840\$, proveniente de vencimentos que o mestre da lancha a vapor *Looca Mirim*, Glavan Gragorio deixou de receber nos mezes de junho a dezembro de 1911, recommendo-vos providenciais para que sejam devolvidos a esta directoria os papeis que acompanharam a ordem n. 237, de 20 de junho de 1913.

— Sr. delegada fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 423 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 261, de 20 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, não só que o Sr. ministro, por despacho de 15 de março ultimo, autorizou o restabelecimento da pensão de montepio em cujo gozo se achava D. Anna de Almeida Falcão da Frota, na qualidade de viuva do marechal Antonio Nicoláo Falcão da Frota, mas ainda que o pagamento da citada pensão será feito pela Delegacia Fiscal no Paraná, de accôrdo com o despacho, de 2º de julho proximo findo, exarado pelo mesmo Sr. ministro na representação desta directoria, de 13 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 212 — Affim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, junto vos devolve o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 588, de 24 de dezembro ultimo, e relativo ao pagamento da conta, na importância de 252\$, proveniente de passagens fornecidas, no anno proximo findo, por Mauricio Samuel.

Processo despachado

Dia 9 de agosto de 1918

Anna Laura Itapicurú, montepio. — Satisfaz as exigencias.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1918

Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 178 Para que presteis informações a respeito incluso vos remetto os dois processos em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede o pagamento das contas de fornecimento de gaz e luz electrica a esse Palacio nos exercicios de 1916 e 1917, as quaes fo-am remetidas a essa zeladoria para que fossem conferidas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Incluso vos devolve para que sejam satisfetas as exigencias do parecer da Sub-directoria tecnica o processo referente ao aforamento, de um terreno de marinhás, situado na cidade da Conceição da Barra de S. Matheus, nesse Estado, pretendido por Menegundes Verissimo Machado a que se refere o vosso officio n. 89, de 24 de outubro do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 5 — Incluso vos remetto, para que seja organizado um novo orçamento de accôrdo com o modelo annexo, o processo referente ás obras de que carece o officio dessa Alfandega o qual veio acompanhado de vosso officio n. 33, de 27 de março ultimo.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1918

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 8 — Peço vossas providencias no sentido do ser remettido a esta inspectoría, juntamente com os exemplares do *Diario Official*, um exemplar do *Diario do Congresso*, cuja consulta, por vezes, se tem tornado necessaria.

— Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 207 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 152, de 10 do corrente, restituo-vos o incluso processo e, devidamente assignada, a cautela substitutiva de uma apolice extraviada, pertencente a Porfirio Martins de Castro.

O referido processo acompanhou aquelle vosso officio.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1918

Manoel da Motta Coimbra. — Procede a informação.

Custodia Maria Soares do Mattos. — Idem, idem.

Manoel José Corrêa de Lacerda. — Satisfaz a exigencia.

Endoro da Silva Berlinek. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Laurinda Luiza Ferreira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Olga Ferrini. — Cumpra-se o alvará do accôrdo com a informação.

Quinzio Ferrini. — Cumpra-se o alvará do accôrdo com a informação.

Aelia Martins Malheiros. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Candido Gonçalves dos Reis. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Fernando Lydio Miranda Guimarães. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Pedro Moretzsohn. — Elimine-se a clausula da menoridade. Quanto a transferencia pedida, satisfaz a exigencia do final da informação.

Alberto Rodrigues Ferro. — Sello os documentos.

José Torres Bastos. — Cumpram-se os alvarás, á vista da informação.

Eugenio da Silva Corrêa. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação, cancelando-se na inscriçáo o nome do tutor referido na informação.

Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Satisfaz a exigencia da informação.

Casa de Orphãos de Nossa Senhora do Sallito da Bahia. — Expeça-se e remetta-se a guia.

Antonio Bernardino do Souza. — Satisfaz a exigencia da informação. Cumpra-se o alvará.

José da Silva Meira. — Mantenho o despacho de fls. 4 v., á vista da informação.

Frederico Salustiano Flores dos Reis. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

Alberto Rodrigues Ferro. — Sello os documentos.

Dia 14

Recolhimento de Nossa Senhora dos Humilhes da cidade de Santo Amaro. — Expeça-se e remetta-se guia.

Maria Augusta Linhares. — Idem idem.

Augusto Victor de Mattos. — Compareça para o fim indicado na informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará á vista da informação.

Francisco Hermenegildo Rodrigues Valles. — Cumpra-se o alvará quanto á transference das apolices, á vista da informação; o pagamento de juros fica dependendo da exigencia feita pela correctoria.

Jayne Es-saty. — Precede a informação.
 Luiz da Silva Gomes. — Idem idem.
 Alfredo Mattos Rudge. — Rectificado o numero da apolice a que se refere a informação, cumpra-se o alvará na forma do despacho de fls. 4; o pagamento dos juros depende de satisfação a exigencia da corretoria.
 Leonor Gonçalves Martins. — Apresente nova procuração.
 Ary de Almeida e Silva. — Satisfaca a exigencia da informação.
 Ulysses Rodigheré. — Cumpra-se o alvará transferindo-se as apolices, à vista das informações.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente

Dia 14 de agosto de 1918

Portaria n. 187 — Communico ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, que o Sr. ministro deferiu o pedido de isenção do imposto de penna d'agua feito pela V. O. Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula para uma igreja no largo de S. Francisco de Paula, o para o hospital que a mesma mantém.

A' Directoria da Receita Publica:
 N. 306 — Transmite um requerimento em que Fausto Leite Guimarães e Luiz Lopes protestam contra o pagamento da taxa de saneamento.

N. 307 — Communica, que fez escripturar em debito do Sr. thesoureiro a importancia de 1:843:000\$, proveniente do sellos e custas do imposto de consumo.

N. 308 — Idem, idem de 940:000\$, proveniente de sellos adhesivos.

N. 309 — Submette à apreciação do Sr. ministro o acto desta directoria, sujeitando a bebida denominada Rouxinol ao imposto de consumo.

N. 310 — Transmite o requerimento em que as firmas Duarte & Martins e J. da Motta Coimbra pedem, por equidade, relevação de multas que lhes foram impostas.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:
 N. 669 — Communica a annullação de dividas de penna d'agua dos predios ns. 34 e 36 da rua Domingos Lopes nos exercicios de 1911 e 1912.

N. 670 — Pede para serem extrahidas dividas de taxa de penna d'agua, a partir de fevereiro de 1904 até 1912, em nome de Madama Paqueta Lopes, pelo predio n. 147, antigo 29, à rua João Vicente.

N. 671 — Communica annullação de dividas de penna d'agua dos exercicios de 1913 e 1914 em nome de Eugenio Orfeo, pelo predio n. 23, da rua do Bozo.

A' Casa da Moeda:
 N. 77 — Communica que fez escripturar no debito do thesoureiro desta Recebedoria a importancia de 1:843\$ do sellos e cintas no imposto de consumo que forneceu.

N. 78 — Idem, idem de 940:000\$, de sellos adhesivos.

A' Collectoaria Federal de Ponte Nova:
 N. 575 — Communica que o processo de infracção instaurado contra A. Bibiano & Comp., foi encaminhado à Directoria da Receita Publica.

A' Collectoria Federal de Villa Gomes:
 N. 576 — Communica que o processo de infracção instaurado contra A. Bibiano & Comp., foi encaminhado à Directoria da Receita Publica.

A' Collectoria Federal de Campinas:
 N. 577 — Pede para ser ouvido o agente fiscal Edgard de Nazareth a respeito do processo de infracção instaurado contra Oswaldo Machado & Comp.

A' Mesa de Rendas de Penedo:
 N. 578 — Restitue o processo enviado com o officio n. 60, de 2 de julho ultimo, ao qual acompanha a defeza apresentada por V. J. Brito.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:
 N. 664 — Pede para informar se o predio sem numero da travessa Gomes da Silva é abastecido d'agua.

N. 665 — Idem, idem, se o predio n. 301, antigo 335, da Estrada Maria Augú, teve abastecimento d'agua, anterior ao hydrometro.

N. 666 — Idem, idem, se o predio n. 60, antigo 20, da rua Maria Lopes, foi abastecido d'agua nos exercicios de 1912 a 1916.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1918

José Azevedo Dantas. — Transfira-se.

Elisa Gonthier da Costa. — Idem.

Renato Julio Costa. — Idem.

Brazilia Faria Castro. — Idem.

Julio & Callado. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel L. Pires. — Em face dos fundamentos do parecer, indeferido.

Alexandre Maia. — Faça-se a inscrição na forma proposta. Fica salva a Fazenda Nacional haver de quem do direito o debito existente.

Dr. Egydio Salles Guerra. — Faça a prova exigida no parecer.

Telmo Salgado. — Faça-se, do accordo com o parecer, a transferencia *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Providencie a 1ª sub-directoria quanto ao relacionamento e remessa da divida apurada.

A. Costa Araujo. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Ludovina Souza Cerqueira. — Apresente procuração.

L. Santos. — Apresente a patente de registro e pague o imposto em cobrança.

José Azevedo Grenha. — Entregue-se, mediante recibo.

Raul Guimarães. — Averbe-se a mudança.

Ernesto Heine. — Idem.

Domingos Alves Bebianno e outros. — Pago o debito, transfira-se.

Eduardo d'Alton. — Averbe-se a mudança.

Natal & Comp. — Idem.

Joanne Hout. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Companhia Constructora Brasileira. — Complete-se o lançamento, na forma proposta. Imponho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

Antonio Ferreira. — Processe-se a collecta, em nome de Antonio Ferreira.

Alexandro Dias Bernabé. — Pague o imposto do exercicio corrente.

A. Marques. — Pago o imposto em cobrança averbe-se a mudança.

Capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

José Ferreira Castro. — Idem idem.

Antonio J. Pinto Bessa. — Idem idem.

Antonio Ferreira Silva. — Idem idem.

Companhia Fiação Corcovado. — Officie-se, de accordo com o parecer.

José Silva Ferreira. — Officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Pereira Junior, Filho & Comp. — Officie-se à Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com o parecer.

Officio n. 300 D, Inspectoria de Esgoto. — Cancelllem-se, de accordo com o parecer, o lançamento e respectiva certidão. Juntas as certidões cautionadas, volte o processo.

M. Winick. — Averbe-se a mudança.

Edgard & Salles. — Idem.

Antonio Pedro Rodrigues Nobal. — Inscreva-se, na forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

José Luiz Marinho. — Idem idem.

Mário Soares Araujo Abreu. — Idem idem.

Avellino Francisco Pimenta. — Idem idem.

C. Fernandes & Comp. — Averbe-se a mudança.

José Newton Carvalho. — Inscreva-se na forma proposta.

Octavio Evangelista Souza. — Idem.

José Rocha. — Idem.

Josino Carlos. — Idem.

Domingos Dias. — Idem.

Antonio Alves Santos. — Averbe-se a mudança.

Alexandro Herculano Rodrigues. — Inscreva-se.

Antonio Fonseca. — Procede a divida contra Antonio Ferreira Grillo, não havendo, pois, o que providenciar.

Manoel Antonio Rebello. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Braga Carneiro & Comp. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir.

Petronilha Gonçalves Ferreira. — Faça-se o lançamento na forma proposta. Quanto ao pedido de fls. 2, indeferido.

Dr. Antonio José Costa. — Reduza-se a 1:920\$, o valor locativo para o exercicio de 1919 proximo futuro, de accordo com o parecer.

Dolores Monte Trancoso. — Legalize a assignatura da petição.

Leudas & Comp. — Reduza-se, no exercicio corrente, a 1:440\$, o valor locativo do negocio, de accordo com o parecer.

Manoel José Capelleti. — Apresente o districto social.

A. G. Cruz & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Joaquim Lopes Costa. — Idem.

Alberto Fontes. — Idem.

Paulo Felisberto Peixoto Fonseca. — Idem.

Paulo Felisberto Peixoto Fonseca. — Idem.

José Mauricio da Fonseca. — Idem.

Joaquim José da Rosa. — Idem.

José Emilio Augusto. — Idem.

Miguel Gomes Miranda. — Idem.

Annibal Sebastião Baptista. — Sim, sob recibo.

Laria & Buffone. — Idem.

Pimenta de Mello & Comp. — Em vista do que informa a 2ª sub-directoria, os requerentes se devem dirigir, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, por isso que só se acham nesta repartição os livros de lançamento dos exercicios de 1917 e 1918, relativos ao 3º districto, e nestes não consta inscripta profissão ou industria no nome é pelo local indicado na petição.

Cobrança do imposto de industria e profissão

A 1 do dorrente, foi iniciada nesta recebedoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industria e profissões, a qual terminará a 31 do mesmo mez.

Imposto de consumo

Notificação n. 370, contra Araujo Junior. — Em face do parecer, reconsidero o despacho desta directoria, de 5 de julho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Idem n. 347, contra E. Turano. — Idem, idem.

Idem n. 373, contra Antonio Baptista. — Idem, idem.

Idem n. 215, contra Ferreira Cabral. — Não se tratando, no requerimento de fls. 9 e 10, endereçado à esta directoria, de pedido de reconsideração, tão pouco de recurso para ser encaminhado à instancia superior, nos termos dos arts. 186 e 187 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, nada ha a providenciar por parte desta repartição.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:
 Ns. 934, 935, 936, 937 e 938 — Ao Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, pedindo ins-

nesto Reis, Edmundo de Souza Rocha, Cyrillo da Silva e Oliveira e José Dias Portugal.

N. 939 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos, remettendo o conhecimento de despacho de um caixote com impressos.

N. 940 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o requerimento que acompanhou o officio n. 121.

N. 941 — Ao Sr. director da Repartição dos Correios, dando informações sobre encomendas.

N. 942 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo, communicando que foram enviadas as obras destinadas ao 2º escriptuario José Francisco Moreno.

N. 943 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, communicando que foram remetidas as obras destinadas ao 2º escriptuario Raymundo José Martins Bessa.

N. 944 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, declarando que foram remetidas as obras com destino ao 3º escriptuario João Lucio Buttencourt Filho.

N. 945 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, consultando sobre a substituição do operario Pedro José Gomes.

Requerimentos despachados

Antonio Lazzarini. — Sim, em termos.
Hercilia Baptista. — Sim, sem vencimentos.
José Dias. — Sim, em termos.
José Antonio de Souza Junior. — Sim, em termos.
Augusto da Costa Guimarães. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.463 — Rogo vos dignéis providenciar sobre a concessão do credito de 48:612\$217 á conta da verba 17 — «Munições de bocca» do exercicio vigente, quota «lações aos aprendizes marinhellos e rações para patrões-móres», para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará attender a despesas que correm á conta dessa verba.

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da precitada quantia.

— Sr. presidente da Commissão da Marinha e Guerra do Senado:

N. 3.467 — Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 41, de 25 do julho ultimo, tenho a honra de remetter-vos, em cópia annexo, o aviso n. 4.410, de 26 de novembro de 1917, em que externei minha opinião sobre a proposição da Camara dos Deputados dispondo que os actuaes machinistas extranumerarios da Armada passem a denominar-se adjunctos e sub-adjunctos. Cumpro-me accrescentar que o referido projecto merece approvação do Congresso, feita uma alteração das denominações do art. 1º, afim de evitar a inconveniencia que advirá da confusão dessas com as identicas que toem offiças que ministram ensino nas escolas profissionais e bem assim modificada a natureza das vantagens do art. 5º que devem ser de reforma e não aposentadoria.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Edgard do Paula Oliveira. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação. (1.031—2ª Contab.).

Leitão Irmãos & Comp. — Sellem a petição. (9 de agosto).

Marinhello nacional José Floriano de Lima. — Indeferido. (1.202—Gab. E. Maior).

José da Veiga Abreu. — Indeferido. (Req. 10 de agosto).

Indeferido. (Req. 12 de agosto).

Circulo dos Operarios da Uniao. — Comparsa na Directoria do Expediente (de agosto).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 14 do corrente:

Foi classificado na arma de cavallaria o 1º tenente Telemaco do Paula Rodrigues no 5º regimento.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O 1º tenente José de Oliveira Pimentel do 44º para o 47º batalhão de caçadores, e o 2º tenente Tristão de Alencar Araripe do 39º batalhão de caçadores para o 1º regimento.

Na arma de engenharia:

Os 1ºs tenentes Diniz D'siderato Horta Barbosa do 4º batalhão para o quadro supplementar, Heitor Bustamante do 1º para o 4º batalhão e Arthur Joaquim Pamphiro do quadro supplementar para o 1º batalhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja fornecida, pela Casa da Moeda, ao 1º tenente Arthur Sílio Portella a medalha de ouro «Dr. Thomaz Coelho», em substituição da que lhe foi conferida em 1903 e se extraviou, apresentando o dito official o ouro necessario (libras) e pagando a mão de obra (aviso n. 1.172);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Directoria de Contabilidade da Guerra, de 3:00\$18, aberto pelo decreto n. 12.939, de 27 de março ultimo (aviso n. 1.173);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

De 263\$160, para pagamento ao voluntario da patria Pedro Ramos do Almeida (aviso n. 1.175);

De 38:884\$100, por conta da verba — obras militares — do actual exercicio (aviso n. 1.187).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 91:048\$ a José Ignacio Coelho & Comp. (aviso n. 1.169);

De 1:489\$65 ao coronel Carlos Cavalcanti de Albuquerque (aviso n. 1.170);

De 2:700\$ a J. Santos & Comp. (aviso numero 1.176).

De 64:467\$880, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 6:673\$880 e a Ferreira Passarello & Comp. 57:793\$ (aviso n. 1.177);

De 6:050\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 1.178);

De 302\$500 a J. L. Costa & Comp. (aviso n. 1.179);

De 2:436\$190, 2:439\$ e 7:725\$ a F. Baptista & Comp. (avisos ns. 1.180, 1.181 e 1.183);

De 3:398\$725, sendo: a Borlido Maia & Comp. 88:323\$; a F. Baptista & Comp. 1:622\$ e a Isnard & Comp. 804\$500 (aviso n. 1.182);

De 1:712\$, sendo: a Borlido Maia & Comp. 420\$; á Casa do Correção da Capital Federal 600\$; a Souza Baptista & Comp. 327\$ e a Rodrigo Vianna Junior 373\$ (aviso n. 1.183);

De 5:109\$300, sendo: a Borlido Maia & Comp. 642\$300; a Isnard & Comp. 547\$; e á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 3:920\$ (aviso n. 1.184).

— Ao Sr. ministro da Marinha pedindo so digno mandar organizar orçamento das despesas a fazer com as obras de reparo necessarias no vapor Matto Grosso (aviso n. 73).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Declarando que da fé de officios do 2º tenente reformado Miguel Archanjo Dantas so

reforma somente 24 annos, duas mezes e dois dias de serviço.

Enviando, para que se digne emittir parecer, papeis em que Lydia de Oliveira Barbosa Lima, viuva do 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu, pede que este seja considerado como se tivesse fallecido no posto immediato.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que Isaura Poggi do Arango pede se lhe passe a patente respectiva do seu marido major graduado Manoel do Nascimento Pereira de Araujo.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o escrevente da fabrica de polvora sem fumaça Boaventura Garcia passa a servir, por tres mezes, addido á Directoria de Contabilidade da Guerra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que deverá ser augmentada para 2.200 exemplares a tiragem do boletim do Exercito;

Que são nomeados:

Chefe do serviço de recrutamento da 3ª circumscrição o major Euloro Corrêa, sendo dispensado do dito logar o major Luiz Sombra;

Director do hospital militar de Curitiba o major medico Dr. Joaquim Pinto Rabello, em substituição ao major medico Dr. Olegario do Andrade Va-concellos;

Encarregado do deposito de material bellico da sede da 1ª Região militar o tenente reformado Francisco Pereira Maia;

Secretarios das juntas de alistamento militar nas localidades abaixo mencionadas do Estado de Minas Geraes;

Campanha, tenente José Marcellino do Carvalho;

Muriáhi, o professor Antonio Paulo do Carvalho, em substituição ao tenente-coronel João Ventura Junior, que é dispensado;

Eloy Mendes Cassiano Ximenes em substituição ao capitão Caetano Junqueira, actual presidente da respectiva Camara Municipal.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918 — N. 187:

Sr. director geral do Tiro de Guerra — O instructor do tiro de guerra n. 468, em officio a que se refere essa directoria n. de n. 1.017 de 29 do mez findo, consulta si a instrucção militar deve ser ministrada de accordo com os regulamentos de cavallaria, visto ser a dita sociedade desta arma, observando-se o disposto no aviso n. 353 de 6 do julho de 1917, ou si deve seguir-se o programma communmente seguido nas demais sociedades de tiro; e bem assim si, no primeiro caso, pólo promover a organização de um esquadra.

Em solução a essa consult., declaro-vos:

Que o regulamento da directoria a vosso cargo não cogita de instrucção de cavallaria nos tiros de guerra, mas a criação de sociedades desse genero não parece contraria ao espirito d'elle;

Que, desde que as sociedades adquiriram, por conta propria, cavallos e arreamento, não ha inconveniente em so organizarem como tropa de cavallaria;

Que, funcionando associações que preparem reservistas de cavallaria, do genero dos tiros de guerra, sua instrucção e os exames correspondentes obedecerão ás directivas para os exames dos reservistas de taes tiros, com as modificações decorrentes de differença de armas, constantes do parecer junto, por cópia n. 147, de 5 do citado mez da 1ª secção da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Saude o fraternidade. — José Caetano de Faria.

Cópia — N. 147 — Ao Sr. chefe da 1ª secção — Parecer sobre a consulta do Tiro de Guerra 468 (Turpacerotan).

Independente da autorização em tempo concedida pelo Sr. ministro, parece de toda

que preparem reservistas de cavallaria, do genero dos tiros de guerra.

Sua instrucção e os exames correspondentes obedecerão ás «directivas para os exames de reservistas dos tiros de guerra» com as modificações decorrentes da differença de armas.

Modificações nos pontos da escola de soldados.

Ponto 7—Nomenclatura summaria do equipamento e da munição; cuidados em sua limpeza; noções de tiro. Noções sobre o combate de cavallaria (a pé e a cavallo) até ao esquadraão.

Ponto 10 — Nomenclatura da lança e da espada; emprego destas armas a cavallo.

Ponto 12—Ordem unida: evoluções do pelotão, a pé firme e em marcha, a pé e a cavallo, entrada rapida em fôrma, tomando qualquer formação com qualquer frente, a pé e a cavallo.

Modificação nos pontos da escola de cabos e sargentos.

N. 14—O commandante de patrulha de cavallaria—Leitura de cartas.

Modificações nos pontos da escola de officiaes.

N. 5—Escripturação do esquadraão.

N. 6 — Commando de esquadraão em ordem unida.

Idem do pelotão em ordem aberta (R. E. I. 186 a 238).

N. 7—Noções fundamentaes sobre a tactica da cavallaria.

N. 8—Noções sobre o serviço de segurança em marcha e em estacionamento; patrulhas de official de cavallaria.

Quanto ao segundo ponto da consulta (organização do esquadraão) está inseparavelmente ligado ao precedente: si for permittido o funcionamento de tiros de guerra de cavallaria ha de ser permittida a sua organização em esquadraões, na conformidade do artigo 29 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra.

A solução para o 3º posto (distinctivo) será simplesmente substituir as carabinas do distinctivo da arma por lanças; nenhuma outra distincção deve haver, á semelhança do que succede nas diversas armas do exercito activo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—Capitão Klinger, adjunto.

Ao Sr. sub-chefe do Estado-Maior do Exercito. Concorde. Em 5 de julho de 1918.—Tenente-coronel Nestor Passos, chefe da 1ª secção.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1918

Alípio Gonçalves, cabo do esquadra pedindo praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.—Como pede, sem prejuizo do serviço.

Newton Carneiro, por seu advogado Octavio Botafogo Gonçalves, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que pede a certidão e junte procuração bastante.

Francisco Eugenio Gomes Pereira, ex-sargento do Exercito, pedindo um attestado.—Dê-se por certidão.

Antero Aprigio Gualberto de Mattos, coronel graduado reformado do Exercito, pedindo contagem de tempo de serviço.—Indeferido, em vista da informação do Departamento Central.

Arthur Aureliano de Lemos Lessa, ex-1º sargento do exercito, pedindo reinclusão no serviço activo.—Indeferido, em vista das informações.

Rufino Couto, ex-praça do Exercito, pedindo asylamento.—Indeferido, em vista das informações do Departamento Central.

drado reformado do Exercito, asylamento.—Indeferido em vista do resultado da inspecção de saude.

Francisco Porgentino de Oliveira, ex-cabo de esquadra, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.—Indeferido.

Osorio Leal de Oliveira Pimentel, capitão reformado do Exercito, pedindo uma certidão.—Não é objecto de certidão.

Isidoro E. Kohn, propondo a venda de um monoplano Henriot.—Não convém a este ministerio.

D. Euphrasia Cardoso de Vasconcellos, pedindo reversão do montepio.—Deferido.

Felinto Alcino Cavalcante, coronel, pedindo pagamento de diaria.—Pague-se.

Francisco Rodrigues de Oliveira, soldado, pedindo dispensa de serviço.—Ao Departamento da Guerra para attender.

Marcolino Antonio dos Santos, coronel reformado do Exercito, pedindo contagem do tempo de serviço pelo dobro.—Indeferido, em vista da informação do Departamento Central.

Alvino Vieira da Silva, musico de 1ª classe asylado, pedindo reforma.—Indeferido, visto não ter mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de agosto de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 12 de setembro de 1912, ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão Augusto Mendes da Silva (aviso numero 417/V/1ª);

De 10 %, a partir de 23 de novembro de 1914, ao official de 4ª classe da 4ª divisão Antonio Ventura Paiva (aviso n. 418/V/1ª);

De 10 %, a partir de 4 de setembro de 1912, ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão Benjamin Fortes (aviso n. 419/V/1ª);

De 10 %, a partir de 4 de abril de 1914 até 28 de novembro de 1916, a D. Laura Ferreira dos Santos, viuva do ex-trabalhador da 5ª divisão Manoel Vicente (aviso numero 420/V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao trabalhador da 4ª divisão Matheus Gomes (aviso n. 421/V/1ª).

— Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo-vos o processo relativo á petição em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita baixa nos materiaes importados com isenção de direitos, constantes da relação annexa, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima o Fluvial em officio n. 370, de 31 de julho proximo findo, juntamente com cópia das decisões deste ministerio sobre o assumpto, por avisos ns. 4 e 14/V/1ª, de 22 de janeiro e 30 de abril do corrente anno (aviso numero 443/V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.472, de 9 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do

de 31 de dezembro de 1917 (aviso numero 144/V/1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.474, de 9 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 145/V/1ª);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.473, de 9 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 146/V/1ª).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.476, de 9 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 74, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso n. 147/V/1ª).

— Sr. director da Rede de Viação Cereense:

Declaro, para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 118, de 22 de julho ultimo, que ficam approvados a planta o respectivo orçamento, na importancia de 11:793\$868, da construcção da parada no lugar denominado Bieira, da Estrada de Ferro de Baturité, já autorizada pelo aviso n. 10, de 18 de maio ultimo, podendo a despesa a ser feita com o pessoal necessario á referida construcção, correr por conta da verba destinada ao prolongamento da mesma estrada (aviso n. 19/V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 2.443, de 6 do corrente mez, que trata do pedido de isenção de frete nessa estrada para rama de mandioca e olhadura de canna, solicitado pela Secretaria da Agricultura e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, declaro que essa directoria deverá responder que a lei em vigor impede o transporte gratuito na estrada, convindo que o pedido seja feito por intermedio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por conta do qual correrão as despesas do transporte para o effeito da escripturação das rendas da mesma estrada (aviso n. 422/V/1ª).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de agosto de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que, attendendo á petição que me dirigiu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sobre a qual informastes em officio n. 477/S, de 6 do corrente, resolvo autorizar a modificar a esplanada da estação de Itararé e a alli construir um desvio de segurança, mediante o projecto que apresentou e que junto vos devolvo devidamente authenticado e a condição de que será levada á conta de custeio da linha Itararé-Uruguay, depois do convenientemente justificada em tomada de contas a despesa até a importancia de 27:410\$647, em que importa o respectivo orçamento com as modificações feitas por essa inspectoría (aviso n. 171/V/2ª).

Atendendo ao que requereu a Great Western of Brasil Railway Company, Limited e de accordo com as informações que prestastes em officio n. 476/S, de 5 do corrente, resolvo approvar a planta apresentada e orçamento corrigido por essa inspectoría, na importancia de 3:615\$40, para a construção de um edificio anexo à estação de Bda Viagem, na Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, destinado à residência do agente, devendo correr por conta do custeio da mesma estrada a despesa que, até aquella importancia, como maximo, for devidamente apurada em tomada de contas.

Junto vos são devolvidos a referida planta e orçamento, em duas vias, devidamente rubricadas (aviso n. 472/V 2).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, e á vista das informações constantes de vosso officio n. 478/S, de 6 do corrente mez, resolvo autorizar que seja construida a estação de Patrocínio, daquella estrada, de accordo com a planta proposta, em vez de e ser segundo o typo comprehendido nos estudos approvados pelo decreto n. 8.826, de 10 de julho de 1911.

Junto vos são devolvidas, rubricadas pelo director geral de Viacão, duas vias da referida planta (aviso n. 473/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 14 de agosto de 1918

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 217/0 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918.

Atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, e de accordo com o vosso officio n. 416, de 5 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a tabella da taxas apresentada por aquella companhia, para serem cobradas no frigorifico do porto de Santos, nos termos daquelle vosso citado officio.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.
— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes.

— Comunicou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas em sessão de 30 de julho ultimo, ordenado o registro do contracto celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco para a exploração de um trecho do novo caes do Recife (aviso n. 216).

— Ao Ministerio da Marinha transmittir-se, por cópia, o officio da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, prestando informações a respeito da devastação da ilha da Restinga, presentemente entregue á Commissão de Melhoramentos do Porto do Estado da Parahyba (aviso n. 215/0).

— Pediu-se ao Ministerio da Fazenda providenciar no sentido de ser designado um funcionario daquelle ministerio para fazer parte da Commissão de Tomada de Contas da Companhia do Porto de Victoria, referentes ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 216/0).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Fonseca Machado, na importancia de 360\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 8ª sub-consignação da consignação «Material», verba 7ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.893).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios fin los a The Brazil Great Southern Railway Company Limited, empreiteira da construção da Estrada de Ferro do Itaquí a S. Borja, de accordo com o contracto autorisado pelo decreto numero 7.122, de 17 de setembro de 1908, a quantia de 225:837\$492, correspondente à medição provisoria dos trabalhos executados, durante o bimestre de abril e maio de 1912, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se, para reforço da respectiva caução, a quota de 10 %, no valor de 22:583\$749, de accordo com a clausula XI, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 % papel, ao par, da emissão a que se refere o decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 2.891).

Rogovos digneis ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do saldo em ser do credito especial aberto pelo decreto n. 12.972, de 17 de abril ultimo, seja distribuida, por ordem telegraphica, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a quantia de 12:000\$, para ser applicada á conclusão definitiva das obras de construção do açude «Patoss», devendo ser a referida quantia entregue ao engenheiro civil Domingos Romulo da Silva Campos, encarregado daquelle construção (aviso n. 2.896).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de pagamento na importancia de 1:354\$, do pessoal empregado, durante o mez de julho ultimo, no serviço de conclusão do projecto da estrada de rodagem de Malhada a Caetité, no Estado da Bahia, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.582, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 2.897).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 15:823\$503, a M. Lopes da Silva & Comp.; de 6:442\$500, a Manoel Antonio Pereira; de 22:317\$, a João Vasco Cabral; de 50:590\$390, a Francisco Santoro; de 13:058\$, a Fonseca, Almeida & Comp., e de 51\$, a Companhia de Transporte e Carruagens, em que importam as inclusas contas relacionadas, do fornecimento e transportes feitos, na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 107:983\$590, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.898).

Dia 14

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja feito o adeantamento da quantia de 750\$ ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, afim de occorrer ás despesas de prompto pagamento referentes ao 3º trimestre do corrente anno, por conta da sub-consignação «Despesas miudas e do prompto pagamento», da verba 16, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.899).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja, depois de satisfeito o sello proporcional, paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) a quantia de 72:829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas Solimões, Madeira, Purús-Acre, Oyapock, Tapajós, rios Negro, Autaz, Madeira e Jurua, no mez de maio proximo passado, de accordo com os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock», verba 4ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.901).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José de Moraes a

quantia de 550\$, em que importa a inclusa conta do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgoto da Capital Federal em julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Aluguel de casa» da verba 9ª, artigo 129 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.902).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 980\$, a Ilme & Comp., e de 780\$ a Fonseca, Almeida & Comp., em que importam as inclusas contas do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste do Minas.

A despesa, no total de 1:670\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.903).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1918

Foram remettidos ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de Angelo Pires (aviso n. 74), Alfredo Honório de Paiva (aviso n. 73) e Pedro Navarro de Campos (aviso n. 76).

— Devolveu-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de montepio de Josina Pereira da Cruz (officio n. 403).

Dia 11

Foram mandadas averbar as declarações da familia das seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Nelson do Brasil Gomes, Cornelio Homem Catirino Motta, Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, João Franco, Moysés Pinto, Enrico Gurgel do Amaral, Valente, Octavio Marques Peivoto, Oscar Senochal do Gófreido, Viriato Pinto da Silva, Theodorico Teixeira Cardoso, João da Silva Ribeiro Junior, Ezequiel de Assis Rocha, Paschoal Alves do Carvalho, Jovino Luiz Machado, Saint-Clair Cesar Fernandes, Arnaldo José Alves Ferreira, Antonio José Ursulino de Sá e Oscar da Rocha Cordoiro.

Requerimentos despachados

Carlota Basto Guimarães Vairão, viuva de José Guimarães da Silva Vairão, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de obito do contribuinte.

Augusto de Faria Alves, pedindo para seus tutelados, filhos do contribuinte, Vital Francisco Senheiro, bagageiro do 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, reversão da pensão em cujo gozo se achava a viuva deste, Thereza Alves Senheiro. — Apresente a certidão de obito da pensionista.

Alberto Candieira, pedindo, na qualidade do procurador de Innocencia Maria da Silva e outras, filhas do contribuinte, Domingos da Silva, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, lbe seja entregue a procuração que se encontra annexa ao processo das mesmas, afim de poder satisfazer exigencias desta directoria. — Preliminarmente, faça revellar a deficiencia do sello verificada no requerimento apresentado.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Antenor Pedro de Campos, conferente de 2ª classe;

De 90 dias, em prorogação, com metade do ordenado, a Antonio Leite Soares, conferente de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Antonio Augusto Pereira, escrevente de 2ª classe da 2ª divisão;

De um anno, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Alfredo Cruzeiro, guarda-chavos de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Alfredo Barbosa de Carvalho, fogueista de 2ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Francisco de Almeida, concertador de 2ª classe do 9º depósito da 4ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Rittes, official operario de 4ª classe da 5ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Maria da Silva, trabalhador da 5ª divisão.

Expediente de 14 de agosto de 1918

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos seguintes funcionarios:

Inspectores fiscaes do imposto do consumo abaixo mencionados, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda:

Ernesto Carneiro Santos Lemos, no Estado de Pernambuco;

Joaquim Augusto de Siqueira, no Estado da Bahia;

Antonio Guimarães Pinheiro, no Estado do Pará;

Aurelio Flores, no Estado do Rio Grande do Sul;

Accacio de Almeida, no Estado de Minas Geraes;

Augusto Marques de Oliveira Junior, no Estado de Alagoas;

Nero Macedo Carvalho, no Estado de Minas Geraes.

(Dou-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda).

A mesma repartição a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentadas, em objecto de serviço publico, pelo almoxarife, interno, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, por conta da qual correrão as despesas, Joaquim Palmeira. — (Dou-se conhecimento á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá).

Requerimento despachado

José Leito de Souza Bastos, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, recorrendo de acto da referida directoria. — Indeferido, á vista das informações.

Directoria Geral dos Correios

Por ter se verificado que a vaga de praticante de 1ª classe desta directoria geral, preenchida, por antiguidade, por portaria de 12 do corrente, não cabia ao praticante de 2ª classe Nelson Raymundo de Sampaio, foi a referida portaria declarada sem effeito por portaria de 14 tambem do corrente.

— Por portaria de 14 do corrente foi promovido a praticante de 1ª classe da directoria geral, por antiguidade, o de 2ª da mesma directoria, Socrates Nunes Nogueira Pinto, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1918

Eduardo Carneiro, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Theophilo Pinto Nogueira, praticante de 1ª classe de S. Paulo, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de um registro. — A vista das informações e do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Martim Egydio Nogueira, pedindo certidão *verbo ad verbum*, da portaria pela qual foi exonerado do cargo de thesourceiro da agencia de São Carlos, no Estado de São Paulo. — Certifique-se o que constar.

Celina Juracy de Moura, auxiliar de agencias nesta Capital, pedindo 90 dias de licença, para tratamento do saude. — Concedo, á vista do laudo de inspecção.

Frederico Rocha da Costa, agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo 180 dias nos termos da lei.

Sylvio José de Azevedo, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo 120 dias nos termos da lei.

Oscar Nunes de Mello, agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Julio Thomé da Silva, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo as vantagens dos arts. 473 e 474 do regulamento vigente. — Concedo 60 dias de licença, com ordenado, na forma da lei.

Antonio Durão, amanuense desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Aureliano de Campos Brandão, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Concedo, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1918

Perminio Modesto Ribeiro. — Aguarde opportunamente o concurso.

Themira Eulina do Sucena. — Aguarde o prazo regulamentar.

Manoel da Silva Moura. — Não ha vaga.

Moyses Thiago Machado. — Sim, mediante recibo.

Danton da Silva Jardim. — Aceito a fiança proposta.

Antonio Aprizio dos Santos e Luiz Rocha. — Aguarde oportunidade.

Accacio Geraldo Mathias e José Vianna Barbosa de Castro. — Restituam-se, mediante recibos.

Arthur de Freitas e outro. — Indeferido, á vista da informação da 3ª divisão.

Elviro Rodrigues Pereira. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Fernandes, Ludgero de Souza, Joaquim Camarinho Junior e Alfredo Pereira do Castro. — Indeferido.

Ernesto Vieira da Costa. — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1918

Americo Dimas. — Compareça a esta secretaria.

Aluizio de Siqueira, propõe vender dous cavallos de puro sangue. — Não é opportuna a acquisição.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 13 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

João Baptista de Paula Ferraz, para um carretão mecanico para transporte de grandes pesos, taes como toros de madeira, cantaria, pedra bruta e semelhantes, desde 15 de maio ultimo;

Paulo Ferreira Simões e Ernani Bittencourt, Cotrim para um tipo tipo feição de grelha cylindrica rotativa, de velocidade variavel, afim de facilitar a combustão de carvões contendo alta porcentagem de cinzas, denominada Grelha Sico, desde 12 de junho de 1918.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1918

Pelo Sr. ministro:

Henrique José Schultz, pedindo privilegio para um novo aparelho mecanico denominado Signalceiro Brasil, destinado á regulamentação do trafego de vehiculos. — Deferido.

A. Brasil & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em o relativos a arados». — Deferido.

Géza Remenyi, pedindo privilegio para um aparelho de alarma adaptado a ser operado por uma porta ou janella. — Deferido.

João Sergio Machado, pedindo prorrogação de prazo para a patente n. 3.683. — Indeferido.

Francisco Alvan Vasquez, pedindo garantia provisoria para uma chana mantenedora do calor permanecendo-o inalteravel, para conservação de qualquer alimento ou outro. — Deferido.

Alfredo Mendes de Souza, pedindo privilegio para um systema aperfeiçoado de sub-divisões da intensidade da luz para distribuil-a igualmente por varios pontos de uma determinada superficie. — Deferido.

A. P. de Donato & Comp., pedindo privilegio para um novo systema de caderneta bancaria, colorida, denominada «Caderneta radium» de depositos ao portador e a premios. — Submetta-se a invenção a examo prévio.

Fernando Bolant, pedindo privilegio para um producto de amiantho denominado «Filtro Brasil» e seu processo de fabricação, destinado a filtrar todo e qualquer liquido. — Idem.

Dia 9

Conrado Sorgenicht, pedindo privilegio para um novo systema de reunião de crystaes de vidros, marmore e materias semelhantes para fins industriaes. — Deferido.

Frederick W. Huber e Frank Freeland Reath, pedindo privilegio para um processo de recuperação de sacos de potassio solúveis em agua e provenientes de rochas felspathicas ou de seus derivativos, na manufactura de cimento Portland. — Deferido.

Dia 10

Inland Machino Works, pedindo privilegio para um anel chumaceira e respectivo processo de fabricação. — Deferido.

William Mc. Leed e Louis Cohen, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em telhas e nas partes que as supportam de um tecto ou parede». — Deferido.

Henrique Leonardo Sjöstrom, pedindo privilegio para «uma nova machina, destinada a descascar mandioca e outras raizes». — Deferido.

Dia 7

Expediente do Sr. director geral

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.419, 6.631, 7.033, 8.857, 9.338 e 9.386. — Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, convergentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.788 e, bem assim, que se lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Leclerc & Co., fazendo igual pedido relativamente ás patentes ns. 7.444, 8.890, 7.859, 8.404, 8.919, 8.823, 7.851, 6.216, 6.215, 6.214, 6.614, 6.613 e 8.921. — Deferido.

Os mesmos, pedindo uma certidão. — Deferido.

Dia 9

Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, pedindo guia para pagar a 8ª annuidade da patente n. 6.586. — Deferido.

Afonso Ferreira Botelho, pedindo uma certidão relativamente á patente de invenção n. 4.824. — Deferido.

O mesmo, pedindo certidão sobre melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 4.824. — Indeferido.

Dia 10

Theodoro de Carvalho, pedindo certidões. — Deferido.

Dia 12

Cecilia Sampaio Serpa, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos da patente n. 9.411. — Indeferido.

Padre Joaquim da Vaza Cozar Miranda e Cunha, por seu procurador Raymundo P. Ferreira Cantão, pedindo privilegio para «um ovoscópio, denominado Krinos, applicado ao exame de ovos pela transparencia». — Apresente procuração.

Alejandro J. Clavier, pedindo privilegio para «um novo envoltorio ou carteira para cigarros e phosphoros feito de uma só folha». — Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 24, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 31 de julho de 1918

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 246, de 15 de fevenciro do anno proximo passado, transmitindo o termo de inutilização de uma casa da administração do Nucleo Colonial «Apucarana», peço-vos informeis a esta directoria geral si a mesma casa era destinada a colonos e bem assim uma relação de todos os proprios nacionaes existentes no alludido Nucleo (officio n. 762).

— Sr. director da Estação de Pomicultura em Deodoro:

Tendo o Sr. José Gonçalves do Albuquerque Chaves, lavrador, requerido a este ministerio a exploração de uns terrenos que diz pertencerem ao ministerio e existentes na estação de Ricardo do Albuquerque, peço informeis a esta directoria geral si de facto existem taes terrenos e no caso affirmativo, qual a applicação que vem sendo dada aos mesmos (officio n. 763).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 348, de 4 de junho ultimo, peço informeis si ainda existem nesse Posto 50 barricas de cimento destinadas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria como se deprehende do vosso officio n. 204, de 28 de março proximo passado, ou si o fornecimento daquelle mate-

rial á mesma escola ficou concluido e em a entrega das 200 barricas a que vos referistes no officio n. 157, de 6 do dito mez de março (officio n. 764).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remetto-vos os dous inclusos requerimentos em que Coelho de Souza & Comp., lavradores em Guimarães, pedem a aquisição por compra ou por emprestimo, de diversas machinas e aparelhos pertencentes á Estação Geral de Experimentação, em Coroadá, afim de que essa directoria informe a respeito (officio n. 765).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso deste ministerio n. 78, de 1 do corrente mez, informo a V. Ex. que o rendimento annexo ao decreto numero 9 081, de 3 de novembro do 1911, pelo qual se rege a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, não cogita da residencia obrigatória, na sede da repartição, do fiel do armazem do bagagem da alludida hospedaria, Tertuliano Estanislau da Costa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 766).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Em referencia ao vosso officio n. 86, de 16 de maio ultimo, pedindo autorização para applicar a renda desse estabelecimento até 80 % das respectivas dotações orçamentarias na montagem de uma pequena fabrica de farinha de mandioca, de um galpão e apetrechos para o fabrico de objectos de barro e um celeiro para deposito e conservação de cereaes, communico-vos que o Sr. ministro vos dá a referida autorização, distribuindo-se a despesa pelas seguintes sub-consignações:

Móveis, material agrario, etc.	
um lavador e dessecador de mandioca, uma cavadeira, um torrador de farinha e respectiva embalagem.....	1:501\$000
Diarias, fretes, carros, etc....	430\$000
Machinas, materia prima, etc.	
Ferragens para construção de uma prensa e madoira para a prensa e peceira.....	205\$000

Mão de obra:
Salario de operarios, etc..... 5:220\$000
ou seja um total de 7:326\$000.

Si houver necessidade de aquisição de tijolos, cimento e outros materiais de construção, a parcella acima de 5:220\$ attribuida á mão de obra poderá ser decomposta em duas parcellas:

Despesas imprevistas e eventuaes..	
(Materiaes de construccões)...	1:481\$000
Salarios de operarios.....	3:736\$000

A primeira dessas duas ultimas parcellas (1:481\$) poderá ser diminuida em favor da segunda (3:736\$); mas em caso algum poderá ser augmentada, porque já corresponde ao maximo reforço (80 %) que, por conta da renda, pode ser concedido á consignação «Despesas imprevistas, etc. (officio n. 767).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Communico-vos que, com o aviso n. 699, de 12 do corrente, foram tomadas providencias no sentido de serem despachadas e entregues á directoria a vosso cargo quatro caixas, marca ONA, ns. 7.050/53, procedentes do Havre pelo vapor *Cailan*, contendo thermometros e respectivos accessorios.

As referidas caixas deverão ser abertas na presenca de tres funcionarios desse estabelecimento, lavrando-se, acto continuo, um termo em duas vias, a respeito do seu conteúdo, com todos os esclarecimentos possiveis quanto á natureza, qualidade, procelencia e destino do material recebido, sendo ambas as vias assignadas pelos tres membros da commissão e visadas por vós.

Uma das vias deará archivada nesse estabelecimento fazendo-se por ella carga ao funcionario competente, sendo a outra remetida a esta directoria geral, logo depois de assignada e visada (officio n. 768).

Dia 1 de agosto de 1918

Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda e conservação dos bens existentes no edificio em que funcionou a antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos que designei o Sr. Faustino do Lima Meirelles, 2º official desta directoria geral, para examinar e arrecadar os livros, documentos e pastas que consta existirem nesse edificio em armarios e saccoes, devendo ser os mesmos recolhidos a esta secretaria de Estado para terem o destino conveniente, assim como todo o material ainda ali existente (officio n. 773).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.521, de 3 de junho proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade do encarregado da guarda e conservação do material do Centro Agricola de Alcantara, pelo material inutilizado constante do termo cuja cópia onviastes com o referido officio.

Outrosim, em virtude do mesmo despacho devem ser conservados o ferro velho e o mais metaes para serem reunidos a outros existentes em diversas dependencias desse ministerio, afim de terem opportunamente o destino conveniente (officio n. 774).

Tendo o Ministerio da Fazenda, com o aviso n. 53, de 31 de maio ultimo, transmitido a este ministerio, para se emitir parecer a respeito, o incluso requerimento em que Carlo Roma solicita permissão para usar, temporariamente, da serraria R. Bardo existente no Nucleo Colonial Monção, a qual, diz se acha em abandono, peço informeis a esta directoria geral sobre a conveniencia de ser o requerente attendido, no momento actual (officio n. 775).

Dia 2

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso desse ministerio n. 70, de 26 de junho ultimo, em que V. Ex. declara que, sendo de competencia do Ministerio da Fazenda dar destino aos proprios nacionaes não occupados no serviço publico convem que, antes de ser attendida a requisição feita no meu aviso n. 506, de 16 de maio do corrente anno, seja o terreno a que se refere o mesmo aviso posto a disposição deste ministerio, tenho a honra de communicar a V. Ex. que não se trata de uma cessão definitiva e sim a titulo provisorio, devendo o terreno em questão reverter a este ministerio logo que delle necessite o Jardim Botânico.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 776).

— Sr. delegado executivo da Produccão Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 2.391, de 27 de julho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar o Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda de conservação dos bens depositados no edificio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sito á rua General Canabarro n. 338, nesta capital, a entregar ao funcionario dessa delegação que por vós for designado, mediante recibo em duas vias, os objectos de que tratastes no mencionado officio (officio n. 777).

— Sr. Torquato Caldas, encarregado da guarda e conservação dos bens depositados no edificio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, rua General Canabarro n. 338:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a entregar ao delegado executivo da Produção Nacional, ou a pessoa pelo mesmo designada, uma balança de marca «Rondet & Schor», um guindaste, um lavatorio de espelho e respectivo aparelho e um cabide mo-vedivo, objectos esses alli depositados.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, sendo uma dellas remetida a esta directoria geral (officio n. 778).

Dia 3

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Adalberto Gomes de Oliveira, porteiro da Directoria Geral de Estatística, em virtude do aviso n. 1.353 de 4 de abril de 1918 (officio n. 779).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os quatro inclusos titulos acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos a que tem direito DD. Maria Carlota Moreira Rego e suas filhas Anna Pereira Rego, Alzira Pereira Rego e Maria Carlota Pereira Rego, mãe e irmãs solteiras da contribuinte D. Maria Carlota Pereira Rego, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões, bem como a importância de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto (officio n. 780).

Dia 6

Sr. engenheiro Florentino Avidos, inspector, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento:

Tendo resolvido designar-vos para substituir o engenheiro deste ministerio, Dr. José Joaquim Rodrigues Saldanha, em todos os seus impedimentos, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 781).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Tendo resolvido designar o engenheiro Florentino Avidos, inspector, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, para vos substituir durante todos os vossos impedimentos, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 782).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Remetto-vos, para os devidos fins, o conhecimento de embarque e factura consular referentes a 300 volumes, marca M. A. Rio de Janeiro, procedentes da Inglaterra pelo vapor *Cavour*, contendo carrapaticida Cooper, para destruição dos insectos da lavoura, os quaes já foram retirados dos armazens dessa alfandega (officio n. 783).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos que, com o officio desta directoria geral, n. 783 desta data, são remettidos á alfandega desta Capital o conhecimento de embarque e factura consular, referentes a 300 volumes vindos pelo vapor *Cavour*, contendo carrapaticida, os quaes já foram retirados da alludida alfandega por intermedio da Delegação Executiva da Produção Nacional (officio n. 784).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda: Em solução ao aviso dessa ministerio n. 24, de 6 de março ultimo, restituo a V. Ex. o requerimento firmado por Thomé Madeira Poppe e outros funcionarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, acompanhado do officio n. 407, de 11 de julho do corrente anno, em que o director do Posto Zootecnico-Federal em Pinheiro presta as

informações solicitadas no citado aviso do V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 785).

Dia 7

Sr. director do Jardim Botânico:

Autorizo a entrega, mediante as formalidades legais, ao director da Estação de Pomicultura, em Deodoro, ou a pessoa pelo mesmo designada, do material constante da relação inclusa que não seja necessario aos serviços desse Jardim.

Uma das vias do entrega do alludido material remetterei á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 786).

— Sr. director da Estação de Pomicultura em Deodoro:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 15 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, nesta data, autorizou ao director do Jardim Botânico a vos fazer entrega, ou a pessoa por vós designada, mediante recibo em duas vias do material solicitado no vosso citado officio, caso esse material não seja considerado necessario para os serviços do alludido jardim (officio n. 787).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 588, de 14 de junho ultimo, solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser cedida ao Ministerio da Guerra a área de 104.542, m² de terrenos dessa estação, sob a condição do mesmo ministerio ceder em troca, quando se tornarem necesarios ao serviço desse estabelecimento, outros terrenos ali localizados (officio n. 788).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do Regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 5.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. engenheiro Euzébio Paulo de Oliveira, geologo do Serviço de Geologia e Mineralogia do Brasil, em virtude do aviso n. 1.130, de 10 de maio de 1917 (officio n. 789).

TRIBUNAL DE CONTAS

68ª Sessão ordinaria em 13 de agosto de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO. — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso e director Francisco José Pereira de Oliveira, em substituição do Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Heloiza Marinho Pirajá, viuva do capitão-tenente da Armada Mauricio Ribeiro da Silva Pirajá. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso 89, de 6 de agosto corrente, com o numero do *Diario Official*, de 1 do mesmo mez, em que se acha publicado o contracto celebrado pelo commandante da 2ª divisão e 4ª Begião Militar, para o arrendamento de uma casa destinada ao respectivo quartel-general. — Negou-se registro ao contracto, por não constar que tenha havido a aprovação do mesmo pelo Sr. ministro da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 211, de 5 deste mez, remettendo cópia do contracto firmado entre a Administração dos Correios no Estado da Bahia e D. Laura de Oliveira Filho, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 235, de 29 de julho findo, com a cópia do contracto effectuado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Germano Boettcher, para o fornecimento de tubos para caldeiras e grelhas tubulares;

N. 237, de 31, transmittindo, por cópia, os contractos realizados entre a referida estrada e Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Cypriano da Silveira & Comp., para o fornecimento de pinho do Paraná. — Foi autorizado o registro dos mencionados contractos.

Relatado pelo Sr. director Francisco José Pereira de Oliveira:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 244, de 7 de agosto corrente, remettendo por cópia, os contractos firmados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Mayrink Veiga & Comp., Companhia Nacional de Electricidade e F. R. Moreira & Comp., para o fornecimento de material electrico. — Deu-se registro aos contractos.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, nos processos julgados nas sessões de 2 e 9 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armada Adolpho Martins de Oliveira, Jorge Marques Pereira, Raul Diogo Leite da Silva e Julio Sauto Mayor, do porteiro da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Henrique Leão Vanesker, do pagador da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Luiz Paulino do Carvalho e Souza, e da ex-agente do Correio D. Alzira da Silva Braga, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pela ex-gente do Correio; do commissario da Armada Carlos Augusto de Almeida, o do fiel de 2ª classe José Mariano da Silva, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescidos dos juros da mora.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 10, 11 e 13 do corrente mez.

Finalmente por proposta do Sr. ministro presidente, unanimemente approvada, foi mandada lançar em acta a seguinte declaração: «O Tribunal de Contas, forçado a reunir-se hoje para prover ao registro de contractos que tinham o prazo fatal a vencer-se, declara que adhere a todas as manifestações dirigidas ao Exmo. Sr. conselheiro Ruy Barbosa, por occasião do seu jubileu, e ordena que neste sentido se officie ao mesmo Exmo. Sr. conselheiro».

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 12 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.745, de 26 de julho ultimo, pagamento de 3.820\$440 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.790, de 30, idem, idem de 30\$ ao jornal *Gazeta de Noticias*, de assignaturas, idem.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.303, de 26 de julho ultimo, pagamento de 900\$ ao porteiro por despesas a seu cargo no 2º semestre do corrente anno.

Representação do thesoureiro do Thesouro Nacional, idem de 2.000\$ idem, idem, idem.

Officio da Imprensa Nacional n. 790, de 5 de julho ultimo, idem de 9.913\$210 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Casa da Moeda n. 1.141, de 1 idem, idem de 5.022\$470 idem, idem, idem.

Idem do Lloyd Brasileiro n. 1.123, de 24 de junho ultimo, idem de 291\$300 de passagens idem, idem.

Idem idem n. 1.124, idem idem de 972\$330 idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

800\$, a Benedicta Bezerra da Silva;
600\$, a Maria Sanehorinha da Paixão;
1.200\$, a Maria Custodia de Magalhães;
1.103\$225, a Lydia Penaforte Magno da Silva;

3.000\$, a Marianna Augusta Cordeira Vieira;

630\$, a José Xavier da Silveira;

105\$473, a Pedro Paulo Theodoro;

399\$996, a Emilia de Lemos;

182\$300, a Francisco Rodrig;

182\$90 ao mesmo;

182\$306, ao mesmo, por rei;

440\$, a José Firmiana Freitas;

382\$, a João de Souza;

365\$, ao mesmo; isto Pichette de Campos;

1.747\$230, a Ayr Verissimo de Berrêdo;

1.000\$, a Manoelabana Railway Company

502\$600, a Sor

Limited; e

166\$500, a Leopoldina Railway Company

418\$100, a

Limited; Alfredo de Oliveira Polari.

113\$107, a Marcelino Fernandes;

809\$788 a Benjamin da Cunha Moreira

8.570\$669

Alves; Aronimo Pereira Gomes Filho;

309\$ a J. a Joaquim Bruno;

602\$669, a Luiz Martins Coelho Junior.

105\$377

Ministerio da Guerra:

Min:

Avisos: 144, de 27 de julho ultimo, pagamento

N. 1.174\$399 a Azevedo Alves, Rodrigues

de 14.700, de fornecimentos no corrente anno;

de Comp. 163, de 7 do corrente, idem do réis

22.780 idem;

idem, 1.169, de 9 idem, idem de 91.018\$.

N. 1.169, de 9 idem, idem de 91.018\$.

idem, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios inte-

riores:

Avisos:

N. 2.927, de 1 do corrente, pagamento de

434\$200 a Vicente dos Santos Caneco, de

concertos no corrente anno;

N. 2.937, de 2 idem, idem de 340\$ ao

Jornal do Commercio, de publicações, idem;

N. 2.934, de 3 idem, idem de 32.8810, da

folha do diarias do pessoal das enfermarias

do Hospital de Alienados, em julho ultimo.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.181, de 23 de julho ultimo, pagamento

de 15.819\$250 a diversos, de fornecimentos

no corrente anno;

N. 3.182, idem, idem de 604\$ a Amaro da

Silveira & Comp., idem, idem;

N. 3.216, de 27 idem, idem de 14.047\$300

a diversos, idem, idem;

N. 3.231, de 29 idem, idem de 1.830\$ a

Kobler & Comp., idem, idem;

N. 3.234, idem, idem de 2.300\$ a João

Antuns Alves, idem, idem;

N. 3.298, de 2 do corrente, idem de réis

335\$900 a J. Santos & Comp., idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 215, de 23 de julho ultimo, pagamento de 36.070\$090, a Western Telegraph Company, Limited, de telegrammas no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 2.873, de 8 do corrente, pagamento de 92\$ da folha do pessoal da Repartição de Aguas e Obras Publicas em julho ultimo.

N. 2.799, de 21 de julho ultimo, idem de 100.000\$, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção relativa as viagens realizadas em maio ultimo.

N. 2.769, idem idem de 2.500\$, a Companhia de Estrada de Ferro Norte do Brasil, idem idem.

N. 2.868, de 7 do corrente, idem a 213.324 a Helvecio M. Innocencio, de gratificação, por serviços prestados em julho ultimo.

Despachos do Sr. ministro presidente em 12 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio — Avisos:

N. 2.743, de 26 de julho ultimo, pagamento de 2.459\$770, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

Idem, de 26 de julho ultimo, idem de 10\$500 a

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.593—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Benedicto Abbadia Siqueira; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda.

Não assistiram o julgamento os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa e Pires e Albuquerque.

N. 4.600—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; impetrantes, os pacientes Orestes Corrêa de Castro o outro.—Converteu-se novamente o julgamento em diligencia, afim de se pedirem informações do Sr. ministro da Marinha, para a proxima sessão, unanimemente.

Appellação criminal

N. 734—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; apellante, José Calazans Ferreira Parahyba; apellada, a Justiça Federal.—Deu-se provimento a appellação, para reduzir a condemnação ao medio da pena imposta, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha, que votaram pela absolvição do réo.

Aggravos da petição

N. 2.458—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Gustavo Van Erven; agravada, a Companhia Cinematographica Brasileira.—Julgou-se deserto o não seguido o agravo, unanimemente.

N. 2.162—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Mamerto Farango; agravado, o Juizo Federal. Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 2.471—Pará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Victorio Joaquim Dias do Faria; agravado, Angelo Gouveia Cardoso.—Julgou-se deserto e não seguido o agravo, unanimemente.

N. 2.468—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravantes, Ibrahim Zabure e sua mulher; agravada, a Prefeitura Municipal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.473—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, Agostinho Ferreira Chaves; agravado, o coronel Francisco Soares de Gouveia.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.059—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante a Fazenda do Estado; embargados, D. Florinda E. Rebello Cintra e outros.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Pires e Albuquerque e Viveiros de Castro.

N. 353—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, D. Carolina Adelaide Duque Estrada e outros; embargada, a Empresa de Construções Civis.—Por desempate, foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, André Cavalcanti, Viveiros de Castro, Pedro Bibielli e Godofredo Cunha.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa. Assistidos, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Muniz Barreto procurador geral da Republica.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Supremo Tribunal Federal

47ª sessão, em 14 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiya, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre mesa.

O Sr. presidente submetten ao egregio Tribunal a petição do Sr. ministro Canuto Saraiya, requerendo tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, sendo a mesma unanimemente deferida.

Considerando que ha nos autos pelo menos
vehementes indícios de quo o primeiro dos
recorridos, que accumula na cidade da União,

Estado do Piahy, as funções de collecter federal, delegado de Policia, conselheiro municipal o exactor das rentas estaduais, recusou, já occultando-se, já empregando os processos violentos de que dá noticia a denuncia, certidões que lhe eram solicitadas para fins electoraes por diversos electores da localidade, infringindo dest'arte o art. 30 da lei n. 3.139, de 1916, e o art. 207 n. 4 do Código Penal.

Considerando que os demais factos que na mesma denuncia lhe são imputados, bem como ao co réo Estevam Corrêa, são daquelles perfeitamente distinctos, constituem delictos autonomos, cujo conhecimento compete ás Justicas locais.—Accordam em dar provimento em parte ao recurso para pronunciar como pronunciaram Demosthenes Ney do Rego nos referidos arts. 30 da lei de 2 de agosto de 1916 e 207 n. 4 do Código Penal e mandar que a autoridade local competente, para os fins de direito, se remettam cópias dos documentos e depósitos relativos aos delictos que lhe incumbio apurar. Custas pelo réo pronunciado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—A. Pires e Albuquerque, relator para o acórdão.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Vieiros de Castro.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—E. Lins, vencido; como é corrente, a lei exige, para a pronuncia, prova plena do delicto, e só se contenta com indícios vehementes para a autoria do mesmo delicto e não para a sua existência. Ora, data venia, o Acórdão, é contrario a essa lei, pois se havia, para pronuncia do indiciado, em indícios vehementes de haver elle commettido o delicto que lhe é imputado.—João Mendes, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—Cunha Saraiva, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro E. Lins.—G. Natal.—Leoni Ramos, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

I. O conflicto de jurisdição não é recurso habilitado para a reforma de despachos e sentenças.

II. Não pôde haver conflicto de jurisdição sem que haja uma causa pendente, para a qual dois juizes se julgam, egualmente, competentes ou incompetentes.

N. 408.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do conflicto de jurisdição, em que é suscitante D. Elia Gutierrez de Souza Leite e é suscitado o juiz federal do Estado de Alagoas, consta que aquella senhora, residente em Maceió, suscitou o presente conflicto de jurisdição entre aquelle juiz e o de direito da segunda vara daquela capital, allegando:

1.º, que, a 1 de outubro de 1903, devidamente autorizada por seu marido, celebrara, com o Dr. José Pinto Botelho, um contrato de sociedade, sob a firma Gutierrez & Botelho, para a exploração do serviço telephonico da predita capital;

2.º, que, porém, a 24 de setembro de 1914, fallecera, no Estado da Bahia, o seu mencionado socio, pelo que ella requereu a liquidação judicial da sociedade, o que obteve da justiça local, que, para aquelle fim, nomeou um liquidante;

3.º, que, entretanto, apesar disso, não poudo elle exercer suas funções, porque o juiz federal concedeu a D. Laura Teixeira Pinto Botelho, viúva do socio fallecido, um mandado prohibitorio para não ser perturbada na posse dos bens sociaes, dos quaes fora, pelo mesmo juiz, nomeado depositario, ex-viúva uma acção executiva e subsequente penhora, proposta, contra a firma, por um credor, residente no Estado de S. Paulo;

4.º, que, á vista do exposto, suscita o presente conflicto para que este Tribunal declare o juiz federal incompetente para annullar as sentenças da justiça local que nomearam o

alludido liquidante, de modo a poder o mesmo immittir-se na posse dos bens sociaes, e assim, desempenhar suas funções.

Isto posto, como se vê pelas respostas de ambos os juizes e consta da petição a fls. 44 v. Conrado Calceira, capitalista, residente em Bebedouro, Estado de S. Paulo, dizendo-se credor da firma—Gutierrez & Botelho—, de 20:00\$ e juros da mora, constantes de uma nota promissoria, emitida a 10 de janeiro de 1914, pronoz, perante o juiz seccional, ex-viú do art. 60, l.º d, da Constituição da Republica, a respectiva acção executiva contra D. Rosa Teixeira Pinto Botelho, seus filhos e genro, como successores de José Pinto Botelho, bem como contra a consocia sobrevivente D. Elia Gutierrez de Souza Pinto, residente em Maceió.

Não tendo sido, no prazo legal, effectuado o pagamento, procedeu-se á penhora dos bens sociaes, que foram depositados em mãos da vinva accionista—D. Rosa Teixeira Pinto Botelho, por não haver, no juiz seccional do Alagoas depositario publico nomeado.

A 27 de novembro seguinte, essa dispositoria requereu ao mesmo juiz seccional um mandado prohibitorio contra ameaças de violencias na posse dos bens depositados, por haver sido intimada pelo juiz substituto da segunda vara estadual para entregar os mesmos bens ao liquidante da referida firma, nomeado pela justiça local, posteriormente ao deposito feito em suas mãos.

O juiz seccional concedeu o mandado prohibitorio requerido e seu despacho transitou em julgado.

A vista disso é que a socia sobrevivente D. Elia Gutierrez de Souza Pinto suscitou o presente conflicto.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, julga-o improcedente:

1.º, porque, como resulta do exposto, o que a suscitante pretende, com o presente conflicto, é a reforma do despacho que concedeu o já predicto mandado prohibitorio, expedido pelo juiz federal, o que só por meio de appellação, antes do mesmo transitar em julgado, poderia ter cabimento, não sendo o conflicto de jurisdição recurso habilitado para a reforma de despachos e sentenças, como é comensinho;

2.º, porque, é igualmente comensinho, não pôde haver conflicto de jurisdição sem que haja uma causa pendente, para a qual dois juizes se julgam, egualmente, competentes ou incompetentes; e, na especie, a causa já se acha, ha muito, finda, pois o despacho que concedeu o mandado prohibitorio transitou, ha muito, em julgado, ut informação do fls. 74. Pague a suscitante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Vieiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto,

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não sendo da mesma natureza os crimes previstos nos arts. 15 e 22 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o appellante Alvaro Rodrigues da Costa devia ter sido condemnado no grão minimo dos referidos artigos (Código Penal, artigo 66, § 1º).

Contra o appellado Custodio José da Silva existem apenas indícios vehementes.

N. 730.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que são appellantes o procurador da Republica o Alvaro Rodrigues da Costa e são appellados os mesmos e mais Custodio José da Silva e.

Considerando que está evidentemente provado dos autos que o réo Alvaro Rodrigues da Costa guardava moedas falsas e objectos

propios para a sua falsificação, hypotheseas previstas nos arts. 15 e 22 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909; mas não ficou igualmente provado que o mesmo réo fosse realmente o fabricante das referidas moedas, hypothese do art. 7º, parágrafo unico do mesmo decreto;

Considerando que, quanto ao appellado Custodio José da Silva, existem apenas nos autos indícios vehementes que não autorizam a sua condemnação;

Considerando que os documentos de fls. 238-240 provam que o procedimento anterior do réo Alvaro Rodrigues da Costa foi exemplar, verificando-se, portanto, a circunstancia atenuante do art. 42, § 9º do Código Penal;

Considerando que, existindo uma circumstancia atenuante e não havendo circumstancia agravante, a condemnação devia ter sido no grão minimo de ambos os supracitados arts. 15 e 22 do decreto legislativo n. 2.110, e não no grão maximo, do primeiro desses artigos, visto ser a hypothese dos autos regida pelo § 1º do art. 66 do Código Penal e não pelo § 2º do citado artigo;

Accordam negar provimento ás appellações do procurador criminal e dar provimento em parte á appellação do réo Alvaro Rodrigues da Costa, para reduzir sua condemnação a quatro annos, dois mezes e vinte dias de prisão celllular, pela das machinas, objectos e moedas, grão minimo dos arts. 15 e 22 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—Vieiros de Castro, relator designado para lavrar o acórdão.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—E. Lins.—João Mendes.—Cunha Saraiva.—Pedro Lessa.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

São desprezadas os embargos que reproduzem a mesma matéria já devidamente apreciada pela sentença appellada e pelo acórdão embargado.

N. 702.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Districto Federal, entre Julia Romeu da Costa, como embargante, e, como embargada, a Justiça.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos e confirmar por seus fundamentos, o acórdão embargado, (*) pagas as custas, pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Cunha Saraiva.—João Mendes.—G. Natal.—Vieiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O interdito prohibitorio não é meio idoneo para impedir a cobrança de impostos e a execução da lei que os estabelece.

N. 2.319.—Vistos e expostos estes autos do agravo de petição interposto por The Gourock Ropework Export Co, Limited, e outros do despacho de fls. 53 v. do Juiz Federal da 1ª Vara, reformando despacho seu anterior o declarando sem offeito o mandado prohibitorio concedido, em deferimento á petição inicial do fls. 2, em uma acção comminatória intentada contra a União: o Supremo Tribunal nega provimento ao agravo para confirmar, como confirma o despacho aggravado, quo

(*) O acórdão embargado, de 7 de novembro de 1917, já foi publicado.—N. da S. de T.

restabelece a verdadeira doutrina jurídica, que é já jurisprudencia firmada em varios accordãos, que a consagram, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa, vencido. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Despacho do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

A' vista do recente accordão do Egregio Supremo Tribunal Federal, a que se refere a agravante (*), em caso absolutamente semelhante, reformo o despacho agravado para declarar, como declaro, sem effeito o mandado expedido.

Rio, 13 de outubro de 1917. — Raul de Souza Martins.

(*) Accordão em agravo n. 2.287, de 1 de setembro de 1917. — N. da Sec. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Sem embargo ao que dispõe o art. 35 do Código Civil, subsiste a competência dos juizes seccionaes para o processo e julgamento das causas movidas contra a Fazenda Federal por factos occorridos nas respectivas secções ou actos que nellas tenham de produzir os seus effeitos.

N. 2.421. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, interposto por Leocadio Candido Pereira Rosa, da sentença de fls. que julgou procedente a excepção de incompetencia opposta pela Fazenda Federal em acção que perante o Juizo Federal do Districto lhe propoz o agravante para annullar o acto do desembargador presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre que o privou da serventia vitalicia do officio de escriptão do mesmo tribunal, e,

Considerando que, conforme tem repetidas vezes decidido o Tribunal, «sendo, nas causas contra a Fazenda, igual a competencia dos juizes federaes, a jurisdicção ha de ser determinada pelo lugar em que se deu o facto de que se origina o direito: competindo assim a cada juiz federal processar e julgar as causas que versarem sobre factos occorridos na respectiva secção judicial ou sobre actos que alli tenham de produzir seus effeitos»;

que, segundo ficou ainda decidido no accordão n. 2.321, de 3 de novembro de 1917, esta competencia é de ordem constitucional e não foi alterada pelo art. 35 do Código Civil;

Considerando por demais que este não teve semelhante intuito, como explica o autor do projecto a pag. 259 do 1º vol. de seus commentarios. «Não obstante dizer o Código Civil que o domicilio da União é o Districto Federal, nem por isso ficam os autores inhibidos de demandar a União nas secções estaduais da justiça federal quando ali fór a séde da obrigação ou do delicto ou domicilio eleito. Somente nas relações internacionais o domicilio do Brasil é sempre a Capital Federal».

Accórdam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencido. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O interesse da União, na renda de uma Companhia de Estrada de Ferro, determina a competencia da jurisdicção federal, para as acções propostas contra esta companhia.

N. 2.423. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Companhia de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e agravada Izalcl da Gloria Vieira Dutra, accordam negar provimento, para manter a competencia da jurisdicção federal, visto que a União, pelo interesse na renda que lhe compete, é litis-consorte com a companhia que explora uma estrada de ferro federal. — Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — J. L. Coelho e Campos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

I — A sentença condemnatoria, pendente da appellação, recebida em ambos os effeitos, constitue prova litteral da divida para a concessão de arresto.

II — Podem ser penhoradas as apolices da divida publica, caucionadas para responder pela solução das obrigações de quem as caucionou.

N. 2.428. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento desta capital, entre a sociedade de seguros A Victoria, como agravante, e, como agravado, Antonio Lessa:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao agravo e confirmar, por seus juridicos fundamentos, o despacho agravado, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro, vencido.

Despacho do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estos autos de arresto requerido por Antonio Lessa, contra a sociedade de seguros, peculios e renda «A Victoria»;

E attendendo a que nos embargos de fl. 29, allegou a embargante:

a) não constituir a sentença condemnatoria, pendente de appellação, prova litteral da divida;

b) não estarem sujeitas á penhora, e, consequentemente, ao arresto, as apolices da divida publica da União, salvo expressa aquiescencia do seu possuidor;

Attendendo a que não prevalece a primeira objecção em face da doutrina e intelligencia, que, a respeito, se contem no v. acc. do agravo n. 2.167, de 13 de dezembro de 1916, proferido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, e quanto á segunda, tambem não procede, na especie, porquanto, permittir que taes titulos, caucionados aliás para responderem pela solvabilidade das obrigações de quem os caucionou, estejam isentos de penhora ou arresto por divida inherente ás operações para cuja realização a lei exigira esse deposito, importaria em considerar inutil a providencia e sem eficiencia a garantia, absurdo que não é de se admittir:

Por estos fundamentos julgo não provados os embargos e hei por subsistente o arresto. Custas pela embargante. P. R. e I.

Districto Federal, 18 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

RECURSO EXTRAORDINARIO

I. Perante a autoridade a que se recorre, não se póde, com prejuizo do direito da defesa e da ordem das instancias, fazer pedido novo e completamente diverso do que foi feito no juizo da discussão da causa; porque — *tantum devolutum, quantum appellatum e tantum appellatum, quantum litigatum*.

II. Nenhum cabimento tem o recurso extraordinario, quando se trata de simples applicação e interpretação de uma lei estadual — a lei sobre impostos de transmissão de propriedade «mortis-causa», quando se lhe não argue inconstitucionalidade, mas mera incompatibilidade com outra lei estadual.

III. A mens legis do art. 61, § 2º, da Constituição Federal, quando permittir o recurso para o Supremo Tribunal Federal no caso de espolio de estrangeiro, foi para decidir alguma questão de direito internacional privado que tenha sido suscitada.

IV. E' perfeitamente valido, perante a Const. Federal, o imposto paulista de 5 % e seu adicional sobre herdeiros residentes no estrangeiro.

N. 1.663. — Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, delles consta que, tendo fallecido, em Londres, a 22 de julho de 1910, o coronel William Van Vleck Lidgerwood, com o testamento de fls. 41 v., deixando bens naquello Estado, lá se procedeu, a requerimento da herdeira e testamenteira D. Mary Van Vleck Lidgerwood, ao inventario do respectivo espolio.

Avaliados os bens, fez-se o calculo para o pagamento do imposto de transmissão de propriedade *mortis-causa*, e, como todos os herdeiros residissem no estrangeiro, isto é, uns em New-York, e outros na Inglaterra, foi calculado o dito imposto em 15 % (com 10 % additionaes), por se tratar de sobrinhos do de cujus, e mais a taxa de 5 % (tambem com 10 % additionaes), pelo facto de residirem todos os herdeiros no estrangeiro.

Tendo vista para dizerem sobre o calculo, os herdeiros acharam legal a cobrança do imposto de 15 % e respectivo adicional, isto é, o imposto que, segundo a lei paulista, recahe sobre os sobrinhos do de cujus, mas protestaram e reclamaram contra o mencionado imposto de 5 % e respectivo adicional, allegando:

1º, ser esse imposto contrario a varios preceitos da Constituição Federal;

2º, não pretenderem levar, para fóra do paiz, os bens herdados, achando-se revogado o art. 12 da lei orçamentaria de 10 de setembro de 1899;

3º, ser tal imposto contrario ao Tratado do 12 de fevereiro de 1828, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte.

O juiz do inventario julgou improcedente essa reclamação e mandou se pagasse o imposto, como fóra calculado (fls. 135).

Os herdeiros fizeram o pagamento, mas sob o protesto de appellarem oportunamente, e, de facto, homologado o calculo pela sentença de fls. 151, appellaram a fls. 155 «por ser inconstitucional o imposto de 5 % e seus 10 % additionaes».

O Superior Tribunal de Justiça, sob o fundamento de que o juiz a quo se não pronunciara sobre essa inconstitucionalidade, deu provimento á appellação afim de que elle o fizesse (fls. 192).

Cumprindo o accordão, elle tornou a julgar constitucional o imposto em lide, isto é, o de 5 % e respectivo adicional.

De sua sentença tornaram a appellar os herdeiros, allegando, apenas, a inconstitucionalidade desse imposto e continuando a conformar-se com o pagamento do de 15 % e seu adicional.

O Tribunal Superior negou provimento ao recurso, *ut accórdão* de fls. 215 e 217.

Oppondo embargos a esse accórdão, os herdeiros, em vez de se limitarem á materia em lido, isto é, á da appellação, articularam também a illegalidade do imposto de 15 % e seu adicional, por ser, apenas, devido na hypothese em que o de *cujus* fôra domiciliado no Estado, o que se não verificava na especie.

O Tribunal Superior deixou de tomar conhecimento dos embargos nesta segunda parte, por não serem permitidos, e, quanto á primeira parte, desprezou-os (fls. 236).

Deste ultimo acc. é que foi, opportunamente, interposto o presente recurso extraordinario, com fundamento no art. 53, n. III, § 1º e art. 61, § 2º da Constituição Federal.

Isto posto: Accordam, em Supremo Tribunal Federal, tomar conhecimento do recurso, que tem fundamento nos dispositivos invocados, e, de meritis, negar-lhe provimento, pelos seguintes fundamentos:

Quanto ao imposto de 15 % e respectivo adicional, a sentença que homologou o calculo, transitou em julgado, como bem decidiu o accórdão recorrido; porquanto, com ella expressamente se conformaram os recorrentes e, portanto, si o imposto não é devido a si mesmo o imputem.

Com effeito, depois de incluídos no calculo os dous impostos—de 15 % e seu adicional sobre sobrinhos, o de 5 % e adicional sobre herdeiros residentes no estrangeiro, elles concordaram inequivocamente com o primeiro e só reclamaram contra o segundo.

E' o que se vê claramente:

1º, a fls. 77, *verbis*: «O imposto total, calculado a fls. 68, foi de 20 % e mais 10 % adicional, isto é, foi de 23 % sobre o valor dos bens, e, assim, sobre o monte, da importância de 6.201:830\$, foi deduzido um imposto de 22 %, isto é, a somma de 1.362:396\$000.

Entretanto (attenda-se bem para esta adversativa), entretanto o imposto de 5 % sobre o presente espolio, por se tratar do bens que, segundo as leis estaduais de 14 de abril de 1896 e de 31 de dezembro de 1910, tenham de sair para fóra do paiz, não pôde e não deve ser exigido» (fls. 77), e passam a enumerar doze razões por que assim o entendem fls. 77 e 78):

2º, a fls. 77, *infra*, o 78, *verbis*: «Assim, pois, o imposto a pagar tem de ser somente o de 15 % (e mais 10 % adicional)».

Não pôde haver declaração mais clara: «Assim, pois, o imposto a pagar tem de ser somente o de 15 %, (e mais 10 % adicional), por se tratar de sobrinhos, isto é, deve orçar (é o calculo que elles mesmos fazem) deve orçar em 1.023:297\$, em lugar de 1.364:396\$000.

O Estado de S. Paulo exige indevidamente a mais (attenda-se ainda) exige indevidamente a mais a quantia de 341:000\$, CONTRA A QUAL RECLAMAMOS (contra esta somente), esperando que o Meritissimo Dr. Juiz de Direito, lendo, com attenção, a exposição adeante feita, nos attenda e defira, como é de lei e de justiça». E para prová-lo, dividem seu estudo, como o declararam, em doze capitulos (fls. 77, *in fine*, e 78):

3º) Despresada essa reclamação, elles fizeram o pagamento *sob protesto*, e, na petição em que declararam assim o fazer, disseram que: «o fazem, sob protesto, para resalva de seus direitos, visto como é *inconstitucional* o imposto estadual de 5 % e seus 10 % adicionais (só este) da tabella annexa á lei estadual n. 8 sobre bens o legados que tiverem de sair do paiz». (fls. 155);

4º) Appellando da sentença que homologou o calculo, assim é que começam as razões do appellação: «Os herdeiros do coronel William Van Vleck Lidgerwood vem recorrer, para esse Collendo Tribunal, da sentença de fls. 15, pela qual o Meritissimo Dr. Juiz da Provedoria da Capital de S. Paulo, desprezando a reclamação de fls. 77, em que demonstramos (sic) a flagrante *inconstitucionalidade* da taxa de 5 % (e mais 10 % ADICIONALES) SOBRE A SAHIDA DE BENS FÓRA DO PAIZ, julgou o calculo do imposto, com prejuizo (sic *ad huc*) de 341:000\$ para os mesmos» (fls. 174);

Appellando da outra sentença que, ex-ri do Acc. do Superior Tribunal, tornou a julgar o calculo e a considerar constitucional o imposto de 5 %, em lido, eis o que, nas razões de appellação, allegaram os appellantes, ora recorrentes:

«A sentença de fls. 196, exarada pelo digno juiz da primeira instancia, em nada abalou os juridicos e legaos fundamentos da *inconstitucionalidade*, por nós allejada a fls. 77 destes autos» isto é, a do imposto de 5 % e respectivo adicional. «Assim, pois, chamamos toda a attenção desse Collendo Tribunal para a exposição feita a fls. 77 destes autos, certos de que, attendendo ás considerações feitas, seja reformada a sentença appellada e, de accórdão (são palavras textuaes das razões) de accórdão com o pedido feito, isentados os herdeiros do Coronel Lidgerwood do imposto referido de 5 % E O SEU ADICIONAL, violenta e injustamente cobrados no presente inventario» (fls. 203).

Só nos embargos ao ultimo accórdão é que os recorrentes serodamente, esquecidos do que *dormientibus et tarde venientibus non succurrit jus*, reclamaram contra o imposto de 15 % e respectivo adicional, allegando que a appellação devolve o conhecimento do todo o feito ao Tribunal Superior.

Ora, este principio, como é comensinho, só é verdadeiro, quando de todas as partes da sentença se litigou e de todas se appellou e não somente de uma parte della é que houve litigio e appellação

E' a lição de STANHO, transcripta pelos recorrentes, a fls. 176 das razões impressas: «Distinguendum tamen an generaliter a *tota sententia*, an vero, a *certain tantum sententia capitulis fuerit appellatum*, lição que se acha condensada nos conhecidos brocardos — *tantum devolutum, quantum appellatum*, — et *tantum appellatum, quantum litigatum* (Ord. do liv. 3º, tit. 75 pr.; Decr. n. 3.081, art. 691; MATTEOLO, *Dir. Civil*, n. IV, n. 569, pag. 521 e 522; GOUVEA PINTO, *Man. das App.*, 2ª parte, cap. XVIII, n. 8º, 3ª regra, pag. 151 e JOÃO MONTEIRO, *Proc. Civ.*, vº. 3º, § 226, pag. 189).

Muito bem, pois decidido o Tribunal Superior de S. Paulo — que tal reclamação não podia mais ser attendida, pelo principio de que, perante a autoridade a que se recorre, não se pode, com prejuizo do direito da defeza e da ordem das instancias, fazer pedido novo e completamente diverso do que já foi feito no juizo da discussão da causa.

E, ainda que a sentença do calculo não houvesse transitado em julgado, nenhuma procedencia teria o recurso extraordinario:

1º) por se tratar de simples interpretação e applicação de uma lei estadual—lei sobre impostos de transmissão de propriedade *mortis causa*.

Eis, a respeito, a lição do Sr. ministro Pedro Lessa, baseada na jurisprudencia do Tribunal, *invariavel*, como lho chama S. Ex.:

«A jurisprudencia do Tribunal tem sido *invariavel* acerca dos seguintes pontos:

... Das sentenças em que se interpretam e applicam leis dos Estados não deve ser facultado o recurso extraordinario (recurso n. 658) «Do Poder Judiciario, pag. 124 e 125);

2º) porque, embora caiba recurso, de accórdão com a jurisprudencia do Tribunal, quando a justiça local julga valido um imposto, arguido de contrario á Const. Federal. (Acc. citado na *Jurisprudencia*, de O. KELLY, numero 1.858, pag. 310), todavia, na especie, este imposto de 15 %, e seu adicional nunca foi arguido, mesmo nos embargos offerecidos ao acc. da justiça de S. Paulo, de contrario

á Const. Federal, mas de contrario, simplesmente, exclusivamente, á lei paulista respectiva: é o que se vê da leitura dos embargos a fls. 320, 242 e 245 e seguintes;

3º) nem se allegue que se trata de espolio de estrangeiro; porquanto, não estando a especie prevista em tratado ou convenção internacional, depois de feitos o inventario e partilha, perante a justiça do Estado, este tribunal só julgará a questão do recurso extraordinario para decidir alguma questão do direito internacional privado que tenha sido suscitado (PEDRO LESSA, op., cit., pag. 427 e 430; LUCIO DE MENDONÇA, *Paginas Juridicas*, pag. 13); Reg. do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, art. n. II, letra b, do decreto n. 3.081, art. 13 I, letra a).

E, no caso vertente, nenhuma questão dessa natureza se suscitou.

Na verdade, embora os recorrentes eitem o transcorram, a cada passo, inumeros textos de varios internacionalistas, todavia nenhuma questão de direito internacional, relativa a espolio de estrangeiro, se agita na hypothese.

Os textos transcriptos, como resalta da respectiva leitura, visam, apenas demonstrar a *inconveniencia*, sob o ponto de vista economico-financeiro, do imposto paulista em questão, o que não é materia da competencia do Tribunal, mesmo porque é muito conhecido o brocardo juridico — *adducere inconueniens non est solvere argumentum*.

E, para patentear que não é uma questão de direito internacional, basta attender-se a que todos os herdeiros do de *cujus*, poderiam ser brasileiros e paulistas o a questão em lido seria a mesma, a mesmissima.

Não se discute, nem sobre a nacionalidade e o estado do fallecido, nem sobre a ordem da vocação hereditaria, nem sobre a validade intrinseca ou mesmo extrinseca (pois o testamento foi feito na Inglaterra) das disposições testamentarias, questões estas que seriam de direito internacional o relativas a espolio de estrangeiro.

Não; trata-se somente dos impostos que devem ser pagos pelos herdeiros, os quaes, como já se disse, poderiam ser todos brasileiros ou paulistas, continuando, entretanto, absolutamente a mesma questão ventilada no presente recurso, no qual se não verifica nenhum conflicto de leis no espaço.

Negam, assim, provimento ao recurso na parte concernente ao imposto de 15 % o seu adicional.

Negam-no também na parte relativa ao imposto de 5 % e seu adicional, por im-procederem as razões porque os recorrentes pretendem que elle infringe a Constituição Federal e o tratado de 1828 entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte.

Eis, de facto, o dispositivo, em lido, da lei paulista:

«Os legados e heranças, que tiverem de sair do paiz, além das taxas devidas pagarão mais 5 % (decreto n. 355, de 14 de abril de 1896, parte 4ª da tabella annexa).

Tendo surgido duvidas sobre o que fosse a *sahida do paiz* a lei orçamentaria n. 666, de 16 de setembro de 1899, interpretando aquelle dispositivo, preceituou que: «a taxa especial de 5 %, sobre legados e heranças, qui tiverem de sair do paiz, será cobrada, se a qual for a especie de herança ou legado, desde que os respectivos herdeiros ou legatarios residam no estrangeiro» (art. 12).

E' este o dispositivo que o juiz da Provedoria e o Tribunal Superior de S. Paulo applicaram á especie e que os recorrentes acobimaram de *inconstitucional*, pelas seguintes razões:

1º, por distinguir entre nacionaes e estrangeiros, o que não é permitido;

2º, por attentar contra os arts. 7º, § 2º, 63º, 9º, § 2º, 34, §§ 13 e 23; e 72 §§ 1º e 2º;

3º, por offender o tratado de 12 de dezembro de 1828, celebrado entre o Brasil e os Es-

tados Unidos da America do Norte, *ex-vi* de cujo art. 11, os norte-americanos não serão obrigados no Brasil, a pagar, sobre os seus bens, outros impostos, além daquelles a que são obrigados os habitantes do paiz em que se acharem taes bens, ou casos semelhantes».

Ora, essas razões são todas improcedentes, como se passa a mostrar:

A primeira: porque a lei paulista transcripta faz incidir o imposto de 5 % sobre todos os herdeiros e legatarios, brasileiros ou estrangeiros, paulistas, mineiros, goyanos ou rio-grandenses, desde que residam no estrangeiro.

Accresce que a Constituição Federal só equipara aos brasileiros, para lhes assegurar o direito de igualdade e os actos enumerados no art. 72, os estrangeiros residentes no Brasil, ao passo que o dispositivo em questão só se refere aos não residentes;

A segunda; porque:

a) o que o art. 7º, § 2º, determina, é que «os impostos, decretados pela União, devem ser uniformes para todos os Estados», com E maiusculo, o que absolutamente não é a hypothese dos autos, em que se não trata de impostos decretados pela União e nem, sequer, decretados pelo Estado de S. Paulo para os respectivos municípios, para se poder invocar pertinentemente o argumento analogico;

b) segundo o preceito do art. 63 invocado, «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União» e não se pôde ver em que é que ficam desrespeitados esses principios com o imposto em questão, adoptado tambem em outros Estados, como o do Minas, *ut* decreto n. 1.798, de 11 do março de 1905, tabella annexa n. 1;

c) o art. 9º, § 2º, resa que «é isento de impostos, no Estado por onde se exportar a produção dos outros Estados», coisa, intuitivamente, *toto coelo* differente do imposto estadual de transmissão de propriedade *mortis causa*, parecendo até haver engano em a invocação desse artigo;

d) o § 5º, do art. 24 diz competir privativamente ao Congresso Nacional «regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfandegar portos, crear ou supprimir impostos».

Só esta ultima parte é que pôde ser invocada pertinentemente, como resalta da simples leitura; mas é intuitivo que ella só se pôde referir aos impostos que são de exclusiva competencia da União (Const., art. 7º) e não aos que o são da dos Estados, como o de que se trata transmissão de propriedade (Const. cit. art. 9º, § 3º);

e) o § 23 do mesmo art. 24 dispõe tambem ser da privativa competencia do Congresso Nacional «legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal», ao passo que o caso vertente é de imposto de transmissão de propriedade *mortis causa*;

f) o 10º § do art. 72 preceitua que «em tempo de paz, qualquer pôde entrar no territorio nacional, ou delle sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte», o que a lei impugnada não prohibe.

E' claro que o preceito constitucional não visa isentar os devedores do fisco federal, estadual ou municipal, e mesmo de meros credores particulares, da obrigação de pagar as respectivas dividas; não estabelece esse privilegio immoral para os proprietarios dos bens; saiam do territorio nacional com a sua fortuna e bens, quando o quizerem, mas paguem o que devem;

g) a igualdade perante a lei, mesmo que se tratasse de estrangeiros residentes, consagrada no § 2º do art. 72, é observada, como juridicamente o decidio o Superior Tribunal de S. Paulo, desde que a cada classe de pessoas, sob as mesmas circunstancias e em

igualdade de condições, se impõe a mesma taxa, como, na especie, se dá com a classe dos herdeiros e legatarios, residentes no estrangeiro.

E' a lição de Tiedman, no seu *Treatise On State and Federal Control of Person and Property*, pag. 647, transcripta pelos proprios recorrentes, a fls. 174 das razões impressas deste recurso:

«The State has the undubted power to tax anything that has value, the sole restriction being—that there must be equality and uniformly in the imposition on the particular tax upon all who came within that particular classification».

E, na verdade, como o mostram os mesmos recorrentes, nos Estados Unidos da America do Norte, o Estado da Louisiana tinha, pela lei n. 95, de 25 de março de 1828, imposto identico, com a differença unica de taxa, que era maior—10 %.

Acoidado de inconstitucional, por ferir o principio da igualdade, assim o não entendiam a doutrina e a jurisprudencia norte-americana; pois só o tiveram como tal, por offensivo dos tratados da União com as nações sobre cujos subditos recahia o imposto. (JOHN CHAY, *Limitations of Taxing Power* pag. 535 e BLACKMORE AND BARNOFF, *Influence Taxes*, pag. 49, cujos trechos, terminantes a respeito, se acham transcriptos nas razões impressas dos recorrentes, pags. 127 e 153); finalmente;

g) o que o art. 11 do Tratado de 12 de dezembro de 1828 convencionou foi que «os subditos e cidadãos de cada uma das partes contractantes poderão dispor dos seus bens individuaes, dentro da jurisdicção da outra, por venda, doação, testamento, ou por qualquer outra forma: herdarão os ditos bens pessoas, quer por testamento, ou ab intestato, podendo tomar posse delles por si mesmos, ou por outrem em seu lugar, ou dispor dos mesmos á sua vontade, pagando somente aquelles direitos a que são obrigados os herdeiros do Paiz em que se acharem taes bens, em casos semelhantes» (Vide fls. 127 v).

Ora, nesta hypothese, os herdeiros brasileiros e paulistas, em casos semelhantes, pagarão o imposto questionado: logo, nos precisos termos do art. 11, transcripto, devem tambem pagar-o os norte-americanos.

Accresce que, segundo o declara a Secretaria do Exterior, de accordo com a intelligencia consignada em as notas de 19, 21 e 31 de agosto de 1846, dirigidas á Legação Americana nesta capital, e confirmadas na de 8 de agosto de 1873, tambem a ella dirigida, a intelligencia do alludido art. 11 é que elle «significa, apenas, uma disposição contraria ao direito de albinagio» (fls. 127 v e 128), do qual absolutamente não trata a lei paulista impugnada.

Doixam de tomar em consideração as allegações dos recorrentes relativas aos inconvenientes do systema tributario paulista, por não ser tal apreciação da alçada do recurso extraordinario e nem da competencia do Tribunal.

Ainda que tivesse elle do conhecer, de accordo com a opinião de alguns escriptores (BARBALHO, *Constituição Federal*, pag. 262) do Accordão do Tribunal Paulista, como si se tratasse de recurso de appellação, são procedentes os seus fundamentos, pois se acham do pleno accordo com o direito e a prova dos autos.

Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 do julho de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Sebastião de Lacerda.—Vireiros de Castro.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos. Foi presente: Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Um caso tipico da extincção da acção é a solução, que extinguindo a obrigação, porque deu implemento á respectiva prestação, extingue a acção correlata.

N. 1.836.—Vistos e relatados estes autos do appellação civil em que são appellantes o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal o appellado o Dr. João Vieira de Araujo:

considerando que o appellado pede na presente acção summaria especial a annullação do acto do Governo que, em execução do decreto n. 7.503 de 12 de agosto de 1909 e invocando o art. 73 da Constituição, recusou pagar-lhe os vencimentos de lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, considerando-o ainda obrigado a restituir os que recebeu daquella data até o dia 1 do setembro de 1909, allegando que o referido decreto e artigo não autorizam essa recusa, porque um e outro se referem ás accumulações remuneradas de empregos, e que como jubilado é inactivo, e como deputado federal não é empregado publico e invocando o accordo do Supremo Tribunal Federal de 19 de agosto de 1899 (fls. 2 e 47);

considerando que o juiz da 1ª instancia julgou procedente a acção para o effeito de assegurar o direito do appellado aos vencimentos que lhe foram recusados *ex-vi* do citado decreto de 12 de agosto de 1909;

considerando que antes do proferida essa sentença, que tem a data de 15 de janeiro de 1910, a lei n. 2.921 de 30 de dezembro de 1909, nos arts. 15 e 16 já sancionava as accumulações no Ministerio da Guerra, de conformidade com as leis vigentes, tambem dispondo de modo geral na parte relativa ao Ministerio da Fazenda e comprehendendo civis e militares, o seguinte: «Art. 5º Ficam mantidas as verbas para pagamento dos funcionarios a que se refere a lei em vigor n. 44 B, de 2 do junho do 1892, e dos comprehendidos tambem na lei em vigor n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906», ficando assim manifestada por parte do legislador a sancção geral em todos os ministerios das accumulações remuneradas (fls. 73);

considerando que não tendo «o assentimento» do Poder Legislativo nos termos mencionados, nem posteriormente o da instancia federal da 1ª instancia, o referido decreto, o Governo resolveu mandar pagar ao appellado a sua pensão de inactividade cumulativamente com o subsidio de deputado federal e a tom pago successiva o pontualmente (fls. 73 v. *in fine*);

considerando que as acções se extinguem quando se extingue o direito sobre quo se fundam, ou que ellas protegem, e que todas as causas pelas quaes se extinguem as relações de direito tambem importam a extincção das acções, figurando como uma das principaes a solução ou pagamento (J. Monteiro, *Th. do Proc. Civ. o Comm.*, vol. 1º, § 27, pag. 128);

considerando que a appellante conformou-se com a decisão appellada mandando pagar ao appellado a importância reclamada, como este confessa (fls. 74);

accordam julgar extinta a acção, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Enéas Galeão.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se procedente a conditio indebiti para ser a União Federal condemnada a restituir a The Amazon Steam Navigation Company a importância de direitos que lhe pagou e de que se achava isenta, ex-vi do decreto n. 4.593, de 18 de outubro de 1902, e da lei n. 1.312, de 30 de dezembro de 1904, art. 2º, n. XIV, versos: "e também a restituir às mesmas companhias os direitos que, por falta da referida formalidade, houverem pago pelo material importado para seu serviço"

N. 2.307. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível desta capital, em que é embargante, appellada, a União Federal, e embargada, appellante The Amazon Steam Navigation Company Limited:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos, e confirmar o Acc. embargado (*) por seus fundamentos que se acham de accordo com o direito e a prova dos autos, como bem se patenteia nas razões de fls. 196 a 111 e 121 a 134.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — G. Natal, vencido. Recebia os embargos para, reformando o accordo embargado, restabelecer a sentença de fls. 80.

O dispositivo legal invocado pela embargada, como base da acção não ordenou a restituição dos impostos por ella pagos, mas autorizou o Governo a restituir-lhe a importância dos que tivessem sido pagos por falta da formalidade da matrícula, isto é, delegou no Governo o examinar si tal pagamento foi ou não feito por falta da matrícula e a restituir, ou não.

Desse exame resultou que a embargada pagou impostos não por falta de matrícula, mas porque não gosava de isenção validamente concedida, e não gosando de isenção, não tinha o que matricular; e por isso o Governo recusou-lhe a restituição pedido.

Interpretar o texto legal, como o fez o accordo embargado, dando o caracter imoderativo ao que era mera autorização, considerando implicita nelle e com effeito retroactivo a concessão de isenção, que deve ser expressa e não pôde ter tal effeito, é, além de fazer grande violencia aos seus termos, desatender a uma conhecida regra de interpretação das leis, segundo a qual as leis de favor, de excepção, devem ser entendidas em sentido restrictivo. — Sebastião de Lacerda, vencido pelos motivos adduzidos no voto supra do Sr. ministro Guimarães Natal. — Viveiros de Castro, de accordo com o voto do ministro Guimarães Natal. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordo embargado, de 18 de novembro de 1914, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Prescrevem em cinco annos o direito e acção contra a Fazenda Federal.

N. 1.945. — Vistos, expostos e relatados estes autos de apelação cível, appellante Galdino Cicero da Miranda Junior, appellada a Fazenda Federal, interposta da sentença do juiz federal da 2ª Vara deste districto de fls. 36, que julgou prescriptos o direito e acção do appellante contra a appellada:

Accordam negar-lhe provimento, confirman-

do assim, como confirmam, a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos.

Pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator designado para o accordo. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido, pelos fundamentos já muitas vezes expostos. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti, vencido. — Canuto Saraiva. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já por vezes expostos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que o autor Galdino Cicero da Miranda Junior pede a annullação do decreto de 15 de maio de 1894 que o demittiu do logar de conforente da Alfandega do Rio Grande do Sul, e,

Considerando que a Prescrição quinquennial instituida em favor da Fazenda Federal pelo decreto de 1831, "se applica a todo o qualquer direito e acção que alguém tenha contra a dita Fazenda" (decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º):

Julgo prescripto o direito que porventura assista ao autor e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 27 de agosto de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

O inventor de melhoramentos não poderá usar da industria melhorada, enquanto durar o privilegio da invenção principal, sem autorização de seu autor, nem este empregar o melhoramento sem accordo com aquelle.

N. 2.217. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível desta capital, entre a American Graphophone Company, como embargante, e, como embargados, Frederico Figner e outros:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, desprezar os embargos e confirmar o accordo embargado (*) por seus fundamentos, que são todos juridicos e de accordo com a prova dos autos, salvo o engano da citação do § 4º do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, quando devia citar a alinea segunda do § 3º do art. 2º. Pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordo embargado, de 13 de novembro de 1915, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Indefere-se o pedido de vistoria, dado que é inteiramente desnecessaria para a decisão da causa.

II. Desprezam-se os embargos que se limitam a articular a mesma materia já devidamente apreciada pela sentença appellada e pelo accordo que a confirmou.

N. 2.093. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível desta capital, entre E. Lambert, como embargante, e, como

embargados, D. Maria Rita da Fonseca e seus filhos menores:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal:

1º indeferir o pedido da vistoria, por ser inteiramente desnecessaria para a decisão da presente causa (reg. 737, art. 213, § 3º), pois só em outra causa — a da rescisão do contracto de arrendamento — que poderão os embargantes provar, relevantemente, a falta de inica nos terrenos arrendados; e,

2º, desprezar os embargos, por se limitarem a articular a mesma materia já devidamente apreciada pela sentença appellada e pelo accordo embargado, (*) pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordo embargado, de 7 de junho de 1917, já foi publicado. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não compete a acção de demarcação ao que não prova «o seu jus in re» no immovel que pretende demarcar.

N. 3.173. — Vistos e relatados estes autos de apelação cível, entre partes o tenente-coronel Alexandre Paulino e Tiburcio Pereira Gonçalves, como appellantes e o coronel Francisco Braz Pereira Gomes, ora representado por seus herdeiros e successores devidamente habilitados, como appellado:

Accordam em confirmar a sentença recorrida, que expoz com exactidão os factos, bem appreciou a prova dos autos e decidiu de accordo com a lei: Os appellantes se limitaram a provar que são senhores de terras em uma fazenda indivisa conhecida pela denominação de «Cinco Ilhas» cujos limites não estão devidamente estabelecidos, fls. 8, sendo ainda que ha manifesto desacordo entre a escriptura que invocam e os documentos que exhibem a fls. 10, 12 e 16: Não provaram assim o seu jus in re sobre as terras que pretendem demarcar. Em contraposição o appellado deixou evidentemente demonstrado que era senhor e possuidor da fazenda em questão, denominada «Domiciano» devidamente demarcada e que não confronta com as terras dos appellantes (carta de sentença a fls. 146 e titulos que a acompanham).

A vista de seus proprios titulos não seria a acção de demarcação que aos appellantes caberia, mas a *cumuni dividundo*. (Dec. 720, de 5 de setembro de 1890, arts. 53, 54 e 65):

Assim decidindo, depois de ouvido o Sr. ministro Procurador Geral, que deu o seu parecer verbalmente, negam provimento a apelação e condenam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos de acção de demarcação em que são partes como autores Alexandre Paulino e Tiburcio Pereira Gonçalves e como réos Francisco Braz Pereira Gomes e outros.

Allegam os A. A. que são senhores e legítimos possuidores de terras em uma fazenda

indivisa, conhecida pela designação de *Fazenda Cinco Ilhas*, sita na actual comarca de Pirajá, neste Estado, a qual foi adquirida em 18 de dezembro de 1883, por compra feita por Fructuoso Pereira de Araujo e Moysés Fernandes Baptista o tem as seguintes divisas: «Principiando em um salto que tem no rio Itararé, acima de um ribeirão denominado *Cinco Ilhas*, que fica áquém do referido rio, dalli procura um espigão, e deste a serra, fraldeando esta até a fronteira de uma agua que tem logo abaixo do ribeirão *Cinco Ilhas*, comprehendendo esta e todas as suas vertentes até o rio Itararé, e descendo pela referida agua até o rio; e por este acima até o Salto referido, dividindo por baixo com os vendedores, pela dita agua por cima, e pela serra com quem de direito fôr»; que as referidas terras vieram ao patrimonio dos promoventes por via successoria, visto como o primeiro promovente foi casado com a viuva de Fructuoso Pereira de Araujo, e recebeu pagamento no respectivo inventario; o o segundo é neto desse adquirente do mencionado immovel; que, querendo demarcar o dito immovel, afim de assignallar judicialmente no campo as divisas acima descriptas, e, havor, assim, a restituição dos terrenos invadidos, com os rendimentos percebidos, ou indemnização dos damnos, desde o tempo da indevida occupação, pedem a citação dos réos para todos os termos da demarcação total do referido immovel. Exhibem diversos documentos.

O promovido Francisco Braz Pereira Gomes e outro, feita a louvação de peritos, vieram com a contestação em que dizem que a acção de demarcação proposta é nulla ou, pelo menos, improcedente, porque os limites descriptos na petição inicial não são verdadeiros e são incompletos em ponto em que o não podiam ser, porquanto formam uma linha que, em parte, deixa o facto e se transforma em questão de direito, dizendo—«dividindo por cima e pela serra com quem de direito fôr»; que esse defeito é substancial, porque impossibilita, pela omissão de um elemento essencial da materia de facto, a produção de uma defesa completa, já quanto a todos os limites, já quanto á pretensa invasão de terras; que os promoventes sem se queixarem de turbacão ou esbulho algum em sua petição, adicionam, entretanto, ao pedido, a restituição dos terrenos invadidos, com os rendimentos percebidos, ou indemnização dos damnos, desde o tempo da indevida occupação; que, em resumo, a allegação dos promoventes é toda feita a csmo, sem razão ou fundamento algum para a acção, e menos para restituição ou para indemnização, de fructos que não dizem de que especie ou em em que quantidade, e de damnos que não dizem se houve, em que consistem, nem como, quando e onde foram causados; e que, todavia, os immoveis delles constantes tem divisas certas, podendo affirmar que não houve invasão alguma, nem percepção de fructos e nem damnos. Exhibem um documento.

Os autores replicaram por negação, treplendo os réos para o fim já declarado na contestação. Correu a dilacão probatoria sem se adduzirem mais provas e, afinal, arrazoaram ás partes, tendo ainda fallado sobre o processado o curador a lide e o Dr. procurador da Republica. A requerimento do advogado do promovido Francisco Braz Pereira Gomes fez-se a junção aos autos, para os devidos efeitos, de dous documentos.

Tudo bem visto e ponderado:

Attendendo a que por dous motivos se póde requerer uma demarcação; ou porque nunca se tenha corrido a linha do perimetro do immovel demarcando, ou porque, já tendo sido elle demarcado anteriormente, os vestigios da linha tenham desaparecido ou se achem confusos. (CORREA TELLES, ed. de T. DE FREITAS, § 114; M. SOARES, n.º 28). Não importa que a confusão dos predios provenha do acaso, ou

de factos naturaes, ou de acto (por dolo ou ignorancia) do confinante ou de terceiro (LERRÃO, *Pravís de judicis fin. regund.* apud M. SOARES, nota 2, n.º 28—BORGES CARNEIRO, *Direito Civil*, IV, § 88, n.º 5);

Attendendo a que para se poder intentar a acção da demarcação (*finium regundorum*) se faz mister que o autor ou autores sejam proprietarios do immovel demarcando, ou tenham sobre elle um *direito real*, devendo instruir a petição inicial os titulos do seu *jus in re*, além de se fazer na mesma petição a descriptão dos limites a constituir-se ou aviventar-se, de accordo com os titulos offercidos, designando o immovel por seus caracteristicos situação e denominação, e nomeando todos os confrontantes, bem como os representantes legitimos dos incapazes, com declaração das residencias (art. 66 do regulamento approved pelo decreto n.º 720, de 5 de setembro de 1890);

Attendendo a que, quando o autor ou autores accionarem com queixa de turbacão ou esbulho, poderão adicionar o pedido da restituição do terreno invadido, com os rendimentos percebidos, ou indemnização dos damnos, desde o tempo da indevida occupação, sendo este objecto decidido conforme os principios de direito sobre a boa ou má fé do possuidor (art. 67, paragrapho unico do Reg. cit.);

Attendendo a que se trata, na especie, de uma fazenda que ainda não foi demarcada nem amigavel nem judicialmente e que, portanto, seria o caso de se lho fazer o levantamento exacto da linha primitiva estabelecendo esta no immovel por meio de rumos e marcos que o separassem com inteira clareza de suas confinantes; mas,

Attendendo a que os A.A. não provaram o seu *jus in re* com os titulos apresentados: segundo traslado de escriptura de compra e venda de um sitio que fazem como vendedores Moysés Fernandes Baptista e sua mulher Antonia Maria de Paula a Fructuoso Pereira de Araujo pela quantia de 6503: transcripção de immovel pedido e feita por Justino Pereira Gonçalves, como successor legitimo e herdeiro de seu pae e mãe—Fructuoso Pereira de Araujo e D. Joaquina Gonçalves de Oliveira, das terras denominadas «Cinco Ilhas» á margem do rio Itararé, municipio de S. Sebastião de Tijuco Preto; certidão do pagamento feito a Alexandre Pulino (viuvo) no inventario da finada D. Joaquina Gonçalves de Oliveira, certidão do pagamento feito ao herdeiro Justino Pereira Gonçalves, de sua legitima materna; certidão do pagamento feito ao herdeiro Justino Pereira Gonçalves, de sua legitima paterna, no inventario do finado Fructuoso Pereira de Araujo; pois,

Attendendo a que os A.A., com as certidões de pagamento em inventario já referidas e juntas a fls. 12 a 19 destes autos, não conseguem provar a propriedade de terras, que pretendem demarcar, porquanto, na certidão de pagamento a Alexandre Pulino no inventario de sua mulher Joaquina Gonçalves de Oliveira só se depara: *parte nas terras do sertão de Itararé*—cem mil réis, e das certidões restantes só uma traz uma referencia mais precisa ás terras mencionadas, concebida nestes termos: *Haverá mais no sitio das Cinco Ilhas a quantia de trinta mil réis*, sendo do notar que estas duas ultimas certidões de pagamentos feitos em inventario a Justino Pereira Gonçalves, que não é promovente da presente acção, embora se diga na petição inicial que Tiburcio Pereira Gonçalves é neto do adquirente do immovel demarcando Fructuoso Pereira de Araujo, o que não passa de uma simples allegação sem prova nos autos; assim,

Attendendo a que a escriptura de fls. 6 e a transcripção do immovel de fls. 10, são apenas

documentos *res inter alios* que não provam que as terras demarcandas façam parte do patrimonio dos A.A. demais:

Attendendo a que os R.R. Francisco Braz Pereira Gomes e outro, com o documento apresentado—do fls. 146 a 515, provam que a sua propriedade já foi demarcada e dividida de modo a não haver duvida ou confusão, pois que os seus limites foram bem constituídos e bem assignalados; emfim;

Attendendo ao mais que dos autos consta: Julgo improcedente a acção proposta e condemnno os auctores nas custas. Hei esta sentença por publicada em mão do escrivão.

Em homenagem á lei cumprio declarar que si a presente sentença não foi exarada nestes autos dentro do prazo legal foi isso devido a circunstancias insuperaveis. Intime-se.

S. Paulo, 15 de agosto de 1918.—Wenceslau José de Oliveira Queiroz

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença estrangeira para que produza seus effeitos legais no Brasil, desde que satisfaga as exigencias da lei n.º 221, de 1894.

N. 747.—Vistos e relatados os presentes autos de sentença estrangeira, em que é reque-rente Italo Isolabella: accordam homologar dita sentença, a qual se acha revestida das solemnidades exigidas para produzir todos os effeitos legais, conforme resulta do parecer constante de fls. 22, emitido pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 22.

Supremo Tribunal Federal, 143 de abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—Leon Ramos.—João Mendes.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Fui presente, Myniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento á revisão para reduzir a condemnação do réo ao gráo medio, na ausencia de circunstancias attenuantes e agravantes.

N. 1.807.—Vistos e expostos estes autos do revisão criminal requerida por Bento Manoel da sentença do Tribunal do Jury de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul), que o condemnou a 30 annos de prisão celllular, maximo do art. 294, § 1º doCodigo Penal, o Supremo Tribunal dá provimento em parte á revisão requerida para reduzir a pena a 15 annos de prisão celllular, gráo medio do art. 294 § 2º do mesmoCodigo. A classificação do crime do § 1º para o § 2º do art. 294, justifica-se pela inexistencia de qualquer circumstancia agravante gradativa ou elemental da hypothese prevista no § 1º: porque, a agravante do § 16 do art. 39 doCodigo, reconhecida na resposta ao 3º quesito, só por confusão ou equivoco podia ser reconhecida pelo Jury, visto não constar dos autos prova qualquer de achar-se o offendido, quando aggredido sob a protecção da autoridade publica, protecção material e effectiva que não havia no momento do crime.

A reduccão da pena a quinze annos, práo medio do § 2º, art. 294, resulta da ausencia de aggravantes o de qualquer attenuante em favor do réo. A dirimente invocada pelo requerente para ser absolvido é do todo infundada. Assim provendo em parte o recurso de revisão para reduzir a pena imposta a 15 annos de prisão celllular, médio do art. 294 § 2º doCodigo Penal, o Supremo Tribunal deter-

mina que assim se cumpra, pagas as custas pro-rata, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Canuto Saraviva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Tendo havido erro no calculo da pena imposta do rdo, é de se lhe conceder a revisão para reduzi-la aos termos da sentença condemnatoria.

O § 2º do art. 66 do Código Penal não autorisa a agravar a pena em tantas vezes a sexta parte quantos forem os crimes por que tenha de ser punido o accusado.

N. 1.885. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é requerente João Rossi, o.

Considerando que o requerente, condemnado pelos delictos dos arts. 13 e 22 da lei numero 2.110, de 1909, foi pela sentença ou despacho do fls. 13, proferida de accordo com o parecer do procurador seccional, e já hoje irrevogavel segundo affirma o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, imposta de accordo com o art. 63, n. 2, do Código Penal, a pena do mais grave daquelles delictos, do gráo maximo, com o augmento da sexta parte;

que sendo essa pena de seis annos e oito mezos e a sua sexta parte um anno, um mez e 10 dias, o tempo da prisão a que está sujeito o requerente é o de sete annos, nove mezos e 10 dias e não o de nove annos e quatro mezos, como quer o juiz da execução, por erro no calculo da primeira pena e pela addicção de uma segunda desta parte á pena já assim elevada.

Accordam em dar provimento ao recurso para reduzir a condemnação a sete annos, nove mezos e 10 dias, de accordo com o pedido.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho do 1918. — G. Natal, P. ad-hoc. — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 14 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Ilabeas-corpus

N. 2.470 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio de Araujo Martins. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.741 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Juvenal Soares de Souza. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.472 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Adolpho Faustino Porto em favor do paciente Astrogildo Pereira. — Não tomaram conhecimento a final do pedido, unanimemente.

N. 2.478 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, João Manoel de Oliveira em favor do paciente José Maria de Sá. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.474 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Uchôa Vaz da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.475 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Belmiro Gonçalves Anjos. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.476 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Matta. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.972 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Dr. Bento Placido Peixoto de Amaranto; appellado, Antonio de Senna Andrade. — Julgamento secreto.

N. 3.146 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José de Mello ou Isaias Gomes de Pinho; appellada a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.166 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Domingos Bastos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.180 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Rodrigues da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduziem a pena ao minimo, unanimemente.

N. 3.184 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Florentino Joaquim da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.191 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Faustino Maceira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 493 e 497.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 2.706 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 3.185 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.134, 3.179, 3.014, 3.236, 3.238 e 3.234.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.145, 3.151, 3.219, 3.237, 2.706, 3.161, 3.142 e 3.018.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.889, 3.033, 3.073, 3.152, 3.203 e 3.184.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticia ti-

verem, que ao dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico, prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a metade do prolio e terreno á rua Viuva Claudio n. 44, antigo, moderno n. 500, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Manoel do Oliveira Fonte, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Viuva Claudio n. 44, antigo, moderno n. 500, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas jaellas e uma porta ao centro com escada de cimento. E' dividido em duas salas, um quarto e cozinha, calados e assoalhados, excepção da cozinha que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 6^m.45 por 75^m.00, mais ou menos de extensão. O predio mede de frente 5^m.85 por 4^m.08 do corpo principal, tendo ainda um puchado que mede 4^m.00, mais ou menos. Esse predio é edificado distante do alinhamento da rua 44^m.70. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:000\$, á vista do estado de ruinas em que se acha o predio, sendo a inotade avaliado em 500\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoada por 450\$ 00. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tud de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Rademacker n. 44, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move Francisco Antonio Carneiro, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Rademacker n. 44, sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria, fecho de platabanda. Tem esse predio de frente tres portas, é aberto em armazem, ferrado e ladrilhado medindo de frente 7^m.50 por 10^m.50. Avaliados predio e terreno em 3:500\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nosta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso,

serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Dous de Fevereiro n. 92, na estação do Encantado, penhorado pela Fazenda Nacional a D. Rosa Maria de Moura, descriptos e avaliados na forma abaixo: Predio torreo, feito de chalet, á rua Dous de Fevereiro n. 92, no Encantado, coberto de telhas nacionaes e illuminado a luz electrica, medindo de frente quatro metros e 40 centimetros por 5^m,70 de lado. Tem de frente duas janellas. De um lado uma porta e janella e do outro duas janellas. E' dividido em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, tendo um puxado coberto de telha vã com um quarto e cozinha ladrilhados. O terreno, cultivado, mede de frente 14^m,60 por 66 metros de fundos, mais ou menos, e está cercado por varas de bambú. Avaliam o predio e terreno acima descriptos em um conto e trezentos mil réis (1:300\$), preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 % e se nessa ainda não houver quem o arremate irá a 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Dous de Fevereiro n. 92, na estação do Encantado, penhorado pela Fazenda Nacional a D. Rosa Maria de Moura, descriptos e avaliados na forma abaixo: Predio torreo, feito de chalet, á rua Dous de Fevereiro n. 92, no Encantado, coberto de telhas nacionaes e illuminado a luz electrica, medindo de frente quatro metros e 40 centimetros por 5^m,70 de lado. Tem de frente duas janellas. De um lado uma porta e janella e do outro duas janellas. E' dividido em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, tendo um puxado coberto de telha vã com um quarto e cozinha ladrilhados. O terreno, cultivado, mede de frente 14^m,60 por 66 metros de fundos, mais ou menos, e está cercado por varas de bambú. Avaliam o predio e terreno acima descriptos em um conto e trezentos mil réis (1:300\$), preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 % e se nessa ainda não houver quem o arremate irá a 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

ção, o barracão e respectivo terreno á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á José Rodrigues Nunes, cuja descrição é a seguinte: Barracão á rua Borges n. 4 antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno, onde se acha edificad o barracão, mede de frente 13^m,10 por 70^m,00 mais ou menos de fundos, sendo cercado por arame farpado. Avaliados barracão e terreno em 2:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará a praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se neste, ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.—*Baul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á travessa Carlos Xavier n. 88, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Alexandrina Rosa da Soledade, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo sito á Travessa Carlos Xavier n. 88, na estação de D. Clara, construido de páo a pique, coberto de telhas francezas, com duas portas de frente; mede de frente 3,80 por 11,60 de lado. Está dividido em duas salas, um quarto e cosinha, coberta do zinco, sem forro, de chão argamassado. O terreno mede de frente, abrangendo a área do predio: 4^m,80 por 31^m,60 de fundos, em cuja maior largura tem 7^m,60. E' fechado, na frente, confrontando pelos lados com terrenos de quem do direito, e nos fundos, em commum, tambem com quem de direito. Avaliados predio e terreno em 400\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi.—*Octavio Kelly.*

sa-lo, nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o escrevi.—*Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de nove dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os moveis penhorados pela Fazenda Nacional a José Peres, os quaes so acham á rua D. Geraldo n. 7, e procederá á respectiva avaliação na forma seguinte: Um balcão curvo, com tampo de marmore branco, 30\$; uma copa de marmore com respectiva torneira, 3\$; tres mezas de marmore com pés de ferro, 30\$; 12 cadeiras austriacas, 60\$; dous pequenos pannos de armação envernizados com portas envidraçadas—50\$000 réis; um pequeno armario para comidas frias, 10\$ réis; um fogão a gaz, 90\$ réis; uma tapagem de madeira envernizada, com vidros, 20\$ réis; um relógio, 8\$ réis. Avaliaram os moveis descriptos em trescentos e trinta e tres mil mil réis), preços pelos quaes serão apregoados. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará os moveis á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 % e se nessa ainda não houver quem os arremate irão a terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que escrevi.—*Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, os bens immoveis existentes no predio n. 3 da Avenida Rio Branco, e penhorados pela Fazenda Nacional, á Coimbra & Alves, cuja descrição é a seguinte: um sophá com encosto e assento depalhinha; duas cadeiras de braço; quatro ditas pequenas; duas escrevaninhas de madeira, estylo antigo; uma cadeira para escrevaninha; oito mezas diversas; 24 cadeiras austriacas, um etagère já usado; um guarda-comida; um guarda-prata envidraçado, em mão estado; um aparador com pedra marmore; duas columnas pintadas; tres camas de casal; 3 guarda-vestidos; tres toillotes commodas com pedra marmore; seis camas de ferro, para solteiro; tres

lavatórios; tres cabides pequenos; uma mesa elastica; duas gela-deiras e um relógio de parede. Avaliados esses bens em 1:260\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, serão aprougeados por 1:020\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor ou o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que por este juiz e cartorio do escrivão que este subcreve se processam uns autos de despejo em que a Fazenda Nacional é supplicante e Domingos Affonso é supplicado, os quaes tiveram inicio pela seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Segunda Vara. A União Federal, em 18 de maio de 1914, arrendou a Domingos Affonso o terreno de sua propriedade situado entre o viaducto Lauro Müller e a rua Figueira de Mello. De accordo com o contracto assignado nesta data e ora junto por cópia, o arrendatario ficou obrigado ao pagamento mensal do cincoenta mil réis (50\$000), por trimestre adiantado, obrigação que não cumpriu inteiramente, por isso que se acha devendo os alugueis relativos aos dous ultimos trimestres de 1916 e os mais que se seguiram até a presente data. Tendo terminado o prazo do arrendamento em 18 de maio do anno ultimo e accrescendo, além da circumstancia acima indicada da falta de pagamento de alugueis, o facto de ser o contracto assignado a título precario, conforme está declarado na alinea e do referido contracto, quer a supplicante por esses motivos citar o supplicado para no prazo de 48 horas, despejar o dito terreno, sob pena de lançamento e do se passar mandado de despejo, visto como, tendo-se procedido aos termos conciliatorios nada conseguiu a supplicante. Nestes termos, requer seja procedida a notificação pedida com a comunicação de lançamento e seja feito o despejo judicialmente á custa do supplicado, tudo na forma da lei. P. deferimento. Districto Federal, 10 de abril de 1918. Pedro de Guimarães Jatahy, 2º procurador interino. Distribuição: D. a Segunda Vara, em 16 de abril de 1918. — Azevedo. Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. O. Kelly. — Não tendo sido intimado o executado por se achar em lugar incerto e não sabido foi requerida a justificação da ausencia, e depois desta produzida foi proferida a seguinte sentença: Vistos, etc. Procede a justificação. Expõem-se os editaes com o prazo de trinta dias. Districto Federal, 29 de maio de 1918. Octavio Kelly. Em virtude do que extrahiu-se o presente edital, pelo qual fica citado o Sr. Domingos Affonso, por todo o conteúdo da petição transcripta, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subcrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

Edital de 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua, digo, á travessa Carlos Xavier n. 94, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á João Guerreiro, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo do frente seis portas de madeira; meio de frente 10m,30x6m,35 de lado. E' dividido, interiormente em dous, tendo cada um duas salas e um quarto sem fôrro, de chão argamassado. O preçio é apropriado a estabelecimento commercial. O terreno baldio, em aberto, tem as seguintes dimensões; abrangendo a área do predio: De frente, na linha da rua: 42m x 5m; extensão de lado: 40 metros, estreitando-se para os fundos, cuja largura mede 34 metros, confrontando dos lados com terrenos de quem do direito, e nos fundos com terrenos em commun, igualmente, com quem do direito. Avaliados predio e terreno em 5:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de agosto de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz de Direito da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de nove dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 341, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, a uma quarta parte do preçio e terreno á travessa D. Rita n. 19, Engenho Novo, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Augusto Fernandes de Oliveira, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á travessa D. Rita n. 19, construido de tijolos e cal, em terreno elevado, coberto de telhas nacionaes, com entrada ao lado, por uma varanda ladrilhada a mosaico. Tem tres janelas de frente e tres portas de lado, medindo 8m,30 de frente por 16m,50 de lado, tendo ainda porão. Acha-se dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, dispensa e cozinha ladrilhadas, banheiro, tanque de lavagens e privada. Nos fundos ha um chalet com tres quartos e duas

salas, tendo banheiro e privada. Ao lado do reito existe um barracão coberto de telha e tendo cbzinha e tanque. O terreno mede 110 metros do comprimento por 11 metros de largura, na frente. Do local onde se acha edificado o predio até aos fundos o terreno alarga-se, tendo 22 metros em sua maior largura. E' quasi todo cercado de zinco, tendo na frente gradil de ferro. Avaliada a uma quarta parte em 2:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta ainda não houver quem o arremate irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, o predio e terreno á estrada da Banca Velha n. 89, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Geremario Dantas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á estrada de Banca Velha n. 89, antigo n. 9, Jacarepaguá, tendo na frente tres portas com alpendre e uma janella de peitoril; sua construcção é de pão a pique, coberta de telhas de canal; é dividido em varios compartimentos, forrados e assoalhados, acha-se tudo em pessimo estado, quasi de ruina. Medo de frente 12m,30 por 9m,70 de fundos, tendo, em seguida, um puchado medindo 8m,50 de extensão. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 26m,50 por 100m,00 mais ou menos de fundos, em linhas irregulares. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 1:500\$. Preço pelo qual será aprougeado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem o arremate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1918. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara*De primeira praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 244, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua D. Anna Nery n. 602, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Francisco José Alves, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo sito á rua Dona Anna Nery n. 602, construido de tijolo e cal, coberto de telhas nacionaes, com uma porta e duas janellas de frente com rotulas e vidraças, medo de frente 6^m,53 por 6^m,53 de lado. E' dividido em dous quartos e duas salas forradas o assoalhadas, com illuminação electrica, tendo cozinha, caixa d'agua, tanque e privada. Tem uma pequena área entre paredes, medindo 6^m,20 por 5^m,50 de largura. Avaliam esse predio e respectivo terreno em 3:000\$, sendo a quinta parte avaliada em 600\$, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; se nessa ainda não houver quem o arremate irá a terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as respectivas certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 do julho de 1918.—Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que o escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.048, appellant José Cyrillo de Magalhães, appellada a Justiça; 2.796, appellant Manoel Jamintho Raphael dos Santos, appellada a Justiça; 3.143, appellant Lindolpho da Conceição, appellada a Fazenda Municipal; 3.151, primeiro appellant João Duarte, segundo appellant Antonio Thomaz Pinto (menor), appellada a Justiça; 3.161, appellant João Rodrigues Cravo, appellada a Justiça; 3.219, appellant a Justiça, appellado Antonio Miranda Reis; 3.237, appellant Possidonio José Rodrigues, appellada a Justiça; 3.142, appellant Bernardino Francisco dos Santos, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 17 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de agosto de 1918.—No impedimento do secretario o do official, o amanuense, Cloris José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua General Camara n. 255, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de se-

gunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 16 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada D. Joanna Felicia do Coração de Jesus: Predio de sobrado, á rua General Camara n. 255, de feito de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo duas portas e uma janella de peitoril e no pavimento superior tres portas sob sacada de ferro á franceza. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e massa e coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 4^m,45 e de comprimento o corpo principal 18^m,75. Divide-se em duas salas, corredor, tres quartos, forrados o assoalhados e ladrilhado em parto. Em seguimento tem puxado, medindo de comprimento 2^m,60 por 2^m de largura, aberto em cosinha ladrilhada, tem mais pequena área com tanque e latrina. O sobrado divide-se em duas salas, corredor e dous quartos, forrados o assoalhados e envidraçados ao centro, cosinha e terraco com um tanque e latrina. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno, que mede de largura na frente 4^m,45 e de comprimento 25^m,75. Avaliado o predio e respectivo terreno em 30:000\$, que com o abatimento legal de 40 %, fica reduzido a 27:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado os interessados, inclusive o Dr. curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E como o terreno é do dominio directo da Prefeitura Municipal, o laudemio o mais despesas correm por conta do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1918. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, o subscrevi.— Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na forma da lei). Cópia. Confere.—Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Filgueiras & Macedo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que por parte de Monteiro de Castro & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para justificar um credito na fallencia de Filgueiras de Macedo, afim de serem classificados. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Filgueiras & Macedo para sciencia do pedido que fazem Monteiro de Castro & Comp., afim de serem classificados como credores chirographarios da mesma fallencia pela quantia de onze contos e réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar so passou este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez do agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme).—Pelo escrivão.—José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam uns autos de requerimento para venda de immovel pro-indiviso em que são requerentes Julio Mendes Campos e outro, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Excellentissimo senhor doutor juiz do direito da 1ª Vara Cível. Francisco Mendes Campos, inventariante que foi dos bens deixados por sua fallecida mulher, Amelia Mendes Campos, em 17 de março de 1915 deu partilha dos bens desse extincto casal aos herdeiros da mesma, quaes: José Basilio da Silva, filho de primeiro matrimonio da dita fallecida; Angelina Campos Rodrigues, casada com Nicoláo Augusto Rodrigues; Julio Mendes Campos, casado, ou como tal considerado por ter adquirido familia; Francisco Mendes Campos, casado que foi com Emilia Simões Campos, ambos já fallecidos, representados por seu filho Carlos, pubere de 15 annos, á excepção do primeiro (José Basilio), conforme a partilha, transcripta no formal junto, tiveram parte no predio n. 949 da rua de São Francisco Xavier, predio esse que tem tres quartos, duas salas, sendo uma de visitas e outra de jantar, cosinha e pequena despensa, sendo a casa de baixo e inhabitavel porão, sendo a W. C. do lado do fóra, tal a excacez de commodos internos, predio esse que foi avaliado em 17:000\$, por occasião do inventario, acerca de tres annos mais ou menos. Por ser o immovel de mais valor, em um inventario, cujo monte mór, se elevou apenas á 18:900\$, como tudo se vê do formal de partilha aqui junto, á excepção do herdeiro José Basilio, todos os demais assim como o inventariante e meeiro, tiveram de receber quinhão com parte no dito predio, e de facto coube: a) A Angelina Campos Rodrigues, casada com Nicoláo Augusto Rodrigues, no dito predio, nove e sessenta e oito avos, equivalentes á 2:224\$096. b) A Julio Mendes Campos, nove e sessenta e oito avos, representando a importancia de 2:224\$096, no mesmo predio. c) Ao menor Carlos (representante de Francisco Mendes Campos, casado que foi com Emilia Simões Campos, ambos já fallecidos), «nove sessenta e oito avos», no dito predio, equivalentes á 2:224\$096. Ao viuvo inventariante, caube-lhe, no dito predio, «quarenta e um e sessenta e oito avos». Como verá V. Ex. o predio acima descrito, não coube a um só herdeiro o sim a quatro inclusive o meeiro, não admite divisão alguma. Além disso os herdeiros estão entre si incompatibilizados de relações, e quando não estivessem, e podessem morar juntos, seria impossivel, porque sendo a casa de tres quartos unicos, não haveria o modo para um delles, ainda mesmo que f'sse possivel poder uma familia ter, accommodação em um só quarto. Ou essa venda ha de ser feita afim de que se possa dividir o producto, ou então ter-se-ha de fazer ruir ou pôr abaixo o predio para que faça-se a divisão dos escombros. Mas, attendendo-se a que ninguem é obrigado a permanecer em uma propriedade em commun, e estando o caso resolvido na letta expressa do art. 1.777 doCodigo Civil, determinando a venda de taes immoveis em praça, para se dividir o producto, podendo um ou mais herdeiros requerem lhes seja adjudicado repouando elle ou elles, aos outros, em dinheiro o que sobrar, e sendo certo que os supplicantes, possuem no predio mais de dous terços do mesmo, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir edital de praça do mesmo predio, afim

de ser o mesmo arrematado por quem maior preço offerecer. E como ha entre os interessados um menor, o do nome Carlos seja a parte que este possa caber depositada no cofre dos orphãos. B. P. deferimento sendo esta D. e A. Rio, em 31 de julho de 1918.—João de Souza Vianna (sellada legalmente). Distribuição—Distribuida em 31 de julho de 1918 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Cível. O distribuidor interino F. A. Martins—Despacho—A. á conclusão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça, no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 12 1/2 horas no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiencia do estylo, o immovel á rua S. Francisco Xavier n. 949, pertencente á Francisco Mendes Campos, Angelina Campos Rodrigues, casada com Nicoláo Augusto Rodrigues, Julio Mendes Campos e Carlos, menor pubere de 15 annos, em commum, cuja avaliação in porta em 17:000\$ por quanto vae a esta praça. E quem o mesmo immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora e local acima designados, afim do ter logar a praça que será feita mediante pagamento a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume, na 16 ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Sellada legalmente). Está conforme. Rio, 14 do agosto de 1918.—O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias, para reabilitação de Ottomar Moller, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz do direito da 5ª Vara Cível, substituindo o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de Ottomar Moller que por este lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível. Diz Ottomar Moller, estabelecido com restaurant e charcuterie á rua da Assembléa n. 79, que tendo passado em julgado, nos termos do art. 111 § 3º da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a sentença de V. Ex. que julgou cumprida a concordata offercida pelo supplicante, nos autos da sua fallencia, a seus credores e por estes aceita e homologada por V. Ex., como se vê dos inclusos documentos e certidão, torna-se mister a sua reabilitação. Requer, por isso, a V. Ex., de accordo com o art. 146 da lei citada, que, autuada esta em separado com os documentos que a instruem, seja publicada pela imprensa em edital de 30 dias, ouvindo-se a respeito o Dr. curador das Massas Fallidas, afim do que possa V. Ex. conceder-lhe a reabilitação a que tem direito, sendo a sentença respectiva publicada, por edital o communicado aos funcionarios e empregados, aos quaes a fallencia foi avisada (art. 147, da lei n. 2.024). Nestes termos pode e espera deferimento. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—Por procuração, *Frederico Sussekind*, advogado, (devidamente sellada). Tendo sido na mesma petição exarado o despacho do teor seguinte: «A. Expeça-se o edital respectivo. Rio, 6 de julho de 1918.—*Carvalho e Mello*.» Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores daquelle concordatario Ottomar Moller e demais interessados, para, dentro de trinta

dias da publicação deste edital, apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer sobre a reabilitação requerida, de accordo com o art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado na imprensa desta capital e affixado no logar do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Martins, estabelecido á rua Vinete e Quatro de Maio n. 207, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de pre-encluidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Martins, por sentença deste juizo de 22 de julho de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de abril de 1918. Foi nomeado syndico o credor Othello de Souza Caldas, residente á rua São José n. 84, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de agosto de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. V da travessa Tenente Costa-penhorado por Abel Rodrigues Alves a Firmino Nunes Ramos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com abatimento de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 15 do corrente mez, ás 13 e meia horas, logo após a audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer, o predio da travessa Tenente Costa n. V, (estação de Todos os Santos), avaliado em 5:500\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á travessa Tenente Costa n. V, (estação de To-

dos os Santos), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, com portão e gradil de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janelas de peitoril com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com pequenas escadas de cimento, para onde deitam duas portas. De construção antiga precisando de concertos, de vez e frontal de tijolos achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, e cozinha ladrilhada, tendo na parte dos fundos um puxado coberto com telhas de calha, dividido em dous compartimentos, tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 5m,15 por 9m,85 de fundos medindo o puxado 6m,23, e por 5m,20,c. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11 metros por 30m, e 90,c de fundos achando-se todo fechado por muro e zinco, a confrontar com quem do direito. A este terreno e predio damos o valor de 5:500\$. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—*Tito Dias de Moraes*, *Oscar Euzabio Rodrigues Roxo*. O referido predio vae á praça a requerimento do excoante, para seu pagamento, e será vendido a quem mais dêr acima da avaliação, que sendo do 5:500\$, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 4:950\$. Quem quizer arrematar o dito predio, compareça no logar dia e hora designados, onde será vendido a quem mais dêr acima da avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de agosto de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*.—*Confere*.—*José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim Martins que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918.—Pelo escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com sede nesta Capital á rua do Rosario n. 66, que, tendo convidado, de accordo com a deliberação tomada pela assembléa geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias, satisfazerem as entradas das suas acções, e não tendo acudido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possol-

possuidora de vinte acções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, de cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, de cinco; Drs. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas e Manoel José Fluzza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para realizarem as suas respectivas entradas, proseguindo a presente notificação consoante o que dispõe o art. 282 do regulamento 737, de 1850. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho 1918.—*Laudelino de Oliveira Freire*, advogado (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—*Ovidio Romeiro*. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possolo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Dr. Gentil Feijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Fluzza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desde já intimados para todos os demais termos e actos do processo de notificação até final, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Resalvo entretanto neste que diz: «Dr. Gentil Feijó, de cinco, Thomé Gonçalves Carrillo Junior do cinco». Data supra. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua Oliveira Braga n. 299, na estação de Realengo, penhorado no executivo hypothecario que João Jacintho Pontes move a D. Corina de Macedo Ferreira, viúva de Arnaldo Alves Ferreira, na forma abaixo

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario, em execução, em que é exequente João Jacintho Pontes e executada D. Corina de Macedo Ferreira, viúva de Arnaldo Alves Ferreira, dos quaes consta a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. João Jacintho Pontes requer seja expedido edital de segunda praça para a venda do immovel da rua Oliveira Braga n. 299 com o prazo e requisitos da lei, visto não ter havido arrematante na primeira praça effectuada hoje, isto no executivo hypothecario. P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1918. Francisco José da Silva Bastos. (Estava legalmente sellada). Despacho: — J. Mm. Rio, 13-8-18. Souza Gomes. Em virtude do que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento, em praça deste juizo que funciona á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 27 do corrente mez ás 13 horas, logo após a audiência de estylo, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario e constante da avaliação seguinte: — Predio sito á rua Oliveira Braga n. 299, freguezia de Campo Grande estação do Realengo, edificado em centro de grande terreno, dividido da rua em parte com cerca e cancella de madeira e em parte com cerca viva, tendo na fachada na parte que se acha em construcção, quatro janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, construido de vez de tijolos sobre baldrame de

pedra e cal e paredes divisorias de frontal, faltando ainda esquadrias, forros, assoalhos e cobertura. Seguindo para os fundos em forma de puxado uma edificação antiga, de frontal de tijolos sem a altura da lei, coberta com telhas nacionaes, estando esta parte dividida em commodos para familia, ladrilhados e sem forros. A parte em construcção mede de frente 12,30x5,40 de fundos, medindo o puxado 14,30x4,85. O terreno pertencente ao predio é forciro a municipalidade e mede de frente 118,80x125,40 na linha dos fundos e de extensão 140,80 a confrontar com quem de direito, existindo algumas arvores fructíferas. A este terreno e predio deram o valor de Rs. 7:000\$000. (Sete contos de réis), que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida á 6:300\$ por quanto vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia e hora e local acima indicados, advertidos do que a venda se effectuará mediante pagamento a vista ou com fiança idonea por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados como de lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1918.—Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento occasional do escrivão.—*José Antonio de Souza Gomes*.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda do predio e respectivo terreno sito á rua Dr. Cesario Alvim numero quarenta e quatro, penhorados por Alfredo Mathias, nos autos de executivo que por este juizo move contra o espolio de Dona Leonor Augusta de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital do primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos e legaes tramites uns autos de acção executiva, ora em execução de sentença entre partes como exequente Alfredo Mathias o executado o espolio de D. Leonor Augusta de Carvalho, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Alfredo Mathias nos autos do processo executivo por nota promissoria contra o espolio de D. Leonor Augusta de Carvalho, juntando o laudo de avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua Dr. Cesario Alvim n. 44, ilha de Paqueta, pedo-vos digneis mandar publicar os editaes do primeira praça com o prazo da lei. Nestos termos P. D. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918. O advogado Alberto Gayoso dos Reis. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Como requer, em termos. Rio, 22 de julho de 1918.—Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível e a requerimento de Alfredo Mathias, procedemos a avaliação dos bens penhorados no rosto dos autos de inventario da finada D. Leonor Augusta de Carvalho, de quem é inventariante Leopoldo José de Carvalho. Os referidos bens, segundo resa o mandado, constam do predio e respectivo terreno á rua Dr. Cesario Alvim numero quarenta e quatro, na ilha de Paqueta, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio com feitiço de beirada no interior do terreno, com duas janellas e uma porta ao centro, na frente e janellas nos

lados, tendo na porta da frente quatro degraus, que dão acesso ao interior do predio; sua construcção é de frontal de tijolos, coberta de telhas de canal e caibros roliços na cobertura; mede nove metros e vinte centímetros de largura por oito metros de extensão e compõe-se de duas salas e tres quartos, parte assoalhada e parte de telha vã, tudo com pé direito de dous metros e oitenta centímetros mais ou menos, tendo um puxado que serve de cozinha. O terreno mede dezasseis metros e noventa centímetros de largura por trinta e nove metros e vinte centímetros mais ou menos do comprimento, tendo cerca de madeira na frente e lados. Tendo em consideração o local onde se acha situado o predio descrito e a sua má construcção, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, dezoito de abril de mil novecentos e dezoito.—*João Ferreira Cavalcanti*. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellada). E' o que se contém e declara em a petição, despacho e laudo de avaliação supra mencionados bem o fielmente transcriptos, em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter logar a praça no dia 11 de setembro do corrente anno logo após a audiência do estylo que terá logar neste dia ás 13 horas, pelo official de justiça semanal que servir do porteiro dos auditorios deste juizo serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens constantes do laudo de avaliação supra transcripto, para serem vendidos em hasta publica á quem mais der e maior lance offerecer acima da referida avaliação, devendo quem os pretendar arrematar comparecer na sede deste juizo sito á rua do Rosario n. 66, 2º andar, no dia e hora acima designados. E para os devidos fins passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1918. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fernando de Attayde, escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa do Rezende*.

Está conforme ao original. Rio, 14 de agosto de 1918. — O escrivão interino, *Fernando de Attayde*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, de parte do predio da rua Aqueiducto n. 54, Santa Theresa, nesta Capital, penhorada a D. Maria da Gloria Pinto Bittencourt, a requerimento de Otto Haase, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, Juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos da acção executiva por notas promissorias em que é autor Otto Haase e ré D. Maria da Gloria Pinto Bittencourt, os quaes correram os tramites legaes e que por estar em termos foi deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legaes, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 16 de agosto proximo, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo seguinte: — «Laudo de avaliação». — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos,

que em comprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, o a requerimento de Otto Haase procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Maria da Gloria Pinto Bittencourt, na acção executiva por notas promissórias que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de 76/350 (setenta e seis, trescentos e cincoenta avos) da propriedade da rua do Aqueducto n. 54, no Morro de Santa The-roza, cujo immovel examinámos e descreve-mos da fôrma seguinte: Subdivide-se o immo-vel em uma residencia particular e tres habi-tações collectivas; a residencia particular, que tem fachada para a rua do Aqueducto, está designada com o n. 54 A e não tem communicação com as demais habitações; tem duas portas e tres janellas na fachada, com o fecho de chafet, é afastada do alinha-mento da rua, medindo 18 metros de largura por 40^m,50 de comprimento, e com-pondo-se de duas salas e tres quartos assoa-lhados e forrados, côpa, cosinha, latrina e banheiro ladrilhados, existindo dous terraços, sendo um nos fundos do lado direito do pro-dio e o outro em toda extensão do lado es-querdo, com um caramanchão no portão de entrada onde se acha a placa com o n. 54 A. As tres habitações collectivas medem 23^m 40 de largura por 40^m,50 de comprimento e não tem fachada para a rua, tendo, porém, por-tas e janellas para os lados e fundos; a pri-meira habitação collectiva tem entrada dire-cta por um portão com o n. 54 e compõe-se de oito compartimentos para familias dando todos elles para um corredor existente em toda a largura da construção; as duas outras habitações collectivas tem entrada por um outro portão sem numero e com-põem-se: A segunda de duas casas, tendo uma quatro quartos, uma sala, cosinha, latrina, banheiro e varanda e a outra tres quartos, uma sala, cosinha, latrina e banheiro; a ter-ceira e ultima habitação collectiva está divi-dida em tres moradias, com diversos commo-dos para familias. O respectivo terreno on le se acha situada a edificação já descripta é irregular e accidentado, medindo, segundo indicações pelas muralhas existentes, 68^m,30, mais ou menos, de largura por 32^m, mais ou menos, de extensão, indo terminar nos fundos em uma passagem junta a rua Silva Manoel onde tem muralha com portão de acesso. O referido terreno tem muro com gradil de ferro em toda frente da rua do Aqueducto. A propriedade a descripta é de construção antiga e carece de grandes con-certos, bem como o respectivo terreno, por sua natureza accidentado, é de difficil e dispen-diosa construção. Assim, pois, tendo em vista aquellas circunstancias e mais que a proprie-dade tem diversos condomínios, facto que muito concorre para depreciar o seu valor, avaliamos a citada propriedade na quantia de 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis), sendo, portanto, de 5:211\$428 (cinco contos duzentos e onze mil quatrocentos e vinte e oito réis) o valor de setenta e seis (trezentos e cincoenta avos (76/350), que foram penho-rados a D. Maria da Gloria Pinto Bittencourt. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.—João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. » E quem a fracção penhorada do re-ferido immovel quiser arrematar compareça neste Juizo no dia e hora acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para inteira publicidade e fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. —(Estava devidamente sellado).—Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Confore.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias na fôrma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que o official de justiça que estiver de semana, neste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 16 de agosto do corrente anno, o automovel n. 1.536 do exer-cício de 1917 de autor Benz, com quatro cy-lindros, motor n. 2.482, força de 10-20-31 P., com as peças necessarias taes como bozia, relógio taxímetro, lanternas e outras ferra-mentas em regular estado de conservação, tendo, porém, o para-lama e pharol quebra-dos; este automovel, que precisa de diversos concertos, está avaliado em 1:500\$ e foi penhorado por Alberto Lessa, a Nathan Schul-mann, para a solução de uma acção decen-dial em que contendem. Quem no mesmo qui-zer lançar, compareça na 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 24, no dia acima re-ferido, ás 13 horas. E para que a noticia che-gue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1918. E eu, Lydio Lima, escre-vente juramentado, subscrevi no impelimen-to occasional do escrivão.—Dr. Alvaro Bitten-court Berford.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, do predio da avenida Mem de Sá n. 115, penhorado a D. Maria Antonietta Velho Carneiro, na fôrma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos da acção executiva por nota promissoria entre partes como autora a sociedade anonyma Brasil Mer-cantil e réos D. Maria Antonietta Velho Car-neiro e seu marido e que por estar em termos foi deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, re-querida. Em virtude do que se passou o pre-sente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 16 de agosto proximo, ás 13 horas, após a audien-cia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens seguintes: Predio de sobrado, fecho de platibanda e de solida construção, cujo corpo principal mede 6^m,88 (seis metros e oi-tenta e oito centímetros) de largura por 46^m,80 (dezois metros e oitenta centimetros) de comprimento, com dous pavimentos, tendo no primeiro, que é dividido em loja, dous quartos e um salão e mais um puxado de 6^m,70 (seis metros e setenta centímetros) de extensão na parte média onde estão in-stallados o banheiro, a latrina e uma área co-berta de zinco, quatro portas com malucos de cantaria, sendo tres que dão entrada para a loja e uma que dá acesso para o sobrado; no segundo pavimento, que é dividido em duas salas, quatro quartos, corredor, cozinha e la-trina, assoalhados, forrados e ladrilhados, tendo nos fundos uma varanda coberta com escada de communicação para a loja, quatro janellas com sacadas de grades de ferro e portaes de cantaria; avaliado em 20:000\$

(vinte contos de réis), porquanto vae á praça, e poderá ser examinado por qualquer preten-dente, que para isso deverá entender-se com Clito Lima, depositario judicial, e sob cuja guarda se acha; e quem o dito immovel qui-zer arrematar compareça neste juizo no dia e horas acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias; do que para inteira pu-blicidade e fins de direito passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Al-berto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. —(Estava devidamente sellado).—Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Confore.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Alvim, a requerimento de Antonio Joaquim Lima, na fôrma que abaixo se se-gue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Preto-ria Civil, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem que no dia 15 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia deste dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arromatação a quem mais der e maior lanço offerecer sobre o preço da avaliação os bens penhorados a Carlos Alvim, a requerimento de Antonio Joaquim de Lima, e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo as-signados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado de avaliação pas-sado a requerimento de Antonio Joaquim de Lima, contra Carlos Alvim, nos dirigimos á rua Constante Ramos numero vinte e don-, e sendo ali procedemos á avaliação da fôrma seguinte: um sofá estofado, quatro cadeiras, sendo duas de braços, cincoenta mil réis; um porta bibelot, vinte mil réis; uma mesa de centro, vinte mil réis; duas columnas de madeira clara, vinte mil réis; dous tapetes pequenos, dezasete mil réis; um etagere com pedra marmore e espelho biseauté, cento e quarenta mil réis; um buffet com espe-lho biseauté, cento e sessenta mil réis; uma crystaleira, com mil réis; uma mesa com cinco taboas, cincoenta mil réis; doze ca-leiras com assento e oncosto de palhinha, sessenta mil réis; uma mesa, seis cadeiras, setenta mil réis; duas columnas de canella, vinte mil réis; um porta-chapéus, quinze mil réis; uma mesa pequena, dez mil réis; uma escrivaninha americana, com mil réis; tres estantes para livros, trinta mil réis; quatro cadeiras com assento de palha, vinte mil réis; um sofá com assento de palha, dez mil réis; um guarda-casacas, cento e setenta mil réis; uma guarda-vestidos, setenta mil réis; uma penteadeira com espelho biseauté, oitenta mil réis; uma escrivaninha para se-nhora, trinta mil réis; um toiletto de peroba setenta mil réis; uma cama para casal, oitenta mil réis; duas mesas de cabeceira, trinta mil réis; duas camas para solteiro, quarenta mil réis; uma commoda com tres gavetas grandes e duas pequenas, trinta e cinco mil réis; uma cama para solteiro, vinte mil réis; um guarda-vestidos, sessenta mil réis; uma commoda, trinta mil réis; uma mesa pequena, dez mil réis. Importa a presente avaliação em 1:630\$ (um conto seiscentos e cincoenta mil réis). Rio, vinte e quatro de julho de mil novecen-tos e dezoito.—Delio Guarani de Barros.—João Ferreira Cavalcante. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advoca-

tindo-se que a arromatação será feita a dinheiro a vista ou com fiador por tres dias. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor para serem affixados no lugar do costume e publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 1 de agosto de mil novecentos e dezoito. Eu, Egidio Salles Abreu, escripto interino, o subscrevo.—*Eurico Torres Cruz.*

Está conforme o original. Capital Federal, 1 de agosto de 1918.—*Egidio Salles Abreu*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% sobre o preço da 2ª praça para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Jacy sem numero, na estação da Penha, freguezia de Irajá, penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, pela «Sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza», no executivo hypothecario em que contendem na fôrma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% sobre o preço da 2ª praça virem que, no dia 24 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, feito o abatimento legal de 10% sobre o preço da 2ª praça, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento de mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento da Sociedade Congresso Beneficente Dr. Theodorico de Souza, procedemos a avaliação dos bens penhorados a D. Francisca Umbelina Vieira, no executivo hypothecario que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de predio e respectivo terreno sem numero, á rua Jacy, na estação da Penha, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da fôrma seguinte: O predio é de feito de chalet, afastado do alinhamento da rua com duas janellas na frente e uma porta e duas janellas do lado esquerdo, coberto de telhas francezas e madeiramento de pinho, em perfeito estado; tem no medio um porão de 0,70 e méde 5^m,30 de largura por 11^m,30 de comprimento, e, é dividido em uma sala e quatro quartos assoalhados e de telha vã, estando a cozinha installada em um puxado de zinco. O respectivo terreno que é designado pelo lote 200, tem 24^m,00 de largura por 56^m,00 de comprimento, tem algumas plantações, e, é fechado com cercas de arame. Comquanto o predio descripto esteja em regulares condições de conservação, tendo em vista a sua construcção que é de frontal, e o local onde se acha situado, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:000\$000. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918.—*João Ferreira Cavalcante.*—*Delio Guarani de Barros.* (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça irão os ditos bens á 3ª praça pela quantia de 2:430\$000. E não havendo licitante sobre essa quantia serão os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer independente de avaliação. E quem os ditos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei

passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e delle extrahidos traslado e copias para os fins de direito. Rio de Janeiro 14 de agosto de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escripto o subscrevi.—*José Linhares.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero dez, sito á rua Coronel Floriano, onde funciona a agencia postal de São Manoel, que fazem Innocencio Baptista e Luiza Fabrim á Administração dos Correios de S. Paulo, na fôrma abaixo:

Aos sete dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e dezoito, na primeira secção da Administração dos Correios de São Paulo, nesta cidade de São Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgantes Innocencio Baptista e Luiza Fabrim, representados pelo seu seu procurador João Pastor e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Dr. Joaquim Prado de Azambuja. E perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que são senhores e possuidores do predio numero dez sito á rua Coronel Floriano, em São Manoel, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor fôrma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de novecentos e sessenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de oitenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto, o terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fôrma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V. A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, o na fôrma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio; ou rescindido, no caso contrario, e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel do Casa», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI. O sello federal proporcional de seis mil réis devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o artigo vinte e nove, capitulo terceiro, da lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatro.

XII. O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que acceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre tres estampilhas federaes, no valor total de seis mil réis, estavam os dizeres seguintes: São Paulo, sete de agosto de mil novecentos e dezoito. — *Joaquim Prado Azambuja.* — *João Pastor.* Testemunhas: *José Luiz China.* — *Sebastião de Moura Santos.* Pela cópia, *Pedro Grey Tavares,* praticante de 2ª classe. Confere.—*Constancio Vaz Guimarães,* 3º official.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

1ª de 3º anno do curso de direito administrativo e financeiro, pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, em 1918.

14ª LIÇÃO

Summario

Estado actual do direito administrativo nos paizes mais cultos, e particularmente no Brasil, onde é uma necessidade a sua codificação.

Meus senhores:

I. Faremos, na lição de hoje, nova digressão.

Importa muito ao objecto do nosso estudo o conhecimento do estado actual do direito administrativo entre os povos mais cultos.

Só por este meio poderemos estabelecer a comparação do direito administrativo brasileiro com o de outros paizes da Europa e da America.

Antes da guerra actual, que ha mais do quatro annos convulsiona o mundo e conflagra quasi todos os povos, havia mais ou menos normalidade na vida das nações.

Hoje, porém, não ha direito que não tenha sido, depois disso, duramente sacrificado pelos governos empenhados na luta.

A grande lei é a da salvação dos Estados e não a dos povos.

E, por consequência, a inversão da antiga maxima—*salus populi suprema lex est*, que, antes disto, já era sophismada pelos governos, como tive occasião de demonstrar no correr de minha segunda lição.

Principalmente hoje é a consequência iniludível, tyrannica e fatal do sangrento conflicto, que horrorisa o mundo.

Nosso estudo, portanto, por força das circumstancias, tem que abstrahir do periodo excepcional da guerra.

Limitado, além disso, ao direito administrativo propriamente dito, teremos occasião de ver, que esse direito varia tanto entre os povos da Europa, como da America.

Todos os paizes da Europa continental (diz Houriot) estão em pleno regimen administrativo, embora em grãos desiguaes. (1)

O mesmo, porém, não acontece em relação aos paizes anglo-saxonicos, especialmente na Inglaterra e nos Estados Unidos da America do Norte (2).

Nesses dous paizes não ha o que em outros se conhece como *regimen administrativo*.

Ha leis administrativas, mas não ha um corpo especialmente formado por essa especie de leis.

Ha poderes que decretam leis dessa natureza, mas não ha uma organização, que, como ramo do direito publico, se possa considerar um prolongamento delle sob a denominação de—*poder administrativo*.

Seria interessante saber qual dos dous sistemas, fundamentalmente oppostos, como se vê, é o melhor, e, por isso mesmo, o preferivel.

Tudo depende de saber primeiramente onde está a verdade, que, a respeito desta questão, se nos apresenta como uma incognita.

E' uma questão, que, a meu ver, não pôde ser resolvida com simples conhecimentos theoreticos.

«Não ha sinão um meio para reconhecer a lei e comprehender a legalidade; é estudar as leis como phenomenos historicos e sociaes nos seus caracteres observaveis (3).

Estudaremos, pois, as leis administrativas dos paizes mais adeantados como phenomenos historicos e sociaes, conforme ensina Cruet.

Depois, faremos a comparação do seu estado actual e dos seus resultados.

II. Começaremos pelos paizes da Europa.

—*Inglaterra*. Não existe constituição nesse paiz, se por esta expressão se quer designar um estatuto fundamental organizando os poderes do Estado e fixando as bases do direito publico (4).

Em nenhum momento da sua historia os inglozes julgaram necessario o opportuno apresentar o seu systema politico sob a forma de um acto solenne, que fosse ou a expisição de theorias abstractas, ou a construção de um novo edificio politico (5).

Existe um systema estabelecido sem dependencia de formas, de ordinario observadas no acto de ser elaborada a Constituição politica de um Estado.

Existe, conforme a afirmação de Dicey, um conjunto de regras, que directa ou immediatamente affectam a distribuição e o exercicio do poder soberano do Estado.

E' o que, noutros termos, por sua vez, tambem nos diz L. Dupriez:

«Esta confusão e esta indecisão nas fontes, nos limites e nos principios constitucionaes chocam a logica, que sempre procura a ordem, a symetria e a precisão nas instituições humanas» (6).

As fontes da Constituição ingleza são, pois, multiplas e variadas.

Elas formam tres grupos principaes, que são os seguintes: fontes escriptas; os costumes (*common-law*) e as convenções, ou praticas constitucionaes. (7)

Os monumentos escriptos são os pactos, os tratados e os estatutos.

Os pactos são os actos mais antigos; e, por isso, mais que todos os outros, merecem o titulo de leis fundamentais.

São (diz Dupriez) a obra commum do Rei e do Parlamento.

Na sua elaboração o Rei intervem como parte de um mesmo corpo no exercicio de um poder colectivo; são dous adversarios que fixam, por accordo, seus direitos respectivos. (8)

Na formação dos pactos, o Rei não intervem como parte integrante do poder legislativo, composto das camaras dos lords e dos commons. e sim como verdadeira parte contractante, deante da qual a nação apparece como uma personalidade distincta e independente (9).

Aqueles pactos são: A Grande Carta de 1215; o Bill dos Direitos de 1688 e o Acto de Estabelecimento de 1701; e todos tem principalmente por objecto determinar os limites do poder real e garantir os direitos do parlamento (10).

As convenções com a Irlanda e com a Ecosia, que, como sabeis, fazem parte do Reino Unido, se enumeram entre os tratados (11).

Os estatutos são as leis votadas pelo parlamento e sancionadas pelo Rei nas formas ordinarias.

São numerosas as que dizem respeito á ordem constitucional e á organização politica, e geralmente de data muito recente.

Entre essas leis figuram as *decretorias*, os estatutos, que, desde um seculo, crearam novos departamentos ministeriaes, e as leis de organização judiciaria.

Cumpre ainda notar, que o numero dessas leis tem augmentado principalmente no dominio administrativo, onde tola a antiga organização, baseada quasi que inteiramente sobre a *common law*, soffreu actualmente uma reforma completa. (12).

O costume é uma verdadeira lei; munida de sanção juridica, como os estatutos, e obrigatoria para os tribunales, como as leis votadas pelo Parlamento.

O costume existe e se transmite por simples tradição e se constata pelas decisões das cortes de justiça.

Elle é a principal fonte do direito privado e uma fonte muito importante do direito publico da Inglaterra (13).

Suecia e Noruega. Esses paizes, como sabeis, demoram na península scandinava e se compõem de dous Estados politicos distinctos.

Formam, além disso, dous ramos independentes e separados.

(6) Les Ministres d'Europe et d'Amérique, vol. 1^o, pg. 4.

(7) " " " " " "

(8) " " " " " "

(9) Boutmy. Etude de Droit Const. pag. 32.

(10) Dupriez obr. cit. pag. 6.

(11) " " " " " "

(12) Dupriez, obr. cit., pag. 7.

(13) " " " " " "

Na Suecia o poder executivo é confiado ao Rei, que é assistido por um Conselho de Estado de dez membros responsaveis.

A roaleza é hereditaria. O Rei deve professar a doutrina evangelica. Não pôde tomar decisão alguma senão em presença de tres conselheiros, pelo menos, além do relator. Os seus actos são referendados pelo relator competente.

Os conselheiros são responsaveis.

O Rei conclue os tratados, declara a guerra, assigna a paz e nomeia para os diferentes cargos publicos. Comanda os exercitos de terra e mar.

Nomeia os membros do Tribunal Supremo, que, em seu nome, julga em ultima instancia e interpreta a lei.

O Rei tem o direito de perdão.

O Riksdag partilha o poder legislativo com o Rei.

Vota os impostos, os empréstimos, as despesas, as emissões de papel moeda e o chamamento ás armas (14).

Noruega. Nesse paiz o poder legislativo é constituído pelo Storting.

O Rei tem voto suspensivo.

A Noruega divide-se administrativamente em seis provincias, subdivididas em circumscripções, estas em districtos.

A frente de cada provincia ha um funcionario nomeado pelo Rei.

As communes tem dous conselhos electivos: um decide os assumptos importantes, o outro trata dos assumptos correntes.

Os chefes dos conselhos é o burgo-mestre para as cidades; para as communes contentam-se com um funcionario que representa o poder central. Ha Tribunaes de Commercio e jurisdicções especiaes para os ecclesiasticos e professores publicos. Não ha nem Ministerio Publico, nem jurados (15).

Dinamarca. A forma do seu governo é a de monarchia constitucional, em que a coroa é hereditaria no sexo masculino.

O Rei é assistido de sete ministros responsaveis. O parlamento (*Riksdag*) é composto de duas camaras: — A Camara Alta *Landsthing* e o *Folksting*, ambas eleitas por suffragio directo e universal. Administrativamente se divide em sete dioceses (16).

Hollanda. Esse paiz é historica e geographicamente tambem chamado Paizes Baixos. Seu governo é uma monarchia constitucional hereditaria. O Rei é irresponsavel, e tem o direito de escolher os seus ministros, que são responsaveis, e em numero de oito.

O poder legislativo é exercido conjunctamente pelo Rei e os Estados Geraes, divididos em duas camaras (17).

O Rei é inviolavel; os ministros são responsaveis. O poder executivo pertence ao Rei. O Rei decreta os regulamentos geraes de administração. O Rei apresenta aos Estados Geraes os projectos de lei e tem o direito de approvar ou rejeitar os projectos de lei por elles votados.

O Rei tem o direito de dissolver as camaras dos Estados Geraes, cada uma separadamente ou ambas conjunctamente.

O Rei submete á deliberação do Conselho de Estado todas as proposições a apresentar aos Estados Geraes, ou que lhe são apresentadas por esses Estados; assim como todos os regulamentos de administração publica do reino e de suas colonias (18).

Belgica. E' um paiz administrativamente dividido em nove provincias, sendo cada provincia administrada por um governador nomeado pelo Rei e assistido de um conselho

(1) Houriot, Droit Adm., pag. 2.

(2) Houriot, obr. cit. pag. 2.

(3) Jean Cruet, O Dir. Pur. pag. 13.

(4) Daresté, Les Constitutions Modernes, vol. 1^o, pag. 42.

(5) " " " " " "

(14) Encyclop. Port., vol. 10, pag. 343.

(15) Encyclop. cit. vol. 7, pag. 810.

(16) Carl. de Nov. Geog. Secund. pag. 308.

(17) Carl. de Nov., obr. cit. pg. 313.

(18) Daresté, obr. cit., vol. 1^o, pg. 101.

provincial, renovado pela metade de dous em dous annos.

A realza constitucional alli estabelecida nenhuma analogia tem com o antigo poder real, despótico, paternal, federado, divino e constituinte.

Existe em virtude e por força do pacto fundamental.

Não tem outras attribuições além das que lhe são outorgadas pela Constituição do reino.

Todos os poderes emanam da nação (19).

Os ministros são os principais promotores da actividade legislativa (20). A pessoa do Rei é inviolável; e seus ministros são responsáveis. Os cargos de administração são providos por nomeação do Rei, a quem incumbe, outrossim, expedir regulamentos para a execução das leis.

A pessoa e bens do estrangeiro na Belgica gozam da mesma protecção concedida aos nacionais, salvo as excepções estabelecidas por lei.

Nenhuma lei, decreto ou regulamento de administração geral, provincial ou communal é obrigatorio senão depois de publicado na forma prescripta pela lei. (21)

França — Com relação a esse paiz, rectifico um erro e reformo o juizo que emitti a respeito do seu direito administrativo em duas das minhas precedentes lições — a inaugural e a setima; na primeira, com fundamento no que havia lido, a semelhante respeito, no livro — «A Faculdade de Direito», de Marnoco e Souza e Alberto dos Reis, pag. 37; na setima, baseado no que lera igualmente no livro «A Responsabilidade Civil do Estado», pelo Dr. A. Cavalcanti, pag. 377.

Posteriormente, no estudo de outras questões, deparei com a seguinte affirmação de Jean Cruet no seu livro «A Vida do Direito», por onde vi, que o direito administrativo francez já não é o mesmo analysado por Marnoco e pelo illustrado autor da Responsabilidade Civil do Estado.

A pag. 122 diz Cruet ?

«Em França o ponto de partida da evolução do direito administrativo foi a independencia da autoridade executiva acerca de toda a justiça e de toda a legalidade».

«Nenhum acto podia ser annullado sinão pela propria administração, juiz e parte, nenhum damno causado aos particulares podia ser reparado sinão pela benevolencia do Governo, protegido pelo dogma da irresponsabilidade absoluta do Estado contra toda a acção contenciosa.»

«Hoje o direito administrativo francez atingiu o seu ponto de perfeição. A jurisdicção contenciosa, que tem a sua expressão suprema no Conselho de Estado, alta consciencia moral da administração franceza, consagrou-se a submeter a autoridade executiva o reinado da legalidade, ampliando o recurso, por excesso de poder, que tende a permittir a qualquer interessado atacar todo o acto dos poderes publicos, em razão de qualquer especie de illegalidade, e a acção de administração, graças a qual os particulares podem obter a reparação pecuniaria de todo prejuizo illegalmente causado pela autoridade administrativa no exercicio das suas funções». (22)

Isto significa que a França teve, afinal, que acompanhar a corrente da doutrina, hoje universalmente acceita, da responsabilidade civil do Estado pelos actos dos seus funcionarios, justificando este progresso de sua administração a seguinte affirmação de Houriout :

A França parece ser o paiz onde a administração tem mais força e mais influencia sobre a vida geral e onde, ao mesmo tempo, a organização do regimen é a mais aperfeiçoada (23).

Desde 1871 a França tem um governo republicano, sendo o presidente nomeado por um periodo de sete annos. O poder legislativo é exercido por duas camaras: o senado e a camara dos deputados.

A França, que antigamente se dividia em provincias, ou grandes regides naturais, divide-se agora em 86 departamentos, tendo cada um delles, como autoridade superior, um prefeito (23).

Actualmente, suas fontes constitucionaes são :

1.º) A Lei de 25 de Fevereiro de 1875, relativa á organização dos poderes publicos;

2.º) A Lei de 24 de Fevereiro do mesmo anno sobre a organização do senado;

3.º) A Lei de 16 de Julho, idem sobre as relações dos poderes publicos.

As leis constitucionaes de 1875 se distinguem pelo cuidado com que evitam toda a proclamação de principios theoreticos, e isto se explica pelas circunstancias em quo foram elaboradas.

Ellas so limitam a regular a organização, os direitos e as relações dos diversos poderes chamados a participar do governo (24).

A administração franceza, diz Dupriez, parece admiravelmente organizada, para assegurar a força irresistivel de seu impulso e a regularidade imperturbavel de sua acção (25).

As instituições locais tem ainda hoje por primeira base a legislação autoritaria e centralizadora do anno VIII.

O territorio se acha dividido e subdividido em departamentos, districtos, cantões e comunas.

Os departamentos e as comunas constituem os unicos centros de administração local.

Os districtos não são sinão circumscripções de administração geral; ha em cada um dellos um conselho composto de membros eleitos, mas não se póde ver nos conselhos districtaes sinão instituições sem poder e sem influencia, cujo papel se limita á divisão das contribuições directas entre as comunas e á emissão de votos inuteis. O cantão é desprovido de todo orgão e de todo agente administrativo; não é mais do que uma circumscripção eleitoral e judiciaria (26).

Espanha. Nesse paiz a organização do regimen administrativo póde não ser perfeita, mas é completa.

O poder executivo e a administração são conceitos distinctos.

Um se refere á função de governar, outro á função de administrar; um provendo, por meio de disposições legislativas, ás necessidades sociaes, outro applicando as leis e regulamentos.

Consoante esses principios, o direito administrativo é assim definido por Colmeiro: «El derecho administrativo es el conjunto de leyes que determinan las relaciones de la administración con los administrados, es la ciencia de la acción y de la competencia del Poder ejecutivo en cuanto ordena y regula los intereses generales.»

E Santamaria tambem, por sua vez, o define: «Es la rama del derecho referente á la organización, funciones y procedimiento del

Poder ejecutivo para el cumplimiento de la misión del Estado en la vida (27).

Portugal. E' um pequeno paiz onde o direito administrativo tem feito progressos, si por isso se deve entender a evolução desse direito de accôrdo com as idéas dos publicistas mais notaveis da moderna escola positivista, que Marnoco denomina — realista.

Entre os autores citados por Marnoco figura Duguit, a cujo respeito faz esta observação: *tem sido mais feliz na demolição do que na reconstrução da sciencia (28).*

E, de facto, assim é realmente !

Allemanha. E' um Estado federativo constitucional desde 18 de Janeiro de 1871.

O soberano é o Imperador Allemão, titulo que pertence hereditariamente ao Rei da Prussia.

O Imperio compõe-se de quatro reinos, seis granducados, cinco ducados, sete principados e tres cidades livres. (29)

O Imperio não tem ministerio, mas sómente um chanceller responsavel, nomeado pelo Imperador.

Além do Parlamento ou Dieta (*Reichstag*) ha um Conselho Federativo (*Bundesrath*), que funciona sob a presidencia do Chanceller.

Os Estados incorporados ao Imperio conservam os seus chefes nacionaes e seus governos proprios, sujeitando-se, porém, ás leis geraes do Imperio. (30)

Sob o ponto de vista dos multiplos e variados ramos da publica administração, esta so acha constituída em nove departamentos, cada um tendo um chefe, mas todos sujeitos á alta direcção do Chanceller. (31)

Suissa. E' uma Republica federativa, ou uma Confederação de 22 Estados ou Cantões: O Poder Executivo é exercido por um Conselho Federal de sete membros, eleitos por tres annos pela Assembléa Federal.

O presidente do Conselho é o Presidente da Confederação. O Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Federal, composta de dous Conselhos: o Conselho Nacional e o Conselho dos Estados. Cada cantão tem o seu governo particular: as constituições cantonaes são muito variadas e variaveis. (32)

Italia. Junto ao Rei existe um gabinete composto de 11 ministros. O Rei participa do poder legislativo pela iniciativa e pelo veto.

Elle exerce o poder executivo, mas todos os seus actos, para serem válidos, dependem de referenda dos ministros, que pelos mesmos são responsaveis.

Existem duas camaras, uma electiva, outra composta de membros nomeados pelo Rei.

Entre as attribuições dessas camaras se enumeram as de fiscalizarem a administração.

Dependem do conselho de ministros e não podem, por consequencia, ser decididas sinão pelo mesmo conselho, entre outras, as questões de ordem publica e de alta administração.

Austria-Hungria. A Constituição dualista divide a Austria-Hungria em dous Estados distinctos, gosando de direitos iguaes: o Cisleithano, ou da Coróa da Austria e Transleithano, ou da Coróa da Hungria.

O poder soberano é exercido pelo Imperador-Rei, que nomeia os ministros, propõe o promulga as leis, distribue as recompensas e exerce o direito de graça.

(19) Dupriez, obr. cit., pg. 207.

(20) " " " " " "

(21) Dupriez, obras cit., pag. 243

(22) J. Cruet, obr. cit., pag.

(23) Houriout, Droit Adm. pag. 2.

(24) Encycl. cit., vol. 5.º, pag. 12.

(25) Dupriez, obr. cit., vol. 2.º, pg. 326.

(26) " " " " " " " "

(27) Dupriez, obr. cit., pg. 464.

(27) Ubiern e Casc. Derecho Ad., pg. 42

(28) Marn, obr. cit., pg. 38.

(29) Encyclop. cit., vol. 1.º, pg. 292.

(30) Carl. de Nov., obr. cit., pg. 358.

(31) Dupriez, obr. cit., pg. 493.

(32) Carl. de Nov., obr. cit., pg. 372.

minadas da nossa organização administrativa, sem prejuizo da ordem e da regularidade da mesma.

Finalmente, é o unico meio de livrar-o paiz do dedalo de tantas leis extravagantes, que constantemente colhem as partes nas suas malhas, para não só complicarem, como espagarem indefinidamente, por meio de expedientes protellatorios, a solução de muitos negocios, dignos de mais attenção da parte dos poderes do Estado.

Rio, 3 de agosto de 1918.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CERCO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/61	12 21/64
Sobre Paris.....	\$718	\$723
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$337
Sobre Portugal.....	—	2\$316
Sobre Nova York.....	—	4\$122
Lib. esterlina em moeda	—	248350
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	14860
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	53120
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$103
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$060
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$200
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	928\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	898\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	939\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	901\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	896\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	898\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	190\$000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	—	180\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Apolice Rio de Janeiro 100\$ 4 % port.....	—	98\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %.	—	140\$000
Banco da Lavoura e do Commercio	—	185\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	192\$010
Banco do Brasil.....	—	230\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	16\$000
Companhia de Terras e Colonização	—	19\$000
Companhia E. de F. Norte do Brasil.....	—	25\$000
Companhia E. de F. de Goyaz...	—	38\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	70\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	118\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	145\$750
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	203\$000
Companhia Docas de Santos, port..	—	550\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	545\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Botafogo.....	—	190\$000
Debentures da Companhia Manufatura Fluminense.....	—	197\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	211\$000
Debentures da Companhia Docas da Bahia, 2ª série.....	—	230\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 1 %.....	—	103\$000

Vendas a prazo

200 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/c 30 dias.....	15\$750
1.000 Companhia Terras e Colonização v/c 30 dias.....	16\$300
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	71\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	73\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	73\$500
500 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	116\$000
500 Companhia Docas da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	116\$000
100 Companhia Docas da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	119\$000
1.000 Companhia Docas da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	119\$000
500 Companhia Docas da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	121\$000
1.000 Companhia Docas da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	121\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	147\$500
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	148\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	148\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	150\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	152\$000
50 Companhia Docas de Santos, nom. v/c, 30 dias.....	550\$000

Secretaria da Camara Syndical, 14 de agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura; capitão de fragata Thiers Fleming, chefe do estado maior da Presidencia, em exercicio, e capitão-tenente Alvim Pessoa, seu ajudante de ordens, compareceu hontem, á tarde, á inauguração da 4ª Exposição de Milho, realizada na área do terreno onde existiu o Convento da Ajuda.

S. Ex. foi recebido com as devidas honras pelos membros da Comissão Executiva do referido certamen, tendo visitado demoradamente a exposição.

— No Palacio do Catteto, foi recebido hontem á tarde pelo Chefe do Estado o Sr. deputado Alvaro de Carvalho.

— O despacho semanal colectivo do ministerio, que devia se realizar hontem, foi adiado para a proxima sexta-feira.

— O ponto hoje é facultativo nas repartições publicas federaes, de accordo com a praxe dos annos anteriores.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 13º dia util, as seguintes folhas:

Montepio militar da Marinha e montepio militar da Guerra.

Devem comparecer na secretaria do Collegio Militar, os candidatos classificados no concurso ultimamente realizado para o logar do inspector de 2ª classe, deste estabelecimento.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 93ª loteria do plano 345ª, 156ª extracção do anno de 1918, realizada em 14 de agosto de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1917 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

67.458.....	200\$000
16.877.....	20\$000
1.212.....	100\$000
28.935.....	100\$000
9.715.....	10\$000
52.206.....	100\$000
46.670.....	200\$000
38.166.....	1:000\$000
19.670.....	200\$000
36.286.....	100\$000
30.692.....	100\$000
24.271.....	10\$000
39.226.....	100\$000
42.768.....	2:0\$000
46.934.....	100\$000
23.814.....	200\$000
53.848.....	200\$000
58.369.....	200\$000
40.493.....	200\$000
43.263.....	100\$000
35.060.....	100\$000
863.....	100\$000
36.243.....	100\$000
44.632.....	100\$000
47.214.....	10\$000
40.237.....	200\$000
31.959.....	10\$000
24.799.....	100\$000
28.126.....	100\$000
60.024.....	200\$000
45.249.....	10\$000
30.283.....	10\$000
47.626.....	100\$000
63.668.....	100\$000
50.991.....	200\$000
9.217.....	100\$000
43.426.....	100\$000
62.308.....	100\$000
21.112.....	100\$000
58.432.....	100\$000
64.781.....	200\$000
32.818.....	100\$000
60.892.....	100\$000
19.711.....	1:000\$000
50.345.....	200\$000
33.694.....	100\$000
28.264.....	200\$000
36.636.....	200\$000
66.684.....	20\$000
6.442.....	200\$000
67.126.....	200\$000
61.161.....	100\$000
8.091.....	1:000\$000
6.430.....	200\$000
10.776.....	20:000\$000
33.768.....	100\$000
30.891.....	200\$000
33.037.....	200\$000
1.430.....	100\$000

Approximações

10.775 a 10.777.....	200\$000
42.767 a 42.769.....	100\$000

Dezenas

10.771 a 10.780.....	40\$000
42.761 a 42.770.....	20\$000

Centenas

10.701 a 10.800.....	8\$000
42.701 a 42.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 76 toem 4\$, e os terminados em 6 toem 2\$, exceptuando-se os terminados em 76.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escripto, Firmino do Cantuaria.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1918.

Zona Norte — O tempo é em geral incerto nos Estados do Maranhão, Ceará e Bahia. Não recebemos o nosso serviço dos Estados do Parahyba e Pernambuco. Zona Centro — O tempo continua bom em toda a parte, apresentando-se o céu limpo em todo o Estado do Rio, onde a temperatura subiu. Zona Sul — Em a região paulista o tempo apresenta-se claro e bom, sendo nublado e incerto em Santa Catharina e parte do Rio Grande. A temperatura desceu neste ultimo Estado, subindo nos demais. A maior temperatura de hontem, 35,5, em S. Luiz do Caceres; a menor, 0,0, em Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo bom; mais nublado ao correr do dia (1). Temperatura—ainda em ascensão (2); possivelmente accentuada (3). Ventos—normaes á tardinha e noite (1); predominarão os dos quadrantes norte e oeste durante o dia, possivelmente fracos por vezes (2) 1) provavel, 2) provavel, 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico do Rio Grande deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de agosto de 1918. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	760.7	26.5	-1.5	NE	4	6	Tranquillo.	I.	29.5	23.0	9.2 C. am. pm.
Barra do Coroa (X)...											
Fortaleza.....	61.4	27.0	0.0	SE	5	4	—	B. (v. manhã.)	30.0	29.0	— V. am.
Quixeramobim.....	62.8	26.0	1.0	E	4	6	—	B.	23.0	23.0	
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú.....	65.6	23.0	-1.6	NE	7	7	—	I. v.	21.9	21.0	10.5 C. pm.
Bahia.....	64.3	22.0	-3.0	SE	3	9	—	I. (c. v. o. m.)	22.0	22.0	4.1
Caerité.....	63.1	21.0	3.0	SE	2	10	—	I.	16.0	16.0	
Januaria.....	64.1	20.0	-2.6	SE	6	8	—	B. v.	13.0	13.0	
Bello Horizonte.....	67.6	12.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. v.	12.0	12.0	
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	62.7	20.0	1.0	NE	6	0	—	B. v.	29.0	11.0	
Caxambú.....	67.3	12.0	1.0	Calma	0	5	—	B.	21.0	4.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....											
Cuyabá.....	56.3	26.8	3.2	N	1	0	—	B.	33.1	23.4	
Corumbá.....	55.4	26.3	—	Calma	0	0	—	B.	33.0	29.0	
Victoria.....	67.3	22.0	0.0	NNE	2	1	Peqs. vagas.		25.0	19.0	
Capital Federal.....	65.1	16.9	-0.1	N	2	5	Peqs. vagas.	B. (nt. man.)	22.4	15.6	
Campes.....	66.1	18.0	1.0	N	5	0	—	B. (o. manhã.)	24.0	10.0	
Friburgo.....	67.6	11.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	22.0	0.0	
Petropolis.....	65.6	16.5	4.5	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	19.5	5.0	
Rezena.....	66.1	10.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. n. (n. o. m.)	24.0	10.0	0.2
Cabo Frio.....	65.6	22.0	3.0	N	2	3	Peqs. vagas.	B. ns. (v. man.)	25.0	13.0	V. am. pm.
Theresopolis.....	65.4	16.0	7.0	N	2	0	—	B. (o. manhã.)	21.0	3.0	
São Paulo.....	63.7	14.5	2.5	NE	3	0	—	B.	26.0	8.0	
Santos.....	63.0	19.0	1.0	NE	1	0	Tranquillo.	B.	24.0	11.0	
Paranaguá.....	62.5	15.0	1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. ns. (us. man.)	19.0	7.0	
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	63.2	16.0	1.0	N	3	10	—	I.	20.0	13.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana.....	57.0	13.0	-0.0	E	3	10	—	I.	26.2	10.5	
Montevideo.....	58.3	13.0	-1.0	SW	5	6	—		18.0	9.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos do céu encoberto — 0. totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; u, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada, tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achava-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.4	13.4	S. Januario.....	0.0	23.7	13.4
Engenho de Dentro.....	0.0	24.1	11.6	Morro da Urca.....	—	16.4	14.0
Penha.....	0.0	23.1	13.9	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	23.2	12.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				Bangu.....			
Itapirú.....	0.0	24.2	13.8	Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio tologramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 5 de agosto de 1918

PRESIDENTE INTERINO, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Savão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres, abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente;

Requerimentos:

De Joaquim Alves Domingues, para ser admittido á matrícula dos negociantes.— Sim, passe-se carta;

De F. H. Beteille, para o registro da marca consistente em um rotulo com a figura de um gato tendo por baixo as palavras: «Gato azul», que distingue um producto chimico denominado soda crystalizada, para limpeza em geral, de sua fabricação o commercio.— Deferido;

De Lever Brothers Limited, Inglaterra, para o registro de duas marcas, em renovação, consistentes nas palavras «Sunlight», que distingue sabão commum, materias detergentes, polvilho, etc., uma, o sabão perfumado (sabonete), artigos de tocador e outras perfumarias, outra, de sua fabricação.— Deferido;

De William Hollins & Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca, em renovação, consistente na palavra «Viyella», que distingue fazendas e tecidos de lã, etc., de sua fabricação.— Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca «Sabão Vera-Cruz», em rotulo com uma cruz de Malta, que distingue os sabões de sua fabricação o commercio.— Deferido;

De Francisco Hugo da Luz Mósco, para o registro da marca «Segredo das senhoras», em rotulo com a figura, em busto, de uma mulher, trazendo um vidro em uma das mãos e deixando cair do mesmo um liquido sobre os seios, que distingue um preparado para formosura dos seios da mulher.— Deferido.

De Antonio Silva & Comp., para o registro da marca «Imperia», em rotulo com a figura de uma mulher com os braços e o peito decorados, que distingue as perfumarias em geral, de seu commercio.— Deferido, menos para agua da colonia, para a qual existe marca registrada;

De Abelardo Marques, para o registro de seis marcas «Reina Elena», «Trentina», «Lusitana», «Guarany», «Predilecta» e «Bambina», consistentes na representação de uma ellipse encerrando dous desenhos de forma semi-circular, que distinguem as farinhas de trigo de seu commercio.— Indeferidas as marcas «Reina Elena», «Trentina», «Lusitana» e «Guarany», por imitarem as de ns. 2.286 e 2.384 da Republica Argentina, e 923 do S. Paulo e 6.337 nacional, já registradas, e deferidas as demais;

De A. Trommel & Comp., para o deposito da marca «Bitter Russo», consistente em um rotulo oblongo e arredondado na parte superior, tendo ao centro a figura de um homem trazendo uma bandeja com uma garrafa e um calice; na parte superior, sobre a cabeça do homem, a inscripção «Ivan», que distingue o bitter de sua importação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.389.— Deferido.

Da Companhia de Charutos Poock, para o archiamento do *Diario Official* que publicou

as certidões sobre o deposito feito nesta junta, das marcas registradas na do Rio Grande do Sul sob ns. 3.459 e 3.458.— Deferido.

De Alvaro A. Pereira, para o archiamento do *Diario Official* que publicou a certidão sobre o deposito feito nesta junta, da marca registrada no cartorio do Registro de Marcas de Nitheroy sob n. 28.— Deferido.

De Durval Mendes de Paiva, para o archiamento do *Diario Official* que publicou as certidões sobre o deposito feito nesta junta, das marcas registradas na do Paraná sob ns. 1.453, 1.456 a 1.459.— Deferido.

De J. Teixeira de Carvalho & Comp., para o archiamento do *Diario Official* que publicou a annotação da transferecia, para elles peticionarios, da marca registrada nesta junta sob n. 11.409, por firma identica, de quem são successores.— Deferido.

De Antonio Gigante & Comp., para o archiamento do *Diario Official* que publicou as annotações das transferencias feitas a elles peticionarios, das marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, por Antonio Gigante, sob os ns. 2.990, 3.286 a 3.289, de quem são successores.— Deferido.

De Arthur Cesar Moreira de Araujo, para o archiamento do *Diario Official* que publicou as certidões para o deposito nesta junta, das marcas registradas na do Pará sob os ns. 34 a 37.— Deferido.

De M. Senin & Comp., Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, Macedo & Guerrero, Manoel Faura, Antonio Viscont, M. F. Ferreira dos Santos, Alvear & Comp., Irmãos Braga, Gaio, Marti & Comp., José Maria Rodrigues Garcia, Epitacio da Silva, Pring, Basto & Comp., Americo Rodrigues, José Carneiro, Mme. Emilia Rossi, O de Vasconcellos, Correia & Marques, Heitor Vaccani, João de Souza e Jorge, J. F. de Lima, Miguel de Souza & Comp., Jacob Schneider, United States Tire Company, Allcock Manufacturing Company, The Atlantic Refining Company, United States Rubber Company e Diamond T. Motor Car Company, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 13.181, 13.241 a 13.244, 13.179, 13.182 e 13.183, 13.226, 13.168, 13.223, 13.194, 13.205, 13.233, 13.217, 13.195, 13.227 e 13.228, 13.163, 13.113, 13.096, 13.108, 13.246, 13.279, 13.272, 13.280, 13.273, 5.453, 5.458, 5.450, 5.451 e 5.452 e 5.454, respectivamente.— Deferidos.

Da Companhia de Commercio Transmarino, para o archiamento de seus estatutos e demais documentos referentes á sua constituição.— Deferido.

De Costa & Rodrigues, Antonio C. de Oliveira & Comp., Lener & Gerstein, Dario & Comp., Espirito Santo & Magalhães, Fernandes & Carvalho, Marques Couto & Comp., Motta Santos & Comp., M. Azevedo & Irmão, Oliveira & Fonseca, Ferreira & Baptista, Vecchi & Nunes, Silva & Mattos, Max Finberg & Irmão, Brandão, Vieira & Comp. e Francisco Veiga & Comp., para o archiamento de seus contractos.— Deferidos.

De D. Barbosa & Comp., para o archiamento de seu contracto.— Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De A. Farah & Comp., para o archiamento de seu contracto.— Existindo firma identica registrada, regularizem e volt m.

De Gammal & Mizrahi, para o archiamento de seu contracto.— Indeferido, de accôrdo com o parecer.

De Viuva Herrera & Comp., Cardoso & Abrunhosa, Peres & Comp., Victorino & Maciel, Akerman & Daniel, Lourenço & Pestana, Basilio Rebello & Comp. e Perpetuo & Cortesão, para o archiamento de seus distractos.— Deferidos.

De José Camera, Serapião de Aguiar Mello, Amaral & Irmão, Fernando, Martins & Silva, A. P. da Fonseca, A. M. Figueiredo, Aurelio Monteiro & Comp., Corrêa, Irmão & Comp., J. Silva & Mattos, Silva & Pinto, Domingos Iza & Comp., Adolpho Duarte & Comp., Nassur & Zako Saad, Alves & Gomes, L. I. Stassin, José da Silva Longras, O. Costa & Alves, Cardoso Segura & Comp., Henrique Develly & Comp., para o registro de suas firmas.— Deferidos.

De Silva Junior & Comp. o Stringer & Brond, para o registro de suas firmas.— Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De Siegfried Mayer, para o cancellamento de sua firma registrada nesta junta sob numero 22.193.— Deferido.

De Leonidio Gomes, para ser annotada no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial para a avenida Mem de Sá n. 154.— Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1918.— Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes, estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 5 de agosto de 1918.

Contractos:

De Marques Couto & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Marques Couto e do commanditario Alvaro Mendes de Oliveira Castro, para o commercio de maçames, oleos, etc., á rua D. Manoel n. 24, com o capital de 100:000\$, sendo o capital do commanditario 50:000\$000;

De Ferreira & Baptista, firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira e Manoel Baptista Ferreira, para o commercio de fabrico de vassouras, á rua Joaquim Silva n. 96, com o capital de 6:000\$000;

De Vecchi & Nunes, firma composta dos socios solidarios Arthur Vecchi, á rua Santa n. 198, para o commercio de typographia, com o capital de 30:000\$000;

Do Costa & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Bernartino Rodrigues e José Casemiro da Costa, para o commercio de restaurant o botequim, á rua Camerino n. 130, com o capital de 16:000\$000;

Do J. Silva & Mattos, firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim da Silva e Adriano Cesar Augusto de Mattos, para o commercio de seccoos e molhados, á rua Domingos Lopes n. 273, com o capital de 10:000\$000;

De Espirito Santo & Magalhães, firma composta dos socios solidarios Euclides do Espirito Santo e Miguel Pinto de Magalhães, para o commercio da exploração da pedreira, á rua do Cajá n. 24, com o capital de 4:000\$000;

De D. Barbosa & Comp., com firma composta do socio solidario David Barbosa Lago Moretszohn e da socia de industria Jeanne Janin, para o commercio de pharmacia, á rua Marquez de Abrantes n. 207, com o capital de 5:000\$000;

Do Francisco Veiga & Comp., firma composta do solidario Francisco Fernandes Veiga e do socio de industria Albano Fernandes Veiga, para o commercio do fabrico de moveis, á rua Sonador Euzebio n. 222, com o capital de 8:000\$000.

De Oliveira & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Antonio de Oliveira e Adriano Augusto da Fonseca, para o commercio de

officina de carpintaria, á rua da Saude n. 53, com o capital de 20:000\$000.

De Dario & Comp., firma composta dos socios solidarios Joseph Dario e Felice Lombardi, para o commercio e exploração de officina de engomado, á rua da Lapa n. 36, com o capital de 2:000\$000.

De Antonio G. de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gouvea de Oliveira, Antonio Damaso Capella e João de Deus Rodrigues, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 200:000\$000.

Do De Max Fineberg & Irmão, firma composta dos socios solidarios Max Finiberg e Mauricio Finiberg, para o commercio de bijouteria, á rua General Camara n. 44, com o capital de 60:000\$000.

Do Lerner & Guerstein, firma composta dos socios solidarios Barris Lerner e Pinheiro Guerstein, para o commercio de calçados, á rua Senador Euzébio n. 78, com o capital de 25.000\$000.

Do Fernandes & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Gregorio Fernandes Salgado e Augusto Alves de Carvalho, para o commercio de padaria, á rua Dr. Lins do Vasconcellos n. 352, com o capital de 20:000\$000.

De Motta Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico Oberlaender, Odeas Motta, Drs. Antonio Ferreira dos Santos Junior e Guilherme Estellita Cavalcanti Pessoa, para o commercio de exploração de um jornal, com o capital de 2:0:000\$000.

De M. Azevedo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Candido Pinto de Azevedo Sobrinho e José Pinto de Azevedo, para o commercio de commissões e consignações á rua Theophilo Ottoni n. 101, com o capital de 20:000\$000.

De Brandão Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios Brandão Alves & Comp. e Vieira Mesquita & Souza, para o commercio de cereaes, á rua D. Manoel n. 70, com o capital de 60:000\$000.

Distractos:

De Peres & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Casemiro Rocha recebendo 3:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Alexandre Peres na importancia de 6:500\$.

De Proença Echeveria & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Barão de Ibirocahy, recebendo 29:801\$844. O socio Luiz Echeveria e Antonio Lorbes recebem a mesma quantia.

De Victorino & Maciel que se dissolve pela sahida do socio Antonio Victorino Barbosa o Antonio Fernandes Maciel recebendo cada um a quantia de 10:500\$000.

De Akerman & Daniel, que se dissolve pela sahida dos socios Daniel Milmann recebendo 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Leibu Akerman no valor de 10:000\$000.

De Cardoso & Abrunhosa, que se dissolve pela sahida do socio Francisco do Almeida Cardoso Sobrinho recebendo 1:738\$533 e o socio José Seraphim Abrunhosa recebe réis 1:691\$313.

Do Lourenço & Pestana, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Antonio Pestana recebendo 7:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Adriano Rodrigues Lourenço na importancia de 7:000\$000.

De Perpetua & Cortesão, que se dissolve pela sahida dos socios nada recebendo.

Viuva Herrera & Comp. que se dissolve pelo estabelecimento pela quantia de 6:000\$000.

Distracto additivo:

Por ter ficado fóra da partilha acções no valor de 20:000\$ na firma distractada de Basilio Rabello & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1918.....	2.620:655\$881
Renda arrecadada em 14 de agosto de 1918.....	446:868\$198
	3.067:524\$082
Em igual periodo de 1917...	2.038:186\$294

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	138:787\$770
Em papel.....	441:716\$341
• Total.....	300:504\$111
Renda arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1918.....	2.563:833\$810
Em igual periodo de 1917..	1.733:038\$171
Diferença a maior em 1918	830:795\$639

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.569

Gaio Martins, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 409, nesta praça, apresentam a marca acima collada, que consiste em um rotulo formado de filetes e arabescos, tendo no centro a figura de um cavalleiro fidalgo, tendo em uma das mãos um escudo o um estandarte, o com a outra segurando as rédeas de um cavallo. Na parte superior lêem-se as palavras caracteristicas «Armazem Fidalgo», e na inferior a firma dos requerentes, sua sêdo e mais dizeres. A referida marca servirá para distinguir os artigos de seu commercio de seccos e molhados, como sejam: feijão, farinhas, banhas, assucar, arroz, carnes, conservas, massas, milho, cebollas, alhos, vermouth, aguardente, licores, vinagre, etc., considerando-se marca geral do seu estabelecimento, sendo usada em todos os envoltorios, variando em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1917.—Gaio, Martins & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 58 minutos do dia 24 de setembro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.569 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.569 a transferencia da marca «Fidalgo», de Gaio, Martins & Comp., para seus successores Gaio, Marti & Comp. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 12.860

Gaio Martins & Comp., apresentam para ser registrada a marca supra collada, que adoptaram para distinguir os artigos abaixo discriminados, do commercio dos seus estabelecimentos, especialmente do situado á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 587. Consiste ella em um rotulo de forma circular, no qual se vê a figura de uma mulher decentemente vestida tendo á cabeça uma corôa de louros e empunhando com a mão direita uma espada e com a esquerda uma bandeira de fantasia desfraldada. Superiormente, em sentido curvilíneo, lê-se o nome característico «Armazem Quinze de Novembro», seguido da firma Gaio Martins & Comp., e inferiormente a sêdo do estabelecimento e os dizeres explicativos. A marca, que poderá variar em côres e dimensões, distinguirá: vinhos em geral, cervejas, xaropes, licores, cereaes em geral, conservas, bacalhão, carnes salgadas, toucinho, farinha, doces e demais artigos do seu ramo de seccos e molhados, podendo ser applicada de qualquer forma em quaesquer envoltorios que os contiverem e em notas, annuncios, reclames, facturas e no mais que lhes convier. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.—Gaio, Martins & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 8 minutos do dia 16 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.860 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.860 a transferencia da marca «Quinze de Novembro» de Gaio Martins & Comp. para seus successores Gaio Marti & Comp. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 13.324

Pedro José Marques Magalhães, domiciliado á rua da Assembléa n. 54, adopta, para distinguir um producto industrial em forma de empôlas, de sua fabricação, a marca acima, que poderá varia de côr e dimensão, a qual consiste na figura de um porco, com o nome característico «Batedeira» o por cima della, «Vaccina Contra II.» O producto acima, é veterinario, empregado contra a peste da Batedeira, nos porcos. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—Pedro José Marques Magalhães.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 28 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.324 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.329

Antonio Capalbó, negociante estabelecido com fabrica de calçado á rua Senhor dos Passos n. 95, submetto a registro a marca industrial, sob a denominação característica da palavra «Iolanda» sobre uma vinheta. Esta marca, que poderá variar, em cores e dimensão é para ser usada em artigos de seu commercio, constante de calçados em geral. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 4 de julho de 1918. — Antonio Capalbó.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 2 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.329 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.332

Moura Brasil, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana n. 37, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras, que adopta para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio, a qual consiste do nome característico «Erysipiatina» entre aspas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — Moura Brasil (sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.332 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.333

J. A. Rodrigues & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario ns. 90 e 92, apresentam a marca acima colada, que poderá variar de cores e dimensões, que adopta para distinguir sardinhas em salmoura e secas, de seu fabrico e commercio, a qual consiste em dous rectangulos, guarnecidos de filetes, o primeiro contendo uma facha curvilínea, com as palavras «Fabrica Iberia», seguida dos dizeres «Escrupulosa Preparação de Sardinhas», e em uma outra facha curvilínea «Em salmouras e secas» e em outra facha, em sentido horizontal, «Acondicionadas cuidadosamente em latas, barris e pandeiretas»; essas fachas e dizeres acham-se encerradas em uma moldura quadrada, vendo-se em cada um de seus cantos tres rosas unidas, o segundo contém tambem um quadro tendo em cada canto tres rosas unidas, e dentro delle tres fachas a primeira e terceira curvas com o nome da firma e localidade, respectivamente e a segunda horizontal com as palavras Sardinhas escolhidas, sendo essa marca usada como complemento da registrada, sob n. 13.209, na Junta Commercial. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918. — J. A. Rodrigues & Comp. (sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 5 de julho de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.340

M. Cabral & Comp., estabelecidos á rua do Cattete n. 150, apresentam a marca supra, que consiste no nome característico «Tinturaria Palacio Cattete» sublinhado duplamente. A referida marca servirá para distinguir roupas e chapéus que forem tintos em seu estabelecimento, sendo usada em etiquetas, facturas, etc., de seu commercio, variando em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de julho de 1918. — M. Cabral & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 9 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.340 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral. Convido o proprietario, ou seu legitimo procurador, do predio n. 16 da rua Pereira Landim, estação de Ramos, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, no prazo de cinco dias, sob as penalidades da lei, afim de tomar conhecimento dos termos da intimação, sob o n. 7.618, que foi expedida para aquelle predio pela 5ª delegacia de saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 7º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 110 do regulamento sanitario que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do predio á rua do Itapirú n. 42, o Sr. Dr. Salles Guerra a, no prazo de 30 dias, cumprir a intimação abaixo transcripta e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei:

Intimação — Primeira via — Numero dous mil duzentos e sete.— Directoria Geral de Saude Publica—Setima Delegacia de Saude—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—Termo de intimação.—De conformidade com o art. 110 § II do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica em vigor, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio sito á rua Itapirú n. 42, e na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 30 dias o seguinte: renovar as pinturas e os papeis estragados. Avise a delegacia apenas terminadas as obras. — Dr. Raul Sobral. Essa intimação está visada pelo Dr. delegado de saude da seguinte forma: Visto. — O delegado de saude, Dr. H. Autran.»

Foi registrada a fls. 146 do 8º livro de registro de intimações desta delegacia.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. Visto. — H. Autran, delegado de saude. O inspector sanitario, Dr. Raul Sobral.

Collegio Pedro II

De accordo com o que foi autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, em aviso numero 742, de 30 de julho proximo findo, faço publico, por ordem do Sr. director interino deste collegio, que na forma do disposto no art. 115 do regimento interno, estari desta data até ás 14 horas do dia 15 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das disciplinas necessarias para o provimento dos cargos de officios de justiça.

Secretaria do Collegio Pedro II, 4 de agosto de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico pelo presente edital achar-se aberta na secretaria da escola, pelo prazo de 120 dias, a terminação a 10 de novembro futuro, a inscripção para o concurso aos logares de professores substitutos das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções.

Os candidatos deverão apresentar, além do exigido nos arts. 44 e 45, do decreto n. 14, de 18 de março, o diploma de cirurgião dentista, devidamente registrado na Directoria Geral de Saude Publica.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Ulysses Hellem, Armando Bastos, Olavo Marçal de Oliveira, Herovil Dias da Motta, Pannulpho Fernandes, Ludgero Pereira e Anibaldo Godofredo Claudio.

Turma suplementar—José Fernandes Moreira e Leone Lioni.

Prova pratica—José Luiz Gonçalves.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de agosto de 1918. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, presidente do concurso para inspectores sanitarios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova pratico-oral, que se realizará sexta-feira, 16 do corrente, ás 12 horas, no edificio desta directoria, á rua do Rezende n. 128, os Drs. Arnaldo de Moraes, Americo Pereira da Silva Pinto, Gualter de Almeida, Candido Ribeiro e Heitor da Silva Frota.

Turma suplementar

Drs. Amadeu Leopardo, Lafayette Vieira, Luiz Osmundo de Medeiros e Lauro de Almeida Sodré.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de agosto de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE
PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de algebra do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. João Barbosa Rodrigues.
2. José Gomes de Oliveira.
3. José Alves Corrêa Nunes.
4. Luiz Gabriel Medella da Silva.
5. Luiz Maia Filho.
6. Lino de Almeida.
7. Leonardo da Silva Guimarães.
8. Leoncio Lima Fernandes Tavora.
9. Luiz Gonzaga Castilho do Carvalho.
10. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
11. Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
12. Mario Cardoso de Oliveira Filho.
13. Mario Gomes.
14. Mario Mége.
15. Marcellino de Freitas Arruda.
16. Mario Brasil Machado Portella.
17. Nelson Braga.
18. Oswaldo Soares Leitão.
19. Octacilio Bello do Amorim.
20. Orlando Bandeira Villela.
21. Octavio da Silva Barbosa.
22. Octavio Pereira Botto.
23. Octavio Chaves Machado.
24. Olival Brígido Vieira Pimentel.
25. Oswaldo da Cruz Rangel.
26. Oswaldo Tavares da Costa.
27. Oswaldo Lindenberg Porto Rocha.
28. Pedro de Araujo Rangel Junior.
29. Paulo Cesar do Aguiar.
30. Pedro Medeiros Coeli.
31. Pedro José Tavares da Silva.
32. Paulo Pires de Mello.
33. Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
34. Pericles de Souza Lisboa.
35. Paulo Machado.
36. Romulo Finamore.
37. Reynaldo Barreto Pinto.
38. Ruy Tinoco.
39. Severiano José Cavalcanti.
40. Socrates Passos Chagas.
41. Sylvino Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque.
42. Telemaco Gonçalves Maia.
43. Tito Vieira de Rezende.
44. Vivaldo Carneiro de Mesquita.
45. Vicente d'Annibale.
46. Waldemiro Apocalypse.
47. Waldemiro Lopes do Abreu.
48. Waldemar da Silva Moreira.
49. José Joaquim Monteiro Mendes.

Sala do concurso, em 15 de agosto de 1918.
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS FRONTEIROS
AS FAZENDAS DENOMINADAS «LARANJAL» E «IPU-
CA», EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Julio Pedroso de Lima requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos das fazendas do Laranjal e Ipuca, situados na freguezia do segundo districto do municipio de S. Gonçalo, em Nithe-roy, Estado do Rio de Janeiro, que tem de testada e de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos 33 metros e dos accrescidos, fronteiras a estes, com a testada de 4.737 me-
tros, de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos, larguras variaveis de 280 metros a dois metros; confinando ao norte com o rio Guaxindiba, divisa da fazenda do Codeço; a este com o valle do Guaxindiba, divisa da fazenda do Guaxindiba e com os terrenos de

marinhas fronteiras a esta; ao sul e ao oeste com as terras allodiaes do mesmo requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 29 de julho de 1918.—O sub-director,
João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZEN-
DAS «GUAXINDIBA» E «BOM RETIRO», EM S. GON-
ÇALO, NA CIDADE DE NITHEROY

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Leopoldo Gianelli, por si e como inventariante de Carlos Gianelli, requerido aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos fronteiras ás fazendas de Guaxindiba e Bom Retiro, situados no 2º districto do municipio de S. Gonçalo, em Nithe-roy, no Estado do Rio de Janeiro, que confinam ao norte com as vallas do Guaranã e da Moenda, divisas da fazenda da Ostreira da Empresa Melhoramentos no Brasil; a este tambem com o valle da Moenda, divisa da já citada fazenda da Ostreira e as terras allodiaes do requerente; ao sul a valla do Guaxindiba, divisa da fazenda do Laranjal, de Julio Pedroso de Lima, e ao oeste o rio Guaxindiba, divisa das fazendas do Codeço, de Pedro de Souza Ribeiro, e Monte Rajo, de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho; são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresental-as, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918.—O sub-director,
João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monazíticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas da idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, acceptando a sua proposta; devendo ainda o propo-

nente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extração das areias monazíticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarando rescindido administrativamente, independentemente de interpegação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhas e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adequadamente ao Thesouro

importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thezouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma instalação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio flearão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thezouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda

do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórmula anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser descriptivas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de julho de 1918. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROCESSO DE CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a setenta e seis pacotes de mercadorias estrangeiras vindas a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado de Nova York em 20 de junho ultimo e apprehendidos em 30 do mesmo mez pelo ajudante interino do guarda-mór bacharel Amarilio de Noronha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira e remadores Argemiro de Tina Lobo e João Carlos da Cruz. Para constar passou-se o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. E eu, Benedicto Pulcherio, 3º escripturario, o escrevi. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 1º escripturario, preparador do processo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, sem signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Ponty*, entrado em 22 de julho de 1918:

Armazem n. 3—PARC: 1 caixa n. 8.271, repregada.

PAC: 2 barricas ns. 63 e 50, idem.
RC: 1 sacco n. 2, roto e avariado.

RFC: 1 caixa n. 12, avariada.
VBC: 1 fardo n. 1, idem.

Idem: 1 caixa n. 2, idem.

VS: 2 barricas ns. 87 e 100, repregadas.
Z—MB—I: 1 caixa n. 7.143, repregada e avariada.

Amorim Pinto: 2 saccos sem numero, rotos.
ARAC: 1 dito n. 6, idem.

AAA: 1 caixa n. 173, avariada.

AP: 1 dita n. 52, repregada.

Adolpho P. Alegre: 1 dita n. 3, idem.

AH: 1 dita n. 373, idem.

A—307—V: 1 barrica n. 7, idem.

B—342—F: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.

CSC: 6 caixas, diversos numeros, idem.

:28: 8 ditos, diversos numeros, idem.

:23 1/2: 2 ditos ns. 7.730 e 7.730, idem.

:28: 1 dita n. 7.721, idem.

Armazem n. 3—CSC: 1 caixa n. 7.493, repregada.

CMC: 1 sacco n. 6, roto.

CBC: 1 caixa n. 1.882/7, avariada.

CB: 1 dita n. 13.990, idem.

Idem: 1 dita n. 14.014, repregada.

CH: 1 fardo n. 4.831, repregado e avariado.

CM: 1 caixa n. 293, avariada.

Enila: 9 ditos diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 399, avariada.

EAC: 2 barricas ns. 51 e 63, repregadas.

GM: 1 caixa n. 7.657, idem.

GP: 1 dita n. 230, idem.

Indo: 2 ditos ns. 4 e 5, idem.

JAS: 1 barrica n. 77, idem.

JL—Pelotas: 1 caixa n. 6.733, idem.

P. L. Alegre: 1 dita n. 1.730, repregada e avariada.

MC: 3 ditos diversos numeros, repregadas.

CB—90—C: 1 dita n. 171, avariada.

Orgel: 1 dita n. 175, idem.

Armazem n. 4—VMC: 2 quintos, vasos

BBG: 1 dito, idem.

Pinto Bastos: 2 ditos, idem.

MTM: 1 dito, idem.

SAC: 1 dito, idem.

Thome & Comp.: 1 dito, idem.

TC: 3 ditos, idem.

MG: 1 quartola, idem.

Macedo Junior: 1 vigesimo, idem.

Camillo Mourão: 1 decimo, idem.

Dias Almeida: 2 ditos, idem.

Armazem n. 4 — VMC: 1 decimo, vasos

CTC: 2 ditos, idem.

Camillo Mourão: 6 quintos, vasando.

Fernandes Mourão: 5 ditos, idem.

Pereira Castro: 3 ditos, idem.

JO: 4 ditos, idem.

LM: 3 ditos, idem.

AJ: 4 ditos, idem.

Ferreira Cabral: 5 ditos, idem.

JSF: 4 ditos, idem.

SAC: 5 ditos, idem.

AG: 4 ditos, idem.

Thomé Cia: 6 ditos, idem.

TC: 5 ditos, idem.

MTM: 5 ditos, idem.

CTC: 6 ditos, idem.

VMC: 14 ditos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

PBC: 1 dito, idem.

BBG: 4 ditos, idem.

Pinto Bastos: 10 ditos, idem.

Cunha Pinho: 5 ditos, idem.

Aerroc: 3 ditos, idem.

Costa Martins: 3 ditos, idem.

CMC: 1 dito, idem.

H. Santos: 5 ditos, idem.

Macedo Junior: 6 vigesimos, idem.

Torres: 2 decimos, idem.

CTC: 3 ditos, idem.

VMC: 1 dito, idem.

Armazem n. 4—PBC: 1 decimo, vasando.

TMC: 2 ditos, idem.

OLSC: 1 dita, idem.

Aerroc: 3 ditos, idem.
JCV: 4 ditos, idem.
MG: 2 quartolas, idem.
Ferreira Cabral: 2 quintos, vasio.
Marti Pacheco: 3 ditos, idem.
AJ: 1 dito, idem.
Aerroc: 1 dito, idem.
Costa Martins: 1 dito, idem.
Dias Almeida: 1 dito, idem.
H. Santos: 3 ditos, idem.
CMC: 1 dito, idem.
FA: 1 caixa, repregada e avariada.
HMC: 9 ditos, idem.
HS: 3 ditos, idem.
JMPG: 4 ditos, idem.
Macedo Junior & Comp.: 11 ditos, idem.
MRPSV: 1 dita, idem.
Nobrega Pereira & Comp.: 2 ditos idem.
NSC: 2 ditos, idem.
PC: 4 ditos, idem.
PNC: 1 dita, idem.
PRC: 4 ditos, idem.
PAC: 1 dita, idem.
Sem marca: 4 ditos, idem.
Idem: 1 dita, idem.
VMC: 4 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
Armazem n. 4—5.073—AG—Porto Alegre:
6 caixas, repregadas e avariadas.
Porto Alegre—ASC: 2 ditos, idem idem.
A: 4 ditos, idem idem.
Angelino: 2 ditos, idem idem.
BPC: 2 ditos, idem idem.
Constante: 5 ditos, idem idem.
C—M—C: 6 ditos, idem idem.
CDC: 1 dita, idem idem.
C: 3 ditos, idem idem.
CTC: 4 ditos, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
CNVC: 3 ditos, idem idem.
C. Mourão & Comp.: 2 ditos, idem idem.
CRC: 1 dita, idem idem.
DC: 4 ditos, idem idem.
DAC: 2 ditos, idem idem.
Dias de Almeida & Comp.: 2 ditos, idem idem.
FYA: 4 ditos, idem idem.
Mourão & Comp.: 1 barril sem numero, vasio.
MG: 2 quartolas sem numero, vasando.
APC: 1 barril sem numero, idem.
C—M—C: 2 ditos sem numero, vasio.
Ribeiro Cruz: 2 ditos sem numero, vasando.
CMC: 4 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, vasio.
H. Santos: 5 ditos sem numero, idem.
Idem: 2 ditos sem numero, vasando.
Dias Almeida: 4 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, vasio.
OLSC: 5 decimos sem numero, vasando.
Armazem n. 4—Idem: 1 decimo, vasio.
A: 3 barris, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Camillo Mourão: 13 ditos, vasando.
Idem: 3 ditos, vasio.
AAC: 4 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Costa Martins: 1 dito, idem.
Idem: 3 ditos, vasando.
ACC: 1 dito, vasio.
Idem: 3 ditos, vasando.
BAC: 6 ditos, idem.
CTC: 11 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
FIG: 4 ditos, vasando.
Pinto Bastos: 2 ditos, idem.
Idem: 3 ditos, vasio.
BPC: 7 ditos, vasando.
Idem: 2 decimos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Idem: 2 barris idem.
PBC: 1 dito, idem.

VMC: 11 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasio.
JFC: 3 ditos, vasando.
Ferreira Cabral: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Casemiro Pinto: 3 ditos, vasando.
CAC: 3 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Armazem n. 4—MTM: 8 barris sem numero, vasando.
SAC: 4 ditos idem, idem.
PS: 1 dito idem, vasio.
Idem: 4 ditos idem, vasando.
TC: 3 ditos idem, idem.
JJC: 2 ditos idem, idem.
JSP: 4 ditos idem, idem.
CMC: 2 ditos idem, idem.
RC: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
F. Mourão: 3 ditos idem, vasando.
Idem: 6 ditos idem, vazio.
JF: 2 ditos idem, vasando.
Idem: 2 decimos idem, vazio.
Marti Pacheco: 5 barris idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, vazio.
Pereira Castro: 4 ditos idem, vasando.
Aerroc: 1 decimo idem, vasio.
Idem: 4 ditos idem, vasando.
F. J. Souza: 4 ditos idem, idem.
ASC: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.
A: 4 ditos idem, idem.
Angelino: 1 dita idem, idem.
5.073—AG—P. Alegre: 1 dita idem, idem.
CR&C: 1 dita idem, idem.
CRC: 3 ditos idem, idem.
CMC: 2 ditos idem, idem.
CNVC: 2 ditos idem, idem.
Constante: 1 dita idem, idem.
C: 2 ditos idem, idem.
Armazem n. 4—DC: 4 caixas repregadas e avariadas.
FYA: 1 dita idem idem.
HMC: 5 ditos idem idem.
HSC: 2 amarrados com falta.
MRPSV: 1 caixa repregada e avariada.
NSC: 2 ditos idem idem.
PC: 2 ditos idem idem.
TB: 1 dita idem idem.
VMC: 2 ditos idem idem.
Vapor inglez Dryden, entrado em 24 de julho de 1918:
Armazem n. 5—Rio—M^o V^o—Brasil: 1 engradado n. 2.104, avariado.
Idem: 1 caixa n. 2.106, avariada.
Vianna: 4 gigos diversos numeros, repregados e avariados.
Idem: 1 barrica n. 1.649, repregada e avariada.
Idem: 1 gigo n. 1.612, repregado e avariado.
Idem: 1 dito n. 1.515, idem idem.
ASC—RS: 2 caixas ns. 108 e 226, avariadas.
ABC: 2 barricas ns. 1.143 e 1.169, repregadas e avariadas.
C—M—C: 1 caixa n. 166, idem idem.
C&C: 2 ditos sem numero, idem idem.
CNL: 2 ditos sem numero, idem idem.
FG: 2 barricas ns. 792 e 793, idem idem.
LO: 1 caixa sem numero, idem idem.
MDR: 11 ditos sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
MDB: 17 17 ditos sem numero, idem.
101: 3 gigos ns. 286, 281 e 285, repregados e avariados.
10: 2 caixas ns. 4.206 e 4.207, repregadas e avariadas.
CN—NC—30: 1 dita n. 45, idem idem.
313: 1 dita n. 4.389, idem idem.

Armazem n. 5—551: 1 fardo n. 42, avariado.
Rogers: 1 caixa n. 2.709, idem.
Idem: 1 dita n. 2.708, idem.
Rio—M^o V^o—E. F. C. Brasil: 1 engradado n. 2.103, idem.
Armazem n. 8—GB: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
CMC: 2 ditos idem, idem.
EF: 8 saccos idem, rotos com faltas.
Vapor nacional Minas Geraes, entrado em julho de 1918:
Armazem n. 8—NP: 18 e meia bordaleza, vasando.
Vapor dinamarchez Florida, entrado em 15 de julho de 1918:
Armazem n. 16—II—T—573: 1 fardo numero 7, roto e avariado.
R—12.681: engradados diversos numeros, idem.
Idem: 3 caixas n. 4, 5 e 1, idem.
Idem—12.681: caixa n. M. 21.574, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 21.583, idem, idem.
Idem—12.901: dita n. 6, idem, idem.
Idem—12.551: 1 dita n. 19, idem, idem.
Rainho: 1 dita n. 160, idem, idem.
SS—2.143: 1 dita n. 26, idem, idem.
SS—2.030: 1 engradado n. 16, idem, idem.
SS—2.067: 1 caixa n. 1, idem, idem.
SDC: 1 dita n. 1.850, idem, idem.
II—T—367: 1 dita n. 4, idem, idem.
H—T—II—457: 1 dita n. 9, idem, idem.
LJC: 1 dita n. 940, idem, idem.
II—548—T: 38 ditos, avariadas.
Idem: 1 dita, vasia e avariada.
RLC: 14 ditos, avariadas.
CJS: 2 ditos, repregadas e avariadas.
AJE: 1 dita, idem, idem.
Armazem n. 16—CGE do B: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FB: 1 dita n. 12.415, idem idem.
HT—345: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem—323: 1 dita n. 2, idem idem.
Idem—446: 1 dita n. 7, idem idem.
Idem—323: 1 dita n. 1, idem idem.
Holsudan—10.009: 3 ditos ns. 5, 27 e 11, idem idem.
HRC—2.385—T: 1 dita, idem idem.
Idem—1.456—T: 1 dita n. 1.397, idem idem.
Holsudan—10.099: 1 dita n. 37, idem idem.
Holsudan—10.026: 1 dita n. 8, idem idem.
HT—157—1 dita n. 1, idem, idem.
JTC: 2 fardos, rotos e avariados.
Ministro do Brasil: 2 caixas ns. 5 e 91, repregadas e avariadas.
Idem: 1 encapado n. 87, avariado.
Idem: 1 dito n. 78, roto e avariado.
Idem: 1 barrica n. 63, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 18, idem idem.
Vapor francez Plata, entrado em 26 de julho de 1918:
Armazem n. 17—ALV: 5 garafões diversos numeros, vasando.
AB: 1 fardo n. 2.300, avariado.
AMC: 1 caixa n. 1, repregada.
BC: 1 dita n. 703, avariada.
CP—RVE: 46 saccos diversos numeros, idem.
CP—TEL: 38 ditos idem, idem.
CP—SUN: 34 ditos idem, idem.
CP—GIN: 37 ditos idem, idem.
CF—SUN: 2 ditos ns. 8.657 e 8.609, rotos.
CIF: 1 engradado n. 46, avariado.
DAPMR—Pernambuco: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
Armazem n. 17—FV—Bahia: 1 caixa n. 1.892, repregada.
N—Pernambuco: 1 dita n. 33264/2, idem.

HMC-900: 4 amarrados de caixas ns. 1, 6, 2 e 3, idem.
HMC: 2 caixas ns. 5.702 e 5.700, idem.
LB: 3 garrações diversos numeros, vazio.

LP: 1 dito n. 1.851, idem.
MRM: 1 amarrado de caixa n. 1.015, repregado.

MG—Recife: 1 caixa n. 1.213, avariada.
RIO—F: 1 dita n. 753, repregada.
SACL: 1 dita n. 639, repregada e avariada.

SM: 1 dita n. 623, repregada.
TIC: 1 sacco n. 1, roto.
Idem: 1 dito n. 18, avariado.

Armazem n. 8 — JCV: 10 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
AP: 11 ditas idem, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em 22 de julho de 1918:

Armazem n. 4 — NSC: 19 caixas, repregadas e avariadas.

CTC: 14 ditas, repregadas.
CRC: 18 ditas, idem.
VMC: 24 ditas, idem.
QVF: 3 quintos, vasando.

JSP: 5 ditas, idem.
Rodrigues Lisboa: 2 ditas, idem.
Cavado: 2 ditas, idem.

TC: 7 ditas, idem.
AJ: 3 ditas, idem.
AAC: 9 ditas, idem.

Fernandes Mourão: 9 ditas, idem.
Nobrega Pereira: 13 ditas, idem.
Pereira Lima: 6 ditas, idem.
Balthazar Bastos: 3 ditas, idem.
BBC: 2 ditas, idem.

Mourão & Comp.: 8 ditas, idem.
Almeida Tavares: 3 ditas, idem.
Ferreira Cabral: 6 ditas, idem.
VMC: 8 ditas, idem.
GZC: 4 ditas, idem.

Armazem n. 4 — Figueiredo Marinho: 6 quintos, vasando.

CRC: 12 ditas, idem.
Costa Martins: 4 ditas, idem.
F. J. Souza: 3 ditas, idem.

VMC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
CNI: 3 ditas, idem.
PBC: 10 ditas, idem.

LC: 4 ditas, idem.
PCC: 3 ditas, idem.
CNC: 9 ditas, idem.

JAC: 2 ditas, idem.
C. Mourão & Comp.: 5 ditas, idem.
FMC: 6 ditas, idem.

DC: 2 ditas, idem.
CNC: 1 dita, idem.
GZC: 6 ditas, idem.

SMC: 12 ditas, idem.
CR&C: 8 ditas, idem.
C—M—C: 34 ditas, idem.

NSC: 24 ditas, idem.
A: 4 ditas, idem.
C—O—C: 4 ditas, idem.

ASC: 2 ditas, idem.
GPC: 4 ditas, idem.
TBC: 2 ditas, idem.

JFC: 2 ditas, idem.

JMPG: 1 dita, idem.

ASC: 1 dita, idem.

JAC: 1 dita, idem.

C. Mourão & Comp.: 1 dita, idem.

Armazem n. 4 — VMC: 4 caixas sem numero avariadas.

GZC: 3 ditas idem, idem.

NSC: 1 dita idem, idem.

CTC: 11 ditas idem, idem.

Macedo Junior & Comp.: 2 ditas idem, idem.

ACC: 3 ditas idem, idem.

CRC: 4 ditas idem, idem.

VMC: 4 ditas idem, idem.

DC: 3 ditas idem, idem.

PCC: 4 ditas idem, idem.

PAC: 2 ditas idem, idem.

COC: 4 ditas idem, idem.

C. Mourão & Comp.: 3 ditas idem, idem.

CNC: 8 ditas idem, idem.

ASC: 2 ditas idem, idem.

SC: 2 decimos idem, vasando.

SC: 1 quinto idem, agua salgada.

AAC: 2 ditas idem, vazio.

Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.

Nobrega Pereira: 1 dito idem, idem.

Almeida Tavares: 1 dito idem, idem.

GZC: 1 dito idem, idem.

H. Santos: 1 dito idem, idem.

CTC: 1 dito idem, idem.

MTM: 1 dito idem, idem.

MPC: 2 ditas idem, idem.

CNC: 1 decimo idem, idem.

C. Santos: 10 quintos idem, vasando.

Jiiba Cruz: 11 ditas idem, idem.

Dias Almeida: 8 ditas idem, idem.

CTC: 20 quintos, vazando.

JFC: 7 ditas, idem.

Pinto Bastos: 23 ditas, idem.

SC: 4 ditas, idem.

MRPSV: 4 ditas, idem.

SAC: 5 ditas, idem.

MPC: 3 ditas, idem.

AG: 4 ditas, idem.

SCC: 5 ditas, idem.

Pereira Castro: 6 ditas, idem.

Cantido Mourão: 7 ditas, idem.

PBC: 5 ditas, idem.

ASC: 3 ditas, idem.

A: 5 ditas, idem.

OLSC: 4 ditas, idem.

Cunha Pinho: 5 ditas, idem.

CNC: 3 ditas, idem.

PS: 5 ditas, idem.

Vapor Norueg *Pacific*, entrado em 3 de agosto de 1918:

Armazem n. 6—BC: 3 caixas sob diversos numeros, repregada e avariada.

CGE do B: 1 dita n. 91.496, repregada.
Idem: 1 barrica n. 303, idem.
Idem: 1 caixa n. R 235, idem.
Idem: 1 dita n. 93.003, idem.

CGE do B: 1 ditas n. 2, avariada.
C: 1 amarrado (caixa) sem numero, repregado e avariado.

HIB—ITA—172: 1 barril n. 2, violado.
LMB—449: 1 caixa n. 315, repregada e avariada.

MB—459: 1 dita n. 402, repregada.
MB—426: 1 dita n. 5.322, idem.

Armazem n. 6—MA: 1 caixa n. 5.913, repregada e avariada.

2.077: 7 ditas com diversos numeros, idem, idem.

2.050: 1 dita n. 43, idem, idem.
GSMC — 4.603/12: 1 dita n. 507, idem, idem.

VS&C: 1 dita n. 2.153, idem, idem.
2.050: 3 ditas ns. 36, 44 e 30, idem, idem.

Barca noruega *Erting*, entrada em 4 de agosto de 1918:

Armazem n. 16—ATC: 4 barricas sem numero, avariadas.

ARO: 1 caixa n. 116, repregada.

CSC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
CMB: 1 amarrado de caixas n. 143, avariado.

DIA: 1 caixa n. 36.513, repregada e avariada.

FJO: 1 dita n. 70.901, idem, idem.

FRMC: 2 ditas ns. 542 e 543, idem, idem.
Geraides & Comp.: 1 dita n. 1, idem, idem.

IFC: 2 bobinas sem numero, avariadas.

Leggy: 1 caixa n. 9, idem.

LGC: 1 dita n. 125, repregada e avariada.

MY: 1 dita n. 9.094, avariada.

ME Marvin: 1 dita sem numero, idem.

MV: 2 ditas ns. 9.498 e 8.294, repregadas e avariadas.

ME Marvin, 1 dita sem numero, idem, idem.

R: 1 fardo n. 17, avariado.

OSC: 1 caixa n. 3.503, idem.

Idem—Victoria: 1 dita n. 2.201, idem.

Idem—Paranaguá: 1 dita n. 1.902, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.502, avariada.

ARC: 1 dita n. 61.401, repregada e avariada.

ATC: 1 barrica sem numero, avariada.

DIA: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.

Granado: 1 encapado n. 108 avariado.

353—H Santos: 1 dito n. 101, roto e avariado.

Santa Casa da Misericordia: 1 caixa n. 2 E, repregada e avariada.

ATC: 6 barricas, avariadas.

Idem—A: 5 ditas, idem.

Idem—R: 6 ditas, idem.

ÇIP—Santos: 2 caixas ns. 23 e 26, idem.

Idem: 3 volumes de ferro ns. 59/61, idem.

CNNC: 1 caixa, idem.

FNL: 478 rolos de arame, idem.

GSD: 20 caixas, idem.

IFC: 15 bobinas, idem.

NCO: 4 ditas, idem.

C—PAC: 6 amarrados de caixas, idem.

R—R—R—R—Porto Alegre: 18 ditas do ditos, idem.

RG: 3 caixas, idem.

Sem marca: 15 barricas, idem.

O—S—C—Victoria: 1 dita n. 301, repregada.

O—S—C: 1 caixa n. 3.501, avariada.

Idem—Paranaguá: 1 dita n. 1.900, idem.

SAC: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

O—S—C: 1 dita n. 3.302, idem idem.

Idem—Victoria: 1 dita n. 1.500, idem, idem.

SCW: 1 dita n. 155, avariada.

SS: 1 dita n. 907, idem.

VBC: 1 dita n. 18.222, repregada.

E—EAG—Z—C: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

Dia: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

Dia: 1 dita n. 33, idem, idem.

Armazem n. 16—SAC: 1 caixa n. 118, repregada e avariada.

Granado: 1 amarrado de caixas n. 18, idem.

DPC: 1 caixa n. 1, idem.

LT—Santos: 7 barricas sem numero, idem.

VSC: 8 caixas idem, idem.

CMB: 11 amarrados de caixas idem, idem.

Vapor *Seattle Maru*, entrado em 3 de agosto de 1918:

Armazem n. 17—G C^o, Ltd., 1 sacco numero 1.939, roto.

F: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MC: 35 encapados idem, rotos.

Idem: 1 caixa idem, repregada.

Vapor nacional *Cumpeiro*, entrado em 3 de agosto de 1918:

gada e avariada.
CFIC—VC: 1 dita n. 7.533, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.532 e 7.534, idem.
S—86—D: 1 dita n. 513, idem.
RLC: 1 dita n. 3.829, idem.

Alfandega, 12 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Amaral Ponty*, entrado em 22 de julho de 1918:

Armazem n. 4—Macedo Junior & Comp.: 34 caixas repregadas e avariadas.

C: 10 ditas, idem.
CRC: 5 ditas, idem.
VMC: 17 ditas, idem.
TBC: 1 dita, idem.
LC: 2 ditas, idem e avariadas.
NSC: 3 ditas, idem idem.
AS: 15 ditas, idem idem.

CRC: 3 ditas, idem idem.
Dias Almeida: 4 ditas, idem idem.
HSC: 11 ditas, idem idem.
JSM: 1 dita, idem idem.
Nobrega Pereira: 1 dita, idem idem.
DAC: 3 ditas, idem idem.
PC: 1 dita, idem idem.
JSM—Rio de Janeiro: 1 dita, idem idem.
Motta—Bahia: 4 ditas, idem idem.
Oceano—Pernambuco: 1 dita, idem idem.
NSC: 9 ditas, idem idem.
Sem marca: 1 dita, idem idem.
CTC: 5 ditas, idem idem.

Armazem n. 4 — HSC: 4 caixas repregadas e avariadas.

TBC: 2 ditas idem idem.
PCC: 1 dita idem idem.
CNC: 3 ditas idem idem.
HS: 3 ditas idem idem.
DC: 1 dita idem idem.
A: 2 ditas idem idem.
PCB: 1 dita idem idem.
FZC: 2 ditas idem idem.
CNC: 1 dita idem idem.
LC: 4 ditas idem idem.
Torres: 1 dita idem idem.
C. Mourão & Comp.: 3 ditas idem idem.
SAC: 7 quintos vasando.
MTM: 5 ditos avariados.
LC: 5 ditos idem.

Thomé & Comp.: 4 ditos idem.
JSP: 4 ditos idem.
TC: 11 ditos idem.
Vermelho: 2 ditos idem.
Pereira Cabral: 5 ditos idem.
Soares Cunha: 2 ditos idem.
OLSC: 6 ditos idem.
GZC: 4 ditos vasando.
F. J. de Souza: 10 ditos idem.
Biba Cruz: 5 ditos idem.
Serroc: 5 ditos idem.
Dias Almeida: 7 ditos idem.
H. Santos: 14 ditos idem.
PC: 8 ditos idem.

Armazem n. 4—Costa Martins: 3 quintos sem numero vasando.

VMC: 17 ditos idem, idem.
Mourão Comp.: 3 ditos idem, idem.
Cunha Pinho: 4 ditos idem, idem.
BBC: 3 ditos idem, idem.
Balthazar Bastos: 7 ditos, idem, idem.
EMC: 5 ditos idem, idem.
JFC: 3 ditos idem, idem.

Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
Pereira Castro: um dito idem, idem.
AAC: 5 ditos idem, idem.
CMC: 4 ditas idem, idem.
Dias Almeida: 1 decimo idem, idem.
VMC: 8 ditos idem, idem.
PC: 2 quintos idem, vasios.
CMC: 1 dito idem, idem.
QVF: 1 dito idem, idem.

Vapor Nacional *Itaipava*, entrado em 31 de julho de 1918.

Armazem n. 16—CFL: 1 barrica n. 172, quebrada e vasia.

CIC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

CRY—Brasil: 1 barrica sem numero quebrada e avariada.

CH&C: 1 caixa n. 152.890, repregada e avariada.

Fontes: 2 ditas ns. 166.542 e 166.444, repregadas.

FRMC: 4 rolos sem numeros, avariados.

JR Camões: 1 caixa idem repregada e vasia.

Mesbla: 1 dita n. 1, idem, idem.

W—51—EC: 1 rolo repregado.

R: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

R—12.618—1 dita n. 1, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica quebrada e vasia.

Vapor francez *Thyland Laddie*, entrado em 30 de julho de 1918:

Armazem n. 17—LCC: 1 encapado n. 31, roto.

MACAN: 1 barrica n. 251, repregada.

U: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 354 e 355, repregadas e avariadas.

ND: 1 fardo n. 1.087, avariado.

OMEGA: 2 ditos ns. 4 e 41, idem.

PLC: 1 caixa n. 640, repregada.

C—P—C: 1 dita n. 33, idem.

RLC: 1 dita n. 2, idem.

Bainho: 2 latas ns. 4 e 5, vasando.

RSC: 1 caixa n. 7.473, repregada.

Rapouso—M^o V^o: 1 barrica n. 2.444, avariada.

RMS—15—GS: 1 dita n. 5.394, repregada.

FB: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

APC—Rio: 1 barrica n. 9.873, repregada.

Idem: 4 latas n. 27, sem numero e n. 7, vasando.

Idem: 3 saccos rotos.

Idem: 87 saccos avariados.

AC3—R 1.164: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

—BVC: 86 saccos avariados.

Couri: 3 encapados, diversos numeros, rotos.

CPC: 3 caixas diversos numeros, repregadas.

CIB: 1 dita n. 7.474, idem.

CCM: 1 dita n. 7.978, avariada.

EBC: 1 dita n. 21, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, avariada.

Idem: 1 dita n. 19, repregada e avariada.

PC: 2 ditas n. 212, repregada.

Armazem n. 17—GB: 1 caixa n. 251, repregada.

Idem: 1 dita n. 253, repregada e avariada.

HG: 1 dita n. 7.469, repregada.

JE: 3 ditas ns. 50, 44 e 46, avariadas.

LB: 5 encapados, diversos numeros, avariados.

Armazem n. 8—DAC: 13 caixas, repregadas.

Idem: 1 dita, vasia.

ASC: 9 ditas, repregadas.

Idem: 1 dita, vasia.

CTC: 13 ditas, repregadas.

Idem: 1 dita, vasia.

J: 1 dita, repregada.

10 de julho de 1918:
Armazem n. 18—ALMAR: 10 caixas, diversos, repregadas e avariadas.

Alfandega, 10 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Aniral Ponty*, entrado em 23 de julho de 1918:

Armazem n. 3 — BJT: 1 caixa n. 19, avariada.

CHC: 2 ditas ns. 8 e 11, repregadas.

GZC: 2 ditas ns. 4 e 20, idem.

JMT: 1 dita n. 13, idem.

JPU: 1 dita n. 1, idem.

PAC: 1 barrica n. 54, idem.

Armazem n. 4 — VMC: 39 caixas, repregadas e avariadas.

CNC: 4 ditas, idem idem.

CRC: 6 ditas, idem idem.

PBC: 3 ditas, idem idem.

TBC: 2 ditas, idem idem.

VSC: 4 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Macedo Junior & Comp.: 12 ditas, idem idem.

Idem: 30 ditas, idem idem.

GDC: 1 dita, idem idem.

ACC: 3 ditas, idem idem.

C. Mourão & Comp.: 9 ditas, idem, idem.

CTC: 6 ditas, idem idem.

HS: 4 ditas, idem idem.

GZC: 2 ditas, idem idem.

Armazem n. 4 — HSC: 3 caixas repregadas e avariadas.

DC: 9 ditas idem idem.

A: 4 ditas idem idem.

LC: 5 ditas idem idem.

CMC: 2 ditas idem idem.

PCC: 4 ditas idem idem.

COC: 1 dita idem idem.

PPC: 1 dita idem idem.

MRPSV: 2 ditas idem idem.

Torres: 2 ditas idem idem.

DAC: 1 dita idem idem.

CNC: 1 dita idem idem.

C: 6 ditas idem idem.

CMC: 1 dita idem idem.

Pereira Castro & Comp.: 1 dita idem idem.

Dias Almeida: 1 dita idem idem.

Constant: 1 dita idem idem.

Angelino: 1 dita idem idem.

Dias Almeida: 9 quintos vasando.

Aerroc: 6 ditos, idem.

Riba Cruz: 9 ditos idem.

CRC: 23 ditos idem.

Prista & Comp.: 19 ditos idem.

OLSC: 3 ditos idem.

MPC: 12 ditos idem.

RSC: 1 dito idem.

LM: 1 dito idem.

D. Silva: 1 decimo idem.

VMC: 4 ditos idem.

AAC: 2 quintos vasios.

Armazem n. 4—Prista & Comp.: 1 quinto, sem numero vasio.

CHC: 1 dito idem, idem.

Fernandes Mourão: 16 ditos idem, vasando.

AAC: 4 ditos, idem, idem.

Almeida—Chavos: 1 dito idem, idem.

Balthazar Bastos: 3 ditos, idem, idem.

VMC: 11 ditos, idem, idem.

JE: 3 ditos, idem, idem.

Pereira Lima: 6 ditos, idem, idem.

Pinto Bastos: 3 ditos, idem, idem.
 Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem, idem.
 CTC: 2 ditos, idem, idem.
 BBC: 3 ditos, idem, idem.
 Rodrigues Lisboa: 8 ditos, idem, idem.
 TC: 5 ditos, idem, idem.
 Thomé Comp.: 6 ditos, idem, idem.
 SC: 4 ditos, idem, idem.
 AG: 5 ditos, idem, idem.
 J. Marques: oito ditos, idem, idem.
 MTM: 3 ditos, idem, idem.
 MRPSV: 14 ditos, idem, idem.
 Marques Silva: 5 ditos idem, idem.
 H. Santos: 6 ditos, idem, idem.
 Vapor Nacional, *Ruy Barbosa*, entrado em 1 de agosto de 1918:

Armazem n. 6—BC: 14 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Coates Hanos: 1 pacote n. 7.816, idem, idem.
 Dr. Carlos de Medeiros: 1 dito, repregado.
 PF: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 4, 5 e 6, idem.

Vapor francez *Kent*, entrado em 1 de agosto de 1918:

Armazem n. 15 — Sem marca: 58 saccos, avariados.
 Idem: covada a granel, idem.
 Idem: quebracho a granel, idem.
 Idem: 4 saccos, idem.
 Vapor *Highland Laddie*, entrado em 30 de julho de 1918:

Armazem n. 17 — STC: 1 caixa n. 7.479, repregada e avariada.
 SCM—PHG: 1 dita n. 123, idem idem.
 SC: 1 dita n. 1, idem idem.
 SCM—PHG: 3 ditos ns. 122, 123 e 127, idem idem.

W—TLC: 1 barrica n. 7.260, idem idem.
 A—P—C—Rio: 3 saccos sem numero, rotos.
 Idem: 2 latas ns. 26 e 23, com faltas.
 AENOS: 1 fardo n. 4.358, roto.
 AP: 2 caixas ns. 7.481 e 7.480, repregadas e avariadas.
 AC: 1 dita n. 20, idem idem.
 A—P—C—Rio: 2 latas ns. 10 e 11, com faltas.

CPC: 1 caixa n. 7.478, repregada e avariada.
 Costa Pacheco & Comp.: 1 encapado sem numero, roto.
 DIA: 1 caixa n. 357, repregada e avariada.

EB&Comp.: 1 dita n. 20, idem idem.
 FGC: 1 dita n. 8, idem idem.
 J—E: 2 ditos ns. 51 e 43, idem idem.
 JMP: 1 barrica n. 15, idem idem.
 MACANA: 2 ditos ns. 275 e 274, idem idem.

S/M: 1 sacco sem numero, roto.
 101: 1 dito idem, idem.
 468: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 RSC: 1 dita n. 7.471, idem idem.
 Rainho: 5 ditos sem numero, ns. 2, 18 e 16, com faltas.

Armazem n. 17—DFC—HCH: 2 peças de louça, quebradas.
 MS: 3 ditos, idem.
 Armazem n. 8—CR ancora C: 8 caixas, repregadas.

101: 3 ditos, idem.
 J: 2 ditos, idem.
 CR ancora C: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Deseado*, entrado em 1 de agosto de 1918:

Armazem n. 17 — RLC: 1 caixa n. 3.791, repregada.
 RWC: 1 fardo n. 6.086, avariado.
 SACR: 1 caixa n. 1.316, repregada e avariada.

SM: 2 ditos ns. 202 e 2.767, idem.
 SMC: 1 dita n. 2.708, idem.
 SCM—EF: 2 ditos ns. 627 e 628, repregadas.

Smândio: 1 dita n. 857, idem.
 Idem: 1 fardo n. 856, roto e avariado.
 VSC: 1 dito n. 63, idem.
 Z: 1 caixa n. 7.201, repregada.
 ESC: 20 fardos com diversos numeros, idem.
 R—E—O: 1 caixa n. 6.208, repregada e avariada.

EAC: 1 engradado sem numero, avariado.
 ES: 2 caixas ns. 120 e 118, repregadas e avariadas.

C—F—G—&: 2 ditos ns. 1.578 e 1.577, idem.

GW&C: 1 dita n. 283, idem.
 HC: 1 fardo n. 663, avariado.

HG: 1 caixa n. 7.470, repregada e avariada.

IBM—Minister: 1 dita n. 71, idem.
 JSC: 2 ditos ns. 123 e 121, avariadas.

KLC: 2 ditos ns. 3.685 e 3.697, repregadas e avariadas.

LO: 3 fardos ns. 7.518, 7.510 e 7.507, avariados.

AP: 2 caixas ns. 100 e 112, repregadas e avariadas.

Armazem n. 17 — AMD—PA: 1 caixa numero 5.109, repregada e avariada.

AJC: 1 dita n. 2.711, idem, idem.
 BB: 1 dita n. 2.679, idem, idem.

CdeC: 1 fardo n. 280, roto e avariado.

ESC: 9 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditos idem, avariadas: 1
 Idem: 14 ditos idem, idem.

LO: 1 fardo n. 7.500, idem.

MGM: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.789, repregada.

MC&C: 1 fardo n. 287, avariado.

O3—10: 1 caixa n. 425, repregada e avariada.

NB: 1 dita n. 3.333, idem, idem.
 22.000: 1 dita n. 139, repregada.

N—NZ—M: 2 ditos ns. 1.877 e 1.873, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 237, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.849 e 1.846, avariadas.

406: 1 fardo sem numero, idem.

101: 1 caixa n. 502, repregada e avariada.

32: 1 fardo n. 3.883, avariado.

C—O—C: 1 caixa n. 233, repregada e avariada.

PSN: 3 fardos ns. 3.177, 3.181 e 3.184, avariados.

HCC—PSQ: 1 caixa n. 976, repregada e avariada.

OGC: 1 dita n. 2.710, idem, idem.

RSC: 1 dita n. 3, repregada.

Idem: 1 fardo n. 101, avariado.

RM: 1 caixa n. 2.709, repregada.

RL&C: 2 ditos ns. 3.825 e 3.826, idem.

Vapor japoniez *Seattle Maru*, entrado em 3 de agosto de 1918:

Armazem Ilha do Cajú — AC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinhã

Conselho de Compras da Marinhã

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, facto publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reune-se o Conselho de Compras da Marinhã, para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concorrências publicas a effe-

ctuar-se, de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinhã no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — *M. Pessoa Mello*, secretario

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. caritão de mar e guerra, director, previno-se ás senhoras costureiras que, no sabado 17 do corrente mez. das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de esturas, sómente ás senhoras costureiras matriculadas na quarta e quinta categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites dos horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval, 14 de agosto de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, acc publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo viadouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares d instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accoita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia útil seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acci- tos.

Gabinete do Estado Maior do Exército, Capital Federal, 2 de agosto de 1918.— *Lôbo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exército

QUARTA REGIÃO MILITAR

Do ordem do Sr. general commandante desta divisão a região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam de 0m.33x0m.22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Directoria do Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente acci- to não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente acci- to entrará logo depois de approvada a concorrência com a importância consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitação para esta concorrência será feita até ás 14 horas da véspera da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Niteroy, 27 de julho de 1918.—*Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente.

ADDITIONITIVO AO EDITAL CHAMANDO CONCURRENTES PARA A COMPRA DA FAZENDA DA PIEDADE

Para conhecimento dos interessados transcreve-se a clausula 7ª, do termo de responsabilidade assignado pelo actual encarregado da Fazenda da Piedade: «Todas as bemfeitorias que por ventura existam na occasião da entrega da fazenda ao Governo, reverterão em beneficio da União, com excepção da colheita do plantio feito, desde que essa colheita não importe em prazo maior do um anno a contar da entrega.»

Confere. — *Manoel Antonio Ferreira da Cunha*, major intendente, chefe do serviço de administração.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso do medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comorovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

VENDA DE CAVALLLOS

De 2ª praça, com o abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que domingo, 18 do corrente, ás 12 horas, no quartel deste regimento, serão vendidos em leilão 12 cavallos julgados não prestaveis para o serviço militar, com abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação feita.

O pagamento será immediato ao acto da arrematação.

Quartel na Villa Militar, 11 de agosto de 1918.—*Annibal Benevolo*, 2º tenente secretario interino.

Escola Militar

CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho de instrucção faço publico que no concurso aberto para preenchimento das vagas de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras o professor da 3ª cadeira dos cursos desta escola inscreveram-se os seguintes candidatos, que em sessão do conselho de instrucção hoje realizada foram julgados satisfazer as condições exigidas:

Primeira cadeira

Capitão Benedicto Alves do Nascimento.
Primeiro tenente Rodolpho Villanova Machado.
Primeiro tenente Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo.
Primeiro tenente João Cesar Castro, representado pelo seu procurador major Manoel Liberato Bittencourt.
Primeiro tenente Nilo Ribeiro de Oliveira Val.
Primeiro tenente Hldefonso Escobar.
Segundo tenente José Lessa Bastos.

Segunda cadeira

Capitão Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior.
Primeiro tenente Alterto Pequeno.

Tercera cadeira

Capitão Francisco Mello Moreira

Quarta cadeira

Capitão Cesar Augusto Parga Rodrigues
Primeiro tenente Euclides Pequeno.

Secretaria da Escola Militar, Realengo, 9 de agosto de 1918.—*Raymundo Nina Rosa*, sub-secretario.

Escola Militar

CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 17 do corrente ás 13 horas, na secretaria desta escola, será dado o ponto para a these do concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras o professor da 3ª, cuja inscripção foi encerrada a nova, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos.

Secretaria da Escola Militar, Realengo, 10 de agosto de 1918.—*Raymundo Nina Rosa*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermínio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Decodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estação de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anísio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Coará.

2.305, Arsenal do Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Helton Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça do Santo Christo, Alfredo Garriuo, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenba, Minas Geraes.

1.051, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia* Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.215, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.382, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia que contem valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clamico, Dr. P. Chamico, Rio Grande do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

452 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sã, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

70, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Doador, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar dos elevadores Waldomiro Dias, afim de recolher a importância de \$5 (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 240/2, do Sr. sub-director do Trafego, do 29 de abril do corrente anno, como incurso no n. 1 do art. 483 do regulamento vigente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica novamente intimada a comparecer dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da presente intimação, no Tribunal de Contas a Sra. D. Francisca Hecht, ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco, afim de allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de réis 108:369\$893, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

O sub-director de Contabilidade. — *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Iaphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido todos os interessados constantes da relação abaixo a effectuar o respectivo pagamento de suas contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição durante o 1º semestre do corrente anno, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, pagamento esse que deverá ser effectuado na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de agosto de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

EXERCICIO DE 1918

1º semestre

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quacs deverão ser chamados por edital, na forma da lei :

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

5. Maria B. Lima e Silva, rua S. Christovão n. 293.... 20\$180
7. Ayres Pinto Osorio, rua Senador Eusebio n. 128.... 27\$940
8. Antonio Gomes P. Novos, rua S. Christovão n. 38. 23\$210
45. Companhia Anonyma São Felix, rua Marquez São Vicente n. 83..... 45\$210

16. José Paheco de Aguiar, Boulevard S. Christovão n. 98..... 28\$900
22. Justino Luiz José de Souza, rua Miguel Frias n. 26... 31\$130
23. Santa Casa da Misericórdia, Praça da Republica n. 74 26\$409
29. Mathilde Amelia dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 638..... 45\$210
43. Antonio B. Gonçalves, rua S. Christovão n. 639.... 27\$830
51. José da Costa Marques, rua Senador Pompeu n. 232. 30\$800
52. João dos Santos Marques Junior, rua Serzedello Corrêa n. 342..... 36\$300
54. Carlos Alberto Salgado, rua Real Grandeza n. 149... 37\$400
55. Seminario do S. José, praia Santa Luzia n. 228..... 31\$900
57. A. A. Abruñosa, rua São Christovão n. 533..... 31\$100
60. Alberto Jacintho Rabello, rua Barão de Mesquita n. 188..... 38\$500
69. Companhia Sul America, rua Isolina n. 62..... 41\$030
74. Teixeira Borges & Comp. rua Dias da Cruz n. 6... 26\$300
75. Francisco da Silva Reis, rua da Saude n. 317.... 23\$650
83. Camillo Barreto de Souza Costa, rua das Marceas n. 21..... 41\$900
109. Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55 29\$700
111. Antonio Joaquim Rocha, rua Clarimundo de Mello n. 223..... 29\$150
115. Cecília Mello Franco Marinho, rua Senador Candido Mendes n. 71..... 36\$300
119. João Theodoro Arthur, rua Cattete n. 305..... 41\$300
122. Agostinho Teixeira de No- vaes, rua do Dispo n. 67 36\$300
123. Gion Lourenço Scheltina, rua Frei Caneca n. 95... 37\$100
129. Maria Victoria da Graça Alves Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 212 45\$100
134. Eduardo Guinlo, rua das Laranjeiras n. 102..... 67\$450
141. Antonio da Rocha Lemos, rua Barão do Amazonas n. 120..... 26\$150
152. Alexandro Dyott Fontenelle, rua Silva Jardim n. 33... 26\$400
156. Francisca Rosaria Pereira e outros, rua Marquez de Abrantes n. 116..... 29\$150
167. Manoel Martins, rua Barão do Amazonas n. 138.... 26\$950
168. José Lourenço da Rocha, rua Marquez de Abrantes n. 69..... 26\$950
170. Guiditta Blanchè Samond, rua Menezes Vieira numero 186..... 38\$500
173. Manoel da Ponte, rua Dr. João Torquato n. 93.... 21\$750
175. Alberto Parente (Dr.), rua das Laranjeiras n. 45... 37\$490
204. Irmandade da Cruz dos Militares, rua da Candelaria n. 36..... 38\$500
206. Maria Lucia Larquet e outra, rua Ferreira Vianna n. 56..... 34\$100
209. Antonio Ferreira de O. Amorim, rua General Camara n. 241..... 37\$100
211. Maria Caudia Alvim Maldonado, rua S. Luiz Gonzaga n. 575..... 26\$940

214. Eduardo Smith, rua Francisco Belisario n. 31.....	36\$300
216. Antonio Bittencourt, rua Bemfica n. 220.....	37\$400
217. Umbelina Ferreira, rua D. Anna Nery n. 3.....	38\$500
223. Anna Abilia A. Coimbra o outro, rua Real Grandeza n. 136.....	37\$100
226. M. José Duque Estrada Meyer, rua Dr. Dias da Cruz n. 181.....	38\$500
232. Mosteiro de S. Bento, Avenida Central n. 13.....	23\$150
233. E. Pontes & Comp., rua Marechal Floriano n. 173	36\$300
236. Pedro Belim Paes Leme, rua Pedro Americo n. 50	41\$800

2º districto

23. Claudino Pinto de Castro, rua D. Anna Nery n. 638	9\$703
---	--------

6º districto

7. Maria Portella Soares, rua Santa Alexandrina n. 124	28\$400
--	---------

Somma Rs..... 4:659\$703

Secção da Contabilidade, em 25 de julho de 1918.—Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar.—Visto — 25 — VII — 18.— A. Mendes Campos.

Confere.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, consido todos os interessados constantes da relação abaixo, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação desta edital, a vir effectuar, na thesouraria desta repartição, o pagamento das multas que lhes foram impostas, durante o anno de 1917, por contravenção do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1918.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1917, por contravenção ao art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados.

Numero da multa — Nomes — Localidades — Importancias

7. Francisco Nogueira Fernandes, caminho de Catumbi n. 70.....	2:000\$000
8. Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio da Sá, sem numero.....	50\$000
13-A. Francisco Nogueira Fernandes, rua Antonio da Sá, sem numero.....	50\$000
15. Agostinho de Oliveira, rua Costa Miranda, sem numero.....	100\$000
17. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero....	50\$000
21. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero....	50\$000
21. Francisco Nogueira Fernandes, rua Costa Miranda, sem numero....	50\$000
35. Francisco Nogueira Fernandes, rua Lopes Trovão, sem numero.....	50\$000
37. Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000

44. Salathiel Rodrigues, rua Benjamin, sem numero	100\$000
46. Antonio Fernandes Rabello, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
48. Bernardino Ferreira da Silva, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
49. Manoel José Carneiro, rua Benjamin, sem numero.	100\$000
50. Manoel Garcia Rosa, rua Benjamin, sem numero.	100\$000
51. José de Souza Chaves, rua Benjamin, sem numero.	100\$000
52. Antonio da Costa Carneiro, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
54. Antonio Izidro da Cruz Bennett, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
59. Manoel Coelho, rua Benjamin, sem numero.....	100\$000
61. Maria Dolores da Silva Bago, rua Alfonso Ferreira n. 26, casa 2.....	100\$000
62. Joaquim de Souza Camoos, rua Conselheiro Junqueira ns. 19/23.....	200\$000
63. Ephigenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 8, 10 e 12..	300\$000
64. Eugenio Vieira de Souza Braga, estrada das Capoeiras ns. 14, s/n, o 14 A.....	300\$000
65. Manoel Francisco Quadros, rua do Mercado n. 5...	200\$000
66. Alberto Pontes, rua D. Alico n. 63.....	100\$000
71. Seraphim Alfredo, rua Limites ns. 231 e 253 (Realengo).....	200\$000
72. V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, rua Theophilo Ottoni n. 3.....	100\$000
75. Irmandade de S. Cruz dos Militares, rua General Caldwell ns. 20/22.....	200\$000
76. José do Prado Peixoto, rua S. Francisco Xavier numero 278.....	100\$000
77. José C. Moura Trindade, rua S. Francisco Xavier n. 577.....	100\$000
78. Leonor Pacheco, rua Theodoro da Silva n. 143...	100\$000
80. Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000
81. Companhia de Seguros Sul America, rua Figueira n. 102.....	100\$000
83. Rio de Janeiro City I. C., Limited.....	100\$000
89. Augusto Bragança Assumpção, rua Senador Dantas n. 103.....	100\$000
87. Otto Augusto Roedel, rua João de Magalhães n. 71	100\$000
89. Bento Pereira Guodex...	100\$000
93. Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000
94. Maria Rosa Lopes, rua D. Luiza n. 110 (Piedade).....	100\$000
93. Marcelino Fernandes Teixeira, rua Pernambuco n. 296.....	100\$000
98. Jacintho Felix de Mello, rua Souza Siqueira numero 36.....	100\$000
103. Associação B. do Corpo do Sub-Oficiais da Armada, rua Barão do Bom Retiro n. 350.....	100\$000

104. Sociedade Adonyma Fabril, rua Araújo Leitão sem numero, junto ao n. 51.....	100\$000
103. Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 66.....	100\$000
108. Alexandre Moraes de Almeida, rua General Severiano n. 56 A.....	100\$000
109. Americo de Freitas Guimarães, rua Visconde da Gavea n. 138.....	100\$000
110. João Machado Nunes, rua Visconde da Gavea numero 140.....	100\$000
111. Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635, casa 13.....	100\$000
112. Margarida Fernandes de Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 635....	100\$000
113. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 786	100\$000
114. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 792	100\$000
115. Antonio dos Santos Girão, Estrada da Penha n. 794	100\$000
120. Luiz Bernardino de Oliveira, rua Mello e Souza n. 111.....	100\$000
126. Manoel Gonçalves Reis, rua Figueira n. 180....	100\$000
128. Carlos de Arango Silva, rua de Santo Amaro n. 75.	100\$000
132. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 223	200\$000
133. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 224	200\$000
134. José Pacheco da Rocha, rua D. Anna Nery n. 226	200\$000
135. José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 18.....	100\$000
141. José Carmeti, rua Vieira Ferreira n. 158.....	100\$000
142. José Montenegro Serra, rua Barão do Bom Retiro n. 526.....	100\$000
146. José Machado Coelho, rua Castro Alves n. 16.....	100\$000
148. Mosteiro de S. Bento, rua Primeiro de Março numero 139.....	100\$000
152. Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro do Maio n. 581 A.....	100\$000
153. Aristides José de Souza, rua Vinte e Quatro do Maio n. 583.....	100\$000
159. Francisco de Almeida Costa, rua Aguiar sem numero.....	100\$000
161. Francisco Jacintho Torres, ladeira de Santa Theresza n. 6.....	100\$000
162. Analia do Siqueira Oliveira, rua S. José (Majureira) n. 118.....	100\$000
163. Analia do Siqueira Oliveira, rua S. José (Majureira) n. 120.....	100\$000
164. Analia do Siqueira Oliveira, rua S. José (Majureira) n. 122.....	100\$000
167. João Victorio Pareto Junior o outro, praia do Flamengo n. 64.....	100\$000
173. Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	100\$000
174. Manoel de Jesus Marques, rua Guilhermina n. 117 (Encantado).....	100\$000
175. Manoel Carneiro, Estrada Velha da Pavuna n. 843	100\$000

176. Manoel Carreiro, travessa Paiva sem numero.....	100\$000
177. Henrique Manoel de Souza, rua Marelo Braga n. 33	100\$000
178. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35, casa sem numero.....	100\$000
179. Henrique Manoel de Souza, rua Macedo Braga n. 35 (cinco casinhas).....	100\$000
180. João José da Silva, rua Cachamby n. 123.....	100\$000
184. Barnabé Pereira Lopes, rua D. Anna Guimarães n. 77.....	200\$000
189. Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa sem numero, junto ao n. 81.....	100\$000
190. Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Euphrasio Corrêa n. 81.....	100\$000
194. Antônio Gil Castanheiras, rua Frei Caneca ns. 295 e 297.....	100\$000
74. Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 155.....	100\$000
49. Daniel da Silva Mattos, rua Flack n. 155.....	100\$000
6.804. Corrêa & Sampaio, rua Senador Euzébio n. 146.	100\$000
	12.300\$000

Secção de Contabilidade, 20 de julho de 1918.
— Gaspar da Silva Guimarães, auxiliar. Visto, 22 de julho de 1918. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros. Confere. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos materiaes, objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 14 até ás 16 horas, no dias uteis, relações essas constituindo os oito grupos seguintes:

Grupo 1. Objectos do escriptorio, expediente, desenho, etc..
Grupo 2. Ferragens.
Grupo 3. Diversos artigos;
Grupo 4. Ferro e outros metais, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5. Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6. Artigos de electricidade e automoveis.

Grupo 7. Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, etc..

Grupo 8. Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas, a cada pagina, pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada mate-

rial, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda — Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e pelo incluido o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envoltorios, contendo as propostas relativas aos oito grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão do funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envoltorios, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 8 nos sete dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo, nesse ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os oito grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabri-

cantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se produzir, será feita comparação analoga entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, da preferencia, poderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias, no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta esta multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os dits objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima-primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada, ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo oitavo (8º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 12 de agosto de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Estado do Paraná

MELHORAMENTOS DO PORTO DE PARANAGUÁ

Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Directoria de Obras e Viação

Em cumprimento á resolução do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, faço publico que esta directoria receberá no dia 15 de janeiro de 1919, ás 13 horas, as propostas que lhe forem apresentadas para execução das obras do porto, melhoramentos das barras de Paranaguá, serviços esses que deverão ser feitos de accordo com o respectivo projecto approved pelo decreto do Governo Federal sob n. 12.414, de 14 de maio de 1917.

CONDIÇÕES

I

As propostas, devidamente selladas e contendo a declaração expressa de que os seus signatarios se conformam com as condições do presente edital, deverão ser apresentadas a esta directoria, no dia e hora acima fixados, em involucros fechados e lacrados, sobre os quaes virão escriptos os nomes dos respectivos proponentes.

II

A concorrência versará sobre o custo dos trabalhos abaixo relacionados, forma do respectivo pagamento e prazos para inicio e conclusão dos serviços, em conjunto e separadamente, sendo que para isso cada proposta deverá mencionar claramente esses elementos, que virão acompanhados da especificação das obras com os respectivos preços da unidade e o custo de cada serviço, escriptos por extenso, e em algarismos com caracteres bem legíveis, não sendo admittidas, sob qualquer pretexto, emendas, rasuras ou entrelinhas.

III

Juntamente com o involucro que contiver a proposta, cada proponente entregará um outro, revestido das mesmas formalidades do primeiro, contendo os attestados comprobatorios da sua idoneidade tecnico-financeira e mais o recibo da quantia de cem contos de réis (100.000\$000), depositada no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, no caso de acceitação da sua proposta.

Esses documentos deverão vir acompanhados de uma relação discriminativa dos mesmos, em duas vias, sendo ambas assignadas pelo respectivo proponente.

IV

Para ser feito o deposito de que trata a alinea anterior, os interessados deverão munir-se de uma guia passada por esta directoria, sendo que a importancia caucionada reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* do Estado, lhe for feita a notifi-

cação de ter sido sua proposta a preferida.

V

O deposito da clausula precedente será elevado a trescentos contos de réis (300.000\$000), por occasião da assignatura do contracto, podendo o mesmo ser feito em apolices da divida publica, federal ou estadual, ou em dinheiro, sendo que, neste caso, não perceberá juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados dez por cento (10 %) para o reforço dessa caução, até que a mesma atinja a quinhentos contos de réis (500.000\$000), que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VI

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazer isso de uma só vez ou á medida que os mesmos forem sendo necessarios.

VII

O prazo marcado para a conclusão de todos os serviços será no maximo de seis (6) annos, contados da data do contracto, achando-se incluído nesse periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellhar-se e instalar os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno, salvo motivo justificado, a juizo do Governo, sendo que o custo total das obras não poderá exceder de quinze mil cento e sessenta e sete contos oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e cincoenta e seis réis (15.167.846\$556).

VIII

Todas as obras de que trata o presente edital serão consideradas como serviços federaes, e como taes gosarão das mesmas vantagens e regalias, bem como ficarão sujeitas aos mesmos onus e obrigações inherentes aos trabalhos daquella natureza.

IX

A fiscalização dos trabalhos será feita pela forma que o Governo opportunamente indicar, ficando a administração dos serviços sob a inteira responsabilidade dos contractantes, de accordo com as clausulas do respectivo contracto.

X

Os pagamentos dos serviços executados serão feitos mediante a respectiva medição procedida trimestralmente pela fiscalização das obras.

JULGAMENTO

XI

Para o exame das propostas e dos documentos de idoneidade, o Governo nomeará uma comissão de engenheiros civis, presidida pelo engenheiro director de Obras e Viação do Estado.

XII

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, após receberem parecer da comissão examinadora, serão submettidos a julgamento do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

XIII

No dia da apresentação das propostas serão abertos pela comissão examinadora, em presença dos interessados, os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade tecnico-financeira dos proponentes e após a mesma comissão conferir a exactidão das duas vias das relações apresentadas, o seu presidente rubricará uma das vias e a entregará ao respectivo proponente, servindo esse certificado como recibo dos documentos, que ficarão em poder da comissão, para o necessario exame.

XIV

Dentro de oito dias, contados da data da apresentação das propostas, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e ao mesmo tempo será annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo que nesse dia serão restituídas aos respectivos proponentes, sem rompimento dos involucros, aquellas cujos signatarios não forem julgados idoneos.

XV

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade dos proponentes, poderá annular a presente concorrência sem que os interessados, sob qualquer pretexto, tenham direito a indemnização alguma, caso os documentos de idoneidade não comprovarem sufficientemente a idoneidade tecnico-financeira dos proponentes ou si os prazos para inicio e conclusão das obras ou os preços dos serviços excederem aos limites fixados na alinea VII, ou ainda, si as propostas apresentadas não offerecerem reaes vantagens ao Estado.

DIVERSOS

XVI

No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as diversas clausulas que assegurem os direitos e obrigações do contractante e do Governo, tendo em vista o contracto do Estado com a União, bem como as penalidades applicaveis aos casos de infracção dessas disposições contractaes.

XVII

Caso o contractante resida fóra do paiz ou organize empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, fica obrigado a ter neste Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o Administrativo ou Judiciario estaduais, quaesquer questões que com elle se suscitarem sobre a execução do contracto, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal, ficando estabelecido como fóro competente para tratar dessas questões o desta Capital.

XVIII

Todos os documentos apresentados pelos proponentes deverão conter um sello estadual devidamente inutilizado, no valor de seiscentos réis (\$600), por meia folha de papel escripta ao todo ou em parte, bem como deverão ter todas as firmas convenientemente reconhecidas.

XIX

O projecto e mais especificações das obras poderão ser examinados todos os dias uteis nesta directoria, das 12 ás 16

horas, onde serão também prestados os demais esclarecimentos e informações que se relacionem com o presente edital.

Relação das obras a serem executadas

1. Dragagem do canal da barra do Norte — 812.833,m3000.
2. Balisamento iluminado do canal de acesso.
3. Dragagem do canal da barra Sueste — 1.312.100,m3000.
4. Balisamento iluminado do canal de acesso.
5. Dragagem do porto — 1.057.395,m3000
6. Cães da atracação (550 metros lineares) — Excavação para fundações 61.432,m3 500.
 - a) Enrocamentos: — base do cães: 13.750,m3000, atraz de muro: 16.692,m3000.
 - b) Blocos artificiaes do muro, abaixo de aguas minimas: 22.550,m3000.
 - c) Alvenaria de pedra do muro, acima de aguas baixas: 3.767,m3 500.
 - d) Cantaria acima do nivel minimo inclusive capcamnto: 1.072,m3 500.
 - e) Escadas, postes de amarração, arrancos, etc.: 550 m.
7. Cães de sancamento (1.836 metros lineares).
 - a) Excavação para fundações, 26.458,m3 500.
 - b) Enrocamento de base: 19.645,m3 200.
 - c) Muralha: 12.481,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 7.344,m2.
8. Muro de arrimo Leste: 183,m 83.
 - a) Excavação para fundações: 3.604,m3 700.
 - b) Enrocamento de base: 2.461,m3 200.
 - c) Muralha: 1.397,m3 100.
 - d) Rejuntamento: 735,m2 32.
9. Muro de arrimo Oeste: 128 metros lineares.
 - a) Excavação para fundações: 2.364,m3 200.
 - b) Enrocamento de base: 2.570,m3 200.
 - c) Muralha: 972,m3 800.
 - d) Rejuntamento: 512,m2 00.
10. Armazens de cimento armado aparelhados.
11. Deposito para inflammaveis.
12. Deposito para carvão (de ferro com 100 m. x 25 m. — 2.500,m2 00).
13. Edificio da administração.
14. Edificio para officinas de reparações e depositos de material rodante.
15. Casas para guardas 2.
16. Calçamento a paralelepipedos: 72.200,m200.
17. Meios fios: 3.510 m.
18. Calçadas a cimento: 613,m2 50.
19. Guindastos de portal:
 - 6 para carga de 1.500 k.
 - 3 para carga de 5.000 k.
 - 1 para carga de 10.000 k.
20. Vias ferreas, desvios, cruzamentos, etc.: 4.450 m.
21. Material rodante.
22. Apparelhamento das officinas.
23. Galerias para aguas pluviales, incluindo ralos, etc.: 2.814 m.

24. Canalização dos correços: 826 m.
25. Gradil de ferro e portões: 1.305 m.
26. Abastecimento d'agua: Reservatorio de cimento armado, encanamentos, etc.: 2.132 m.
27. Instalação electrica de força e luz, canalização, postes, lampadas, etc.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria do Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1918. — O engenheiro director, J. Moreira Garcez.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banca Francese & Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 14.866.500,34

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro; Santos, Curitiba, Porto Alegre

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espirito Santo do Pinhal, Jabú, Mococa, S. José do Rio Pardo, Araraquara, Ponta Grossa, Caxias

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo	
Caixa.....	46.856:874\$430
Títulos descontados.....	31.946:040\$810
Letras a receber.....	34.576:655\$590
Letras caucionadas.....	22.632:401\$530
Contas correntes garantidas.....	39.381:850\$270
Contas correntes e correspondentes no paiz....	41.861:853\$320
Correspondentes no estrangeiro.....	23.894:242\$700
Valores depositados.....	246.640:379\$250
Diversas contas.....	7.724:594\$030
	495.524:986\$830

Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 42.500.000,00).....	7.500:000\$000
Caixa matriz.....	2.438:043\$060
Fundo previdencia pessoal.....	518:862\$700
Letras por dinheiro a prazo e depositos a prazo fixo.....	26.892:801\$770
Depositos e contas correntes com e sem juros....	103.481:807\$330
Correspondentes no estrangeiro.....	19.307:354\$000
Credores por titulos em cobrança.....	61.858:572\$160
Depositos e canções.....	246.640:379\$250
Diversas contas.....	24.935:398\$330
Filiaes.....	221:767\$930
	495.524:986\$830

S. Paulo, 13 de agosto de 1918. — Banca Francese & Italiana per l'America del Sud. — Frontini-Rossi. — Contador, Italia.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.692 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de escovas para lavar carros de estrada de ferro, bondes, automoveis e carruagens em geral», para que pretenda privilegio do invenção Juan Kienle, domiciliado na cidade de Valparaíso, Chile

Hoje se faz a limpeza dos carros de estrada de ferro, bondes, automoveis e carruagens, com esponjas humedecidas ou molhadas em agua, sendo muito difficil para o limpador obter uma limpeza perfeita de todas as partes do carro ou carruagem, pelo facto delle não alcançar com os braços as partes inferiores da carroceria.

A esponja precisa ser amolhada varias molhada na agua e a agua no recipiente, onde se mergulha a esponja, precisa frequentemente ser renovada. A esponja nem sempre é completamente limpa, pois contém restos de conchas e pequenas pedras que arranham o verniz da carroceria.

O preço da esponja é muito elevado, considerando sua duração; além disso, se trata de um artigo importado do estrangeiro.

Para remover esses inconvenientes da limpeza por meio de esponjas, construi um systema de escovas de varios tamanhos e formas, baseado no mesmo principio, que tem por objecto introduzir na escova um systema de canalização e deposito de agua ligados com qualquer encanamento de agua potavel por meio de uma mangueira. Este systema do minha invenção produz as seguintes vantagens:

1º, o trabalho da limpeza é mais facil, porque as escovas inventadas tem comprimento sufficiente para alcançar, sem incommodo, todas as partes da carroceria, e uma unica pessoa executa todo serviço para que ontão eram precisas tres pessoas munidas de esponjas;

2º, economia de tempo, porque:

a) não é necessario molhar continuamente a esponja;

b) não é necessario renovar a agua do recipiente;

c) não é necessario o trabalho de metter-se o limpador por baixo do carro ou entre as rodas, nem tão pouco subir ou descer escadas e removel-as de um lugar para outro;

3º, a crina animal (de cabelo) usada na minha escova é tão macia como a melhor esponja e não tem substancia alguma que possa estragar ou arranhar o verniz ou pintura do carro;

4º, todo o material empregado na construção das minhas escovas é nacional e não ha necessidade de importar peça alguma, pois se emprega somente: madeira, crina e peças fundidas no paiz.

Nos desenhos annexos, apresento, a titulo de exemplo, a invenção em que A é o deposito e encanamento; B o ponto de ligação do encanamento á escova; C é a caixa ou deposito de agua na escova; D é a crina; E são as perfurações no deposito de agua por onde saia a agua por entre a crina.

Augmentando a pressão da agua, os jorros de agua são mais fortes e assim se remove o sabão ou a materia com que se limpa a carruagem.

A caixa ou deposito de agua é de construção perfeita e estinguo, do modo que a agua não saia senão pelas suas perfurações no fundo.

Além disso, os arames com que estão fixados os feixes de crina, estão revestidos do capa impermeavel de modo que não possam enferrujar.

Reivindicação:

Um novo systema de escovas para lavar carros de estrada de ferro, bondes, automoveis e carruagens em geral, caracterizado por uma escova, sem ou com cabo curto ou comprido, tendo um deposito de agua do fundo crivado de furos no seu corpo onde se encontram os feixos de crina ou cabellos, ligado por meio de uma mangueira a um encanamento de agua, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.962 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de elaboração e fabricação do mate, como bebida alimentar, denominado Chá Brasileiro», para o qual requer privilegio Paulo Ildefonso de Assumpção, residente em Curitiba, capital do Estado do Paraná

Refere-se a presente invenção a um novo processo de elaboração e fabricação do mate, como bebida alimentar, empregando o vapor de agua no tratamento das folhas.

Até aqui, os processos empregados na fabricação do mate constituiram uma serie de operações grosseiras e violentas, desde o desgalhamento prejudicial da arvore, até o final processo de moagem e pulverização das folhas. Passando pelo fogo dos «carijos» dos «barbacois», e dos fornos, soffrendo acondicionamentos inconvenientes, o vegetal vae inevitavelmente perdendo suas qualidades essenciaes, sem que adquira, pelo actual beneficiamento, condições de definitiva conservação e resistência aos longos transportes ou demorados armazenamentos. Além disso, o aspecto da apresentação do producto e seu modo de usar como bebida alimentar, constituiram sempre o maior obstaculo á propagação entre os povos habituados ao consumo do Chá da India.

A presente invenção vem modificar radicalmente a industria do mate, removendo aquelles inconvenientes e tornando o tratamento da ilocina sul-americana tão delicado e escrupuloso como o que é dispensado aos seus congenereos, o Chá da India, o Café, o Cacau, etc. Si, expostas como eram as folhas do mate, ao calor e fumo do fogo, logo após a sua colheita, as substancias cerosas e resinosas se contraíam, fazendo-as rigidas e quebradiças, por este meu processo ellas se entumescem, tornando-se flexiveis e brandas ao enrolamento, immunes á deterioração e com todas as suas principais substancias concentradas.

Refere-se, portanto, a presente invenção á applicação nova do «vapor da agua» para o tratamento e enrolamento das folhas do mate, logo após sua colheita, constituindo esse agente physico o primordial elemento empregado directamente na elaboração e fabricação do «Chá Brasileiro».

Consiste o processo em colher da arvore do mate pequenos galhos, podados com methodo, recolhendo os ramos em cestos ou açafates apropriados que os podadores terão junto ás arvores, de modo a não haver desperdicio de folhas.

Esses ramos, recolhidos aos cestos, serão levados, á medida da colheita, para o lugar de trabalho, usina, barracão, telheiro ou rancho, onde as folhas serão esgalhadas e distribuidas em peneiras de bambu ou taquára.

As folhas dispostas nas peneiras são agitadas e arejadas e depois ficam expostas ao ar, em lugar fresco, de modo a não murcharem, nem soffrerem fermentação, pelo tempo minimo de duas a tres horas e maximo de um dia.

Em seguida as folhas passam a receber o tratamento necessario para seu amollecimento

e enrolamento. Para isso são submettidas á acção do vapor d'agua pelo modo seguinte.

Estabelecido em usina, barracão, telheiro ou rancho, conforme a situação dos ervãos e as possibilidades de transporte, a instalação para a preparação das folhas do mate consta de um aparelho denominado «Elaborador do mate» (figs. 1 e 2), da minha invenção, constituido de uma caldeira portatil, typo commum, como gerador de vapor, de um cylindro typo autoclave, de minha invenção, destinado este a receber as folhas do mate e concentrar o vapor d'agua que é injectado na caldeira geradora por meio de um tubo de comunicação.

No desenho annexo apresento a titulo de exemplo a invenção, indicando a fig. 1 o gerador de vapor, em elevação de frente; a fig. 2 o concentrador do mate tambem em elevação de frente, e as figs. 3 e 4 secções horizontaes da fig. 2.

O gerador de vapor consiste em uma caldeira A com fornalha B e tubos C. O concentrador é constituido de um recipiente fechado D vertical, montado sobre uma tripeça por exemplo tendo seu interior subdividido por uma serie de prateleiras amoviveis E, em forma de peneiras, superpostas umas ás outras, tendo cada prateleira sua porta F. Na base do recipiente D logo abaixo da prateleira inferior existe um compartimento G de distribuição de vapor conduzido do gerador A pelo tubo H; este compartimento G tem o tecto formado por uma chapa de crivo I (fig. 4) e delle partem tubos conductores (J) de vapor para cada uma das prateleiras.

A parte superior do recipiente D é fechada por uma tampa K que tem uma valvula L para escapamento do vapor.

Para fazer funcionar o concentrador como seccador, existe uma valvula N que fecha a entrada de vapor para os tubos H e J, e uma valvula O que então será aberta para dar passagem ao vapor para um tubo P que se projecta fóra do recipiente D transmittindo a este o calor.

Modo de funcionar: Aquecida a caldeira o verificada pressão sufficiente do vapor o pondo-se em comunicação com o «Concentrador do mate», procedo-se ao tratamento das folhas pelo methodo seguinte:

Cada operador encarregado de um «Concentrador» conduz as folhas em peneiras de bambu ou taquára, que introduz no aparelho, abrindo e fechando cada portinhola F, a partir de baixo para cima, até o ultimo compartimento. Quando se acaba de collocar a ultima peneira, será tempo de retirar a primeira, já submettida á acção do vapor, que deve ser de tres a quatro minutos, de modo que as folhas do mate fiquem aquecidas sem cozimento. Retirada a primeira peneira, o operador colloca-a sobre um cavalete portatil e já introduz outra no lugar deixado livre no «Concentrador» e assim por deante, successivamente.

As folhas que vão sendo retiradas do «Concentrador», ainda quentes, são tomadas rapidamente entre as mãos do operador e suavemente comprimidas e enroladas e amaciadas, de modo a sentir completa moleza e flexibilidade das mesmas folhas, que vão sendo espalhadas em esteiras ou toalhas bem limpas, segundo o lugar de trabalho, em mesas ou estrados improvisados.

As folhas assim tratadas deverão permanecer em lugar secco até o seguinte dia, em que soffrerão uma segunda vez, pelo mesmo processo, a acção mais rapida do vapor da agua.

Sendo as primeiras retiradas do «Concentrador», as folhas serão, desta vez, entregues a operadores que trabalharão mecanicamente, fazendo-as passar por um aparelho rotativo do eixo espiral, ou á mão, dobrando-as e comprimindo, como na primeira opo-

ração, para serem depois expostas novamente a seccar, ao sol ou em compartimento aquecido, ficando em repouso até o dia seguinte.

Uma vez bem enxutas as folhas entrarão para o tratamento definitivo de torrefacção, devendo ser levadas aos torradores de ferro fortemente aquecidos, quer sejam cylindros rotativos movidos mecanicamente, quer sejam tachos rasos, nos quaes ellas serão agitadas á mão, ou com pás de madeira, do modo que ellas vão por si mesmas se enrolando e contrahindo sempre mais até tomarem consistencia e ficarem bem seccas, ou estorricadas, conforme o typo desejado.

Para uso commum o beneficio mais rapido, depois de se submeter as folhas pela segunda vez á acção do vapor da agua, tomam-se as folhas entre as mãos, até formarem bolas, e com ellas se vae enchendo um sacco de algodão até ficarem bem comprimidas, depois aperta-se bastante o involucre e rola-se sobre um estrado, de modo que forme uma massa endurecida e assim se deixa até o dia seguinte. No dia seguinte, abrem-se e desligam-se com cuidado as folhas, para serem expostas a seccar, e quando bem seccas, vão aos torradores mecanicos.

Reivindicações:

1º, um novo processo de elaboração e fabricação do mate, como bebida alimentar, denominado Chá Brasileiro, caracterizado pelo facto das folhas do mate, depois de expostas ao ar em lugar fresco, de modo a não murcharem, serem submettidas a um amollecimento e enrolamento por meio da acção do vapor d'agua, substancialmente como descripto;

2º, um novo processo de elaboração e fabricação do mate, como bebida alimentar, denominado «Chá Brasileiro», como acima reivindicado, caracterizado por um aparelho, para amollecere e enrolar as folhas do mate por meio do vapor d'agua, constituido por um recipiente fechado (D) tendo o interior dividido em uma serie de prateleiras (E) em forma de peneiras amoviveis por meio de portas independentes (F), tendo o fundo do recipiente uma camara (G) distribuidora de vapor proveniente de uma caldeira (A) e sendo o vapor da dita camara levado a cada uma das prateleiras por meio de tubos (J) substancialmente como descripto e representado;

3º, um novo processo de elaboração e fabricação do mate, como bebida alimentar, denominado «Chá Brasileiro», caracterizado pelo aparelho servindo além de como reivindicado em n. 2 para amollecere e enrolar as folhas do mate por meio de vapor d'agua, tambem para torrar as folhas tendo para isso um dispositivo de valvula (O) e tubo (P), substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — Borges & Irmão, banqueiros.

Agencia do Rio de Janeiro. — Antonio Sá Junior, gerente.

N. 10.033 — Memorial descriptivo de «uma tinta para pinturas», invenção de Rutgersdn & Comp., domiciliados nesta Capital.

A deficiencia da exportação de artigos do estrangeiro para o Brasil, devido á conflagração geral da Europa, pela guerra que está desgraçando a humanidade, impõe aos industrias brasileiros, agora, mais do que em qualquer outra época, o dever de procurar substituir aquelles artigos que nos vinham do estrangeiro e quo, devido á guerra, com difficuldade aportam á nossa terra e ainda assim em quantidade insufficiente ás nossas necessidades.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 23 de agosto de 1917.

Por isso lembramo-nos de compor uma tinta para pinturas, que, além de dar um bello colorido a tudo em que ella fór empregada, torna-se notavel pela sua consistencia e fixidez.

Para se obter essa tinta, junta-se kaolin ou carbonato de calcio, borato, carbonato de soda, vidro solúvel, oxidos metallicos ou anilinas e acido borico, em pó e em partes iguaes e soluveis em agua, adicionando-se caseina, precipitada com acido lactico, seu principal caracteristico, de 5 a 25 % em cada kilo de tinta.

Reivindicacao?

Uma tinta para pinturas, composta de kaolin ou carbonato de calcio, borato, carbonato de soda, vidro solúvel, oxidos metallicos ou anilinas e acido borico, em pó, dissolvidos n'agua, adicionando-se caseina, seu principal caracteristico, precipitada com acido lactico, na proporção de 5 a 25 % em cada kilo de tinta.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. — Por procuração de Rutgeron & Comp., Julio Lapa & Comp.

ANNUNCIOS

Aviso

Fallencia Lopes, Moreira & Comp.

Os syndicos dessa massa fallida acham-se á disposicao dos Srs. credores, das 11 ás 12 e das 15 1/2 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Octavio Guimarães, á rua Buenos Ayres n. 58, sobrado e convidam os mesmos a apresentarem seus creditos até 28 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918. — Silva, Cardoso & Comp.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Assembléa geral extraordinária

Não se tendo realizado a convocada para hoje, por falta de numero, convida-se os Srs. accionistas a se reunirem novamente em assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 16 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 28, 2º andar. A assembléa se realizará com qualquer numero de accionistas representando qualquer numero de accções, para tomar conhecimento de uma proposta para estabelecer o primitivo valor nominal das accções que tinha sido reduzido a 100% para 50%, e autorizar á directoria a resgatar a divida de 4.300.000\$, contrahida com o Thesouro, contractando um novo emprestimo de accôrdo com o decreto n. 12.913, de 30 de março de 1918 e reforma de alguns artigos dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções e desdobramento de cautelas até o dia da assembléa.

De accôrdo com o art. 18 dos nossos estatutos, as accções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da Companhia até á véspera da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Tendo o Sr. Manoel José Lopes, participado pelo seu bastante procurador haver se extraviado as cautelas sob ns. 379, 772 e 837, contendo respectivamente 43, 2 e 4 accções, em um total de 49 accções integrali-

zadas, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, não apparecendo as referidas cautelas, lhe serão entregues novas em substituição áquellas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (.)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Tendo D. Luiza Laurentina de Andrade participado pelo seu procurador haver se extraviado a cautela n. 510, contendo 29 accções integralizadas, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, não apparecendo a referida cautela, lhe será entregue nova em substituição áquella.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1918. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do prédio n. 38 da rua Visconde de Inhaúma, no dia 21 de agosto corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno de 1917, assim como para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

São novamente convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinária em continuação da anterior, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, á rua Primeiro de Março n. 33, 1º andar, para leitura e approvação do laudo apresentado pelos louvados nomeados naquella assembléa para avaliarem os bens sociaes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1918. — F. Canella, presidente. (.)

The red Star Company

Sociedade em commandita por accções sob a firma D. da Silva & Comp.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 71, nesta Capital, no dia 19 do corrente, ás 15 horas, afim de tratarem de assumpto que importa na alteração dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — D. da Silva & Comp.

„Brasil”

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a applicação dos saldos das contas de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918. — Os directores, Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arthur Camillo Monteiro.

The Leopoldina Railway Company, Limited

18º DIVIDENDO

Dos dias 16 a 24 deste mez pagar-se-ha no London & River Plate Bank, Limited, á rua da Alfandega n. 19, do meio dia ás duas horas da tarde, mediante a apresentação das respectivas cautelas, o 18º dividendo correspondente ao anno de 1917, de 1 1/2 % ou 3 shillings por accção, aos possuidoras de 47.380 accções ordinarias existentes no Brasil.

Tal pagamento ao cambio de 12 9/32 corresponde a 2\$198 réis por accção.

Depois do dia 24 o pagamento se effectuará somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1918. — M. C. Miller, director-gerente. (.)

Sociedade Anonyma Casa Louzinger

Acham-se á disposicao dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 89, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1918. — A directoria. (.)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 776, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 10.776.

Inscrição n. 768, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 42.768.

Inscrição n. 091, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 8.091.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79\$, póde ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente ou adeantadamente conforme o desejo do comprador.

O preço destas prestações do Club PATEK-PHILIPPE, varia desde 1\$ até 10\$, de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

Sl. Rua da Quitanda, 81